ANEXO 1
CADASTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade	
Razão Social: Associação de Rádio Difusão Comunitária de Camutanga - ARCC	
Nome Fantasia: Rádio Camutanga FM	
CNPJ:	
Endereço de Sede: Loteamento Joana Trigueiro	Nº: s/n
Bairro: centro	CEP : 55930-000
Cidade: Camutanga	UF: Pernambuco
Nome do representante legal: José Roberto Dias de Souza	
Endereço eletrônico (*e-mail*): jr.souza1990@hotmail.com	

Localização proposta para instalação do Sistema Irradiante		
Endereço:Avenida Presidente Getúlio Vargas		Nº:325
Bairro:Centro		CEP:55930-000
Cidade: Camutanga		UF: Pernambuco
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 7º24‘ 28.5“S	
	Longitude: 35º 16‘ 25.7“W	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente constituída na forma da lei, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 9º da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, **SOLICITAR A ABERTURA DE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA** para o Município acima identificado, onde se pretende instalar o sistema irradiante.

Camutanga/PE, 18 de Agosto de 2019

Assinatura do representante legal da entidade

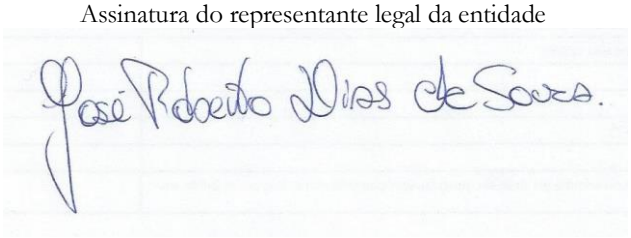

Endereço de correspondência: Rua Santa Cruz, n° 70	
Bairro: Centro	CEP: 55930-000
Cidade: Camutanga	UF: Pernambuco

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	CAMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA				
Endereço:	AV. PRES. GETULIO VARGAS -240		CNPJ:	11293156/0001-24	
Município:	CAMUTANGA	UF:	PE	CEP:	55.930-000
Nome do representante legal:	SILVIO LUIZ PIMENTEL				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA (ARCC)**, CNPJ nº **34.347.184/0001-82**, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

09-08-19 CAMUTANGA-PE

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

...considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ata da Sessão Solene de Posse da Nova Diretoria da Câmara Municipal de Cabuteiras-PE, realizada no dia 01 de Janeiro de 2019, sob a Presidência do Sr. Vereador Silvio Fumentel.

Aos 1º (primeiro dia) do mês de Janeiro de 2019 na Recinto da Câmara Municipal de Cabuteiras-PE com a Presença dos Srs Vereadores Antonio Luiz Antonio Tavares, Jessé Pontes, Lima Correia e Silvio Fumentel, foi aberta a Sessão pelo Sr. Vereador Jessé Pontes, pois sabe o Regimento Interno onde diz que a Vice-presidência que dá andamento ao Regimento Interno e Regi, em nome de Deus, deu início aos Trabalhos, após a execução do Hino Nacional, o Presidente convocou os Vereadores eleitos anteriormente, em 14-06-2017 para o Biênio 2019/2020 os Srs. Vereadores Silvio Fumentel (Presidente) Jessé Pontes (1º Secretário) e Antonio Tavares (2º Secretário), para fazer o Juramento, logo após o Sr. Presidente deu Posse a nova diretoria para o respectivo Biênio 2019/2020, em seguida o 1º Secretário, Recem empossado, o Sr. Vereador Jessé Pontes, proferiu suas palavras ao cargo/função de 1º Secretário, em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra aos Recem

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Composição após os debates o Sr. Presidente pediu que constasse em ata que por não haver candidatos suficientes para a composição da Diretoria do 1º Secretário, ficando para a 1ª Reunião ordinária do próximo Biênio. Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos demais presentes, onde falou os Srs. Renildo Barbosa e Hamilton Chaves, em seguida o Sr. Presidente convidou a todos os presentes para execução do Hino de boas vindas encerrando a solenidade.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.293.156/0001-24 **MATRIZ**		**03/06/1982**

NOME EMPRESARIAL	**CAMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**CAMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**84.11-6-00 - Administração pública em geral**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal**
LOGRADOURO	**AV PRES GETULIO VARGAS**
NÚMERO	**240**
COMPLEMENTO	
CEP	**55.930-000**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**CAMUTANGA**
UF	**PE**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	**MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**28/07/1998**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2019** às **20:44:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.695.868/0001-00 **MATRIZ**		**01/07/2005**

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE CAMUTANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CMDSC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3652-1162 / (81) 3652-1202

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA	**30/01/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
OMISSAO DE DECLARACOES

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2019** às **09:54:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
https://lmvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.869.148/0001-83 **MATRIZ**		**19/03/2010**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL CARNAVALESCA BLOCO OS BACANAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACCBB	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
josias.thd@hotmail.com	**(81) 8732-3023 / (81) 9118-8771**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA	**30/01/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
OMISSAO DE DECLARACOES

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2019** às **09:52:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
https://lmvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARNAVALESCA BLOCO OS BACANOS				
Endereço:	R. MARIA DA PENHA, 21		CNPJ:	10.869.148/0003-83	
Município:	CAMUTANGA	UF:	PE	CEP:	55.930-000
Nome do representante legal:	JOSIAS RUFINO DA ROCHA				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA (ARCC)**, CNPJ nº **34.347.184/0001-82**, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Josias Rufino da Rocha

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

CAMUTANGA, 18 DE AGOSTO DE 2019

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade. No caso de empresa individual, deve apresentar documento de identidade do titular.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARNAVALESCA BLOCO OS BACANAS

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARNAVALESCA BLOCO OS BACANAS – ACCBB – CAMUTANGA - PE

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano civil de dois mil e nove, (05/12/09), às vinte horas (20:00 hs) a Rua Agamenon Magalhães, nº 272- Centro de Camutanga Pernambuco, na sede provisória, um grupo de amigos foliões e representantes da sociedade civil , reuniram-se com a finalidade de fundarem uma entidade associativa e Coordenadora, com a finalidade de defender os interesses Sociais de Blocos carnavalescos e outras culturas, desta cidade, de início foi convidado Josias Rufino da Rocha, para presidir os trabalhos, e Vanessa Trigueiro da Silva para secretariar, convidando também para fazer parte da mesa os Srs. Amanda da Conceição P. Pessoa, Rosinaldo Antonio da Silva, André Luiz de Pontes, , Vanessa Trigueiro da Silva, Leomir Alves da Silva, Ricardo Alexandre de Godói Jiselly Nautilia da Rocha, , Izabella Emília Félix, Carlos Alberto da Silva Teixeira, Adriano Rodrigues de Almeida ainda com a presença nesta Assembléia das seguintes pessoas: João Trigueiro da Silva, Claudio de Andrade Silva, Maria da Paz Silva Andrade, Diego Vital Gomes Coutinho, , Jocelma Rodrigues da Silva, Maxweel da Silva, , Eduardo Barbosa de Pontes Silva, Josenildo Alves da Silva Vieira, Manoel Andrade da Silva, Diego Sebastião da Silva, Saulo Araújo de Farias Alves.

Em primeiro lugar foi sugerido o nome da entidade, que após várias sugestões foi colocado em votação e aprovado o seguinte nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARNAVALESCA BLOCO OS BACANAS – A.C.C.B.B. , Após aprovação o Presidente dos trabalhos leu em voz alta os Estatutos, na presença de todos que de acordo com a leitura dos artigos, foram feito algumas observações, ao final da leitura feito as modificações foi colocado em votação, sendo aprovado por todos os presentes. Em seguida foram sugeridos os nomes para formação da primeira diretoria, ficando ao final a seguinte composição, Presidente, Josias Rufino da Rocha, definido que os membros do Conselho Geral Amanda da Conceição P. Pessoa, Rosinaldo Antonio da Silva, André Luiz de Pontes, Carlos Alberto da Silva Teixeira, Vanessa Trigueiro da

Autêntico é a presente cópia por esta de acordo com a original que me foi apresentada
Em Testemunho da verdade
Camutanga 29/03 de 2010
TABELIÃO PÚBLICO
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
Cel. Amplício Tavares, 23
Camutanga-PE
TOMAIS DA SILVA
EM EXERCÍCIO
CUMULATIVO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERN
Selo de Auten
e Fiscalizaç
ANOREG-PE
AUTENTICAÇ
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Silva, Leomir Alves da Silva, Ricardo Alexandre de Godói que posto em votação foram aprovados por unanimidade, o Presidente a seguir sugeriu que a reunião fosse encerrada dando posse a Conselho Geral recém formado, no que todos concordaram os eleitos assumiram suas funções logo após o termo de posse e serão substituídos após o término do mandato de acordo com o capitulo das eleições descrito no estatuto, nada mais tendo a discutir o Presidente deu a reunião por encerrada determinando a lavratura desta ata, que vai assinada por mim Vanessa Trigueiro da Silva Secretária, Pelo Presidente e demais pessoas presentes, Camutanga, 05 de dezembro de 2009. Amanda da Conceição P. Pessoa, Rosinaldo Antonio da Silva, André Luiz de Pontes, , Vanessa Trigueiro da Silva, Leomir Alves da Silva, Ricardo Alexandre de Godói Jiselly Nautilia da Rocha, , Izabella Emília Félix, Carlos Alberto da Silva Teixeira, Adriano Rodrigues de Almeida,João Trigueiro da Silva, Claudio de Andrade Silva, Maria da Paz Silva Andrade, Diego Vital Gomes Coutinho, , Jocelma Rodrigues da Silva, Maxweel da Silva, , Eduardo Barbosa de Pontes Silva, Josenildo Alves da Silva Vieira, Manoel Andrade da Silva, Diego Sebastião da Silva, Saulo Araújo de Farias Alves. Declaro que esta é a cópia fiel da ata extraída do livro.

Camutanga, 05 de Dezembro de 2009

CARTÓRIO UNICO DE NOTAS
Rua Dr. Simplicio Tavares, 232
Camutanga-PE
SEVERINO TOMAIS DA SILVA
TABELIÃO EM EXERCÍCIO
CUMULATIVO

Autentico a presente cópia por está de acordo com a original que me foi apresentada.
Camutanga 27 de 03 de 2010
Em Testemunho da verdade
Tabelião Público
Válido somente com selo de autenticidade
Emolumentos R$ TSNR R$
Fixado pela Lei 11.404/96

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
AUTENTICAÇÃO
BDL099675

Josias Rufino da Rocha

Presidente

Josias Rufino da Rocha
Ricardo Alexandre Cabral de Godói
André Luiz de Pontes
Jocelma Rodrigues da Silva.
Diego Vital Gomes Coutinho
Saulo Araujo de Farias Alves
Jiselly Nautilia da Rocha.
Izabella [illegible]

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARNAVALESCA BLOCO OS BACANAS

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARNAVALESCA BLOCO OS BACANAS – ACCBB – CAMUTANGA-PE

Brenda da Conceição Pereira Pessoa
Maxwell José da Silva
Luan Alves da Silva
Adriano Rodrigues de Almeida
Hugo Sebastião da Silva
Raul de Barbosa de Pontes Silva
Maria da Paz Silva Andrade

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
ANOREG-PE
ABU099551

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS PARTICULARES E PESSOAS JURÍDICAS
Eulália de A. Ribeiro 1ª Tabeliã Pública
Bel. Cleidson de Jesus de A. Ribeiro
OFICIAL SUBSTITUTO

APRESENTADO A REGISTRO HOJE 19 MAR 2010
REGISTRADO DO LIVRO A N-04 FLS 99/99-V
SOB O Nº DE ORDEM 483
Itambé de 19 MAR 2010
Eulália Ribeiro
OFICIAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Eulália de Albuquerque Ribeiro
1ª TABELIÃ PÚBLICA
CNPJ: 09.534.390/0001-54
Praça Getúlio Vargas 120, Fone: 3635-3375
CEP: 55920-000 - Itambé - Pernambuco

CARTÓRIO UNICO DE NOTAS
Rua Dr. Simplício Tavares, 232
Camutanga-PE
SEVERINO TOMAS DA SILVA
TABELIÃO EM EXERCÍCIO
CUMULATIVO

Autentico a presente cópia por está de acordo com a original que me foi apresentada.
Camutanga 29/03 de 2010
Em Test. da verdade
Válido com selo de autenticidade
Emolumentos R$ Total R$
Estado pela lei 12.404/96

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
AUTENTICAÇÃO
BDL099680

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ
DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO

Concedido a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO OS BACANAS**		Inscrição Municipal **01050001**	Exercício : **2015**
Cnpj ou Cpf **11.869.148/0001-83**	Nome Fantasia **ACCBB**	Inscrição Anterior	

Endereço

RUA: MARIA DA PENHA CABRAL, 21
CENTRO - CAMUTANGA - PE

Complemento

Atividade Principal

0105002 -

outras Atividades

SUJEITO A IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS (ISS) : NÃO

PERÍODO DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO : Anual

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL :

OBSERVAÇÕES

PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS.

CAMUTANGA, 12 08 2015

ESSE ALVARÁ É VÁLIDO ATÉ : 31/12/2015

Rildo de Carvalho Chaves
Diretor de Tributos
Mat. 00202
DIRETOR(A) DE TRIBUTOS

Jose Mario Chaves Peixoto
Secretaria de Administração
Port. 254/2013-GP
SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO

ESSE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
70.222.849/0001-95 **MATRIZ**		**29/11/1993**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ENGENHO SANTO ANTONIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ENG ENGENHO SANTO ANTONIO	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.930-000		**CAMUTANGA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2019** às **08:34:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 34.347.184/0001-82
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ROBERTO DIAS DE SOUZA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/08/2019** às **00:12** (data e hora de Brasília).

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.347.184/0001-82 **MATRIZ**		**14/08/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAMUTANGA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOT JOANA TRIGUEIRO	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.930-000	**CENTRO**	**CAMUTANGA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM	**(81) 3631-1295**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/08/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2019** às **00:10:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
https://lnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga - **ARCC** é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração indeterminada caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidade da comunidade atendida para fins não econômicos do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no loteamento Joana trigueiro s/n, Bairro centro, CEP 55930-000, na cidade Camutanga do estado Pernambuco.

Parágrafo Único - A Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga utilizará como denominação fantasia a denominação de **"Rádio Camutanga FM"** e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas vigentes no território nacional.

Art. 2º - A Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga tem por finalidades e objetivos beneficiar a comunidade com vistas a:

a) Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária de acordo com a legislação vigente;
b) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos da cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
c) Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
d) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
e) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
f) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, de geração de informação e de produção cultural a todos os segmentos sociais, da forma mais acessível possível;
g) Fomentar, por todas as suas instâncias e meios, a democratização da comunicação;
h) Fomentar a capacitação dos cidadãos para leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades, e para o debate da estética, dos conteúdos, da linguagem e da técnica empregada;
i) Estimular o desenvolvimento dos serviços de radiodifusão pautado pelas noções de participação da sociedade e de preservação do interesse público.

Art.3º - Para a consecução das suas finalidades, a Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga poderá realizar as seguintes atividades:

a) Desenvolver pesquisas nas áreas social, política, cultural e econômica;
b) Organizar, promover, apoiar e realizar cursos, seminários, debates e treinamentos, regulares ou intensivos;
c) Imprimir, confeccionar e reproduzir material didático, livros, revistas, jornais, folhetos e Impressos, de acordo com as suas finalidades;
d) Produzir obras audiovisuais, cinematográficas ou de multimídia, bem como programas de radiodifusão;
e) Patrocinar de exposições, festivais, espetáculos e atividades congêneres;
f) Conceder prêmios a autores, artistas, escritores, técnicos de arte, espetáculos musicais e de artes cênicas ou produções e programas de televisão e rádio, obras de vídeo, filmes ou multimídia em atividades, concursos e festivais realizados no Brasil;
g) Construir, organizar, equipar, manter ou formar arquivos , bancos de dados, videotecas ou bibliotecas de uso público;
h) Construir e equipar salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral;
i) Fornecer, gratuitamente, bolsas de estudo e transporte para artistas, conjuntos musicais, estudantes, pesquisadores, professores ou conferencistas, brasileiros ou residentes no Brasil ou no exterior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

j) Estabelecer parcerias, celebrar convênios, contratos e termos de cooperação e manter intercâmbios com organizações similares, nacionais e internacionais;
k) Filiar-se a entidades congêneres que atuem nos planos regional, nacional ou internacional;
l) Desenvolver formas de cooperação com os Conselhos previstos na Lei Orgânica do município de Camutanga-PE.

Art. 4º - A Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga respeitará e atenderá aos seguintes princípios:

a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em beneficio do desenvolvimento geral da comunidade;
b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas da comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político ideológico-partidária e condição social nas relações comunitárias;
e) Garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando a liberdade de expressão aos representantes das entidades associadas, buscando sempre a unidade na ação;
f) Orientar sua ação por princípios éticos e de igualdade, participação, representação da pluralidade e solidariedade;
g) Defender a solidariedade entre os povos, o ambiente natural, a biodiversidade e os recursos naturais não renováveis, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas e a justiça social.

§1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão de associados.

§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea, em matérias polemicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga.

§4º - Para os fins deste Artigo a dedicação as atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projeto planos de ações correlatas por meio da recursos físicos humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços comunitários intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público Municipal Estadual e Federal que atuem em áreas afins.

§5º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

§6º - A Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga não tomará parte em manifestações de caráter político partidário nem cederá qualquer de suas dependências para tais fins.

II - DO PATRIMONIO E RECEITAS

Art. 5º - Para a realização de seus objetivos a Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga contará com receita e patrimônio constituído de:

a) Bens móveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquirido;

b) Doações e legados bem como subvenções ou auxílios provenientes de entidade públicas ou privadas;

c) Contribuição espontâneas mensal de associados;

d) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, Patrocínios, Apoio e Parcerias.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

§1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indiretamente os objetivos da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga.

§2º - Toda despesa deverá ser aprovada em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro, sendo periodicamente elaborado balancete demonstrando as receitas e despesas e, apresentados nas reuniões de Diretoria.

§3º - A receita da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

III - DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O quadro de associados é ilimitado podendo integrá-lo pessoas Físicas e Jurídicas de ambos os sexos domiciliado na localidade na forma estabelecida no Art. 7.

Art. 7º - Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

a) Associados Fundadores: todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga;

b) Associados Contribuintes Pessoas Físicas: todos aqueles que fazem doações espontâneas e periodicamente com a Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga;

c) Associados Doadores Pessoas Jurídicas: entidades sem fins lucrativo sediadas na área de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária;

e) Associados Voluntários Pessoas Físicas: todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.

§1º - É assegurado o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Também é assegurado o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§2º - As contribuições dos Associados serão reguladas em Assembléia Geral.

§3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento de associado dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o direito de ampla defesa do associado em questão.

IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - DOS DIREITOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

a) Frequentar quaisquer dependências da entidade obedecidos aos seus regimentos;

b) Participar de Assembléias Gerais,votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

c) Os associados, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, por intermédio de seus representantes legais, terão o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

d) Representar a Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga em assuntos de seu interesse quando devidamente credenciados;

e) Participar dos trabalhos das reuniões, palestras, conferências e encontros organizados pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga;

f) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da entidade;

g) Qualquer associado poderá se desligar da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga mediante comunicado por escrito à Diretoria.

II - DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres dos associados em qualquer tempo:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

a) Cumprir todas as obrigações estatutárias regulamentares e regimentares cumprir as gações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos;

b) Satisfazer nas épocas fixadas aos encargos e contribuições Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga.

Parágrafo Único - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

III - DAS PENALIDADES

Art. 10º - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto do Regimento Interno e de Regulamentos existentes serão passíveis de:

a) Advertência: da penalidade de advertência não caberá recurso;

b) Suspensão: os associados enquanto suspensos não poderão exercer o direito de voto;

c) Eliminação: as penalidades previstas neste Artigo assegurando o direito de defesa prévia do associado serão impostas pela Diretoria que as comunicará por escrito.

V - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11º - São órgãos da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal;

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações e a ela compete:

I - Reunida Ordinariamente

a) Promover a discussão e aprovação de planos, projetos, e assuntos gerais da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga;

b) Apresentar e julgar a gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal sobre as atividades sociais e financeiras do exercício fiscal e balanço estabelecida neste Estatuto.

II - Reunida Extraordinariamente:

a) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo estabelece o Estatuto;

b) Dispor sobre a reforma deste Estatuto.

c) Realizar eleições de novos membros para sua Diretoria e Conselhos.

d) Aprovar aquisições de bens imóveis e rever doações aprovar alienação de bens imóveis;

e) Dirimir outros quaisquer assuntos bem como os casos omissos neste Estatuto que a Diretoria haja por bem submeter a sua apreciação.

Art. 13º - A convocação da Assembléia Geral é competência exclusiva da Diretoria por iniciativas próprias Ordinárias ou Extraordinariamente.

Art. 14º - Excepcionalmente a Assembléia Geral poderá ser convocada por um mínimo de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 15º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante comunicação escrita os seus associados resumindo os termo do edital.

a) O edital deverá ser divulgado a todos os associados na forma estabelecida pelo Estatuto.

b) Nenhuma Assembléia Geral se reunirá em primeira convocação com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

c) É facultada uma segunda convocação espaçada de uma (1) hora da convocação anterior com qualquer número de associados desde que o edital mencione a circunstância.

d) As reuniões da Assembléia Geral serão registradas em livro próprio e numeradas em seqüência ordinal.

Art. 16º - As deliberações da Assembléia Geral são irrecorríveis no domínio da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga e serão tomadas:

a) Por maioria absoluta ou seja, 50% + 1 de todo o quadro de associados no caso de dissolução ou extinção.

b) Por maioria simples dos associados presente nas demais deliberações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

a) Cumprir todas as obrigações estatutárias regulamentares e regimentares cumprir as obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos;

b) Satisfazer nas épocas fixadas aos encargos e contribuições Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga.

Parágrafo Único - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

III - DAS PENALIDADES

Art. 10º - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto do Regimento Interno e de Regulamentos existentes serão passíveis de:

a) Advertência: da penalidade de advertência não caberá recurso;

b) Suspensão: os associados enquanto suspensos não poderão exercer o direito de voto;

c) Eliminação: as penalidades previstas neste Artigo assegurando o direito de defesa prévia do associado serão impostas pela Diretoria que as comunicará por escrito.

V - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11º - São órgãos da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal;

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações e a ela compete:

I - Reunida Ordinariamente

a) Promover a discussão e aprovação de planos, projetos, e assuntos gerais da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga;

b) Apresentar e julgar a gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal sobre as atividades sociais e financeiras do exercício fiscal e balanço estabelecida neste Estatuto.

II - Reunida Extraordinariamente:

a) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo estabelece o Estatuto;

b) Dispor sobre a reforma deste Estatuto.

c) Realizar eleições de novos membros para sua Diretoria e Conselhos.

d) Aprovar aquisições de bens imóveis e rever doações aprovar alienação de bens imóveis;

e) Dirimir outros quaisquer assuntos bem como os casos omissos neste Estatuto que a Diretoria haja por bem submeter a sua apreciação.

Art. 13º - A convocação da Assembléia Geral é competência exclusiva da Diretoria por iniciativas próprias Ordinárias ou Extraordinariamente.

Art. 14º - Excepcionalmente a Assembléia Geral poderá ser convocada por um mínimo de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 15º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante comunicação escrita os seus associados resumindo os termo do edital.

a) O edital deverá ser divulgado a todos os associados na forma estabelecida pelo Estatuto.

b) Nenhuma Assembléia Geral se reunirá em primeira convocação com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

c) É facultada uma segunda convocação espaçada de uma (1) hora da convocação anterior com qualquer número de associados desde que o edital mencione a circunstância.

d) As reuniões da Assembléia Geral serão registradas em livro próprio e numeradas em seqüência ordinal.

Art. 16º - As deliberações da Assembléia Geral são irrecorríveis no domínio da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga e serão tomadas:

a) Por maioria absoluta ou seja, 50% + 1 de todo o quadro de associados no caso de dissolução ou extinção.

b) Por maioria simples dos associados presente nas demais deliberações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Art. 17º - A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Presidente do órgão que após a abertura dos trabalhos pedirá aos presentes e indicação de dois associados para assumirem respectivamente a presidência e a secretaria dos trabalhos.

Art. 18º - A participação do associado em qualquer Assembléia Geral somente será por sua presença pessoal.

Art. 19º - A Diretoria da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga é o órgão Executivo e Administrativo, eleitos em Assembléia Geral, que cumprirá um mandato de (4) quatro anos, admitida uma recondução e será composta da seguinte forma:

a) Diretor Presidente (Representante Legal);
b) Diretor Administrativo;
c) Diretor Financeiro;
d) Diretor Comunicações e Operações.

Art. 20º - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral com votação dente os associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - Somente poderá fazer parte da Diretoria os brasileiros(as) natos ou naturalizados há mais 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados cujas residências sejam situadas em Camutanga-PE e na área de execução do serviço da radiodifusão e ainda tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 21º - São atribuições Diretoria:

a) Executar as atividades necessárias a obtenção das finalidades e objetivos da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga previstos neste Estatuo;

b) Aprovar os pedidos de admissão de novos associados;

c) Propor emendas ao Estatuto e a dissolução ou extinção da entidade quando for o caso;

d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias decisões e as do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e ordem da entidade.

e) Fixar de acordo com o Estatuto as diretrizes da Administração e os planos de desenvolvimento da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga elaborando o orçamento anual da receita e despesa;

f) Convocar Ordinariamente ou Extraordinariamente a Assembléia Geral;

g) Submeter a apreciação do Conselho fiscal relatórios anuais acompanhados dos balancetes organizativos pelo Diretor Financeiro;

h) Propor regimentos internos e regulamentos que disciplinem o uso e a freqüência da sede e outras dependências da entidade;

i) Aprovar a contratação ou demissão de funcionários ou programadores.

Art. 22º - A Diretoria reunir-se com a maioria simples de seus membros deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes em reunião na forma seguinte:

a) Ordinariamente uma vez a cada seis (6) meses.

b) Extraordinariamente, sempre que a maioria simples de seus membros o julgarem necessário.

Art. 23º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas sem justificativa aceita pela Diretoria ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 24º - Por proposta da Assembléia Geral a Diretoria será considerada impedida de reunir-se e deliberar quando estiver desfalcada de metade ou mais de seus membros que:

a) Tenham perdido o mandato na forma estabelecida;

b) Tenham deixado o quadro social da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga.

Art. 25ª - Por falta de cumprimento de suas obrigações estatutárias poderão ser destituídos a Diretoria mediante proposta a Assembléia Geral.

Art. 26º - Compete Diretor Presidente (Representante Legal):

a) Presidir as reuniões da Diretoria e a sessão pública promovidas pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, instalar Assembleias Gerais bem como representar a em solenidades para as quais for convidado;

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

b) Convocar as reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal sempre que necessário;

c) Convocar as Assembléias Gerais que a Diretoria decidir realizar;

d) Nomear comissões de caráter transitórios ou delegados para representar Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga em congressos ou solenidades;

e) Dirigir os negócios da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, assinar o seu expediente e conjuntamente com o Diretor Financeiro assinar cheques e ordens de pagamento;

f) Representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, assinar contratos e convênios, não podendo sem autorização da Assembléia Geral dispor do patrimônio social, renunciar a direito em detrimento dos interesses da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga Atribuir e delegar tarefas especiais aos demais membros de Diretoria,bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 27º - Compete ao Diretor Administrativo:

a) Auxiliar o Diretor Presidente na parte administrativa, zelando pelo expediente da Diretoria mantendo-o sob sua guarda;

b) Secretariar as reuniões da Diretoria redigindo as atas respectivas;

c) Manter em ordem e prazos os arquivos e tarefas da secretaria,quaisquer informação ou correspondência.

d) Organizar os trabalhos da secretaria, atender a correspondência da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, atualizando o quadro de associados;

e) Comunicar regularmente ao Diretor Presidente a freqüência dos membros da Diretoria para que se faça cumprir as disposições estatutárias sobre a matéria bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 28º - Compete ao Diretor Financeiro:

a) Arrecadar e depositar a receita em conta bancária em nome da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga e efetuar os pagamentos dentro das normas e regulamentos estabelecidos;

b) Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da Tesouraria;

c) Preparar balancetes mensais e o balanço geral anual da Associação de RadiodifusãoComunitária de Camutanga para ser submetido a apreciação da Diretoria.

Art. 29º - O exercício fiscal anual da entidade compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 30º - Compete ao Diretor Comunicações e Operações:

a) Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;

b) Promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art. 31º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, composto de 3 (três) representantes efetivos e 1 (um) suplente, eleitos em Assembléia Geral em votação dente os associados contribuintes quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Zelar pela fiel observância deste Estatuto, das resoluções da Diretoria e de regimentos internoda Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga. Examinar e dar parecer sobre o relatório anual da Diretoria e balanço do exercício fiscal aos quais dará aprovação ou rejeição no prazo máximo de trinta (30) dias;

b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e balanço a serem apresentados no final do seu mandato para ser aprovado ou não pela Assembléia Geral;

c) Solicitar a Diretoria as informações que julgar necessária.

Art. 33º - Será de quatro (4) anos o mandato dos conselheiros fiscais, coincidente com o da Diretoria, permitida uma recondução.

Art. 34º- Empossados os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente e um Secretário para as reuniões dos colegiados.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos a cada semestre por convocação de seu Presidente.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

de 8 (oito) de papel constitui em seu inteiro teor a Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga devidamente aprovados assembleia realizada na cidade de Camutanga em 25 de Janeiro de 2018.

JOSÉ ROBERTO DIAS DE SOUZA (DIRETOR PRESIDENTE)
CPF: 079.364.414-33
RG: 7.989.890 SDSPE
ASSINATURA: José Roberto Dias de Souza

FABIANO ROSAS DE CARVALHO (DIRETOR ADMINISTRATIVO)
CPF: 821.100.344-91
RG: 4.321.191 SDSPE
ASSINATURA:

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

CERTIFICO, que o presente titulo foi prenotado sob o Nº 23 e registrado no sistema de fichas Nº 01, Livro A, Registro das Pessoas Juridicas. Do que dou fé. Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Joyce B. Gomes de Ataíde
Joyce Brunelly Gomes de Ataíde, escrevente autorizada.

Selo: 0160002.EXH03201801.02036 14/08/2018 14:27:06
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARLOS EDUARDO DE LIRA MARTINS (ADVOGADO)
CPF/MF : 899.536.654-00
OAB/PE : 21.350
ASSINATURA: Carlos Eduardo de Lira Martins

LUIS CARLOS CAVALCANTI (DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E OPERAÇÃO)
CPF: 821.101.904-34
RG: 4.305.716 SSPPE
ASSINATURA: Luis Carlos Cavalcanti

JOSÉ JOAQUIM NUNES DA SILVA (DIRETOR FINANCEIRO)
CPF:114.083.534-31
RG: 9.344.330 SDSPE
ASSINATURA: José Joaquim Nunes da Silva

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: JOSÉ ROBERTO DIAS DE SOUZA . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caracciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.KNI06201801.04475 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: FABIANO ROSAS DE CARVALHO . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caracciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.TMD06201801.04481 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: CARLOS EDUARDO DE LIRA MARTINS . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caracciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.UMF06201801.04483 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: LUIS CARLOS CAVALCANTI . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caracciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.NOY06201801.04485 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: JOSÉ JOAQUIM NUNES DA SILVA . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caracciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.CJB06201801.04491 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA.

Aos 25 dias do mês de Janeiro de 2018, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na rua Loteamento Joana Trigueiro, n.º s/n, nesta cidade de Camutanga-PE, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará **ARCC**. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. José Roberto Dias de Souza, radialista, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF 079.364.414-33 e RG 7.989.890 SDSPE . Para secretariá-lo foi indicado o Sr. Fabiano Rosas de Carvalho, funcionário público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 821.100.344-91 e RG 4.312.191 SDSPE Logo a seguir, o Sr. presidente solicitou ao Sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 4 (quatro) anos, com duração até 25 de Janeiro de 2022 e que ficaram assim constituídos: Diretor Presidente :José Roberto Dias de Souza; Diretor Administrativo: Fabiano Rosas de Carvalho; Diretor de Comunicação e Operações; Luís Carlos Cavalcanti; Diretor Financeiro: José Joaquim Nunes da Silva, onde se declararam sem impedimentos para exercer as devidas funções administrativas. Em seguida, fora feita a eleição do conselho fiscal, onde foram eleitos: Presidente Nelma Lúcia Cavalcanti de Araújo; Vice-presidente: José Rilson de Andrade Ferreira; Membro Efetivo: Pedro Ivo da Silva e Suplente Zenildo da Silva Cabral Júnior. Após eleita a direção da referida entidade e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Camutanga - PE, 25 de Janeiro de 2018.

FUNDADORES

JOSÉ ROBERTO DIAS DE SOUZA (DIRETOR PRESIDENTE)
CPF: 079.364.414-33
RG: 7.989.890 SDSPE
ASSINATURA: José Roberto Dias de Souza.

FABIANO ROSAS DE CARVALHO (DIRETOR ADMINISTRATIVO)
CPF: 821.100.344-91
RG: 4.321.191 SDSPE
ASSINATURA: _____

LUIS CARLOS CAVALCANTI (DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E OPERAÇÃO)
CPF: 821.101.904-34
RG: 4.305.716 SSPPE
ASSINATURA: Luis Carlos Cavalcanti

JOSÉ JOAQUIM NUNES DA SILVA (DIRETOR FINANCEIRO)
CPF:114.083.534-31
RG: 9.344.330 SDSPE
ASSINATURA: José Joaquim Nunes da Silva.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

NELMA LÚCIA CAVALCANTI DE ARAÚJO (PRESIDENTE CONSELHO FISCAL)
CPF: 021.170.904-27
RG: 4.850.264 SSPPE
ASSINATURA: Nelma Lucia C. de Araújo

JOSÉ RILSON DE ANDRADE FERREIRA (VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO
CPF: 106.208.794-16
RG: 9.058.199 SDSPE
ASSINATURA: José Rilson de Andrade Ferreira

PEDRO IVO DA SILVA (MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL)
CPF: 088.482.774-70
RG: 8.293.470 SDSPE
ASSINATURA: Pedro Ivo da Silva

ZENILDO DA SILVA CABRAL JÚNIOR (SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL)
CPF: 110.739.794-40
RG: 9.202.580 SDSPE
ASSINATURA: Zenildo da Silva Cabral Junior

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

CERTIFICO, que o presente título foi prenotado sob o Nº 23 e registrado no sistema de fichas Nº 01, Livro A, Registro das Pessoas Jurídicas. Do que dou fé. Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Joyce Brunelly Gomes de Ataíde, escrevente autorizado

Selo: 0160002.FGH03201801.02037 14/08/2018 14:53:24
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: ZENILDO DA SILVA CABRAL JÚNIOR . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caracciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.PIT06201801.04504 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: PEDRO IVO DA SILVA . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caracciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.GNZ06201801.04502 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: JOSÉ RILSON DE ANDRADE FERREIRA . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caracciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.KIL06201801.04499 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: NELMA LÚCIA CAVALCANTI DE ARAÚJO . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caracciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.PAT06201801.04497 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: JOSÉ JOAQUIM NUNES DA SILVA . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caracciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.GJG06201801.04493 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: LUIS CARLOS CAVALCANTI . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caracciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.BWX06201801.04488 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: FABIANO ROSAS DE CARVALHO . Camutanga/PE, 14 de agosto Viviane Albuquerque. Tabeliã

002.DGM06201801.04479 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: JOSÉ ROBERTO DIAS DE SOUZA . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caracciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.TJM06201801.04472 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
Validação em https://validacao.alepe.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

DIRETOR FINANCEIRO

José Joaquim Nunes da Silva, brasileiro, solteiro, operário, inscrito no CPF/MF nº 114.083.534-31, RG nº9.344.330 SDSPE, residente domiciliado à rua Nunes Machado nº 195, rua nova, Camutanga-PE, CEP 55.930-000

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: JOSÉ JOAQUIM NUNES DA SILVA . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018.
Viviane Caraciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.IGS06201801.04492 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Selo: 0160002.CYH06201801.04495 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Nelma Lucia Cavalcanti, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF nº 021.170.904-27,RG nº 4.850.264 SSP/PE, residente domiciliada à rua Santa Cruz nº 209, centro Camutanga-PE, CEP 55.930-000.

Viviane Caraciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.PGX06201801.04498 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

José Rilson de Andrade Ferreira, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF/MF nº 106.208.794-16, RG nº 9.058.199 SDSPE, residente domiciliado à rua projetada 3, nº 10, centro Camutanga-PE, CEP 55.930-000.

Selo: 0160002.DXE06201801.04501 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

Pedro Ivo da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF/MF nº 088.482.774-70, RG nº 8.293.470 SDS/PE, residente domiciliado à Av. Getúlio Vargas nº 260, centro Camutanga-PE, CEP 55.930-000.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Zenildo da Silva Cabral Júnior, brasileiro, casado, operário, inscrito no CPF/MF nº 110.739.794-40, RG nº 9.202.580 SDS/PE, residente domiciliado à rua Santa Cruz nº 215, centro, Camutanga-PE, CEP 55.930-000.

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: ZENILDO DA SILVA CABRAL JÚNIOR . Camutanga/PE, 14 de de 2018.
e Caraciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.YHT06201801.04505 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://notes.autenticidade-assinatura.com.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

TERMO DE POSSE

POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA-PE

Em conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ocorrida no dia 25 de Fevereiro de 2018 tomam posse os membros eleitos para diretoria Executiva e conselho fiscal para um mandato de 04 (**quatro**) anos, a partir de 25 de fevereiro de 2018 à 25 de fevereiro de 2022, conforme relacionados abaixo:

José Roberto Dias de Souza.

DIRETOR PRESIDENTE

José Roberto Dias de Souza, radialista, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 079.364.414-33 e RG nº 7.989.890 SDS/PE, residente domiciliado à rua Santa Cruz nº 70, centro, Camutanga-PE, com CEP 55.930-000.

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: JOSÉ ROBERTO DIAS DE SOUZA . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caraciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.OUX06201801.04474 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Fabiano Rosas de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário publico, inscrito no CPF/MF nº 821.100.344-91, RGnº4.312.191 SDSPE, residente domiciliado à rua São Sebastião, 272, centro, Camutanga-PE, CEP 55.930-000

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: FABIANO ROSAS DE CARVALHO . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caraciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.PVA06201801.04480 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Luis Carlos Cavalcanti

DIRETOR DE COMUNICAÇÃOE OPERAÇÃO

Luis Carlos Cavalcanti, brasileiro, casado, funcionário publico, inscrito no CPF/MF nº 821.101.907-34, RG nº 4.305.716 SSPPE, residente domiciliado à rua Santa Cruz nº 209, centro, Camutanga-PE, CEP 55.930-000.

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: LUIS CARLOS CAVALCANTI . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caraciolo Albuquerque. Tabeliã

0160002.PWR06201801.04486 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Art. 35º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 36º - Por falta de ação no cumprimento das obrigações estatutárias poderá o Conselho Fiscal ser destituído em Assembléia Geral convocada pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Comunitário será constituído por no mínimo (5) cinco representantes de Entidades Beneméritas, Entidades Religiosas ou de Moradores legalmente constituídas, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga para um mandato de quatro (4) anos e que definirão sua organização interna.

§1º - O Conselho Comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da rádio segundo o interesse comunitário e a legislação (Art. 4 da Lei nº 9612 de 1998).

§2º - A Diretoria Executiva manterá atualizado o registro da Assembleia Geral que compôs o Conselho Comunitário para eventual solicitação do Ministério das Comunicações.

§3º - O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação as metas estabelecidas e aprovação da programação da emissora.

VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 38º - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal serão feitos em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 39º - As eleições serão realizadas na primeira quinzena de Dezembro do ano eleitoral e a posse dos eleitos até a primeira quinzena de Janeiro do ano seguinte.

Art. 40º - As eleições e apuração serão convocadas e realizadas de acordo com as instruções a serem elaboradas e aprovadas pela Diretoria, devendo constar:

a) Data horário e local;
b) Prazo mínimo de inscrições das chapas concorrentes completas ou incompletas;
c) Forma do Escrutínio.

VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º - O presente Estatuto somente poderão ser reformulados em qualquer tempo para as alterações estatutárias ou destituição dos administradores que serão tratados em Assembléia Extraordinária especialmente convocada para tal fim obedecidas as demais exigências estatutárias.

Art. 42º - Constatada qualquer irregularidade de procedimento da Diretoria poderá um grupo mínimo de quinze por cento (15%) de associados considerá-la impedida convocando de imediato, mediante prévia divulgação a todos associados a Assembléia Geral para decidir sobre a destituição prevista no Estatuto.

Parágrafo Único - Considerando impedido a Diretoria Executiva, para que se realize a instalação da Assembléia Geral, assumirá a presidência da Diretoria qualquer dos associados integrante do grupo referido neste Artigo.

Art. 43º - Os termos do Art. 42º e seu parágrafo único poderão ser aplicados em idênticas circunstâncias ao impedimento ou destituição ao Conselho Fiscal.

Art. 44º - Os relatórios anuais da gestão do Conselho Fiscal e Diretoria serão afixados cópias em local próprio para conhecimentos de todos na entidade.

Art. 45º - Todo edital de convocação de Assembléia Geral além de data horário local e ordem do dia, deverá conter o quórum exigível de acordo com a natureza da deliberação.

Art. 46º - A entidade somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral convocada especial e extraordinariamente para tal fim.

Art. 47º - Obedecidas todas as exigências deste Estatuto em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio, será destinado pela Assembléia Geral que a dissolver ou extinguir, a outra entidade assistencial congênere com personalidade jurídica sede e atividades preponderantes no Município de Camutanga no Estado de Pernambuco.

Art. 48º - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral.

o a bem da verdade e para os devidos fins que o presente documento digitado no anverso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
[Secretaria]
[Departamento]
[Coordenação-Geral]

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 20 de agosto de 2019.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.041970/2019-02, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	4512650

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição	4519550

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.

Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva**, **Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Comunitária**, em 20/08/2019, às 12:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4519554** e o código CRC **4AF6767C**.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

DESPACHO

Processo nº: **01250.041970/2019-02.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação de Rádio Difusão Comunitária de Camutanga**, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Camutanga/PE**, constatou-se que as coordenadas apresentadas no Requerimento de Outorga:

I. A Associação apresentou Cadastro de Demonstração de Interesse (Anexo 1), ao invés do Requerimento de Outorga (Anexo 2), portanto não é possível realizar a análise. Dessa forma, é necessário apresentar novo requerimento de outorga informando dados condizentes à respeito da localização pretendida para instalação do sistema irradiante.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva**, **Engenheiro**, em 21/10/2019, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4751850** e o código CRC **86F50594**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Município/UF: Camutanga / PE Resultado Prévio/Inabilitada

Processo nº: 01250.041970/2019-02 CNPJ: 34.347.184/0001-82

Número de concorrentes: 1 – Associação de Arte Popular de Camutanga-PE (01250.041887/2019)

Nome da entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga**

Nº do edital/ano: **82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019**

Prazo de inscrição: 21/06/2019 a 19/08/2019

---

1. Data de postagem/SEI: 18/08/19 (Cadsei)

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. () ausente

4. Estatuto Social: fl.3/16 (4519550) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl.12/15 (4519550) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl. 12/15 (4519550) para o período de 25/01/2018 a 25/01/22

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: fl. () ausente

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Presidente: José Roberto Dias de Souza			079.364.414-33	
Diretor Administrativo: Fabiano Rosas de Carvalho			821.100.344-91	
Diretor de Comunicação e Operação: Luis Carlos Cavalcanti			821.101.904-34	
Diretor Financeiro: José Joaquim Nunes da Silva			114.083.534-31	

8. Manifestações em apoio: fl.1/5 (4512655), 1/5 (4517596 e 4517597), 1/15 (4512702), 1250.041972/2019, 01250.041975/2019, 01250.041974/2019, 01250.042238/2019, 01250.042246/2019, 01250.042252/2019, 01250.042260/2019, 01250.042262/2019 e 01250.042258/2019.

9. Vínculo: () SIM () NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. (4517603) e (4517604)

11. Pesquisa Anatel () e Radar ()

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN () , Certidão CNDT ():

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

OBSERVAÇÕES: A entidade não apresentou requerimento de outorga e comprovantes de maioridade e nacionalidade dos diretores, o que, de acordo com o art. 25, II, da portaria 4334/2015, com suas atualizações, é causa de inabilitação.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:
1. Estatuto social:
1.1 Adequações à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
e) Órgão administrativo e cargos:
f) Atribuições do Órgão administrativo:
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:
1.2 Adequação ao Código Civil:
a) Denominação, fins e sede:
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
c) Direitos e deveres dos associados:
d) Fontes de recursos para sua manutenção:
e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos:
f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:
h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:
i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto:
j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

2. Certidões:
2.1CNPJ: ()
2.2 Certidão FGTS: ()
2.3 Certidão PGFN : ()
2.4 Certidão CNDT: ()
2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()
3. Pesquisa Anatel () e Radar ()
4. Anexo 6/ART: fl. ()
OBSERVAÇÕES:

REVISÃO FINAL:
3.1 CNPJ: ()
3.2 Certidão FGTS: ()
3.3 Certidão PGFN: ()
3.4 Certidão CNDT: ()
3.5 Justiça Federal dos dirigentes: ()
3.6 Pesquisa Anatel () e Radar: ()

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 2119/2020/SEI-MC

Processo nº: **01250.041970/2019-02.**

Assunto: **RESULTADO PRÉVIO DA FASE DE HABILITAÇÃO. ENTIDADE INABILITADA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019, iniciou-se a Seleção Pública com o objetivo de outorgar novas autorizações para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Camutanga / PE**.

ANÁLISE

2. Após análise de todos os pedidos de outorga inscritos na Seleção Pública e que possuíam relação de concorrência, nos termos do art. 7º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, em obediência ao art. 26 da mesma Portaria, torna público o**resultado prévio da fase de habilitação**, a saber:

ENTIDADES CONCORRENTES		
PROCESSO	**ENTIDADE**	**SITUAÇÃO**
01250.041970/2019-02	**Associação de Rádio Difusão Comunitária de Camutanga**	**Inabilitada**
01250.041887/2019-25	Associação de Arte Popular de Camutanga-PE	Inabilitada

3. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências que acarretam na inabilitação, conforme descrição a seguir:

	Dispositivo	Descrição	Análise

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.	Art. 25, inciso II	Apresentação intempestiva ou ausência completa de qualquer um dos documentos previstos nos incisos do art. 22.	A Interessada não enviou o(s) seguinte(s) documento(s): - Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas; - Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Comprovação de maioridade de todos os diretores; Além disso, conforme despacho da área técnica (4751850): *"1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação de Rádio Difusão Comunitária de Camutanga**, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Camutanga/PE**, constatou-se que as coordenadas apresentadas no Requerimento de Outorga:* *I. A Associação apresentou Cadastro de Demonstração de Interesse (Anexo 1), ao invés do Requerimento de Outorga (Anexo 2), portanto não é possível realizar a análise. Dessa forma, é necessário apresentar novo requerimento de outorga informando dados condizentes à respeito da localização pretendida para instalação do sistema irradiante. "*

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas comunica às interessadas o**resultado prévio da fase de habilitação**.

5. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, informa-se que o prazo para interposição de recurso administrativo é de **30 (trinta) dias, improrrogáveis**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. Após a análise dos recursos ou do decurso do prazo assinalado, será publicado o resultado definitivo da habilitação e terá início a fase de seleção.

6. Decorrido o prazo, sem manifestação da(s) entidade(s) inabilitada(s), ou analisados os recursos interpostos, considerar-se-á **definitivo o resultado,** nos termos do art. 27 da Portaria nº 4334/2015, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, passando-se à fase de instrução da entidade habilitada, se houver.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Analista**, em 28/10/2020, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 29/10/2020, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 02/12/2020, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5768038** e o código CRC **616C8AC9**.

Minutas e Anexos

Despacho Técnica (4751850)

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

O **DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 2119/2020/SEI-MC, constante no processo nº 01250.041970/2019-02, de sorte a INABILITAR a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA, entidade participante do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camutanga / PE, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 07/12/2020, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5768221** e o código CRC **C039E9B4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 SEI-MC nº 5768221

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 2811/2020/MC

Brasília, 08 de dezembro de 2020.

Ao Senhor
JOSÉ ROBERTO DIAS DE SOUZA
Representante Legal da **Associação de Rádio Difusão Comunitária de Camutanga** (CNPJ nº 34.347.184/0001-82)
Rua Santa Cruz, nº 70 - Centro
55930-000 - CAMUTANGA - PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.041970/2019-02.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2119/2020/SEI-MC** do resultado prévio da fase de habilitação acompanhada do despacho que trata da **inabilitação** da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Informo que qualquer solicitação encaminhada após o prazo previsto no item 2 deste Ofício será considerada intempestiva e, transcorrido o prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não sejam satisfatórias, o processo será **arquivado**.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

5. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

7. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/12/2020, às 22:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5768231** e o código CRC **63E76CD3**.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Correspondência Eletrônica - 6250612

Data de Envio:
16/12/2020 11:21:42

De:
MCOM/Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária <cgrc_out@mctic.gov.br>

Para:
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM
jr.souza1990@hotmail.com
zrdias1@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.041970/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5768231.html
Despacho_5768221.html
Nota_Tecnica_5768038.html
Despacho_4751850.html

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral RADCOM

Critérios da Pesquisa

UF: PE
Municipio: Camutanga

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

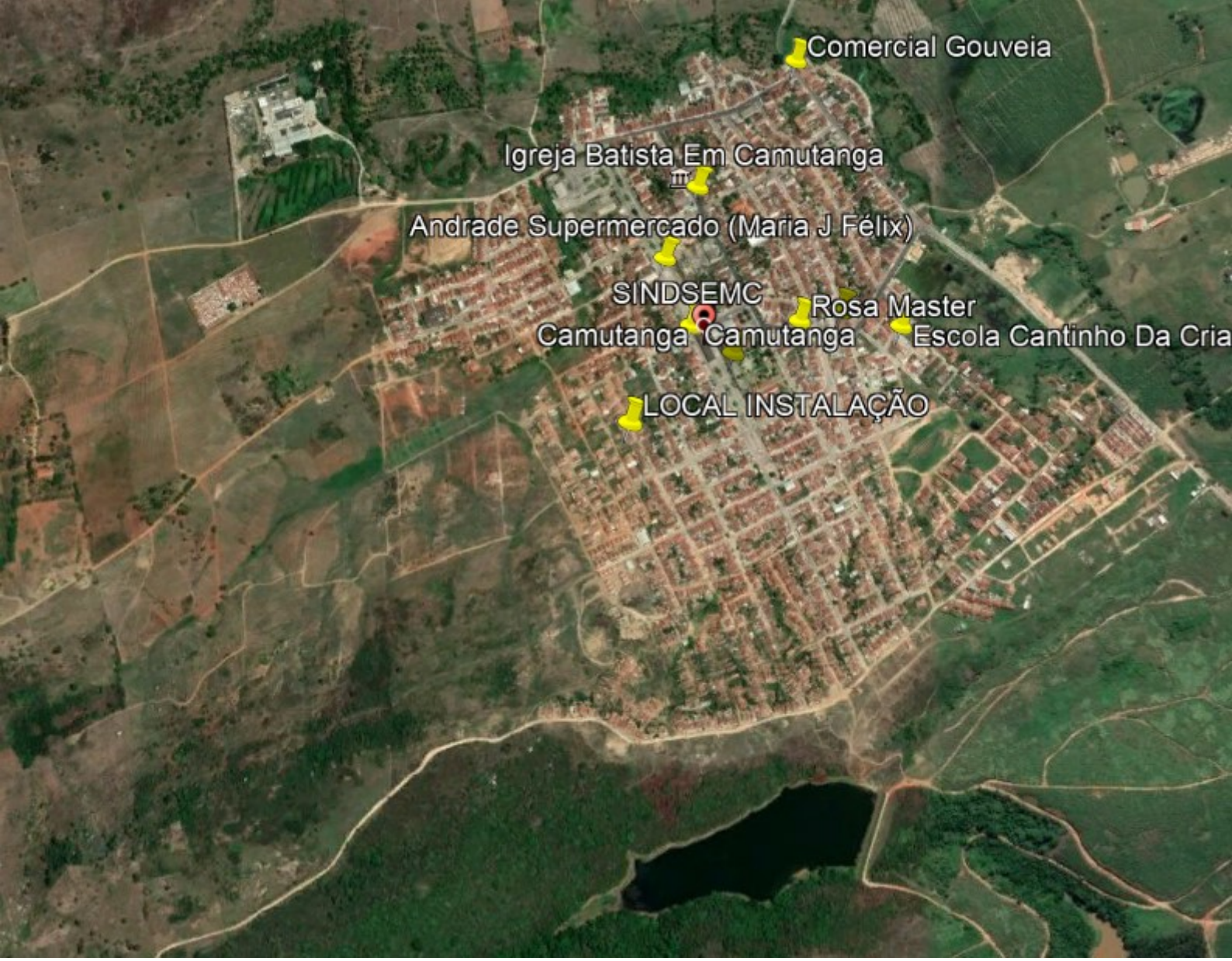

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

3/24/21 4:31 PM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PE	CAMUTANGA	01250.041970/2019	82	07S2438	35W1634	INAB	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA
0.35	PE	CAMUTANGA	01250.041887/2019	82	07S2430	35W1642	ARQDEF	ASSOCIACAO DE ARTE POPULAR DE CAMUTANGA-PE
0.35	PE	CAMUTANGA	53900.033530/2016	0	07S2430	35W1642	RAQ	ASSOCIACAO DE ARTE POPULAR DE CAMUTANGA-PE
0.61	PE	CAMUTANGA	53000.006263/2008	25	07S2452	35W1620	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE CAMUTANGA
0.77	PE	CAMUTANGA	53103.000451/2001	25	07S2415	35W1624	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE CAMUTANGA
5.48	PE	ITAMBÉ	53103.000094/1999	15	07S2237	35W1423	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA IBIRANGA
5.48	PE	ITAMBÉ	01250.024695/2020	15	07S2237	35W1423	ARQPOT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA IBIRANGA
5.48	PE	ITAMBÉ	53900.025797/2014	15	07S2237	35W1423	RECREN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA IBIRANGA
5.55	PE	ITAMBÉ	53900.025791/2014	15	07S2233	35W1424	ARQPOS	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA IBIRANGA
5.60	PE	FERREIROS	53900.042633/2015	4	07S2652	35W1431	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.60	PE	FERREIROS	53900.011197/2016	4	07S2652	35W1431	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.60	PE	FERREIROS	01250.004871/2017	4	07S2652	35W1431	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
[illegible]	PE	FERREIROS	01250.004347/2018	4	07S2652	35W1431	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
5.60	PE	FERREIROS	01250.004237/2019	4	07S2652	35W1431	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.60	PE	FERREIROS	53103.000132/1999	4	07S2652	35W1431	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.60	PE	FERREIROS	53000.058780/2011	0	07S2652	35W1431	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.92	PB	JURIPIRANGA	53730.000578/1998	4	07S2227	35W1413	LDE	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JURIPIRANGA PB
5.92	PB	JURIPIRANGA	53900.018210/2016	4	07S2227	35W1413	ARQPOT	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JURIPIRANGA PB
5.92	PB	JURIPIRANGA	53900.043178/2016	4	07S2227	35W1413	ARQPOT	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JURIPIRANGA PB
5.98	PB	JURIPIRANGA	53900.004157/2014	4	07S2226	35W1411	REN	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JURIPIRANGA PB
10.78	PB	ITABAIANA	01250.059138/2019	14	07S2004	35W2012	ARQPOT	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ITABAIANA
10.78	PB	ITABAIANA	01250.053133/2019	14	07S2004	35W2012	REN	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ITABAIANA
10.78	PB	ITABAIANA	53730.000477/1999	14	07S2004	35W2012	LDE	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ITABAIANA
11.03	PB	ITABAIANA	53103.000486/2001	14	07S1943	35W1957	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA MARIA JOSE DURE
11.11	PB	ITABAIANA	53000.000145/2003	0	07S1938	35W1954	RAQ	SOCIEDADE AMIGOS DA RAINHA DO VALE DO PARAIBA
[illegible]	PE	LAGOA DO CARRO	53900.000774/2016	79	07S3021	35W1836	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA LAGOA DO CARRO

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
12.06	PE	TIMBAÚBA	01250.052920/2017	4	07S3036	35W1911	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE TIMBAUBA - ACOMT
12.06	PE	TIMBAÚBA	53103.000715/1998	4	07S3036	35W1911	DECREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE TIMBAUBA - ACOMT
12.06	PE	TIMBAÚBA	53000.040134/2011	0	07S3036	35W1911	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE TIMBAUBA - ACOMT
13.93	PB	ITABAIANA	01250.043145/2019	82	07S2020	35W2247	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL E DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ITABAIANA
14.00	PB	ITABAIANA	01250.040154/2019	82	07S2020	35W2250	EXINST	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE GUARITA DE COMUNICACAO
14.06	PE	FERREIROS	53103.000981/1998	4	07S1725	35W1412	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO FM DE FERREIRO
14.11	PB	ITABAIANA	01250.012055/2017	0	07S2017	35W2252	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE GUARITA DE COMUNICACAO
16.57	PB	PILAR	53000.037918/2011	34	07S1547	35W1517	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUITARIA BANGUE
17.55	PB	PEDRAS DE FOGO	53730.000577/1998	0	07S2404	35W0702	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
17.58	PE	ITAMBÉ	53000.050829/2011	0	07S2433	35W0700	RAUT	RADIO COMUNITARIA
17.82	PB	PILAR	53000.037110/2011	34	07S1465	35W1485	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
17.83	PB	PEDRAS DE FOGO	53900.017561/2015	4	07S2403	35W0653	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
[illegible]	PB	PEDRAS DE FOGO	01250.059976/2019	4	07S2403	35W0653	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Serviço de Engenharia de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.041970/2019-02.
Interessado: **ASSOCIAÇÃO DE RADIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA**
Assunto: Atendimento ao Ofício n° 2811/2020/MC

À Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal - COREC_MCOM.

Em atenção ao Ofício acima citado, e após análise da documentação encaminhada pela **ASSOCIAÇÃO DE RADIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA**, entidade interessada na execução do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CAMUTANGA/PE**, conforme requerimento constante do Processo n° 53115.001214/2021-13, evento SEI6374563, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas atendem ao disposto no art. 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612 e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria 1909/2018/SEI-MC, publicada no DOU de 09/04/2018 pois, de acordo com o Relatório de Vizinhos, a outra emissora outorgada dista mais de 4,00 km.

Brasília, 7 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador-Geral de Outorgas substituto**, em 07/12/2021, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 07/12/2021, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6856778** e o código CRC **B4DC23B3**.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 18645/2021/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.041970/2019-02.**

Assunto: **ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E RECONSIDERAÇÃO.**

SUMÁRIO

1. O processo versa sobre a Seleção Pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITRIA DE CAMUTANGA** na localidade de **Camutanga**, estado de **Pernambuco,** em razão do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 2119/2020/SEI-MCOM (5768038) a entidade foi considerada **inabilitada** em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

> A Interessada não enviou o(s) seguinte(s) documento(s):
>
> - Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas;
>
> - Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
>
> - Comprovação de maioridade de todos os diretores;
>
> Além disso, conforme despacho da área técnica (4751850):
>
> *"1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação de Rádio Difusão Comunitária de Camutanga**, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Camutanga/PE**, constatou-se que as coordenadas apresentadas no Requerimento de Outorga:*
>
> *I. A Associação apresentou Cadastro de Demonstração de Interesse (Anexo 1), ao invés do Requerimento de Outorga (Anexo 2), portanto não é possível realizar a análise. Dessa forma, é necessário apresentar novo requerimento de outorga informando dados condizentes à respeito da localização pretendida para instalação do sistema irradiante. "*

3. A entidade foi notificada por meio do Ofício nº 2811/2020/MC (5768231), encaminhado por correspondência eletrônica (6250612) em 16/12/2020, tendo **até o dia 14/01/2021 para recorrer** nos termos do art. 27 da Portaria MCTIC nº 3.399, de 05 de julho de 2018.

4. Em resposta, a entidade interpôs **tempestivamente** Recurso administrativo conforme documento protocolado em **13/01/2021** sob o nº 53115.001214/2021-13, alegando, em suma, que:

> Eu, José Roberto Dias de Souza, RG N° 7.989.890 SDS/PE, CPF n° 079.364.414-33, Título Eleitoral n° 0727.5332.0876, brasileiro, radialista solteiro, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, n° 70, Centro, 55.30-000, Camutanga/PE, E-mail: zrduas1@gmail.com, na qualidade de representante legal na função de Diretor Presidente da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, CNPJ N° 34.347.184/0001-82, com nome Fantasia, Camutanga FM, situada no Loteamento Joana Trigueiro, S/N, Centro, CEP.: 55930-000, Camutanga/PE. Entidade participante do Edital n° 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camutanga/PE.
>
> Venho por este, tempestivamente e muito respeitosamente saudá-lo, ao tempo que solicitamos imensa compreensão e complacência em não à Inabilitação da entidade acima já qualificada, e que a existência de pendências seja satisfatoriamente cumprida com o encaminhamento que segue em anexo conforme nota técnica n° 2119/2020/SEI-MC e em compreensão ao atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa que esse digno departamento cumpri fielmente seus preceitos fundamentais e democráticos.
>
> Nós ao apresentar o Cadastro de Demonstração de Interesse que corresponde ao (Anexo 1), de fato deveríamos ter apresentado o Requerimento de Outorga (Anexo 2), portanto é bem verdade que na vontade de acertar e não prejudicar nossa cidade em busca incessante por um veículo de uma Comunicação Social de tamanha grande que uma emissora de Rádio Comunitária, onde em momentos difíceis da vida humana da qual estamos vivenciando por conta dessa pandemia mundial , solicitamos mais uma vez que tamanha falha nos prive desse tão sonhado Canal de Comunicação Comunitário.
>
> A cidade de Camutanga está situada na zona da manta norte de nosso Estado, distante da Capital de Recife 115 KM, cidade de gente ordeira e muita simplicidade, tendo em vista um IDH baixíssimo devido a monocultura canavieira, razão pela qual nossa insistência na atitude cidadã desse digno Ministério em manter na justa concorrência a entidade que por meio de sua Emissora de Rádio, que trará mais conhecimento dos projetos e ações que nosso Governo Federal vem implementando em nossa região.
>
> Isto posto, argui em sua defesa, que essa irregularidade...

5. Ao que se observa do mérito do Recurso, a entidade apresentou novo Requerimento de Outorga atualizado que foi aprovado pela área técnica deste Ministério conforme Despacho COESA_MCOM_ENG (6856778, cópia do Estatuto Social, cópia da Ata de eleição, termo de posse bem como os comprovantes de maioridade e nacionalidade dos diretores.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

6. Conforme se constata do relatório de vizinhos (6856776), para o local pretendido, todas as entidades concorrentes foram inabilitadas, para o mesmo Edital. Assim, deve-se aplicar ao caso a exceção contida no parágrafo 2º, inciso I do art. 47 da Portaria nº 4.334/2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909/2018 e 1.976/2018:

> Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
>
> § 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.
>
> § 2º O disposto no §1º não se aplica:
>
> I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas;

7. Desta forma, deve ser reconsiderada a decisão, retornando o processo à análise.

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações e em razão dos princípios da boa-fé processual, da razoabilidade, da proporcionalidade, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo conhecimento e **reconsideração da decisão** que inabilitou a entidade, de forma que se retome a análise processual a fim de verificar a viabilidade do deferimento da outorga.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 10/12/2021, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/12/2021, às 19:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8796385** e o código CRC **68C89BEF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 909 / 2021

O **DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 18645/2021/SEI-MCOM, constante no processo n° 01250.041970/2019-02, de sorte a **reconsiderar a decisão** que inabilitou a **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA**, entidade participante do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Camutanga/PE**, retomando-se a análise processual.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/12/2021, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8796698** e o código CRC **34D0FDA7**.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 SEI nº 8796698

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 26335/2021/MCOM

Brasília, 20 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
JOSÉ ROBERTO DIAS DE SOUZA
Representante Legal da **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga** (CNPJ nº 34.347.184/0001-82)
Rua Santa Cruz, nº 70 - Centro
55930-000 - CAMUTANGA/PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.041970/2019-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18645/2021/SEI-MCOM**, acompanhada do Despacho que reconsiderou a decisão de inabilitação da entidade, em razão do recurso administrativo interposto, para retomada da análise processual.

2. Por fim, qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

3. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 20/12/2021, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8796723** e o código CRC **75C10463**.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Correspondência Eletrônica - 8944120

Data de Envio:
20/12/2021 14:23:40

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM
jr.souza1990@hotmail.com
zrdias1@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.041970/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8796723.html
Nota_Tecnica_8796385.html
Despacho_de_Decisao_8796698.html

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.347.184/0001-82 **MATRIZ**		**14/08/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAMUTANGA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	********

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM	**(81) 3631-1295**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA	**26/04/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
OMISSAO DE DECLARACOES

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/12/2021** às **14:56:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 34.347.184/0001-82

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 34.347.184/0001-82 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.347.184/0001-82
Certidão nº: 57874001/2021
Expedição: 27/12/2021, às 14:58:29
Validade: 24/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.347.184/0001-82, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **34.347.184/0001-82**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:57:05 do dia 27/12/2021 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Imprimir Voltar

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

☐ **Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**

☐ **Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga**

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

° ' " ° ' " W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

° ' " ° ' " W

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

| | | |

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.
d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.
*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, **conforme estudo específico encaminhado em anexo**.
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

CIDADE
UF

CEP - TELEFONE FAX

E-MAIL

LOCAL DATA / /

ASSINATURA

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

LOCAL DATA / /

ASSINATURA

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.041970/2019-02**.

Entidade: **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Camutanga/PE, e do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 27 de dezembro de 2021.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 27/12/2021, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8965126** e o código CRC **5330CD02**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

CHECKLIST

Município/UF: Camutanga/PE–

Processo nº: 01250.041970/2019-02 CNPJ: 34.347.184/0001-82

Número de concorrentes: 1 – Associação de Arte Popular de Camutanga-PE (01250.041887/2019) Arqdef

Nome da entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga**

Nº do edital/ano: **82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019**

Prazo de inscrição: de 21/06/2019 a 19/08/2019

---

1. Data de postagem/SEI: 18/08/19 (Cadsei)
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls.1-3 (6374563)
4. Estatuto Social: Fls. 1-9 (6374564) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 12-15(4519550) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 12-15(4519550) para o período de 25/01/2018 a 25/01/22
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 1-8 (6374568)
   7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: José Roberto Dias de Souza	PV	072752320876 17/04/1990	Eduardo Francisco de Souza e Maria da Conceição Dias de Souza	079.364.414-33	Não
Diretor Administrativo: Fabiano Rosas de Carvalho	PSB	428438300809 29/05/1975	Antônio de Carvalho Filho e Maira José de Carvalho	821.100.344-91	Não
Diretor de Comunicação e Operação: Luis Carlos Cavalcanti	PODE	042211240876 21/12/1974	Luiz Andrade Cavalcanti e Maria das Dores Gonçalves	821.101.904-34	Não
Diretor Financeiro: José Joaquim Nunes da Silva	Não	083210880817 17/11/1993	Geraldo Nunes da Silva e Rosilene Bezerra dos Santos	114.083.534-31	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 1/5 (4512655), 1/5 (4517596 e 4517597), 1/15 (4512702), 1250.041972/2019, 01250.041975/2019, 01250.041974/2019, 01250.042238/2019, 01250.042246/2019, 01250.042252/2019, 01250.042260/2019, 01250.042262/2019 e 01250.042258/2019.

9. Vínculo: (X) SIM () NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. (4517603) e (4517604)

11. Pesquisa Anatel (ok) e Radar (ok)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (ok)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei) Inapto, Certidão FGTS (sei)Não Cadastrado, Certidão PGFN (sei) Não Emitida, Certidão CNDT (sei)ok:

OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social: Fls. 1-9 (6374564)

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 7**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 19**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 21, 26-30**

to dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 19**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 37**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 6, 7,**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8, 9**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 5**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 38-40**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 41, 46**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 5**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 7**

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12-18**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 14**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 47**

2. Certidões:

2.1CNPJ: (8965032) Inapto

2.2 Certidão FGTS: (8965048) Não cadastrado

2.3 Certidão PGFN : (8965060) Não emitida

2.4 Certidão CNDT: (8965068)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (8965126)

3. Pesquisa Anatel (8965073) e Radar () Sem sistema

4. Anexo 6/ART: fl. () Solicitar

OBSERVAÇÕES: 27/12/2021: Estatuto Social ok. Será solicitado a adequação das certidões e apresentação do Anexo 6.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 27/12/2021, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8964813** e o código CRC **B99D00E3**.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: Francisca de Carvalho Machado **Data/Hora:** 12/05/2022 12:03:45

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF:	PR	Município:	Almirante Tamandaré

Município	Canal	Freqüência
Almirante Tamandaré	200	87,9

Usuário: franciscacm.mc - Francisca de Carvalho Machado **Data:** 12/05/2022 **Hora:** 12:03:45

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 23.976.992/0001-92 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.347.184/0001-82 **MATRIZ**		**14/08/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAMUTANGA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOT JOANA TRIGUEIRO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.930-000	**CENTRO**	**CAMUTANGA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM	**(81) 3631-1295**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/02/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/06/2022** às **14:53:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **34.347.184/0001-82**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:55:12 do dia 28/06/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Imprimir Voltar

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.347.184/0001-82
Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA D
Endereço: LOTEAMENTO JOANA TRIGUEIRO SN / CENTRO / CAMUTANGA / PE / 55930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2022 a 19/07/2022

Certificação Número: 2022062003462145694903

Informação obtida em 28/06/2022 14:55:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.347.184/0001-82
Certidão nº: 20310778/2022
Expedição: 28/06/2022, às 14:56:28
Validade: 25/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.347.184/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA
CNPJ: 34.347.184/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:56:47 do dia 28/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2022.
Código de controle da certidão: **0347.0657.48A4.70FD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: Francisca de Carvalho Machado **Data/Hora:** 28/06/2022 14:54:17

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF:	PE	Município:	Camutanga

Município	Canal	Freqüência
Camutanga	200	87,9

Usuário: franciscacm.mc - Francisca de Carvalho Machado **Data:** 28/06/2022 **Hora:** 14:54:17

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

CHECKLIST

Município/UF: Camutanga/PE– Convocação para a faze de instrução

Processo nº: 01250.041970/2019-02 CNPJ: 34.347.184/0001-82

Número de concorrentes: 1 – Associação de Arte Popular de Camutanga-PE (01250.041887/2019) Arqdef

Nome da entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga**

Nº do edital/ano: **82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019**

Prazo de inscrição: de 21/06/2019 a 19/08/2019

Canal/Frequência: 200 - 87,9 (10102879)

---

1. Data de postagem/SEI: 18/08/19 (Cadsei)
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls.1-3 (6374563)
4. Estatuto Social: Fls. 1-9 (6374564) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 12-15(4519550) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 12-15(4519550) para o período de 25/01/2018 a 25/01/22 VENCIDA
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 1-8 (6374568)
   7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: José Roberto Dias de Souza	PV	072752320876 17/04/1990	Eduardo Francisco de Souza e Maria da Conceição Dias de Souza	079.364.414-33	Não
Diretor Administrativo: Fabiano Rosas de Carvalho	PSB	428438300809 29/05/1975	Antônio de Carvalho Filho e Maira José de Carvalho	821.100.344-91	Não
Diretor de Comunicação e Operação: Luis Carlos Cavalcanti	PODE	042211240876 21/12/1974	Luiz Andrade Cavalcanti e Maria das Dores Gonçalves	821.101.904-34	Não
Diretor Financeiro: José Joaquim Nunes da Silva	Não	083210880817 17/11/1993	Geraldo Nunes da Silva e Rosilene Bezerra dos Santos	114.083.534-31	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 1/5 (4512655), 1/5 (4517596 e 4517597), 1/15 (4512702), 1250.041972/2019, 01250.041975/2019, 01250.041974/2019, 01250.042238/2019, 01250.042246/2019, 01250.042252/2019, 01250.042260/2019, 01250.042262/2019 e 01250.042258/2019.

9. Vínculo: (X) SIM () NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. (4517603) e (4517604)

11. Pesquisa Anatel (ok) e Radar (ok)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (ok)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei) Inapto, Certidão FGTS (sei)Não Cadastrado, Certidão PGFN (sei) Não Emitida, Certidão CNDT (sei)ok:

OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social: Fls. 1-9 (6374564)

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 7**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 19**

ões do Órgão administrativo: **Art. 21, 26-30**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 19**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 37**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 6, 7,**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8, 9**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 5**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 38-40**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 41, 46**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 5**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 7**

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12-18**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 14**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 47**

2. Certidões:

2.1CNPJ: (10102866) Atividades de rádio

2.2 Certidão FGTS: (10102866)

2.3 Certidão PGFN : (10102866)

2.4 Certidão CNDT: (10102866)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (Será consultado quando for apresentada nova diretoria)

3. Pesquisa Anatel (10102866) **e Fiscaliza** (Será consultado quando for apresentada nova diretoria)

4. Anexo 6/ART: fl. () Solicitar

OBSERVAÇÕES: 27/12/2021: Estatuto Social ok. Certidões ok. Será solicitado nova diretoria uma vez que a diretoria apresentada está vencida, a adequação do CNPJ que consta como atividade principal "atividades de rádio" e apresentação do Anexo 6.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 28/06/2022, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10102884** e o código CRC **A73D15E6**.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.347.184/0001-82 **MATRIZ**		**14/08/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAMUTANGA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOT JOANA TRIGUEIRO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.930-000	**CENTRO**	**CAMUTANGA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM	**(81) 3631-1295**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/02/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/06/2022** às **14:53:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 15509/2022/MCOM

Brasília, 29 de junho de 2022.

Ao Senhor
JOSÉ ROBERTO DIAS DE SOUZA
Representante Legal da **Associação de Rádio Difusão Comunitária de Camutanga** (CNPJ nº 34.347.184/0001-82)
Rua Santa Cruz, nº 70 - Centro
55930-000 - Camutanga/PE

Assunto: PROCESSO nº 01250.041970/2019-02. PROCESSO DE CONCORRENTE(S) ARQUIVADO(S) - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Camutanga/PE**, em razão do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que foi informado por meio da Nota Técnica nº 2119/2020/SEI-MCOM (6768038) e a reconsideração da decisão de inabilitação por meio da Nota Técnica 18645/2021/SEI-MCOM (8796385).

3. Assim, considerando que não há mais concorrência, tendo em vista o arquivamento definitivo do(s) processo(s) nº 01250.041887/2019-25, em razão do decurso de prazo para apresentação de recurso administrativo, aquele resultado tornou-se **definitivo** da fase de habilitação, dando ensejo à convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução.

4. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

4.1. Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas (art. 22, inciso I): Uma vez que a ata de eleição da diretoria atual encontra-se vencida desde 25/01/22, a Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga, se houver alteração na composição da diretoria,** contendo **todas as declarações** nele elencadas, conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes**.

Observação: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de **todos** os dirigentes.

4.2. Ata de eleição dos atuais dirigentes (art. 22, inciso IV): O mandato da diretoria encontra-se vencido desde 25/01/2022. Assim, a entidade deve apresentar a ata de eleição da atual diretoria.

Observação 1: a ata de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Observação 2: os cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social.

Comprovante de maioridade e nacionalidade de todos os diretores (art. 22, incisos V e VI): A Entidade deverá enviar

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

documentos que demonstrem a maioridade e a nacionalidade dos novos diretores.

Observação 1: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade os seguintes documentos, conforme art. 22, § 3º da Portaria:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

VII - passaporte.

Observação 2: **não é necessário** que sejam encaminhados os comprovantes de maioridade e nacionalidade dos membros do **conselho fiscal**.

4.4. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (8965080)**.**

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º).

4.5. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, não foi possível obtê-la(s):

4.5.1. CNPJ válido e atual: em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil (10103256), verificou-se que a Entidade possui como atividade principal "atividades de rádio", o que está incorreto, uma vez que tal código é exclusivo para as emissoras de caráter comercial. A entidade deve promover a alteração, fazendo constar os códigos 94.30-8-00 - atividades de associações de defesa de direitos sociais e/ou 94.93-6-00 - atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e 94.99-5-00 - atividades associativas não especificadas anteriormente.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidão abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TERMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

5. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 41, *caput,* da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

> Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**
>
> § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.
>
> § 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

6. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 41, §2º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC (alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC), por não haver no Município entidade já autorizada, podem ser concedidas mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para **cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

8. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

9. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf, Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

10. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/06/2022, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10103057** e o código CRC **5B0CCC43**.

Anexos:

- Formulário Dados Técnicos (8965080);
- Cartão de CNPJ (10103256).

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Correspondência Eletrônica - 10108323

Data de Envio:
29/06/2022 14:34:22

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM
jr.souza1990@hotmail.com
zrdias1@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.041970/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10103057.html
Formulario_8965080_Anexo_6.pdf
Cartao_10103256_1CNPJ.pdf

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.347.184/0001-82 **MATRIZ**		**14/08/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAMUTANGA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOT JOANA TRIGUEIRO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.930-000	**CENTRO**	**CAMUTANGA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM	**(81) 3631-1295**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/02/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2022** às **16:49:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 34.347.184/0001-82
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE ROBERTO DIAS DE SOUZA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/08/2022** às **16:50** (data e hora de Brasília).

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **34.347.184/0001-82**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:37:25 do dia 22/08/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Imprimir Voltar

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

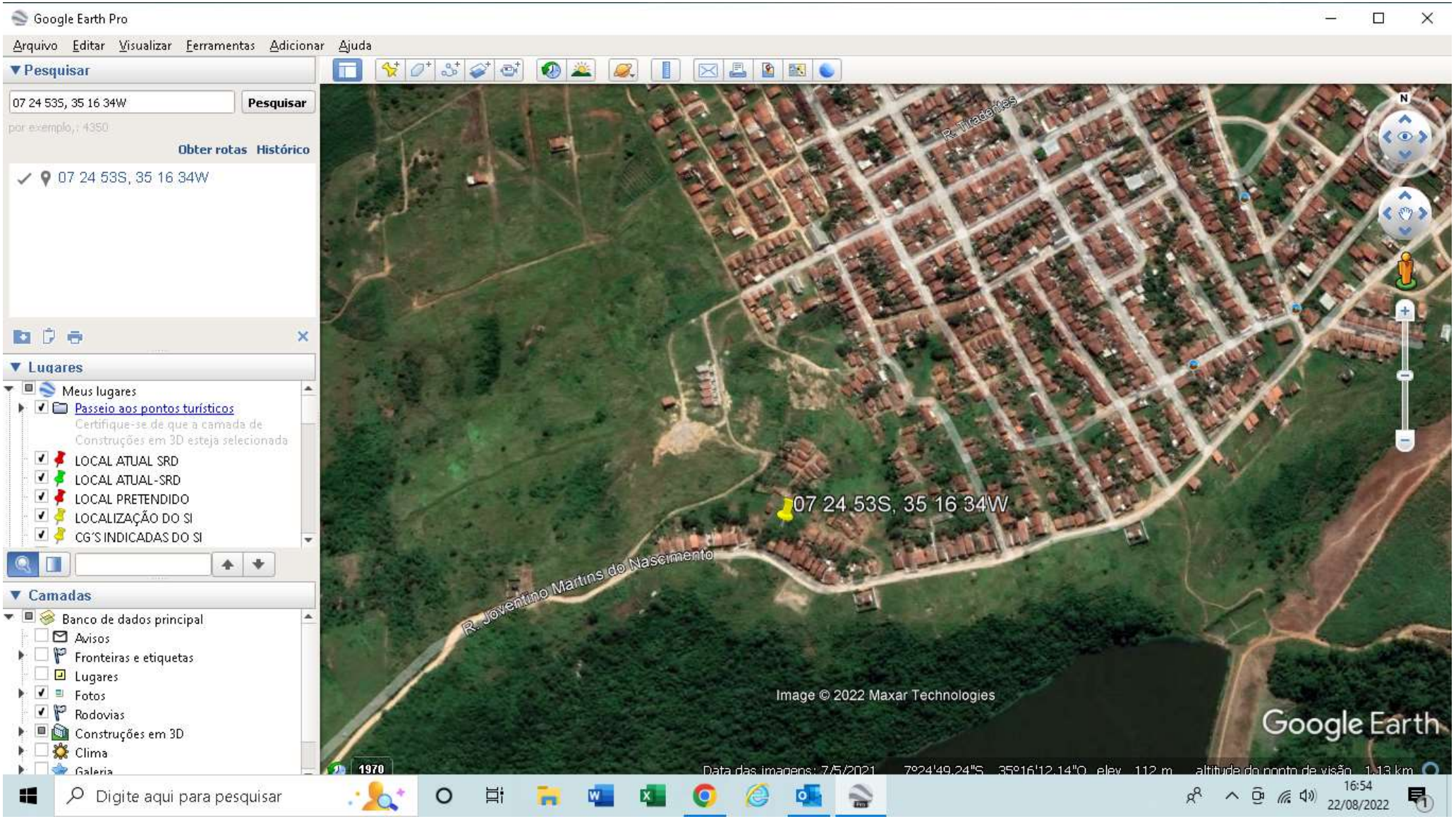

LOCAL INDICADO PELA ENTIDADE NO ANEXO 6 APRESENTANDO O LOCAL DE SEU SISTEMA IRRADIANTE.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

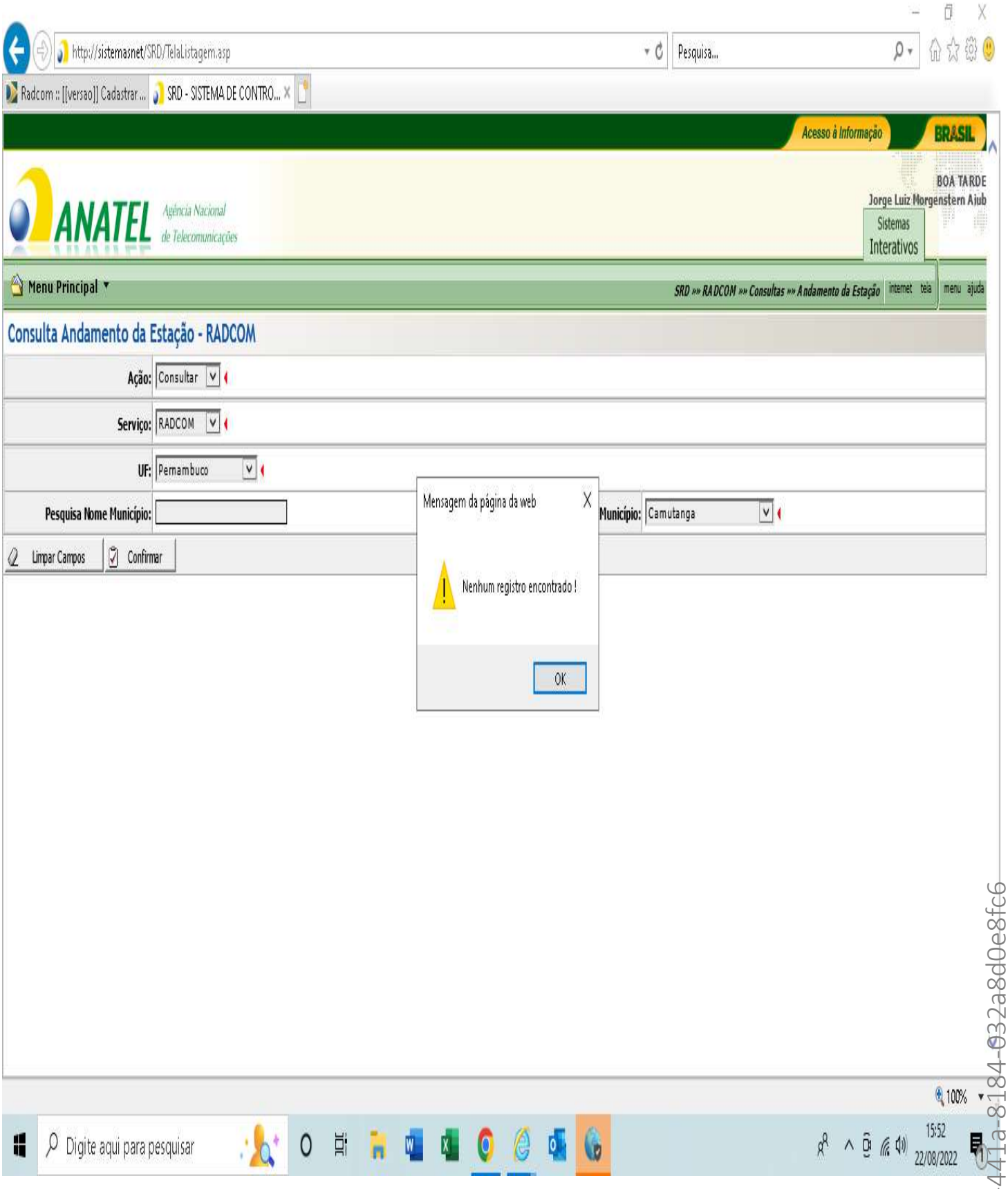

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

8/22/22 3:56 PM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PE	CAMUTANGA	01250.041970/2019	82	07S2453	35W1634	EXINST	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA
0.43	PE	CAMUTANGA	53000.006263/2008	25	07S2452	35W1620	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE CAMUTANGA
0.75	PE	CAMUTANGA	01250.041887/2019	82	07S2430	35W1642	ARQDEF	ASSOCIACAO DE ARTE POPULAR DE CAMUTANGA-PE
0.75	PE	CAMUTANGA	53900.033530/2016	0	07S2430	35W1642	RAQ	ASSOCIACAO DE ARTE POPULAR DE CAMUTANGA-PE
1.21	PE	CAMUTANGA	53103.000451/2001	25	07S2415	35W1624	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE CAMUTANGA
5.26	PE	FERREIROS	53103.000132/1999	4	07S2652	35W1431	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.26	PE	FERREIROS	53000.058780/2011	0	07S2652	35W1431	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.26	PE	FERREIROS	53900.011197/2016	4	07S2652	35W1431	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.26	PE	FERREIROS	53900.042633/2015	4	07S2652	35W1431	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.26	PE	FERREIROS	01250.004871/2017	4	07S2652	35W1431	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.26	PE	FERREIROS	01250.004347/2018	4	07S2652	35W1431	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.26	PE	FERREIROS	01250.004237/2019	4	07S2652	35W1431	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
[illegible]	PE	FERREIROS	53115.023526/2021	4	07S2652	35W1431	REN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
5.81	PE	ITAMBÉ	53115.000344/2021	15	07S2237	35W1423	POT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA IBIRANGA
5.81	PE	ITAMBÉ	01250.024695/2020	15	07S2237	35W1423	ARQPOT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA IBIRANGA
5.81	PE	ITAMBÉ	53900.025797/2014	15	07S2237	35W1423	RECREN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA IBIRANGA
5.81	PE	ITAMBÉ	53103.000094/1999	15	07S2237	35W1423	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA IBIRANGA
5.88	PE	ITAMBÉ	53900.025791/2014	15	07S2233	35W1424	ARQPOS	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA IBIRANGA
6.24	PB	JURIPIRANGA	53900.018210/2016	4	07S2227	35W1413	ARQPOT	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JURIPIRANGA PB
6.24	PB	JURIPIRANGA	53900.043178/2016	4	07S2227	35W1413	ARQPOT	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JURIPIRANGA PB
6.24	PB	JURIPIRANGA	53730.000578/1998	4	07S2227	35W1413	LDE	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JURIPIRANGA PB
6.31	PB	JURIPIRANGA	53900.004157/2014	4	07S2226	35W1411	REN	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JURIPIRANGA PB
10.80	PE	LAGOA DO CARRO	53900.000774/2016	79	07S3021	35W1836	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA LAGOA DO CARRO
11.15	PB	ITABAIANA	01250.059138/2019	14	07S2004	35W2012	ARQPOT	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ITABAIANA
11.15	PB	ITABAIANA	01250.053133/2019	14	07S2004	35W2012	REN	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ITABAIANA
[illegible]	PB	ITABAIANA	53730.000477/1999	14	07S2004	35W2012	LDE	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ITABAIANA

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
11.30	PB	ITABAIANA	53115.007719/2021	14	07S2004	35W2020	ARQPOT	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ITABAIANA
11.30	PB	ITABAIANA	53115.005638/2021	14	07S2004	35W2020	POT	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ITABAIANA
11.42	PB	ITABAIANA	53103.000486/2001	14	07S1943	35W1957	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA MARIA JOSE DURE
11.50	PB	ITABAIANA	53000.000145/2003	0	07S1938	35W1954	RAQ	SOCIEDADE AMIGOS DA RAINHA DO VALE DO PARAIBA
11.63	PE	TIMBAÚBA	53103.000715/1998	4	07S3036	35W1911	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE TIMBAUBA - ACOMT
11.63	PE	TIMBAÚBA	53000.040134/2011	0	07S3036	35W1911	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE TIMBAUBA - ACOMT
11.63	PE	TIMBAÚBA	01245.012061/2020	4	07S3036	35W1911	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE TIMBAUBA - ACOMT
11.63	PE	TIMBAÚBA	01250.052920/2017	4	07S3036	35W1911	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE TIMBAUBA - ACOMT
14.20	PB	ITABAIANA	01250.043145/2019	82	07S2020	35W2247	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL E DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ITABAIANA
14.27	PB	ITABAIANA	01250.040154/2019	82	07S2020	35W2250	AUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE GUARITA DE COMUNICACAO
14.38	PB	ITABAIANA	01250.012055/2017	0	07S2017	35W2252	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE GUARITA DE COMUNICACAO
14.50	PE	FERREIROS	53103.000981/1998	4	07S1725	35W1412	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO FM DE FERREIRO
[illegible]	PB	PILAR	53000.037918/2011	34	07S1547	35W1517	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUITARIA BANGUE

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
17.58	PB	PEDRAS DE FOGO	53730.000577/1998	0	07S2404	35W0702	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
17.59	PE	ITAMBÉ	53000.050829/2011	0	07S2433	35W0700	RAUT	RADIO COMUNITARIA
17.86	PB	PEDRAS DE FOGO	53730.000055/1999	4	07S2403	35W0653	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
17.86	PB	PEDRAS DE FOGO	53900.017561/2015	4	07S2403	35W0653	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
17.86	PB	PEDRAS DE FOGO	01250.059976/2019	4	07S2403	35W0653	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
17.86	PB	PEDRAS DE FOGO	53115.024806/2021	4	07S2403	35W0653	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
18.28	PB	PILAR	53000.037110/2011	34	07S1465	35W1485	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
18.61	PB	PEDRAS DE FOGO	53000.007692/2013	4	07S2410	35W0628	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
18.61	PB	PEDRAS DE FOGO	01250.056932/2019	4	07S2410	35W0628	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
18.61	PB	PEDRAS DE FOGO	53115.001403/2020	4	07S2410	35W0628	POT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
18.61	PB	PEDRAS DE FOGO	53900.060000/2016	4	07S2410	35W0628	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
18.61	PB	PEDRAS DE FOGO	01250.014316/2017	4	07S2410	35W0628	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
[illegible]	PB	PEDRAS DE FOGO	53730.000077/1999	4	07S2416	35W0618	ARQDEF	RADIO COMUNITARIA UNIAO FM

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
18.90	PB	PEDRAS DE FOGO	53730.000498/1998	0	07S2416	35W0618	RAQ	SINTRAMS - SINDICATO TRAB. MUN. DO AGRESTE E MATA SUL DA PARAÍBA
19.13	PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX	53000.003284/2001	14	07S2121	35W2621	LDE	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA - SALGADO DE SAO FELIX - PARAIBA
19.13	PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX	53900.042127/2015	14	07S2121	35W2621	RAUT	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA - SALGADO DE SAO FELIX - PARAIBA
19.63	PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	53000.007361/2006	0	07S1439	35W1349	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO CORREDOR
19.75	PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	53000.061318/2011	40	07S1500	35W1233	DEC	ASSOCICACAO COMUNITARIA SAO MIGUELENSE DE COMUNICACAO - ACOSMC
20.24	PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	53730.000421/1999	5	07S1443	35W1235	ARQDEF	ASSOCIACAO DE REDIODIFUSAO COMUNITARIO SAMIGUELENSE
20.24	PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	53730.000102/1999	5	07S1443	35W1235	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNIT. PROGRESSO DE S.MIGUEL DE TAIPU
20.96	PE	ALIANÇA	53000.054633/2006	21	07S3555	35W1407	ARQDEF	CENTRO SOCIAL BENEFICENTE DA ALIANCA
21.39	PE	ALIANÇA	53103.000920/1998	4	07S3622	35W1530	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS E MEDIOS PROPRIETARIOS RURAIS DA ZONA DA MATA NORTE SECA DE PERNAMBUCO
21.77	PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	53000.000870/2001	10	07S1504	35W2303	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA SAO JOSE DOS RAMOS
21.77	PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	53000.000804/2013	54	07S1504	35W2303	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA JOSE CAXIAS DE LIMA
22.01	PE	ALIANÇA	53000.001399/2014	21	07S3627	35W1354	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA ALIANCA - FM
[illegible]	PE	ALIANÇA	01250.001846/2020	21	07S3627	35W1354	REN	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA ALIANCA - FM

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
22.01	PE	ALIANÇA	53000.002516/2004	21	07S3627	35W1354	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA ALIANCA - FM
22.09	PE	ALIANÇA	53000.035277/2011	21	07S3446	35W0952	ARQPOT	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
22.09	PE	ALIANÇA	53103.000018/2001	21	07S3446	35W0952	LDE	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
22.09	PE	ALIANÇA	01250.059480/2019	21	07S3446	35W0952	POS	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
22.09	PE	ALIANÇA	53115.015117/2021	21	07S3446	35W0952	REN	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
22.09	PE	ALIANÇA	53115.043721/2021	21	07S3446	35W0952	ARQPOS	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
23.88	PE	MACAPARANA	01250.028839/2019	4	07S3110	35W2754	ARQPOT	ASSOCIACAO CULTURAL MACAPARANA FM
24.66	PE	MACAPARANA	53000.015495/2014	4	07S3313	35W2701	RECREN	ASSOCIACAO CULTURAL MACAPARANA FM
24.66	PE	MACAPARANA	53103.000784/1998	4	07S3313	35W2701	LDD	ASSOCIACAO CULTURAL MACAPARANA FM
24.68	PE	MACAPARANA	53103.000127/1999	0	07S3315	35W2700	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNIT. E CULTURAL HENRIQUE JOSÉ DA SILVA
24.78	PE	MACAPARANA	01250.020834/2020	4	07S3319	35W2701	ARQPOT	ASSOCIACAO CULTURAL MACAPARANA FM
24.89	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	53000.003279/2001	10	07S1400	35W0839	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA/CRUZ DO ESPIRITO SANTO - PB
[illegible]	PE	MACAPARANA	53103.000575/1999	0	07S3325	35W2713	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE DESENV. COMUN. E CULT. SANTO ANTÔNIO

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
25.56	PB	MOGEIRO	53103.000479/2001	14	07S1810	35W2842	LDE	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE MOGEIRO
25.56	PB	MOGEIRO	01250.047457/2019	14	07S1810	35W2842	ARQPOT	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE MOGEIRO
25.56	PB	MOGEIRO	53900.044199/2015	14	07S1810	35W2842	EXIREN	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE MOGEIRO
26.10	PE	CONDADO	53000.059871/2005	24	07S3502	35W0644	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL ATIVA
26.24	PB	NATUBA	53103.000045/2001	29	07S2947	35W2957	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PIRAUA
26.75	PE	CONDADO	53000.047877/2006	24	07S3509	35W0621	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DAS MULHERES INOVADORAS CONDADENSE
26.90	PE	CONDADO	53000.036947/2011	34	07S3511	35W0616	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO CONDADO
26.94	PE	CONDADO	53000.028267/2003	24	07S3505	35W0608	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO, ARTE E CULTURA DE CONDADO
26.97	PE	CONDADO	53000.037951/2011	34	07S3507	35W0609	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA E CULTURA DE CONDADO
27.02	PB	PEDRAS DE FOGO	53900.057221/2015	0	07S2239	35W0203	RAQ	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE CANAA
27.40	PE	CONDADO	53000.037519/2011	34	07S3514	35W0556	ARQDEF	ASSOCIACAO EDUCATIVA NOVA FM CONDADO
27.47	PE	CONDADO	53000.003527/2010	0	07S3514	35W0553	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA FRENTE JOVEM DO CONDADO
[illegible]	PE	CONDADO	53000.025103/2011	0	07S3514	35W0553	ARQCDI	ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL VIVER MELHOR

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
27.47	PE	CONDADO	53000.024623/2011	0	07S3514	35W0553	ARQCDI	ASSOCIACAO EDUCATIVA NOVA FM CONDADO
27.47	PE	CONDADO	53000.048152/2006	24	07S3514	35W0553	ARQDEF	ASSOCIACAO EDUCATIVA NOVA FM CONDADO
27.51	PE	CONDADO	53000.027990/2011	34	07S3514	35W0551	PAN	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO CONDADO
27.55	PE	CONDADO	53000.085478/2006	24	07S3515	35W0550	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL, ASSISTENCIAL E COMUNITARIA DO CONDADO
27.55	PE	CONDADO	53000.047004/2008	0	07S3515	35W0550	ARQCDI	ASSOC COM DOS PEQ E MED PROD RURAIS INHAME MANDIOCA OUT
27.55	PE	CONDADO	53000.038095/2011	34	07S3515	35W0550	ARQDEF	ASSOC COM DOS PEQ E MED PROD RURAIS INHAME MANDIOCA OUT
27.90	PE	VICÊNCIA	53103.000164/1999	5	07S3940	35W1922	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE VICENCIA
28.00	PB	CALDAS BRANDÃO	53730.000010/1999	5	07S1016	35W2022	ARQDEF	SOCIEDADE ASSISTENCIAL CRISTÃ
28.86	PB	RIACHÃO DO POÇO	53000.024293/2013	58	07S0920	35W1601	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA PRIMAVERA FM
29.18	PE	VICÊNCIA	53900.038993/2015	5	07S4030	35W1830	RAUT	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA LUIZ MORAES
29.18	PE	VICÊNCIA	53000.022419/2013	5	07S4030	35W1830	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA LUIZ MORAES
29.18	PE	VICÊNCIA	53103.000101/1999	5	07S4030	35W1830	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA LUIZ MORAES
[illegible]	PB	SOBRADO	53000.000872/2001	10	07S0843	35W1411	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA SOBRADO

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
30.30	PB	SOBRADO	53103.000303/2001	0	07S0843	35W1411	ARQCDI	AADMS - ASSOCIACAO DE APOIO AO DESEMVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE SOBRADO - PB
30.38	PB	SOBRADO	53900.026543/2016	89	07S0840	35W1414	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA SOBRADENSE
30.81	PE	SÃO VICENTE FERRER	53900.044272/2015	5	07S3533	35W2925	RAUT	ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DO CAPIBARIBE MIRIM
30.81	PE	SÃO VICENTE FERRER	53000.002913/2013	5	07S3533	35W2925	ARQPOS	ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DO CAPIBARIBE MIRIM
30.81	PE	SÃO VICENTE FERRER	53103.000028/1999	5	07S3528	35W2929	ARQDEF	RADIO COMUNITARIA SIRIGI FM
30.81	PE	SÃO VICENTE FERRER	53103.000044/1999	5	07S3533	35W2925	LDE	ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DO CAPIBARIBE MIRIM
31.05	PB	SOBRADO	53000.028371/2009	28	07S0904	35W1102	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR
31.05	PB	SOBRADO	53000.064385/2005	20	07S0904	35W1102	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR
31.05	PB	SOBRADO	01250.042666/2019	82	07S0904	35W1102	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR
31.25	PE	VICÊNCIA	53900.015621/2015	0	07S3936	35W2451	CDI	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA ANTENA AZUL
31.25	PE	VICÊNCIA	53000.008436/2003	0	07S3936	35W2451	ARQCDI	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA ANTENA AZUL
33.40	PE	SÃO VICENTE FERRER	53000.026685/2005	0	07S3511	35W3128	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DA CHA DOS ESQUECIDOS
[illegible]	PE	ITAQUITINGA	53103.000622/1999	16	07S3952	35W0600	LDE	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAIS DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
33.90	PE	ITAQUITINGA	53900.011543/2014	16	07S3952	35W0600	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAIS DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
33.90	PE	ITAQUITINGA	53900.019440/2016	16	07S3952	35W0600	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAIS DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
33.90	PE	ITAQUITINGA	01250.067942/2018	16	07S3952	35W0600	REN	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAIS DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
34.04	PE	ITAQUITINGA	53103.000293/2001	0	07S3958	35W0601	RAQ	DIRETORIA DA ASSOCIACAO DOS MORADORES DE ITAQUITINGA
34.43	PB	ITABAIANA	53000.003280/2001	14	07S3259	35W3325	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA - ITABAIANA - PB
34.47	PE	BUENOS AIRES	53000.003839/2012	42	07S4316	35W1920	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA BUENOS AIRES FM
34.47	PE	BUENOS AIRES	53900.001077/2016	79	07S4316	35W1920	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA BUENOS AIRES FM
34.61	PE	GOIANA	53115.006917/2021	2	07S3345	35W0000	ARQPOS	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BOAS NOVAS
34.61	PE	GOIANA	53900.017500/2015	2	07S3345	35W0000	RECREN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BOAS NOVAS
34.61	PE	GOIANA	53900.017506/2015	2	07S3345	35W0000	ARQPOS	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BOAS NOVAS
34.61	PE	GOIANA	53103.000761/1998	2	07S3345	35W0000	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BOAS NOVAS
34.68	PE	GOIANA	53103.000045/1999	2	07S3329	34W5949	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GOIANA - PERNAMBUCO
[illegible]	PE	GOIANA	53103.000006/2001	0	07S3355	35W0000	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA SANTO ANTONIO

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
34.89	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	53000.011146/2005	0	07S0833	35W0709	RAQ	ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DA CIDADE DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO
35.19	PE	BUENOS AIRES	53000.065706/2011	42	07S4337	35W1937	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE BUENOS AIRES FM
35.19	PE	BUENOS AIRES	53000.005776/2008	0	07S4337	35W1937	ARQCDI	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE BUENOS AIRES FM
35.19	PE	BUENOS AIRES	53103.000838/1998	4	07S4337	35W1937	ARQDEF	CENTRO SOCIAL MAE RAINHA
35.19	PE	BUENOS AIRES	53103.000195/1999	4	07S4337	35W1937	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE BUENOS AIRES FM
35.33	PE	SÃO VICENTE FERRER	53000.026684/2005	0	07S3928	35W2856	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA DA VILA DE SIRIJI
35.35	PB	RIACHÃO DO POÇO	53000.030840/2007	23	07S1133	35W0250	ARQDEF	COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA CAMPO VERDE, COOPAVE, LTDA
35.56	PB	INGÁ	53000.059602/2012	53	07S1925	35W3506	ARQDEF	ASSOCIACAO DA CIDADANIA INGAENSE
35.74	PB	SAPÉ	53000.033244/2007	0	07S0547	35W1358	RAQ	CIDADE CRISTÃ
35.82	PB	SAPÉ	53730.000534/1998	4	07S0546	35W1346	LDE	RADIO COMUNITARIA SAPE FM
35.82	PB	SAPÉ	53000.007032/2013	4	07S0546	35W1346	EXIREN	RADIO COMUNITARIA SAPE FM
35.91	PB	SAPÉ	53000.028305/2013	59	07S0532	35W1549	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO NOVO
[illegible]	PB	INGÁ	53000.068090/2006	0	07S1920	35W3530	ARQCDI	ASSOCIACAO DOS MORADORES UNIDOS DO CAZUZINHA I , II

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
36.42	PE	NAZARÉ DA MATA	53000.043433/2011	0	07S4415	35W1316	ARQPOS	ASSOCIACAO DAS MULHERES DE NAZARE DA MATA
36.42	PE	NAZARÉ DA MATA	53000.003589/2013	55	07S4415	35W1316	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA
36.44	PB	GURINHÉM	53000.002315/2012	42	07S0735	35W2558	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE GURINHEM
36.72	PE	NAZARÉ DA MATA	53900.008776/2014	21	07S4427	35W1330	ARQPOS	ASSOCIACAO DAS MULHERES DE NAZARE DA MATA
36.72	PE	NAZARÉ DA MATA	53115.000283/2021	21	07S4427	35W1330	POT	ASSOCIACAO DAS MULHERES DE NAZARE DA MATA
36.72	PE	NAZARÉ DA MATA	01250.041662/2018	21	07S4427	35W1330	ARQPOS	ASSOCIACAO DAS MULHERES DE NAZARE DA MATA
36.72	PE	NAZARÉ DA MATA	53000.000396/2003	21	07S4427	35W1330	LDE	ASSOCIACAO DAS MULHERES DE NAZARE DA MATA
36.73	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	53103.000457/1999	10	07S0829	35W0522	LDE	FUNDACAO MARIO MOACYR PORTO
36.73	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	53539.000510/2021	10	07S0829	35W0522	POT	FUNDACAO MARIO MOACYR PORTO
36.73	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	53900.043996/2015	10	07S0829	35W0522	PER	FUNDACAO MARIO MOACYR PORTO
36.80	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	53103.000144/2001	10	07S0825	35W0524	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA E CULTURAL SANTA CRUZ FM
36.87	PE	NAZARÉ DA MATA	53103.000888/1998	4	07S4432	35W1329	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA BERNARDINO JUVINO DE PAULA DO BAIRRO SERTAOZINHO EM NAZARE DA MATA
[illegible]	PE	NAZARÉ DA MATA	53000.057366/2006	21	07S4432	35W1329	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE NAZARE DA MATA

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
37.04	PB	ALHANDRA	53103.000229/2002	0	07S2108	34W5647	RAQ	FUNDACAO SOCIAL CULTURAL CRISTA DA PARAIBA - FUNSACCRI
37.17	PB	SAPÉ	53103.000453/2002	0	07S0458	35W1416	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE SAPÉ
37.32	PE	NAZARÉ DA MATA	53103.000977/1998	4	07S4448	35W1339	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMETO COMUNITARIO TANCREDO NEVES
37.88	PE	LIMOEIRO	53103.000948/1998	0	07S4230	35W2700	RAQ	ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO FM
37.96	PE	NAZARÉ DA MATA	53000.061084/2007	0	07S4509	35W1338	ARQCDI	ASSOCIACAO DE JOVENS E ESTUDANTES - AJE
37.96	PE	NAZARÉ DA MATA	53000.062694/2005	21	07S4509	35W1338	ARQDEF	ASSOCIACAO DE JOVENS E ESTUDANTES - AJE
37.98	PB	MARI	53900.005969/2014	0	07S0424	35W1618	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO DE SANTO ANTONIO NO MUNICIPIO DE MARI PARAIBA - ARASAT
38.01	PB	MARI	53900.005095/2014	0	07S0423	35W1618	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO DE SANTO ANTONIO NO MUNICIPIO DE MARI PARAIBA - ARASAT
38.62	PB	ITATUBA	53000.057377/2013	0	07S2240	35W3727	RAQ	ASSOCIACAO DO DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE ITATUBA - ADACI
38.92	PB	INGÁ	53000.039153/2005	0	07S1655	35W3609	RAQ	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE INGA
39.06	PB	ITATUBA	53000.053813/2005	29	07S2235	35W3741	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITATUBA
39.10	PB	INGÁ	53000.059854/2012	53	07S1657	35W3616	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS PEQ. PROD. RURAIS DE CHA DOS PEREIRAS DE CIMA
[illegible]	PB	NATUBA	53000.041067/2008	29	07S3752	35W3320	ARQDEF	ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES SANTA MARIA E TAUA

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
39.18	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	53000.034186/2009	28	07S0909	35W0221	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO CENTRO RURAL DE FORMAÇÃO
39.20	PB	INGÁ	53000.060363/2012	53	07S1726	35W3631	ARQDEF	ASSOCIACAO ITACOATIARA DE RADIO E TELEVISAO COMUNITARIA DE INGA - PB
39.35	PB	NATUBA	53000.003278/2001	14	07S3829	35W3300	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA
39.36	PB	ITATUBA	53000.003281/2001	14	07S2130	35W3742	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA ITATUBA/PB
39.45	PE	ITAQUITINGA	53900.076045/2015	79	07S4114	35W0250	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DO DISTRITO DE CHA DE SAPE - ITAQUITINGA - PE
39.51	PB	INGÁ	53900.044209/2015	10	07S1732	35W3644	PER	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA INGA
39.51	PB	INGÁ	53000.000873/2001	10	07S1732	35W3644	FLD	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA INGA
39.56	PB	BAYEUX	53000.001876/2009	0	07S3056	34W5556	RAQ	SPPD - SOCIEDADE PARAIBANA DE PREVENCAO AO BULLING E DROGAS
39.58	PB	NATUBA	01250.034948/2018	94	07S3831	35W3308	ARQDEF	ASSOCIACAO DE CULTURA E RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE NATUBA
39.58	PB	NATUBA	01250.038305/2018	94	07S3831	35W3308	PAN	ASSOCIACAO DE CULTURA E RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE NATUBA
39.59	PB	MARI	53115.005625/2021	0	07S0332	35W1637	ARQCDI	COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES DE MARI PEDRO SOARES DA SILVA Z-71
39.78	PB	MARI	01250.012451/2019	4	07S0334	35W1901	POS	RADIO COMUNITARIA ARACA FM
[illegible]	PB	MARI	53730.000532/1998	4	07S0334	35W1901	LDE	RADIO COMUNITARIA ARACA FM

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
39.78	PB	MARI	53000.056211/2011	0	07S0334	35W1901	RAUT	RADIO COMUNITARIA ARACA FM
39.82	PE	MACHADOS	53103.000105/2000	0	07S4127	35W3021	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE DES. COMUNITÁRIO DE MACHADOS - ASDECOM
39.86	PB	CAAPORÃ	53730.000172/1999	24	07S2753	34W5506	ARQDEF	ASSOCIACAO ARTISTICA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAAPORA-PB
40.01	PE	MACHADOS	53103.000196/1999	4	07S4131	35W3026	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS MORADORES BOM DESTINO
40.11	PB	CAAPORÃ	53000.030730/2005	24	07S2755	34W5458	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAAPORÃ
40.12	PB	SAPÉ	53000.004044/2008	0	07S0327	35W1335	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA MONSENHOR ODILON ALVES PEDROSA
40.12	PB	SAPÉ	01250.033470/2018	0	07S0327	35W1335	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA MONSENHOR ODILON ALVES PEDROSA
40.17	PB	MARI	53900.026541/2016	89	07S0322	35W1906	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO DE SANTO ANTONIO NO MUNICIPIO DE MARI PARAIBA - ARASAT
40.18	PE	MACHADOS	53900.012591/2014	4	07S4118	35W3050	RAUT	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO MACHADOS FM
40.22	PB	ALHANDRA	53000.065796/2013	4	07S2557	34W5443	RENDEF	FUNDACAO TECNICO CIENTIFICO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE ALHANDRA
40.22	PB	ALHANDRA	53730.000066/1999	4	07S2557	34W5443	LDE	FUNDACAO TECNICO CIENTIFICO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE ALHANDRA
40.22	PB	ALHANDRA	53730.000607/1998	0	07S2557	34W5443	RAQ	ASSOCIACAO DE AMIGOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ALHANDRA
[illegible]	PE	MACHADOS	53103.000969/1998	0	07S4056	35W3122	RAQ	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAUDOSO SILVIO BORBA "PAI SILVA"

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
40.32	PE	MACHADOS	53103.000839/1998	4	07S4056	35W3122	LDE	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO MACHADOS FM
41.05	PB	CAAPORÃ	53730.000146/1999	0	07S3048	34W5503	RAQ	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE CAAPORA-ADCCC
41.16	PB	CAAPORÃ	53103.000175/2001	10	07S3051	34W5500	LDE	FUNDACAO PEDRO SOARES NUTTO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CAAPORA
41.16	PB	CAAPORÃ	53900.044200/2015	10	07S3051	34W5500	PER	FUNDACAO PEDRO SOARES NUTTO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CAAPORA
41.65	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	53000.010375/2007	0	07S0555	35W0426	RAQ	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL POETA AUGUSTO DOS ANJOS
41.73	PB	ÁGUA BRANCA	53730.000081/1999	4	07S3055	35W3826	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IMOROTI DE ÁGUA BRANCA
41.78	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	53000.028616/2009	28	07S0601	35W0409	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO (ARCES)
43.36	PB	JUAREZ TÁVORA	53000.000871/2001	10	07S1018	35W3500	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA JUAREZ TAVORA
43.36	PB	JUAREZ TÁVORA	53000.011428/2005	0	07S1018	35W3500	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA ALVORADA FM
43.52	PE	TRACUNHAÉM	53103.000100/1999	5	07S4815	35W1419	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO FM COMUNITARIA DE TRACUNHAEM-PE
43.52	PE	TRACUNHAÉM	53900.028138/2015	5	07S4815	35W1419	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO FM COMUNITARIA DE TRACUNHAEM-PE
43.52	PE	TRACUNHAÉM	53000.058945/2013	5	07S4815	35W1419	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO FM COMUNITARIA DE TRACUNHAEM-PE
[illegible]	PE	TRACUNHAÉM	01250.026516/2018	5	07S4815	35W1419	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO FM COMUNITARIA DE TRACUNHAEM-PE

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
43.57	PB	JUAREZ TÁVORA	53115.018183/2022	0	07S1031	35W3519	CDI	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE JUAREZ TAVORA
43.85	PB	SANTA RITA	53000.033630/2003	0	07S0935	34W5823	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDNALDO PEREIRA
43.95	PB	CONDE	53000.003773/2013	55	07S1535	34W5435	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DO BAIRRO JARDIM RECREIO
43.96	PB	JUAREZ TÁVORA	53000.054021/2011	40	07S1021	35W3527	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA ALVORADA FM
44.04	PB	CONDE	53000.049704/2007	0	07S1539	34W5430	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE CONDE
44.05	PB	CONDE	53000.031467/2003	0	07S1541	34W5429	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO CONDE
44.21	PB	CONDE	53000.003770/2013	55	07S1534	34W5426	ARQDEF	FUNDACAO CULTURA EDUCATIVA RADIALISTA JONILDO CAVALCANTI
44.55	PB	SANTA RITA	53000.049358/2004	0	07S0919	34W5807	RAQ	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIA RÁDIO COMUNITÁRIA 94,5
44.82	PB	JOÃO PESSOA	53000.041172/2007	0	07S2008	34W5240	RAQ	FUNDAÇÃO VERBO DA VIDA
44.90	PB	SANTA RITA	53000.031831/2004	24	07S0958	34W5720	ARQDEF	ACOMPRA ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PROTECAO A VIDA
45.15	AL	NOVO LINO	53000.061794/2011	40	07S2300	35W4103	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA UNIAO DE TODOS
45.17	PB	SANTA RITA	53000.002264/2005	24	07S0934	34W5728	DEC	ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIA RADIO COMUNITARIA 94,5 FM
[illegible]	PB	SANTA RITA	53000.056241/2011	0	07S0742	34W5847	RDEC	RADIO COMUNITARIA EDUCADORA FM - RACE/FM

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
45.66	PB	SANTA RITA	53730.000603/1998	4	07S0742	34W5847	LDE	RADIO COMUNITARIA EDUCADORA FM - RACE/FM
45.66	PB	SANTA RITA	01250.023826/2019	4	07S0742	34W5847	EXIPOS	RADIO COMUNITARIA EDUCADORA FM - RACE/FM
45.66	PB	SANTA RITA	53900.044667/2015	4	07S0742	34W5847	ARQPOS	RADIO COMUNITARIA EDUCADORA FM - RACE/FM
45.94	PB	AROEIRAS	53730.000014/1999	2	07S2951	35W4103	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA DE AROEIRAS
45.95	PB	AROEIRAS	53900.044219/2015	2	07S2953	35W4103	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA CIDADE DE AROEIRAS
45.95	PB	AROEIRAS	53730.000629/1998	2	07S2953	35W4103	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA CIDADE DE AROEIRAS
45.99	PB	SANTA RITA	53000.038100/2007	24	07S0818	34W5758	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA PORTAL DO PARAISO
46.35	PE	ARAÇOIABA	53000.009758/2010	0	07S4721	35W0530	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SINTONIA FM
46.38	PE	ARAÇOIABA	53000.019776/2007	25	07S4720	35W0526	ARQDEF	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA E CULTURAL DE ARACOIABA
46.39	PE	ARAÇOIABA	53000.002407/2014	0	07S4712	35W0509	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SINTONIA FM
46.40	PE	ARAÇOIABA	53103.000091/2002	25	07S4723	35W0531	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS MORADORES DE ARACOIABA
46.52	PB	RIACHÃO DO BACAMARTE	53000.000874/2001	10	07S1453	35W3946	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA/RIACHAO DO BACAMARTE-PB
[illegible]	PB	RIACHÃO DO BACAMARTE	53000.028554/2013	58	07S1452	35W3946	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIO E TELEVISAO COMUNITARIA / RIACHAO DO BACAMARTE-PB

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
46.54	PE	ARAÇOIABA	53900.006964/2015	0	07S4721	35W0516	RAQ	ASSOCIACAO DOS MORADORES DE BAIRRO DE ARACOIABA-PE
46.54	PE	ARAÇOIABA	53900.001040/2016	79	07S4721	35W0516	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS MORADORES DE BAIRRO DE ARACOIABA-PE
46.61	PB	RIACHÃO DO BACAMARTE	53000.025576/2013	58	07S1452	35W3949	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RIACHAO DO BACAMARTE-PB
47.24	PE	LAGOA DO CARRO	01250.042441/2019	82	07S5017	35W1835	EXINST	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA LAGOA DO CARRO
47.24	PE	LAGOA DO CARRO	53000.004729/2005	28	07S5017	35W1835	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA LAGOA DO CARRO
47.27	PB	DAMIÃO	53000.026848/2003	0	06S6016	35W0953	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA PROGESSO DO DAMIAO
47.37	PE	LAGOA DO CARRO	53103.000922/1998	4	07S5026	35W1631	ARQDEF	COOPEVALE COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES E PESCADORES DO VALE DO CAPIBARIBE
47.47	PB	MULUNGU	53000.028360/2009	28	07S0149	35W2746	ARQDEF	FUTURA-ORGANIZACAO NAO-GOVERNAMENTAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
47.55	PE	CARPINA	53000.027763/2003	26	07S5015	35W1244	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO
47.56	PB	MULUNGU	53000.027762/2003	28	07S0149	35W2753	ARQDEF	ASSOCIACAO SANTO ANTONIO DE PADUA
47.62	PE	LAGOA DO CARRO	53900.000806/2016	79	07S5031	35W1814	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E EDUCACIONAL DA VILA LUIZ OTAVIO GUERRA E ADJACENCIA
47.66	PE	CARPINA	53103.000124/1999	0	07S5034	35W1528	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO FM COMUNITARIA DE CARPINA PE
[illegible]	PE	CARPINA	53103.000097/1999	4	07S5035	35W1540	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO FM CARPINA

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
47.75	PE	CARPINA	53103.000102/1999	8	07S5037	35W1526	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SAO JOSE
47.75	PE	CARPINA	53900.000362/2014	8	07S5037	35W1526	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SAO JOSE
47.76	PE	CARPINA	53000.010185/2014	8	07S5037	35W1522	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL DE CARPINA
47.76	PE	CARPINA	53103.000628/1998	4	07S5037	35W1522	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL DE CARPINA
47.76	PE	CARPINA	53103.000054/1999	8	07S5037	35W1523	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SANTO ANTONIO
47.77	PE	CARPINA	53103.000092/2001	26	07S5038	35W1542	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO FM
47.79	PE	CARPINA	53000.044838/2012	8	07S5038	35W1525	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SAO JOSE
48.01	PB	MULUNGU	53730.000344/1999	28	07S0128	35W2743	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA FRANCISCO CAMILO
48.27	PB	MULUNGU	53000.034635/2009	28	07S0123	35W2752	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA ACHILLES LEAL
48.27	PB	MULUNGU	53730.000022/1999	5	07S0123	35W2752	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA ACHILLES LEAL
48.28	PE	LAGOA DO CARRO	01250.004231/2017	0	07S5048	35W1909	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DA VILA DA PRATA ACMVP
48.34	PB	JOÃO PESSOA	53900.024319/2016	89	07S1028	34W5440	ARQDEF	ASSOCIACAO DE PROMOCAO SOCIO-CULTURAL DA COMUNIDADE DO BAIRRO DOS NOVAIS
[illegible]	PB	MULUNGU	53000.026005/2009	28	07S0124	35W2800	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA FLORESCER

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
48.64	PB	CAMPINA GRANDE	53730.000015/1999	21	07S1258	34W5300	ARQDEF	IGREJA BIBLICA SEMEAR EM CAMPINA GRANDE
48.81	PE	PASSIRA	53103.000952/1998	5	07S5058	35W2011	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DE PASSIRA
49.11	PB	SANTA RITA	53900.030724/2016	24	07S0721	34W5633	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE VARZEA NOVA
49.11	PB	SANTA RITA	53900.021428/2016	24	07S0721	34W5633	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE VARZEA NOVA
49.11	PB	SANTA RITA	01250.039213/2017	24	07S0721	34W5633	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE VARZEA NOVA
49.11	PB	SANTA RITA	01250.017238/2017	24	07S0721	34W5633	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE VARZEA NOVA
49.30	PB	BAYEUX	53103.000379/2002	24	07S0740	34W5608	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA RELIGIOSA, CULTURAL E SOCIAL DE BAYEUX
49.44	PB	CONDE	53000.023478/2007	23	07S1356	34W5203	DEC	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES QUILOMNBOLAS DE MITUASSU
49.44	PB	CONDE	53000.003317/2013	23	07S1356	34W5203	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES QUILOMNBOLAS DE MITUASSU
49.44	PB	CONDE	53000.074640/2013	23	07S1356	34W5203	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES QUILOMNBOLAS DE MITUASSU
49.48	PB	SANTA RITA	01250.017229/2017	24	07S0650	34W5645	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE VARZEA NOVA
49.48	PB	SANTA RITA	53000.081219/2006	24	07S0650	34W5645	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE VARZEA NOVA
[illegible]	PE	CARPINA	53000.049327/2005	0	07S5122	35W1309	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO CARPINA

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.50	PB	CONDE	53000.011910/2013	23	07S1400	34W5159	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES QUILOMNBOLAS DE MITUASSU
49.57	PB	BAYEUX	53000.038200/2007	24	07S0800	34W5540	ARQDEF	FUNDACAO RADIO CULTURA DE BAYEUX
49.57	PB	BAYEUX	53000.023177/2011	24	07S0800	34W5540	ARQDEF	FUNDACAO RADIO CULTURA DE BAYEUX
49.62	PB	JOÃO PESSOA	53900.006359/2015	0	07S1140	34W5306	ARQCDI	INSTITUTO CULTURAL COLINAS
49.63	PB	BAYEUX	53000.045755/2006	24	07S0758	34W5539	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA CIDADE DE BAYEUX - ACASCB
49.69	PB	JOÃO PESSOA	53000.006397/2007	28	07S1001	34W5405	ARQDEF	RADCOMDIVERDADE - RADIO COMUNITARIA DIVERSIDADE
49.89	PB	BAYEUX	01250.033819/2019	0	07S0733	34W5549	ARQCDI	SPPD - SOCIEDADE PARAIBANA DE PREVENCAO AO BULLING E DROGAS
49.89	PB	BAYEUX	53115.001899/2021	0	07S0733	34W5549	RAQ	SPPD - SOCIEDADE PARAIBANA DE PREVENCAO AO BULLING E DROGAS
49.97	PE	CARPINA	53000.072987/2013	67	07S5138	35W1314	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE AMIGOS DO BAIRRO - ABAB
49.97	PE	CARPINA	53000.054926/2005	26	07S5138	35W1314	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE AMIGOS DO BAIRRO - ABAB
49.97	PE	CARPINA	53000.002533/2011	0	07S5138	35W1314	ARQCDI	ASSOCIACAO BENEFICENTE AMIGOS DO BAIRRO - ABAB
49.99	PB	BAYEUX	53730.000076/1999	4	07S0736	34W5542	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BAYEUXENSE DE RADIODIFUSÃO - ACOBRAD

as: *0*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 01250.041970/2019-02.

Interessado: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA**.

Assunto: OFÍCIO N° 15509/2022/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 10251662)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA**, na localidade de **CAMUTANGA/PE**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 39, II, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015). ***OBS.**: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.*	10251662, págs. 01 a 04	**X**		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo 6, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015: ***OBS.**: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.*	**SEI**	**SIM**		
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	10251662, págs. 03	**X**		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	10251662, págs. 03			**X**
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	10251662, págs. 03	**X**		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	10251662, págs. 03	**X**		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	10251662, págs. 03	**X**		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).	10251662, págs. 03	**X**		

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, **juntamente com o comprovante de pagamento** da ART (art. 39, § 2º, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, com redação da Portaria nº 1.909, de 6/04/2018).	10251663, págs. 01 e 02	**X**		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), **conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação** em anexo.	10340476 e 10340458	**X**		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 23, parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), **conforme Relação de Processos Vizinhos.**	10340476 e 10340458	**X**		

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 22 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 29/08/2022, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub**, **Engenheiro**, em 29/08/2022, às 09:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/08/2022, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10340484** e o código CRC **5D0B7AA5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

CHECKLIST

Município/UF: Camutanga/PE–

Processo nº: 01250.041970/2019-02 CNPJ: 34.347.184/0001-82

Número de concorrentes: 1 – Associação de Arte Popular de Camutanga-PE (01250.041887/2019) Arqdef

Nome da entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga**

Nº do edital/ano: **82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019**

Prazo de inscrição: de 21/06/2019 a 19/08/2019

Canal/Frequência: 200 - 87,9 (10102879)

---

1. Data de postagem/SEI: 18/08/19 (Cadsei)
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: (10251653)
4. Estatuto Social: Fls. 1-9 (6374564) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 12-15(4519550) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. (10251656) para o período de 25/01/2022 a 25/01/26
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: (10251659)
   7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: José Roberto Dias de Souza	072752320876 17/04/1990	Eduardo Francisco de Souza e Maria da Conceição Dias de Souza	079.364.414-33	Não
Diretor Administrativo: Fabiano Rosas de Carvalho	428438300809 29/05/1975	Antônio de Carvalho Filho e Maira José de Carvalho	821.100.344-91	Não
Diretor de Comunicação e Operação: Luis Carlos Cavalcanti	042211240876 21/12/1974	Luiz Andrade Cavalcanti e Maria das Dores Gonçalves	821.101.904-34	Não
Diretor Financeiro: José Joaquim Nunes da Silva	083210880817 17/11/1993	Geraldo Nunes da Silva e Rosilene Bezerra dos Santos	114.083.534-31	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 1/5 (4512655), 1/5 (4517596 e 4517597), 1/15 (4512702), 1250.041972/2019, 01250.041975/2019, 01250.041974/2019, 01250.042238/2019, 01250.042246/2019, 01250.042252/2019, 01250.042260/2019, 01250.042262/2019 e 01250.042258/2019.

9. Vínculo: (X) SIM () NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. (4517603) e (4517604)

11. Pesquisa Anatel (ok) e Radar (ok)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (ok)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei) Inapto, Certidão FGTS (sei)Não Cadastrado, Certidão PGFN (sei) Não Emitida, Certidão CNDT (sei)ok:

OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social: Fls. 1-9 (6374564)

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 7**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 19**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 21, 26-30**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 19**

ho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 37**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 6, 7,**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8, 9**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 5**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 38-40**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 41, 46**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 5**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 7**

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12-18**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 14**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 47**

Revisão Final:

2. Certidões:

2.1CNPJ: (10340418) Entidade Não mudou a atividade principal "atividades de rádio"

2.2 Certidão FGTS: (10368798)

2.3 Certidão PGFN : (10368798)

2.4 Certidão CNDT: (10368798)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10368862)

3. Pesquisa Anatel (10368798) **e Fiscaliza** () Consultar quando voltar

4. Anexo 6/ART: (10251662), (10251663)

5. Despacho técnico de aprovação: (10340484)

OBSERVAÇÕES: 31/08/2022 - Solicitar adequação do CNPJ.

EXIGÊNCIA

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 31/08/2022, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10368669** e o código CRC **EC690E7A**.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **34.347.184/0001-82**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:14:49 do dia 31/08/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.347.184/0001-82
Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA D
Endereço: LOTEAMENTO JOANA TRIGUEIRO SN / CENTRO / CAMUTANGA / PE / 55930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/08/2022 a 14/09/2022

Certificação Número: 2022081604503911758031

Informação obtida em 31/08/2022 11:15:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.347.184/0001-82
Certidão nº: 28606754/2022
Expedição: 31/08/2022, às 11:15:54
Validade: 27/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.347.184/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA
CNPJ: 34.347.184/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:16:05 do dia 31/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/02/2023.
Código de controle da certidão: **782B.F8DC.181F.824B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.041970/2019-02**.

Entidade: **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Camutanga/PE, e do Tribunal de Justiça de Pernambuco, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10368798).

Brasília, 31 de agosto de 2022.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 31/08/2022, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10368862** e o código CRC **35219AA1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 21596/2022/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2022.

Ao Senhor
JOSÉ ROBERTO DIAS DE SOUZA
Representante Legal da **Associação de Rádio Difusão Comunitária de Camutanga** (CNPJ nº 34.347.184/0001-82)
Rua Santa Cruz, nº 70 - Centro
55930-000 - Camutanga/PE

PROCESSO nº 01250.041970/2019-02. PROCESSO DE CONCORRENTE(S) ARQUIVADO(S) - 2ª EXIGÊNCIA NA FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA D CAMUTANGA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Camutanga/PE**, em razão do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

2. Conforme Ofício nº 15509/2022/MCOM (10103057), recebido em 29/06/2022 por correspondência eletrônica (10108323), a Entidade foi notificada sobre exigências a serem cumpridas, tendo apresentado resposta em 29/07/2022, por meio do protocolo nº 53115.020835/2022-79.

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

3.1. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, não foi possível obtê-la(s):

3.1.1. CNPJ válido e atual: em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil (10340418), verificou-se que a Entidade possui como atividade principal "atividades de rádio", o que está incorreto, uma vez que tal código é exclusivo para as emissoras de caráter comercial. A entidade deve promover a alteração, fazendo constar os códigos 94.30-8-00 - atividades de associações de defesa de direitos sociais e/ou 94.93-6-00 - atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e 94.99-5-00 - atividades associativas não especificadas anteriormente.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidão abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TERMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

4. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 41, §2º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC (alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC), por não haver no Município entidade já autorizada, podem ser concedidas mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para **cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste indo os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

7. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/09/2022, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10368887** e o código CRC **A9E13E58**.

Anexos:

- Anexo CNPJ (10340418)

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Correspondência Eletrônica - 10371500

Data de Envio:
01/09/2022 15:17:27

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM
jr.souza1990@hotmail.com
zrdias1@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.041970/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10368887.html
Anexo_10340418_CNPJ___END._INCORRETO.pdf

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.347.184/0001-82 **MATRIZ**		**14/08/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAMUTANGA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR. SIMPLICIO TAVARES	**34**	**A 1 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.930-000	**CENTRO**	**CAMUTANGA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM	**(81) 3635-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/02/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/09/2022** às **14:26:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

CNPJ: **34.347.184/0001-82**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:27:07 do dia 27/09/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.347.184/0001-82
Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA D
Endereço: LOTEAMENTO JOANA TRIGUEIRO SN / CENTRO / CAMUTANGA / PE / 55930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/09/2022 a 22/10/2022

Certificação Número: 2022092305142854350851

Informação obtida em 27/09/2022 14:28:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA
CNPJ: 34.347.184/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:48:17 do dia 22/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/03/2023.
Código de controle da certidão: **4890.580A.0285.B753**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.347.184/0001-82
Certidão nº: 32248354/2022
Expedição: 27/09/2022, às 14:28:55
Validade: 26/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.347.184/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

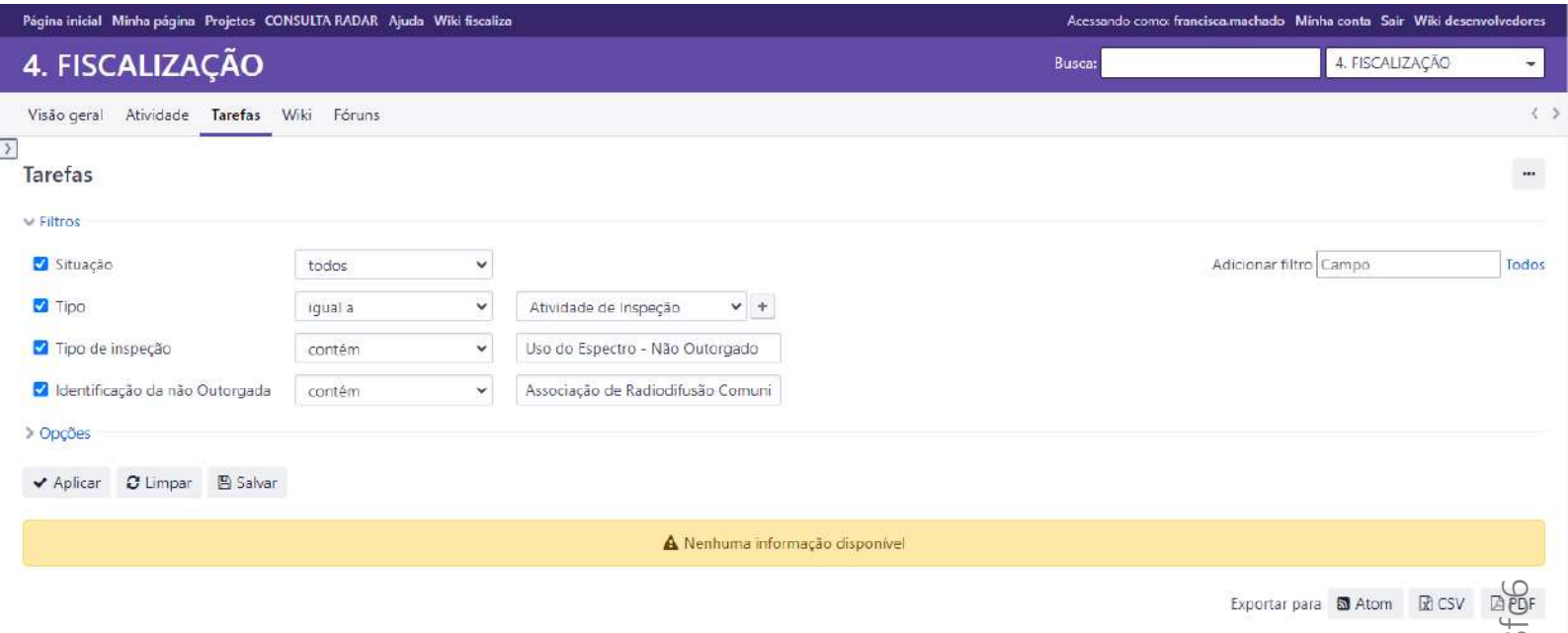

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

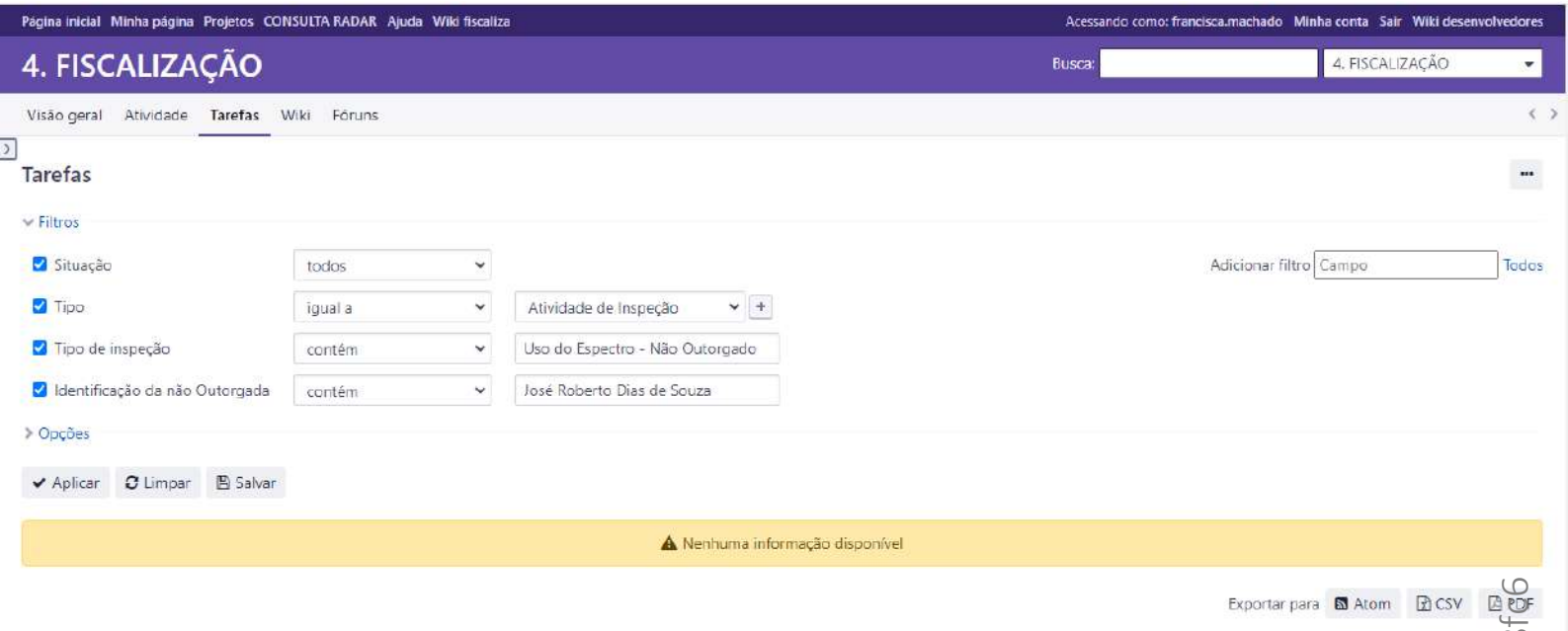

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

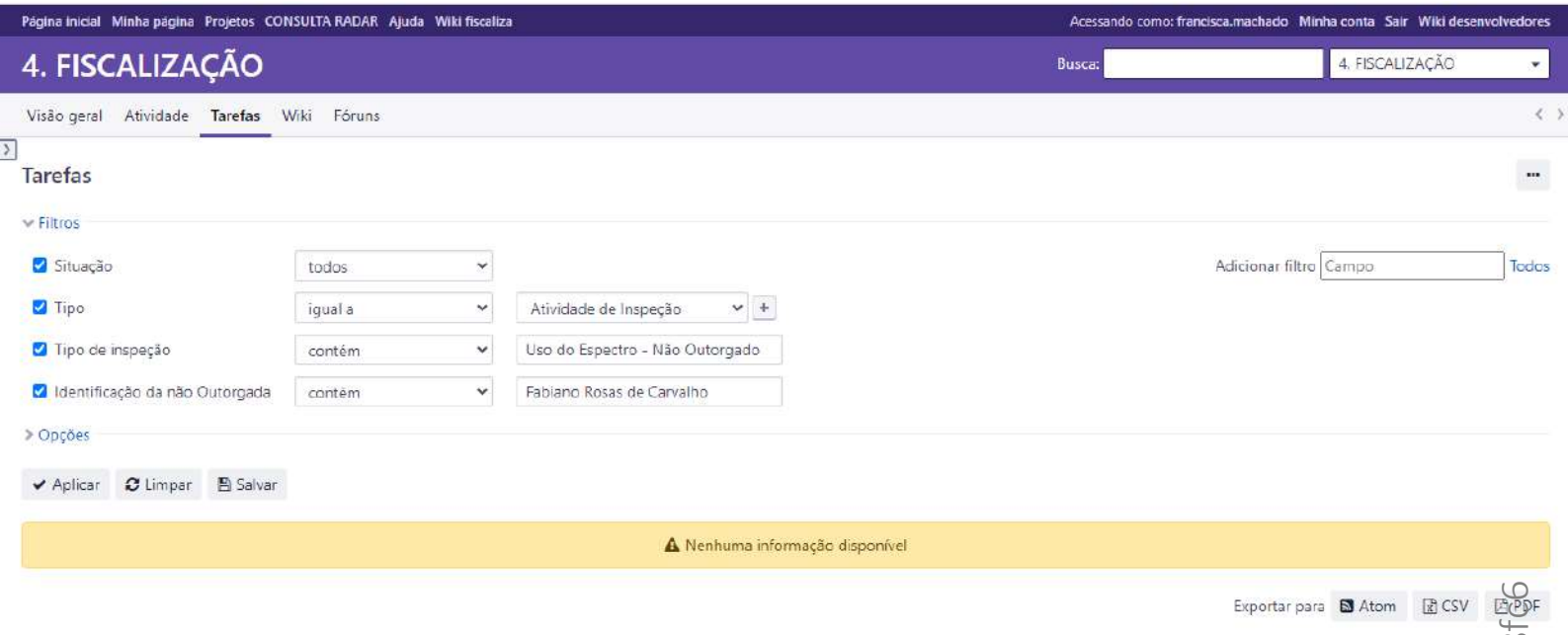

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

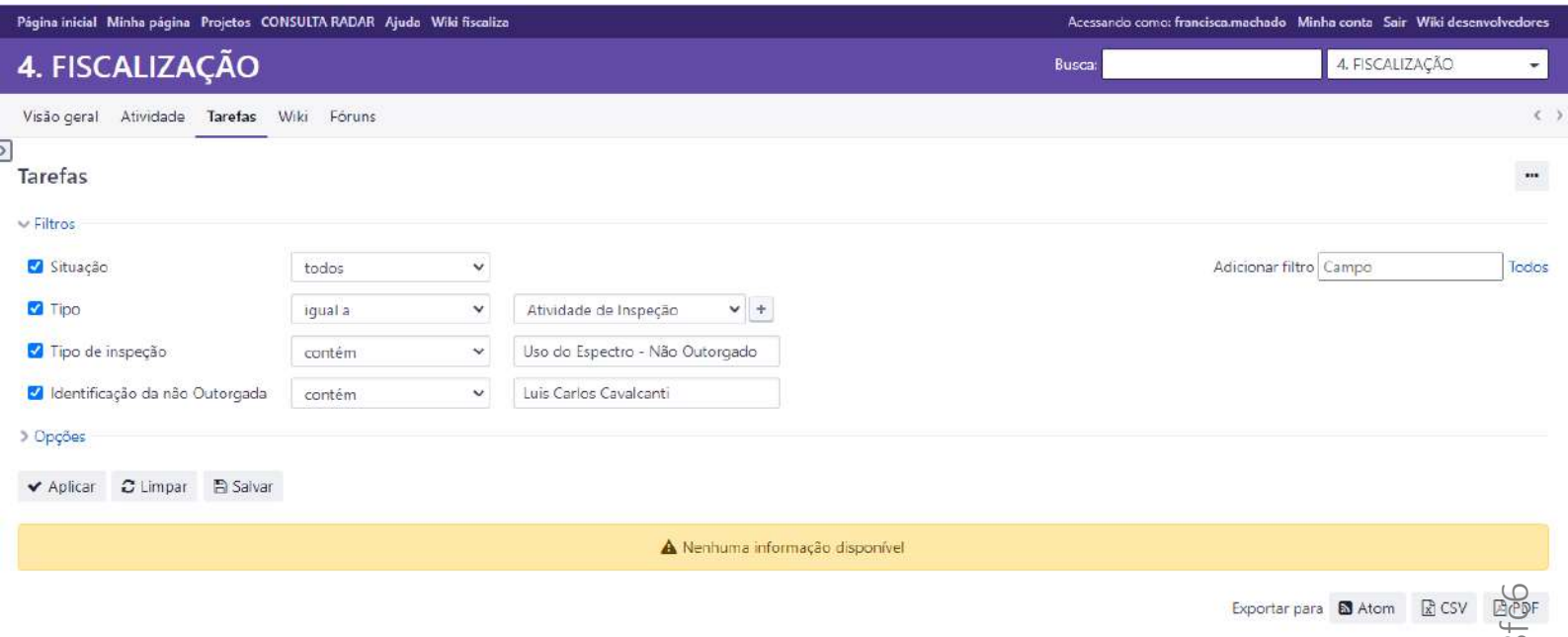

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

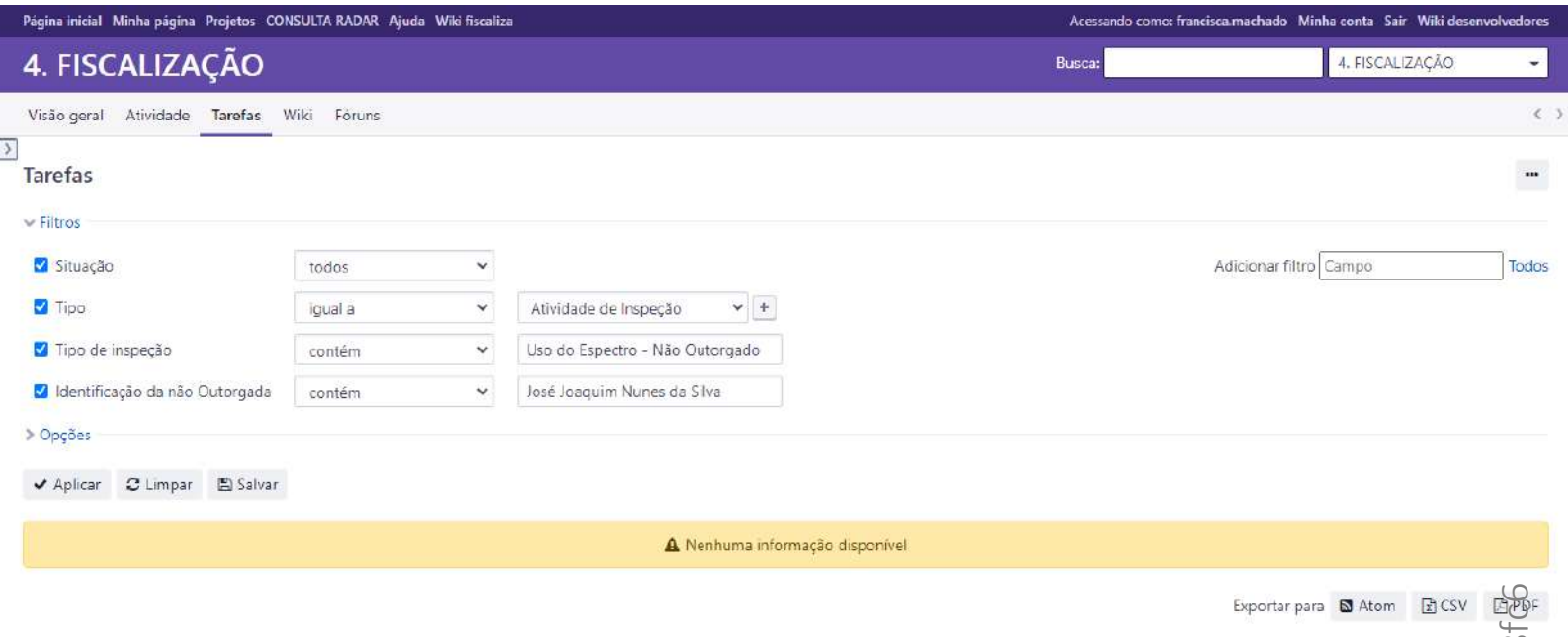

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

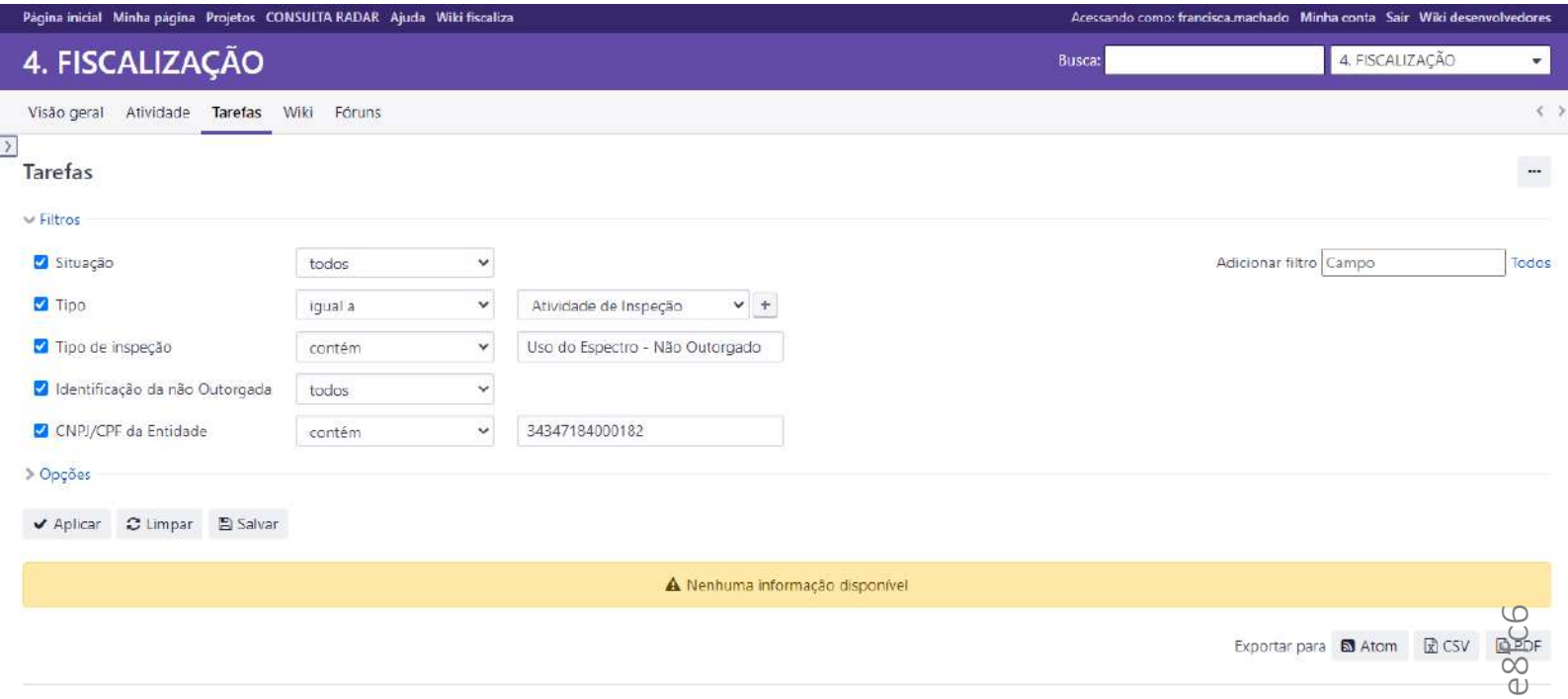

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

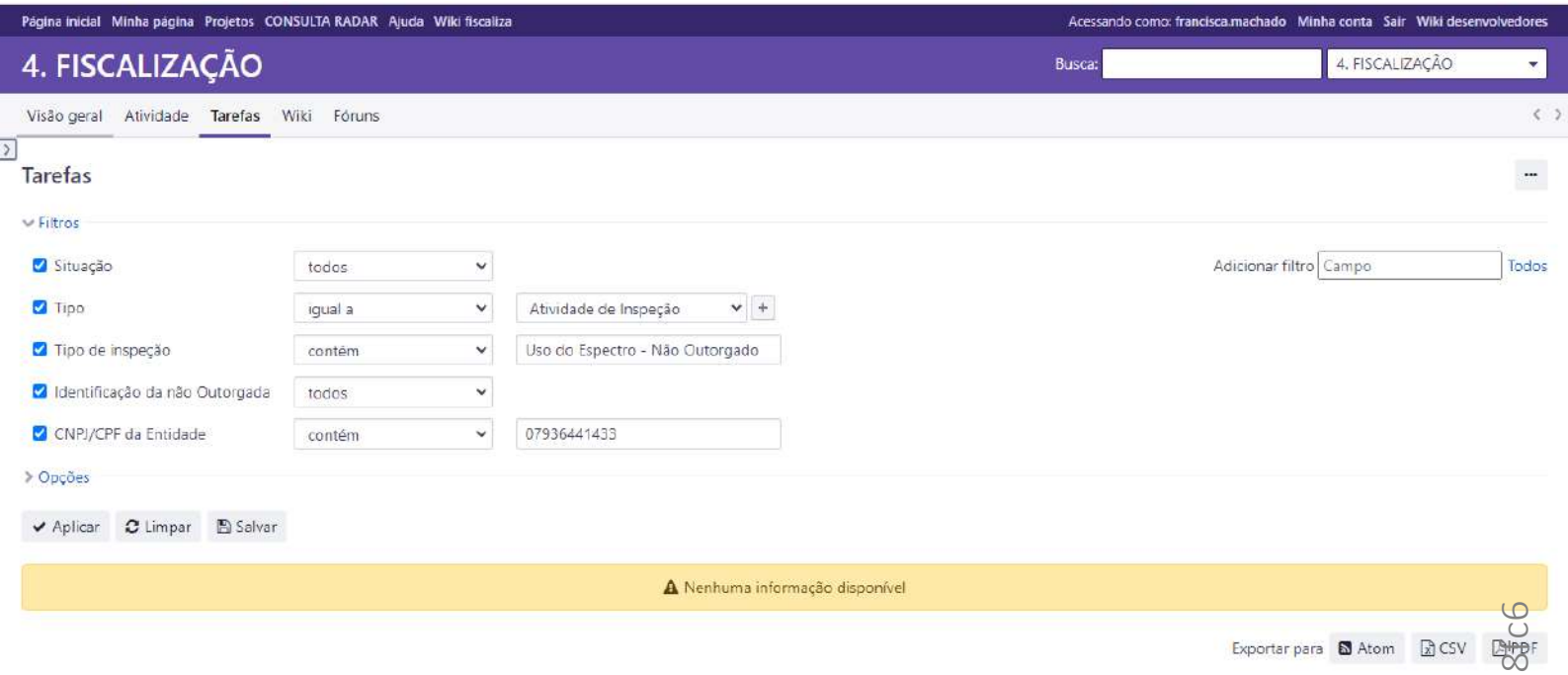

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

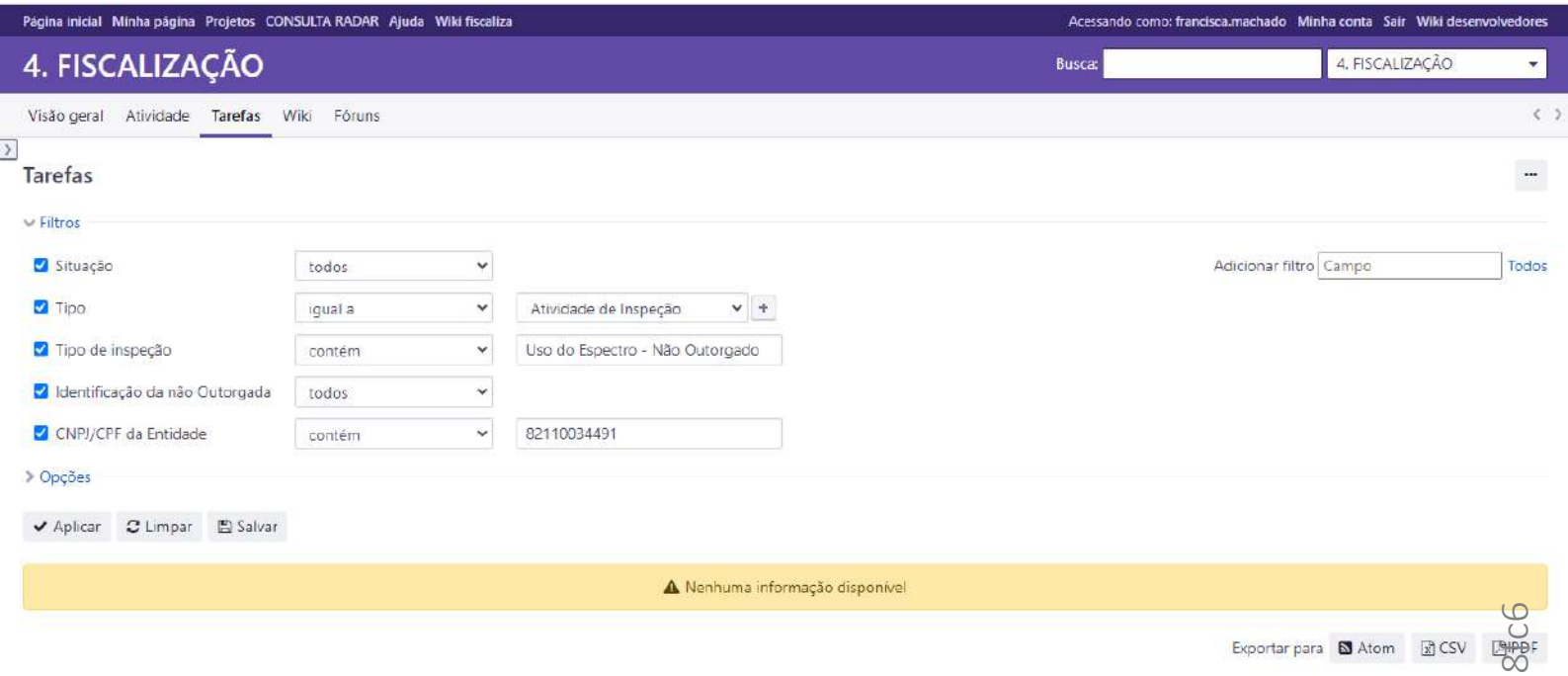

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

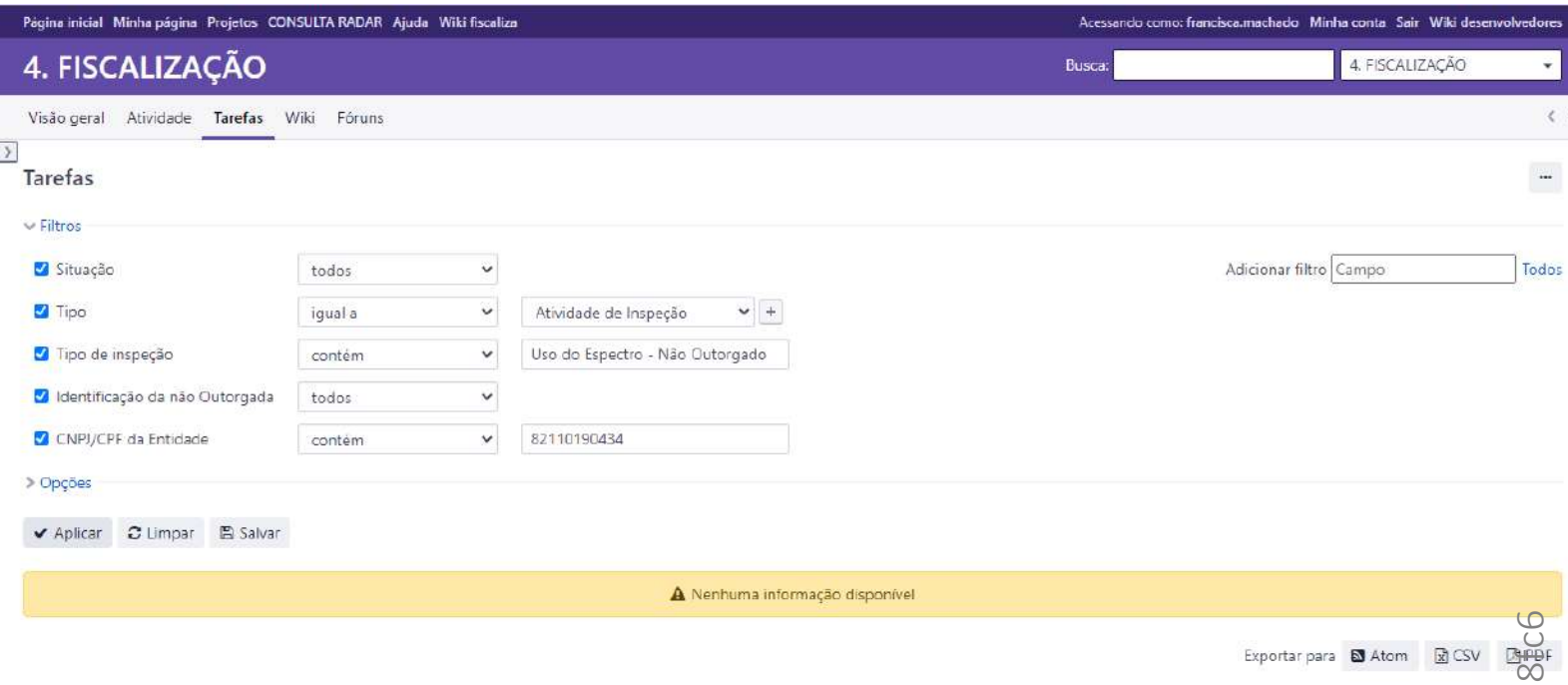

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

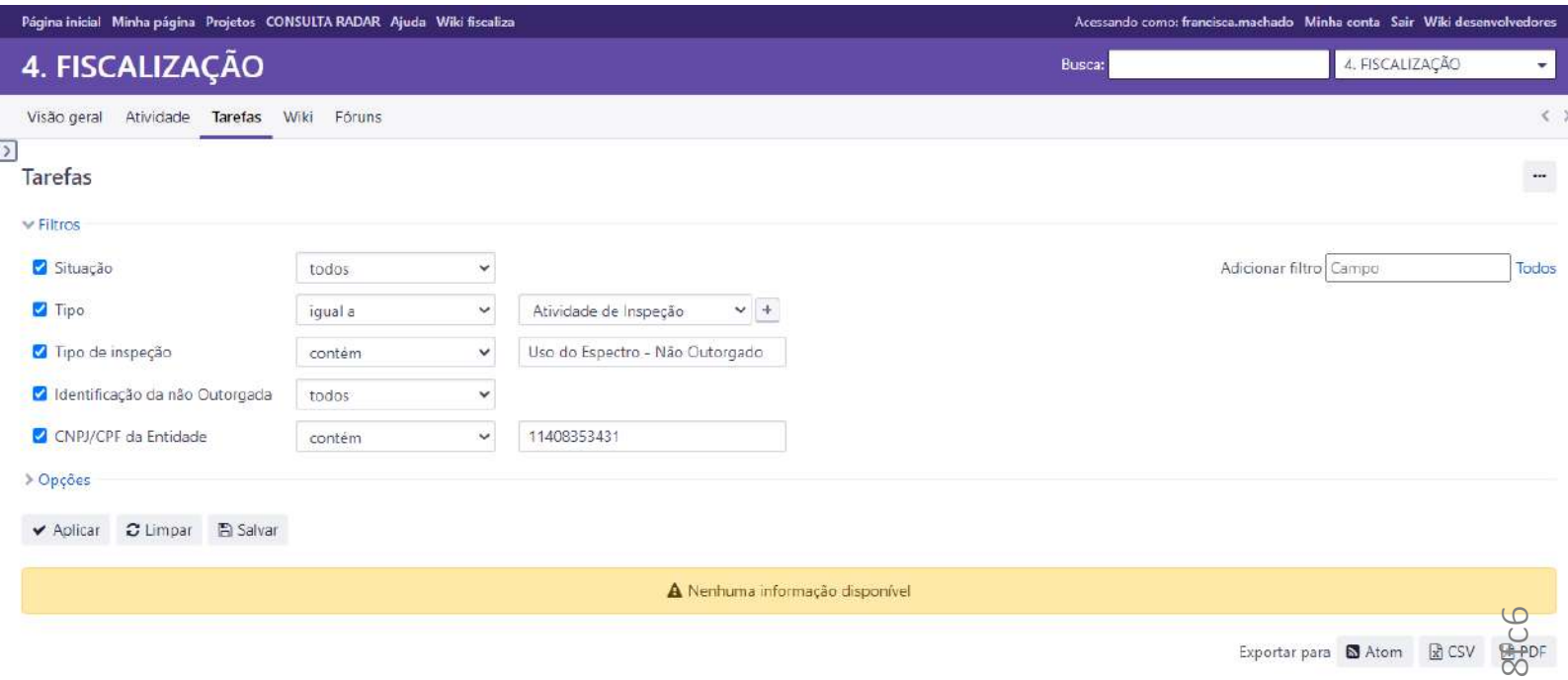

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

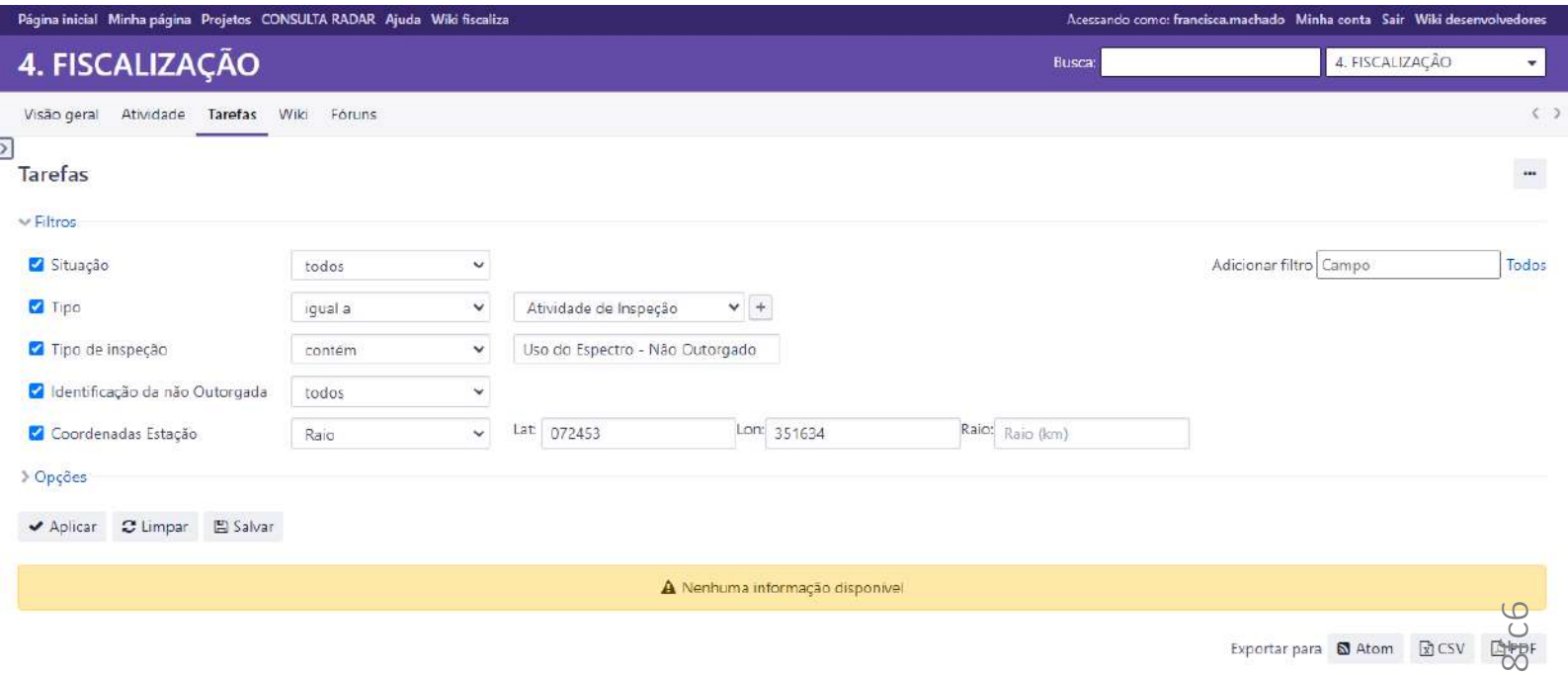

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.041970/2019-02**.

Entidade: **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Camutanga/PE, e do Tribunal de Justiça de Pernambuco, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10420231).

Brasília, 31 de agosto de 2022.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 27/09/2022, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10420471** e o código CRC **A1B74470**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.041970/2019-02**.

Entidade: **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.041970/2019-02, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA D CAMUTANGA**, na localidade de Camutanga/PE, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 27 de setembro de 2022.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 27/09/2022, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10420474** e o código CRC **44BF2B0D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

CHECKLIST

Município/UF: Camutanga/PE–

Processo nº: 01250.041970/2019-02 CNPJ: 34.347.184/0001-82

Número de concorrentes: 1 – Associação de Arte Popular de Camutanga-PE (01250.041887/2019) Arqdef

Nome da entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga**

Nº do edital/ano: **82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019**

Prazo de inscrição: de 21/06/2019 a 19/08/2019

Canal/Frequência: 200 - 87,9 (10102879)

---

1. Data de postagem/SEI: 18/08/19 (Cadsei)
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: (10251653)
4. Estatuto Social: Fls. 1-9 (6374564) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 12-15(4519550) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. (10251656) para o período de 25/01/2022 a 25/01/26
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: (10251659)
   7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: José Roberto Dias de Souza	072752320876 17/04/1990	Eduardo Francisco de Souza e Maria da Conceição Dias de Souza	079.364.414-33	Não
Diretor Administrativo: Fabiano Rosas de Carvalho	428438300809 29/05/1975	Antônio de Carvalho Filho e Maira José de Carvalho	821.100.344-91	Não
Diretor de Comunicação e Operação: Luis Carlos Cavalcanti	042211240876 21/12/1974	Luiz Andrade Cavalcanti e Maria das Dores Gonçalves	821.101.904-34	Não
Diretor Financeiro: José Joaquim Nunes da Silva	083210880817 17/11/1993	Geraldo Nunes da Silva e Rosilene Bezerra dos Santos	114.083.534-31	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 1/5 (4512655), 1/5 (4517596 e 4517597), 1/15 (4512702), 1250.041972/2019, 01250.041975/2019, 01250.041974/2019, 01250.042238/2019, 01250.042246/2019, 01250.042252/2019, 01250.042260/2019, 01250.042262/2019 e 01250.042258/2019.

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. (4517603) e (4517604)

10. Pesquisa Anatel (ok) e Radar (ok)

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (ok)

12. Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei) Inapto, Certidão FGTS (sei)Não Cadastrado, Certidão PGFN (sei) Não Emitida, Certidão CNDT (sei)ok:

OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social: Fls. 1-9 (6374564)

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 7**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 19**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 21, 26-30**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 19**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 37**

uação ao Código Civil:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 6, 7,**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8, 9**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 5**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 38-40**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 41, 46**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 5**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 7**

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12-18**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 14**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 47**

Revisão Final:

2. Certidões:

2.1CNPJ: (10420231)

2.2 Certidão FGTS: (10420231)

2.3 Certidão PGFN : (10420231)

2.4 Certidão CNDT: (10420231)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10420471)

3. Pesquisa Anatel (10420231) **e Fiscaliza** (10420474)

4. Anexo 6/ART: (10251662), (10251663)

5. Despacho técnico de aprovação: (10340484)

OBSERVAÇÕES: 27/09/2022 - PROCESSO INSTRUÍDO

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 27/09/2022, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10420551** e o código CRC **467B4C39**.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 14538/2022/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.041970/2019-02.**
Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Camutanga/PE**, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 18/08/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga
QUADRO DIRETIVO
Presidente: José Roberto Dias de Souza
Diretor Administrativo: Fabiano Rosas de Carvalho
Diretor de Comunicação e Operação: Luis Carlos Cavalcanti
Diretor Financeiro: José Joaquim Nunes da Silva
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Joventino Martins, S/N - Alto Santa Terezinha Coordenadas geográficas: 07°24’53”S de latitude e 35°16’34”W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Dr. Simplício Tavares, n° 34-A - 1º andar - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 19/08/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(10251653)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 1-9 (6374564)

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 12-15(4519550)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(10251656)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	(10251659)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1/5 (4512655), 1/5 (4517596 e 4517597), 1/15 (4512702), 1250.041972/2019, 01250.041975/2019, 01250.041974/2019, 01250.042238/2019, 01250.042246/2019, 01250.042252/2019, 01250.042260/2019, 01250.042262/2019 e 01250.042258/2019.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	(4517603) e (4517604)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(10251662), (10251663) Despacho técnico de aprovação: (10340484)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(10420231)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(10420231)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(10420231)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(10420231)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(10420231)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10420474) e (10420426)

5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra(s) interessada(s) em executar o Serviço na mesma área. Assim, o requerimento da **Associação de Arte Popular de Camutanga**, constante no processo nº 01250.041887/2019-25, foi igualmente analisado. No entanto, os autos foram arquivados, uma vez que foi constatado a existência de vínculo político-partidário. A entidade foi comunicada sobre sua inabilitação por meio da Nota Técnica n° 2103/2020/SEI-MC (5767268), encaminhada por meio do Ofício n° 2791/2020/MC (5767357), recebido em 16/12/2020 (6250594). Tendo em vista que não houve apresentação de recurso administrativo contra a decisão, o processo foi arquivado por meio do Despacho COREC_MCOM (6801545) e comunicado à entidade por meio do Ofício n° 5881/2021/MCOM (6801555), recebido em 24/03/2021 (6856918).

ENTIDADES CONCORRENTES

SSO	ENTIDADE	MOTIVO	DISPOSITIVO VIOLADO
7/2019-25	**Associação de Arte Popular de Camutanga-PE**	Estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza.	Art. 25, inciso III

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG1 (10340484), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (10340476).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Camutanga/PE, e do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10420471).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo**deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 28/09/2022, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 28/09/2022, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 03/10/2022, às 19:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10420587** e o código CRC **855E1ACB**.

Minutas e Anexos

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 01250.041970/2019-02, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, inscrita no CNPJ sob n° 34.347.184/0001-82, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camutanga/PE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica n° 14538/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer n° xxxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM n° XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.041970/2019-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, inscrita no CNPJ sob nº 34.347.184/0001-82, cuja sede se situa na Rua Dr. Simplício Tavares, n° 34-A - 1º andar - Centro, na localidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 26163/2022/MCOM

Brasília, 06 de Outubro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14538/2022/SEI-MCOM (10420551)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 14538/2022/SEI-MCOM (10420551), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 06/10/2022, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10444405** e o código CRC **55C5D540**.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00829/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041970/2019-02
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - OUTORGA POR AUTORIZAÇÃO

EMENTA: I – Seleção para obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Camutanga/PE**;

II – Pela inabilitação, haja vista a configuração de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/98;

III - Impossibilidade de sanar o vício constatado;

IV - Devolução dos autos à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I- RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA,** requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Camutanga/PE**, com base no **Edital nº 82/2019**, publicado no Diário Oficial da União de **19/06/2019.**

2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão -SERAD emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 2119/2020/SEI-MC (SEI 5768038)**, na qual identificou pendências que acarretavam a inabilitação da entidade, conforme acolhido pelo **Despacho COREC_MCOM_RADCOM 5768221.** A entidade apresentou recurso administrativo protocolado sob o n.º SEI 53115.001214/2021-13, o qual foi julgado procedente, com base no inciso I, do §2º do art. 47 da Portaria n.º 4334/2015, alterada pela Portaria n.º 1909/2018, ensejando a reconsideração da decisão, nos termos do **Despacho de Decisão 909 (SEI 8796698)**.

3. Assim, a Associação interessada foi declarada habilitada, conforme análise realizada e comunicada à parte através do **OFÍCIO Nº 26335/2021/MCOM (SEI 8796723)**.

4. A revisão final do processo de outorga foi realizada pela **NOTA TÉCNICA Nº 14538/2022/SEI-MCOM (SEI 10420587)**, que concluiu favoravelmente ao deferimento do pleito, remetendo o feito para análise desta Consultoria:

> 8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

5. É o relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento ivo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31137436/chave/1b05c6ad/visualizar/1689092394-1015063356
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 9.612/98, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estipulando, em seu art. 6°, que "*Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço".*

13. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, define que compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente os efeitos legais da emissão definitiva da outorga até que se ultime tal deliberação.

14. Coube à já citada Lei n.º 9.612/98 pormenorizar as previsões relativas ao serviço de radiodifusão comunitária. Nos termos do seu art. 7º, "s*ão competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos".*

15. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o Decreto nº 2.615/1988, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Cumpre aqui transcrever os dispositivos de interesse do Regulamento em questão:

> **DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**
>
> **ANEXO**
>
> **REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**
>
> Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.
>
> (...)
>
> Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
>
> *Parágrafo único.* Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.
>
> (...)
>
> Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:
>
> I - estatuto da entidade, devidamente registrado;
>
> II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;
>
> III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;
>
> IV - comprovação de maioridade dos diretores;

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31137436/chave/1b05c6ad/visualizar/1689092394-1015063356
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

16. Por fim, cumpre destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis:*

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioridade de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o art. 23, estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31137436/chave/1b05c6ad/visualizar/1689092394-1015063356
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(...)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/31137436/chave/1b05c6ad/visualizar/1689092394-1015063356
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Autorização para Prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária

18. A Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme o *"Checklist"* (doc. SEI nº 10420551) e, conforme relatado, opinou pelo deferimento do pedido de outorga em apreço, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14538/2022/SEI-MCOM (SEI 10420587).**

19. Dito isso, passa-se ao exame da tempestividade do requerimento administrativo apresentado pela entidade. Vê-se que, conforme exposto pela área técnica, o Edital nº 82/2019 concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019, sendo o pedido da interessada tempestivo, visto ter sido recebido nesta Pasta em 18/08/2019:

> 3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 19/08/2019.

20. Observa-se, também, que a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC), conforme fora destacado na **NOTA TÉCNICA Nº 14538/2022/SEI-MCOM (SEI 10420587):**

> 4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(10251653)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 1-9 (6374564)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 12-15(4519550)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(10251656)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	(10251659)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1/5 (4512655), 1/5 (4517596 e 4517597), 1/15 (4512702), 1250.041972/2019, 01250.041975/2019,

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

		01250.041974/2019, 01250.042238/2019, 01250.042246/2019, 01250.042252/2019, 01250.042260/2019, 01250.042262/2019 e 01250.042258/2019.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	(4517603) e (4517604)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(10251662), (10251663) Despacho técnico de aprovação: (10340484)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(10420231)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(10420231)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(10420231)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(10420231)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(10420231)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10420474) e (10420426)

21. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do *cheklist roteiro RadCom* (**SEI 10420551**), que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, **circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga**. O **Despacho COREC_MCOM 10420471** também assegura a inexistência dos vínculos:

> Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Camutanga/PE, e do Tribunal de Justiça de Pernambuco, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.
>
> Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

> Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10420231).

22. **Entretanto**, **os documentos juntados aos autos demonstram a presença de vinculação vedada pelo mencionado art. 11 da Lei nº 9.612/98**. Isto porque os diretores, José Roberto Dias de Souza, Fabiano Rosas de Carvalho e Luis Carlos Cavalcanti são servidores públicos, como identificado na Ata de Assembléia acostada ao doc. SEI 10251656, o que caracteriza o vínculo da Associação postulante ao serviço de radiodifusão comunitária à outra pessoa jurídica distinta. Ressalte-se que desde o requerimento inicial, os diretores Fabiano Rosas de Carvalho e Luis Carlos Cavalcanti, já se apresentavam como "*funcionários públicos*" (vide doc. SEI 4519550).

23. A presença de um servidor público, municipal, estatual ou federal, notadamente aqueles detentores apenas de função de confiança, nos quadros diretivos de uma entidade postulante ao serviço de radiodifusão comunitário evidencia uma relação indesejável com o Poder Público, que pode exercer, direta ou indiretamente, influência político-partidária ou ideológica, *uma vez que o servidor público possui inequívoco vínculo de subordinação legal e irrecusável à Pessoa Jurídica de Direito Púbico que o investira no referido cargo, sua presença como representante legal de entidade autorizada a execução do serviço de radiodifusão comunitária, configuraria inequívoca hipótese de influência indevida, verificada a partir das próprias limitações legais, funcionais e morais decorrentes do desempenho do cargo público ocupado*, tal como já manifestado por essa Consultoria Jurídica outrora.

24. Logo, a interpretação do art. 11 da Lei nº 9.612/98 deve levar em consideração a finalidade que o legislador buscou, que foi a moralidade e a impessoalidade na prestação do serviço de radiodifusão comunitário, como forma de combater influências de natureza financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial, tudo visando a preservação da entidade contra interesses obscuros e não confessáveis.

25. A *mens legis* subjacente naquele dispositivo legal visa garantir a lisura na prestação do referido serviço contra ingerências provenientes de outras entidades, seja privadas, seja públicas.

26. A propósito, registre-se que esta CONJUR já se manifestou em algumas ocasiões sobre o assunto, destacando-se o **Parecer nº 267/2016/SEI/CONJUR-MC**, exarado no processo nº 53000.029014/2009-18, donde se extrai os seguintes excertos:

> 06. Em verdade, a proibição da representação legal de entidade autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária, por servidor público de qualquer esfera federativa, decorre da proibição legal encartada no artigo 11 da Lei n. 9.612/98, que expressamente veda a existência de vínculo da entidade autorizada à outra pessoa jurídica distinta, por meio de influência indevida, verificada a partir de compromissos de diversas naturezas. Registro que essa Consultoria Jurídica já se manifestou em dezenas de pareceres anteriores sobre o sentido, alcance e as formas de vinculação e influência indevidas previstas no artigo 11 da norma em questão, se encontrando todos elas de livre acesso aos órgãos do Ministério das Comunicações, razão pela qual me dispenso de repeti-las na presente sede. Uma vez que o servidor público possui inequívoco vínculo de subordinação legal e irrecusável à Pessoa Jurídica de Direito Púbico que o investira no referido cargo, sua presença como representante legal de entidade autorizada a execução do serviço de radiodifusão comunitária, configuraria inequívoca hipótese de influência indevida, verificada a partir das próprias limitações legais, funcionais e morais decorrentes do desempenho do cargo público ocupado.
>
> 07. Ademais, o exercício de cargo público, mormente naqueles ocupados nos diversos Estados e nas centenas de Municípios de nossa Federação, apresenta irrecusável contaminação ideológica no servidor investido na respectiva função, decorrente das naturais diferenças políticas, culturais, históricas e sócio-econômicas presentes de forma acentuada em um Estado Federal composto por sociedade tão plural e de dimensões continentais como o nosso. E o resultado desta contaminação ideológica, seja ela de âmbito federal, regional ou local, restaria por acarretar a indevida influência da entidade autorizada a execução do serviço por outra distinta, vulnerando os preceitos encartados no artigo 11 da Lei n. 9.612/98.
>
> [...]
>
> 17. A recomendação exarada por esta Consultoria Jurídica se fundamenta ainda no caráter pedagógico da medida, porquanto possibilita à entidade que tome ciência da preocupação apontada pelo Ministério das Comunicações na incompatibilidade das referidas atividades, servindo de mecanismo de constrangimento com idoneidade suficiente a possibilitar a voluntária alteração do membro da entidade que pretendia ocupar o cargo de direção respectivo.
>
> 18. Como exemplo, trago a preocupação esposada com a incompatibilidade de horários apontada no item n. 07 da NOTA Nº 422 / 2015 / CONJUR/CGA, visto que a autorização Estatal para a execução do serviço de radiodifusão comunitária é precedida de processo seletivo sério e complexo, levada a efeito com o escopo de garantir à comunidade a ser beneficiada com o serviço, que usufrua de serviço adequado e em plena consonância com os regramentos legais aplicáveis a espécie, não se mostrando aceitável que se pretenda tratar a administração desta relevante atividade delegada pela União Federal, de inequívoco e relevante interesse social, como um "hobbie" a ser desempenhado no tempo livre do respectivo servidor, em algum momento escolhido ao seu livre talante, após ter trabalhado 08 (oito) horas diárias legalmente impostas, como se cuidasse de mero lazer de natureza privada. Em casos tais, a própria incompatibilidade de horários serviria de adicional fundamento jurídico para o indeferimento do pedido, pois o servidor que trabalhasse as referidas horas

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

> diárias não teria como desempenhar, via de regra, a representação legal do relevante serviço de radiodifusão comunitária delegado pelo Estado em nome do interesse público.
>
> 19. À luz do exposto, tenho que a representação legal de entidades pretendentes à execução de serviço de radiodifusão comunitária ou daquelas já detentoras de outorga não podem ser ocupadas por servidores públicos de quaisquer esferas de nossa Federação, em decorrência da vedação normativa encartada no artigo 11 da Lei n. 9.612/98. Além disso, aponto que, no âmbito federal, o próprio Ministério das Comunicações, expressamente, veda a participação de servidores públicos federais na função de representante legais das referidas entidades, como se depreende do artigo 57 da Portaria n. 4334/2015/SEI-MC, ressaltando ainda a possibilidade de que leis estaduais e municipais regulamentadoras dos diversos cargos públicos distribuídos em nosso Estado Federal também tragam vedações específicas para a hipótese ora analisada, razão pela qual seu conhecimento, por parte do Ministério das Comunicações e desta Consultoria Jurídica, se mostra de relevante interesse ao constante aprimoramento da instrução processual e da análise dos processos administrativos em trâmite perante esta Pasta.

27. Nesse mesmo sentido, em manifestação mais recente, **PARECER n. 00184/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** emitido nos autos n.º 53900.023980/2016-15, esta Consultoria afirmou que "*assenta-se o entendimento de que a presença de uma servidora pública municipal no quadro diretivo da entidade ora interessada caracteriza vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/98, sendo impassível de sanabilidade, razão pela qual sugere-se o indeferimento do pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (...)*".

28. A título de reforço, importante destacar o que dispõe a Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, sobre o assunto em testilha, senão vejamos:

> Art. 7º Para os fins desta Portaria, considera-se:
>
> [...]
>
> III - vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente:
>
> a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:
>
> 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal;
>
> 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação;
>
> 3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
>
> 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
>
> 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão;
>
> 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou
>
> 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa.
>
> b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro;
>
> c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou
>
> d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão.
>
> [...]
>
> Art. 25. São hipóteses de inabilitação:
>
> [...]
>
> III - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza;
>
> [...]
>
> § 2º Considera-se vinculada, em infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a entidade que, enquanto perdurar a relação jurídica com o Ministério das Comunicações, se enquadre no descrito no artigo 7º, inciso III, notadamente:
>
> § 3º As hipóteses dos incisos III e VI, quando constatadas no curso do processo de outorga, são vícios insanáveis."

29. Percebe-se, assim, que as hipóteses de vínculos descritas na Portaria **constituem rol meramente exemplificativo e não são passíveis de serem sanáveis.**

30. Isto significa dizer que outras situações de vinculação que possam sujeitar a entidade à interferência indesejável de [illegible] a jurídica distinta, mas que não estejam acobertadas expressamente pela Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, caracterizariam

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31137436/chave/1b05c6ad/visualizar/1689092394-1015063356
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

vínculo proibido no serviço de radiodifusão comunitária. Aqui não se pretende impedir que o servidor figure como associado, mas como dirigente de associação.

31. Verificada a presença de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/98, tem-se que o indeferimento da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitário é medida que se impõe no caso sob exame, por força dos arts. 25, III, e 43, inciso II, da Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, a saber:

> Art. 25. São hipóteses de inabilitação:
>
> [...]
>
> III - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza;
>
> [...]
>
> § 3º As hipóteses dos incisos III e VI, quando constatadas no curso do processo de outorga, são vícios insanáveis.
>
> Art. 43 São casos de indeferimento:
>
> (...)
>
> II - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza; e

32. Ademais, por se tratar de vício não sanável, a substituição dos diretores não possibilita o prosseguimento do pleito.

33. Recomenda-se, ainda, como já apontado por este órgão de assessoramento em outras manifestações, a exemplo do **PARECER n. 00810/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, emitido nos autos do processo n.º 53900.011274/2016-12, que a área técnica adote providências no sentido de incorporar à norma regulamentar o impedimento em questão, a fim de conferir maior previsibilidade e segurança jurídica às situações ensejadoras de vínculo como na hipótese vertente.

34. Diante do exposto. assenta-se o entendimento de que a presença de servidores públicos no quadro diretivo da entidade ora interessada caracteriza vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/98, sendo impassível de sanabilidade, razão pela qual sugere-se o indeferimento do pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Camutanga/PE, formulado pela **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga.**

III - DA CONCLUSÃO

35. À luz das considerações acima, esta Consultoria Jurídica sugere o indeferimento do requerimento formulado pela Associação requerente, visando a execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Camutanga/PE, em conformidade com o que consta nos itens 22 a 34, com fundamento, respectivamente, nos arts. 25, III, e 43, inciso II, da Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, haja vista a configuração de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/98.

36. Sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis

À consideração superior.

Brasília, 24 de outubro de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041970201902 e da chave de acesso 1b05c6ad

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1015063356 e chave de acesso 1b05c6ad no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-10-2022 20:28. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02296/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041970/2019-02
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00829/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, na localidade de Camutanga/PE.

3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14538/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da outorga à citada entidade. Além disso, a SERAD informou que a Associação de Arte Popular de Camutanga foi desclassificada da seleção em razão da existência de vínculo político-partidário, o que é vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Destaque-se, ainda, que não houve interposição do recurso administrativo da referida decisão de inabilitação.

4. Contudo, nos termos do PARECER n. 00829/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, existe também vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, na Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, visto que os membros da Diretoria da Associação são servidores públicos (vide itens 22 a 32 do referido PARECER).

5. Deste modo, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que o requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga **deve ser indeferido**, em razão da existência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

6. É oportuno registrar que a SERAD, **caso entenda necessário**, solicite esclarecimentos à Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga sobre a condição de servidor público dos membros da diretoria da referida Associação, antes de decidir sobre o (in)deferimento do pedido em questão, sendo certa a obrigatoriedade da observância do contraditório e da ampla defesa, notadamente quando a decisão administrativa é no sentido de negar o pedido pelas razões acima elencadas.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31137436/chave/1b05c6ad/visualizar/1689092394-1021114937
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041970201902 e da chave de acesso 1b05c6ad

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1021114937 e chave de acesso 1b05c6ad no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-10-2022 09:04. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31137436/chave/1b05c6ad/visualizar/1689092394-1021114937
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00313/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041970/2019-02
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02296/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** o **PARECER n. 00829/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041970201902 e da chave de acesso 1b05c6ad

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1021192948 e chave de acesso 1b05c6ad no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-10-2022 09:39. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **01250.041970/2019-02**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00829/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10482371), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 25/10/2022, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10482557** e o código CRC **67AEC662**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.041970/2019-02

Referência: Parecer Jurídico nº 00829/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10482371)

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga

Assunto: Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00829/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10482371 e providências cabíveis.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 25/10/2022, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10482582** e o código CRC **15A2F904**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-03288d0e8fc6

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

(...)

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 https://mooleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-03288d0e8fc6

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame os de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser [illegible] luz do que dispõe a legislação supramencionada.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-03288d0e8fc6

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja **apenas uma interessada**, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado [illegible]lo no REsp n. 1.955.888/SP[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que *"basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora".*

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo *"razão social"* constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio *"no original",* poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo razoável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar *"impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta"* e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, *caput* e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §º3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

8.	Verificação da localização da **sede da entidade e da residência dos dirigentes** na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos **limites de outorga** de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (*https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis*) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes". S*erá direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros";* indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra.**

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.)Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *...stituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo.**

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-03288d0e8fc6

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ sob xxx/xxxx-xx, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [município e unidade da

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. ^ *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a ntença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ***ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora****.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).*

2. ^ *Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.§ 3 º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. ^ *Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 34.347.184/0001-82 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20231030.7B7D74E7)

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.347.184/0001-82 **MATRIZ**		**14/08/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAMUTANGA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR. SIMPLICIO TAVARES	**34**	**A 1 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.930-000	**CENTRO**	**CAMUTANGA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM	**(81) 3635-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/02/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **13:59:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **34.347.184/0001-82**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:21:16 do dia 30/10/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Imprimir Voltar

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.347.184/0001-82

Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA D

Endereço: LOTEAMENTO JOANA TRIGUEIRO SN / CENTRO / CAMUTANGA / PE / 55930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/10/2023 a 27/11/2023

Certificação Número: 2023102903020138126403

Informação obtida em 30/10/2023 14:21:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.347.184/0001-82
Certidão nº: 60308426/2023
Expedição: 30/10/2023, às 14:22:25
Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.347.184/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Município/UF: Camutanga/PE–

Processo nº: 01250.041970/2019-02 CNPJ: 34.347.184/0001-82

Número de concorrentes: 1 – Associação de Arte Popular de Camutanga-PE (01250.041887/2019) Arqdef

Nome da entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga**

Nº do edital/ano: **82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019**

Prazo de inscrição: de 21/06/2019 a 19/08/2019

Canal/Frequência: 200 - 87,9 (10102879)

---

1. Diretoria Atual (10251656) para o período de 25/01/2022 a 25/01/26

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: José Roberto Dias de Souza	072752320876 17/04/1990	Eduardo Francisco de Souza e Maria da Conceição Dias de Souza	079.364.414-33	Não
Diretor Administrativo: Fabiano Rosas de Carvalho	428438300809 29/05/1975	Antônio de Carvalho Filho e Maira José de Carvalho	821.100.344-91	Não
Diretor de Comunicação e Operação: Luis Carlos Cavalcanti	042211240876 21/12/1974	Luiz Andrade Cavalcanti e Maria das Dores Gonçalves	821.101.904-34	Não
Diretor Financeiro: José Joaquim Nunes da Silva	083210880817 17/11/1993	Geraldo Nunes da Silva e Rosilene Bezerra dos Santos	114.083.534-31	Não

2. Certidões:

2.1CNPJ: 11191043

2.2 Certidão FGTS: 11191043

2.3 Certidão PGFN : 11191039 **NÃO EMITIDA**

2.4 Certidão CNDT: 11191043

2.5 Certidão CNDA: 11191043

3. Consulta ao CEIS: Será feita após Saneamento

4. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 10420471

5. Fiscaliza: 10420474

6. Minuta de Portaria: Será feita após Saneamento

7. Minuta de Exposição de Motivos: Será feita após Saneamento

OBSERVAÇÕES: PROCESSO NÃO ESTÁ INSTRUÍDO de acordo com Parecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AC firmado em 09/10/23 (11190876).

Será realizado Saneamento, após respostas, refazer TODAS as pesquisas e prosseguir com o encaminhamento de minutas.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 30/10/2023, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11191050** e o código CRC **CA9723DB**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 32330/2023/MCOM

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Ao Senhor
JOSÉ ROBERTO DIAS DE SOUZA
Representante Legal da **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga** (CNPJ nº 34.347.184/0001-82)
Rua Santa Cruz, nº 70 - Centro
55930-000 - Camutanga/PE

Assunto: PROCESSO nº 01250.041970/2019-02. SANEAMENTO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Camutanga/PE**,** em razão do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

2. Conforme art. 293 da Portaria GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023: *"O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária".*

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº da Portaria GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

3.1 Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 290, incisos III a VI, não foi possível obtê-la(s):

3.1.1. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (11191039). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TERMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

4. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta intempestiva ou com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 292, § 1º c/c art. 290, inciso I nº da Portaria GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

7. Por fim, informamos que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/>> Serviços >> Protocolo Digital do MCom Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portalgov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11191086** e o código CRC **62816549**.

Anexos:

- Certidão PGFN - Não emitida (11191039)

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Correspondência Eletrônica - 11192396

Data de Envio:
31/10/2023 07:58:11

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.041970/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11191086.html
Certidao_11191039_4PGFN___NAO_EMITIDA.pdf

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Correspondência Eletrônica - 11230431

Data de Envio:
23/11/2023 10:16:06

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
jr.souza1990@hotmail.com
zrdias1@gmail.com

Assunto:
Reenvio de correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Referência: 01250.041970/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.
Informamos que como a correspondência já havia sido enviada para endereço eletrônico constante no processo, o prazo para cumprimento das exigências permanece o mesmo, ou seja, encerra em 30/11/2023.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11191086.html
Correspondencia_Eletronica_11192396.html
Certidao_11191039_4PGFN___NAO_EMITIDA.pdf

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.347.184/0001-82 **MATRIZ**		**14/08/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAMUTANGA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR. SIMPLICIO TAVARES	**34**	**A 1 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.930-000	**CENTRO**	**CAMUTANGA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM	**(81) 3635-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/02/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2023** às **11:42:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

CNPJ: **34.347.184/0001-82**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:51:09 do dia 01/12/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Imprimir Voltar

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.347.184/0001-82

Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA D

Endereço: LOTEAMENTO JOANA TRIGUEIRO SN / CENTRO / CAMUTANGA / PE / 55930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/11/2023 a 16/12/2023

Certificação Número: 2023111708393608247531

Informação obtida em 01/12/2023 11:52:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfCriterioPesquisa.aspx?1675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.347.184/0001-82
Certidão nº: 68557789/2023
Expedição: 01/12/2023, às 11:53:13
Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.347.184/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA
CNPJ: 34.347.184/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:53:24 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2024.
Código de controle da certidão: **893E.FC4C.7389.D285**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

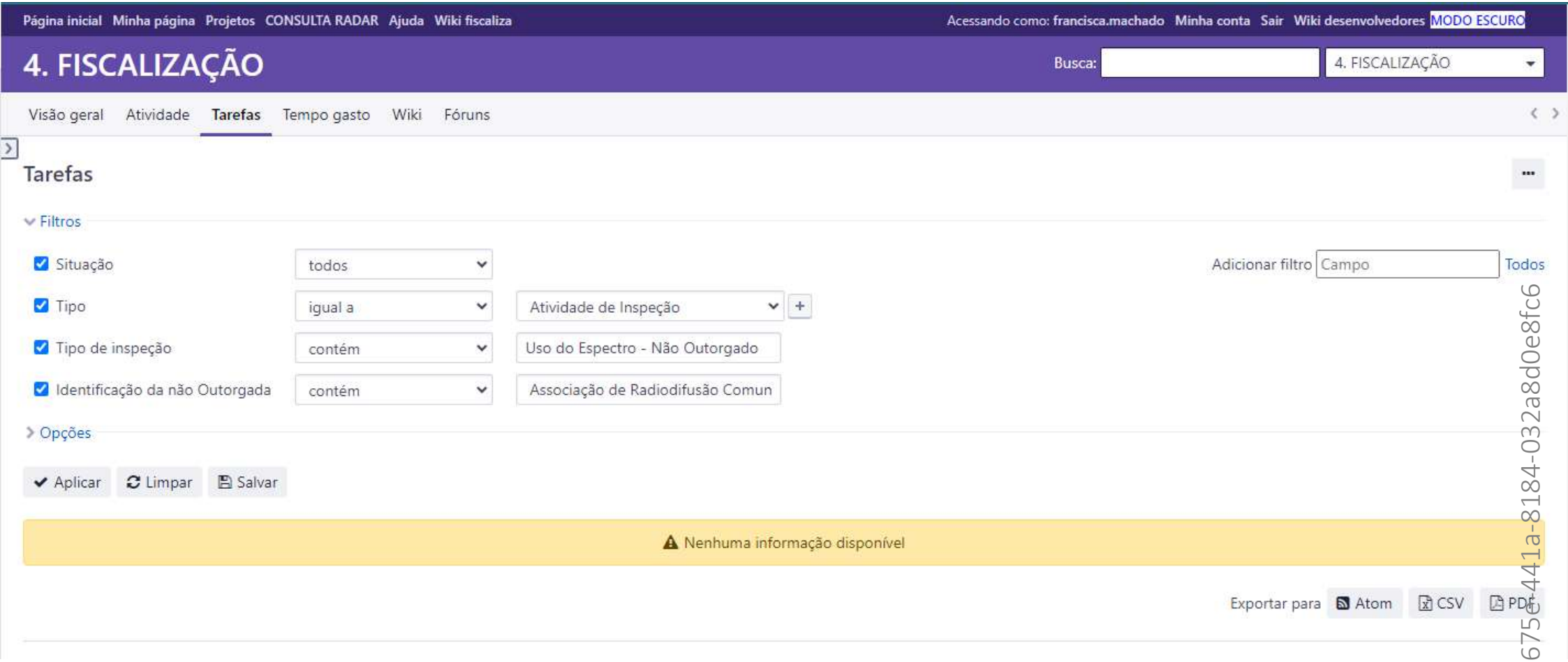

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

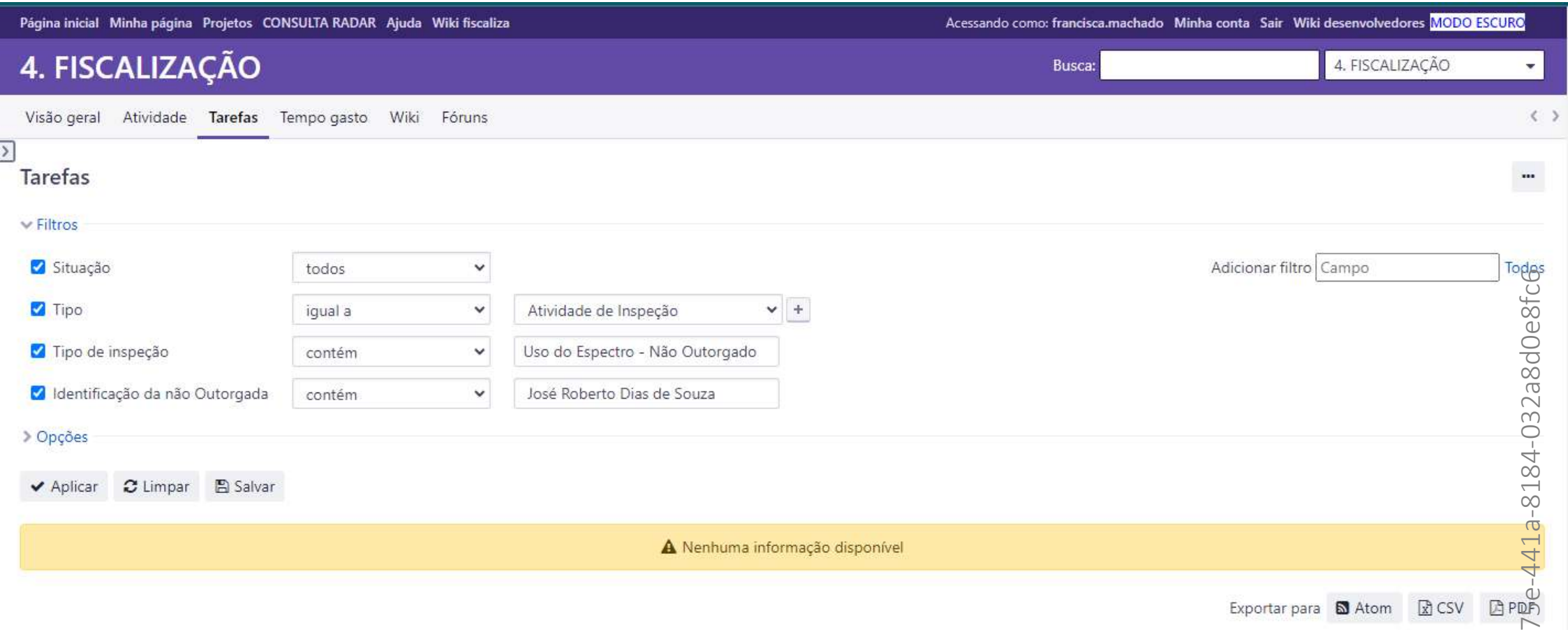

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

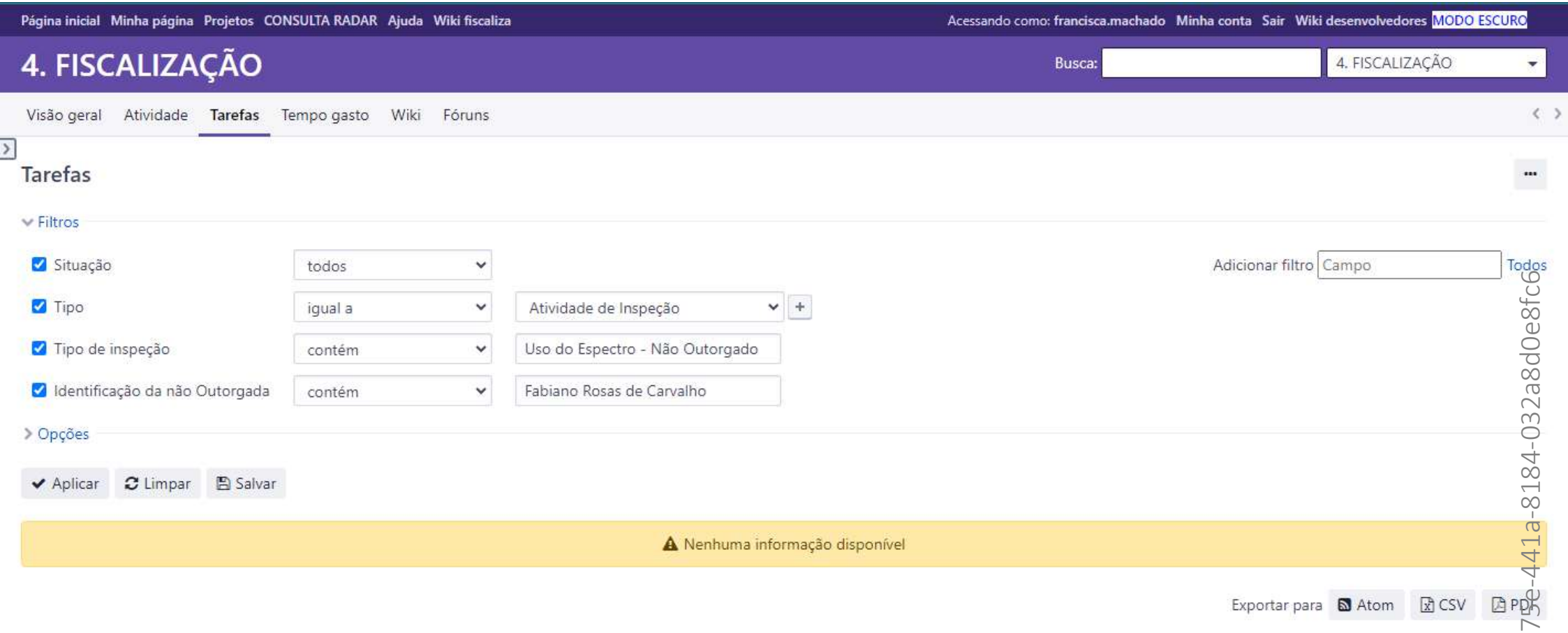

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

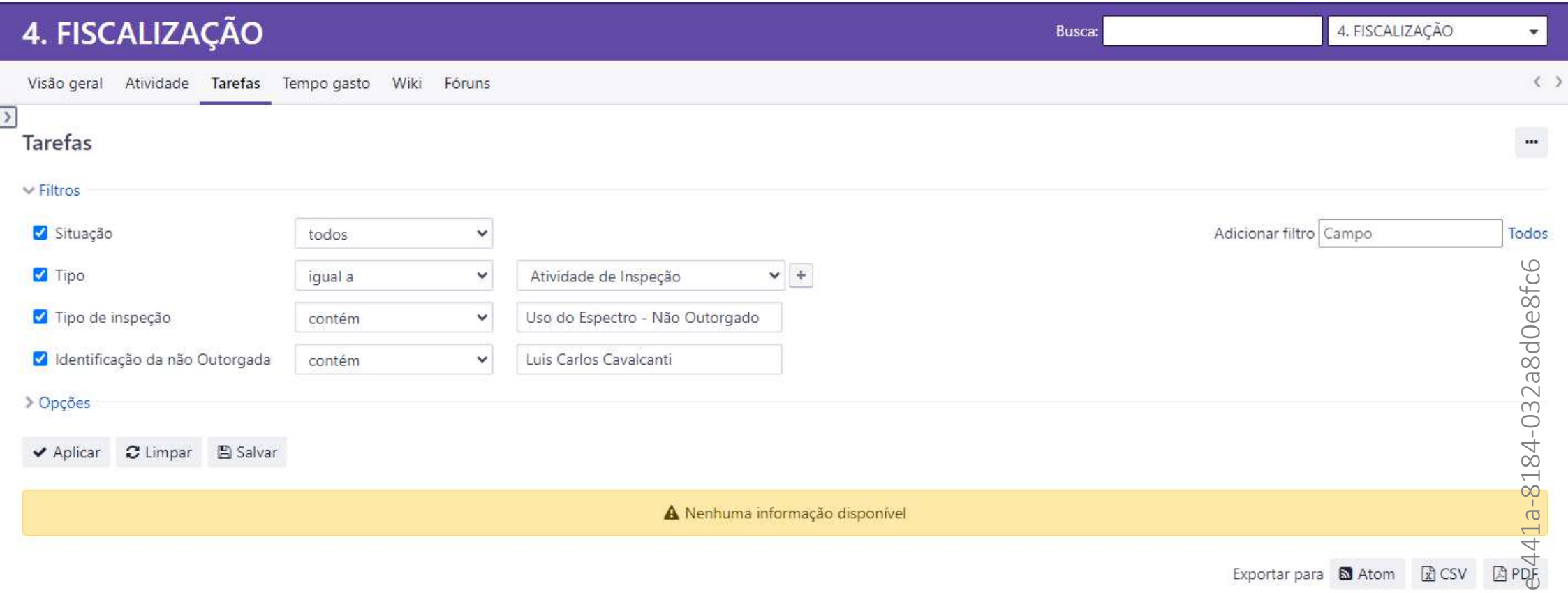

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

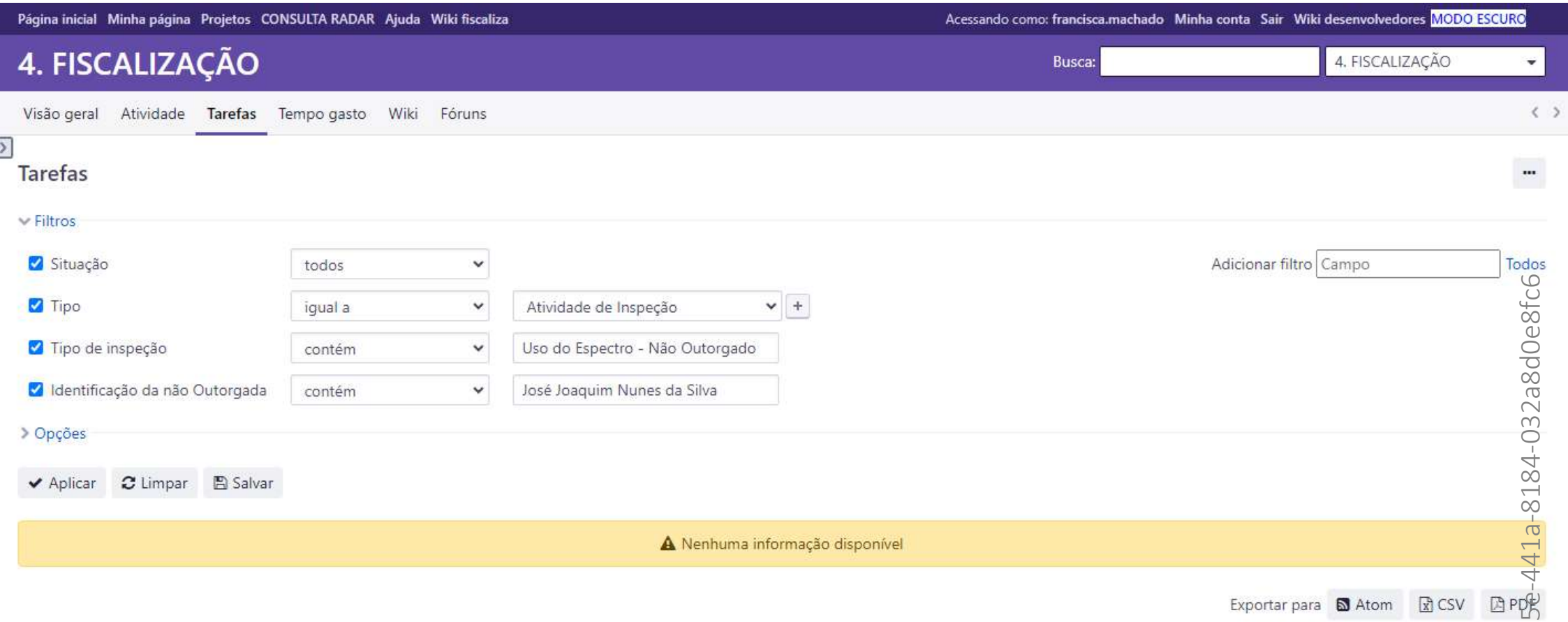

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: francisca.machado Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	contém	34.347.184/0001-82	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

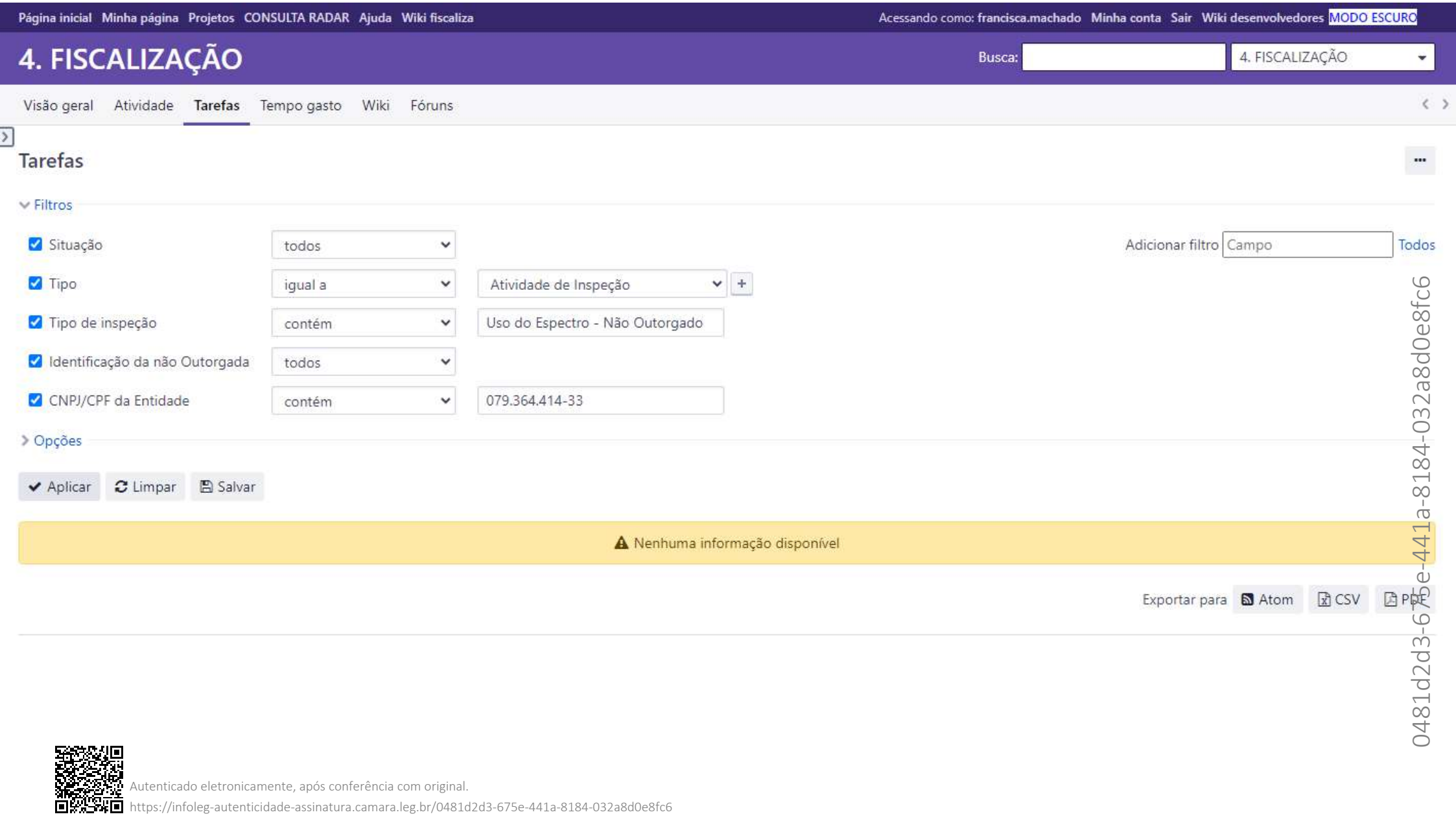

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

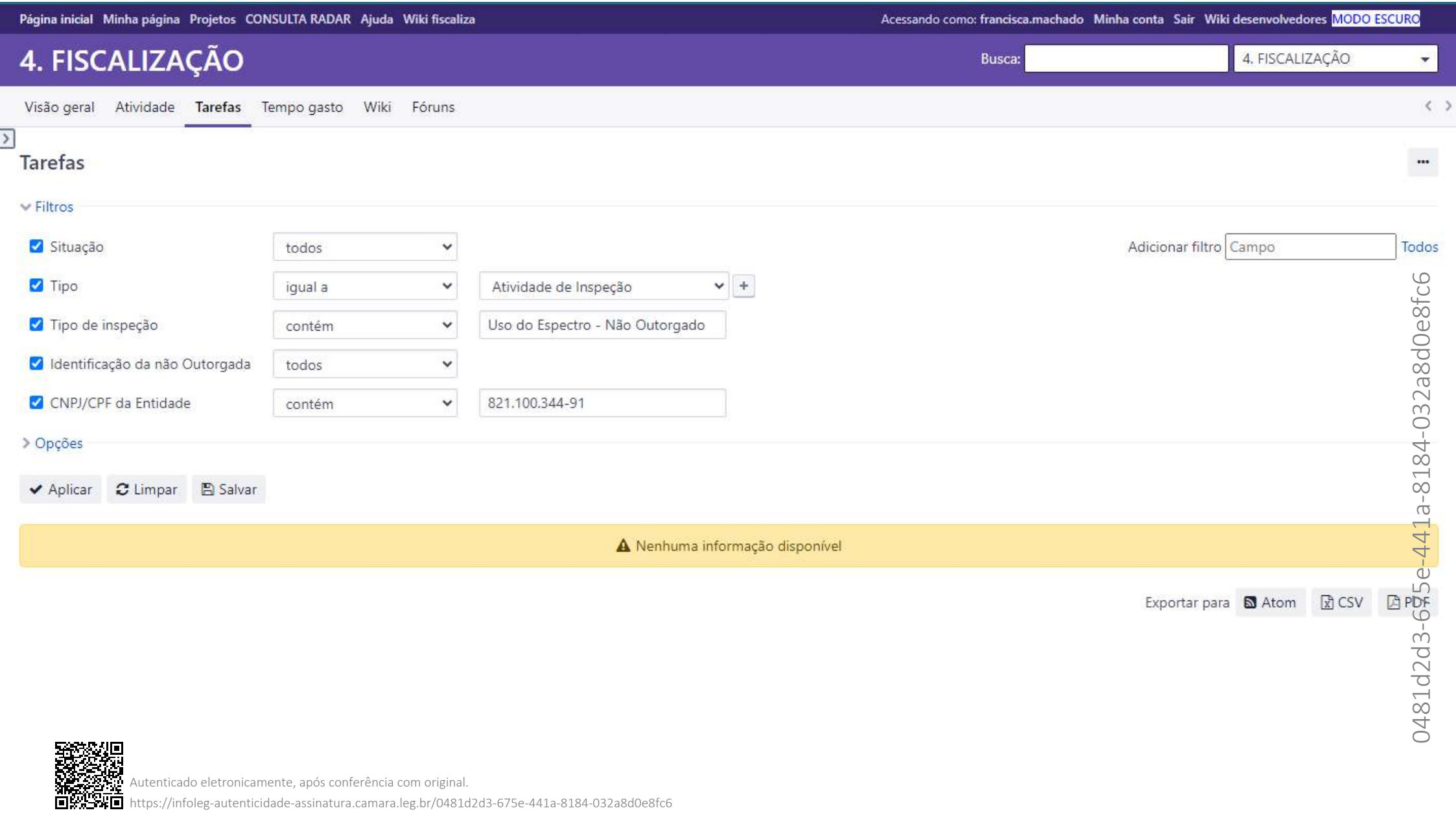

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

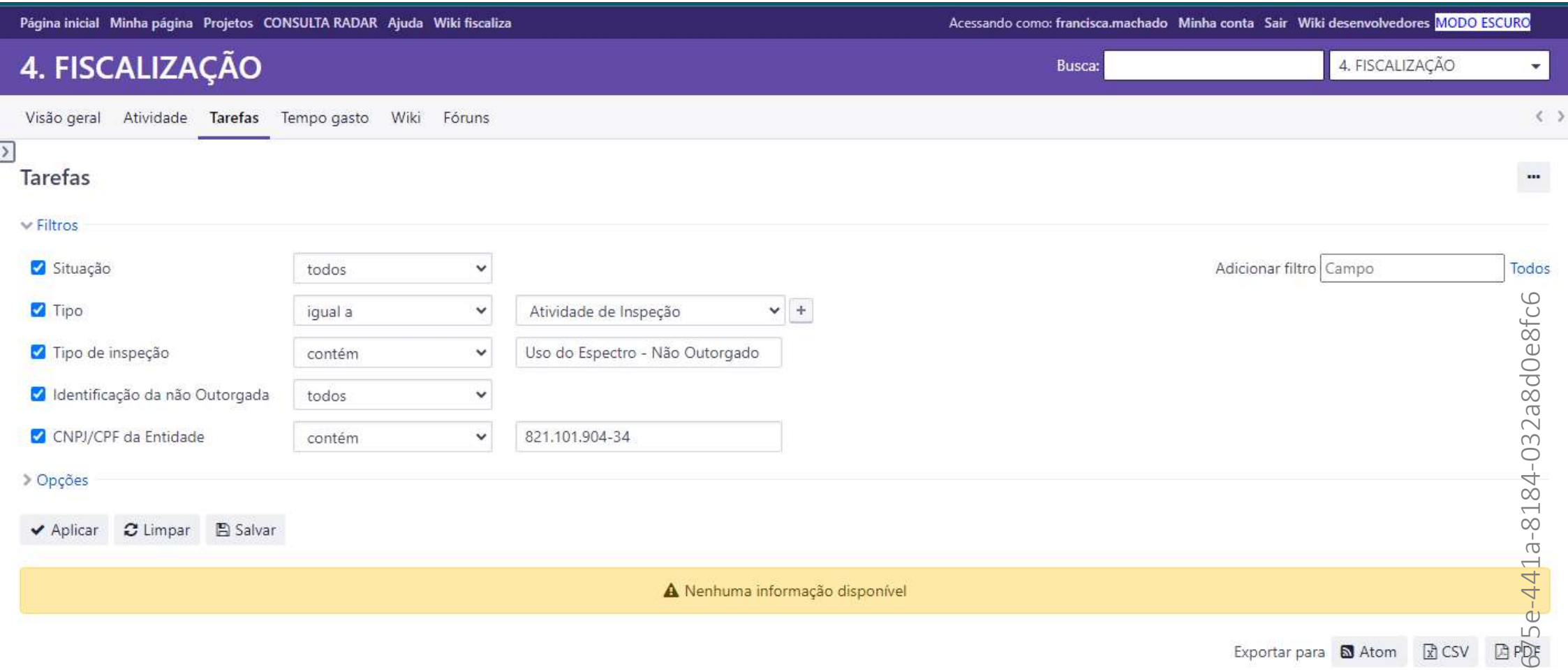

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

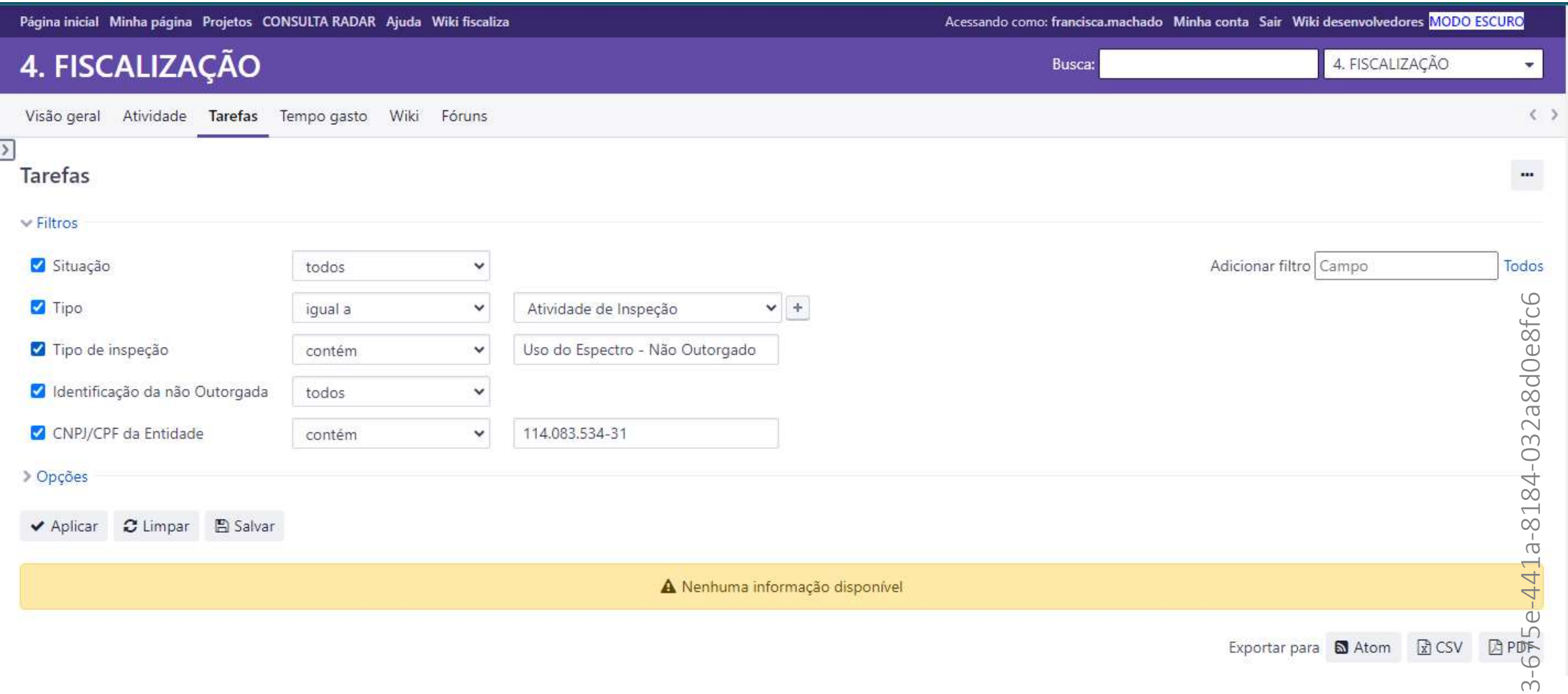

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.041970/2019-02**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Camutanga/PE, e do Tribunal de Justiça do Pernambuco, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III daPortaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária sejaFILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, daPortaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (11250783).

Foram atualizadas as pesquisas n o sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data**não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (11250805).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste processo) para celebrar contratos com a Administração Pública.

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 01/12/2023, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11250810** e o código CRC **07F0C10C**.

Minutas e Anexos

ertidões Atualizadas (11250783)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Município/UF: Camutanga/PE–

Processo nº: 01250.041970/2019-02 CNPJ: 34.347.184/0001-82

Número de concorrentes: 1 – Associação de Arte Popular de Camutanga-PE (01250.041887/2019) Arqdef

Nome da entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga**

Nº do edital/ano: **82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019**

Prazo de inscrição: de 21/06/2019 a 19/08/2019

Canal/Frequência: 200 - 87,9 (10102879)

---

1. Diretoria Atual (10251656) para o período de 25/01/2022 a 25/01/26

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: José Roberto Dias de Souza	072752320876 17/04/1990	Eduardo Francisco de Souza e Maria da Conceição Dias de Souza	079.364.414-33	Não
Diretor Administrativo: Fabiano Rosas de Carvalho	428438300809 29/05/1975	Antônio de Carvalho Filho e Maira José de Carvalho	821.100.344-91	Não
Diretor de Comunicação e Operação: Luis Carlos Cavalcanti	042211240876 21/12/1974	Luiz Andrade Cavalcanti e Maria das Dores Gonçalves	821.101.904-34	Não
Diretor Financeiro: José Joaquim Nunes da Silva	083210880817 17/11/1993	Geraldo Nunes da Silva e Rosilene Bezerra dos Santos	114.083.534-31	Não

2. Certidões:

2.1CNPJ: 11250783

2.2 Certidão FGTS: 11250783

2.3 Certidão PGFN : 11250783

2.4 Certidão CNDT: 11250783

2.5 Certidão CNDA:11250783

3. Consulta ao CEIS: 11250810

4. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11250810

5. Fiscaliza: 11250810

6. Minuta de Portaria: 11250817

7. Minuta de Exposição de Motivos: 11250822

OBSERVAÇÕES: PROCESSO INSTRUÍDO de acordo com Parecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado e 09/10/23 (11190876).

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 01/12/2023, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11250825** e o código CRC **9C37DFB7**.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 01250.041970/2019-02, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA, inscrita CNPJ sob nº 34.347.184/0001-82, cuja sede se situa na Rua Dr. Simplício Tavares, n° 34-A - 1º andar - Centro, na localidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 01/12/2023, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/12/2023, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11250817** e o código CRC **5A650FD5**.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.041970/2019-02, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTAN inscrita no CNPJ sob nº 34.347.184/0001-82, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camutanga/PE, em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14538/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 01/12/2023, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/12/2023, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11250822** e o código CRC **9EA3361C**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.041970/2019-02.**

Entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga**.

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica,

1. Atendidos todos os requisitos previstos no Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (11190876), dispensando-se assim, a análise individualizada prevista no art. 301, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, e o cumprimento das diligências erigidas neste, conforme consta a seguir:

> 90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se:
>
> I.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ok - SEI nº 11250810)
>
> II.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963. (ok - SEI nº 11250810)

2. Cumpre-nos ressaltar, que consta neste processo o Parecer nº 00829/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10482371), anterior ao Parecer Referencial nº 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/231(1190876), que sugere o indeferimento do pleito, pela existência de servidor público dentre os cargos da Diretoria da entidade ora interessada. Sobre o assunto informamos que desde a entrada em vigor da Portaria nº 1.909/2018, a então Secretaria de Radiodofusão (SERAD), atual Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), não considera como vínculo a existência de servidor público dentre os cargos da Diretoria.

3. Ressaltamos que as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1909/2018 e nº 1976/2018 aplicam-se aos processos que, distribuídos sob a égide da Portaria nº 4334/2015, ainda estavam em andamento, conforme expressa determinação do art. 6º da Portaria nº 1909/2018:

> Art. 6º As disposições desta Portaria aplicam-se:
>
> **I - aos processos de outorga cujos editais foram publicados sob a égide da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, de 2015;**
>
> II - a todos os processos de pós-outorga em andamento; e
>
> III - a todos os processos de renovação de outorga em andamento e que não possuem decisão definitiva.

4. Assim, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 01/12/2023, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/12/2023, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11250695** e o código CRC **F41B5DD0**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11250817)
- Minuta de Exposição de Motivos (11250822)

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 Documento nº 11250695

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11540, de 11 de dezembro de 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.041970/2019-02, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA, inscrita CNPJ sob o nº 34.347.184/0001-82, cuja sede se situa na Rua Dr. Simplício Tavares, n° 34-A - 1º andar - Centro, na localidade de Camutanga, estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/12/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11266534** e o código CRC **42F55E13**.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 Documento nº 11266534

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.041970/2019-02, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTAN inscrita no CNPJ sob nº 34.347.184/0001-82, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camutanga/PE, em conformidade com o que dispõe o**caput** do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnicas e jurídicas da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14538/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 11.540, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

7.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/12/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11266540** e o código CRC **6E20960C**.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 Documento nº 11266540

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45022/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11540/2023(11266534) e a Exposição de Motivos nº 535/2023 (11266540)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DEPUB (11250695), encaminho a Portaria nº 11540/2023(11266534) e a Exposição de Motivos nº 535/2023 (11266540)), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11266561** e o código CRC **2DE61FDF**.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 Documento nº 11266561

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/12/2023 16:24:54
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10087918
Data prevista de publicação: 29/12/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21285570	PORTARIA MCOM NA 11422.rtf	621277d690ea7d1e2659e19ed220b300	10,00	R$ 389,20
21285571	PORTARIA MCOM NA 11522.rtf	44acaf3c029d2a7d2dd9338973b6de45	9,00	R$ 350,28
21285572	PORTARIA MCOM NA 11523.rtf	d4ad5845e7d56113ab0c9bbcfeefd39a	10,00	R$ 389,20
21285573	PORTARIA MCOM NA 11525.rtf	0e24be1754fbc36290442a7b3d824c34	10,00	R$ 389,20
21285574	PORTARIA MCOM NA 11526.rtf	872ec61f6c84dea14a8a5004a4b94854	10,00	R$ 389,20
21285575	PORTARIA MCOM NA 11529.rtf	7ee9566e903bde82a24b18e636b07188	7,00	R$ 272,44
21285576	PORTARIA MCOM NA 11533.rtf	0d0e1405e0d917fe85e9419aaa4b918e	9,00	R$ 350,28
21285577	PORTARIA MCOM NA 11538.rtf	39831a062126081ddb62d8a15ae4dba2	9,00	R$ 350,28
21285578	PORTARIA MCOM NA 11540.rtf	0f636773d8c1c6ec17c64ebaee617278	9,00	R$ 350,28
21285579	PORTARIA MCOM NA 11455.rtf	4d5a544aeb671e0e4f0f55784d7b0c22	9,00	R$ 350,28
21285580	PORTARIA MCOM NA 11456.rtf	d2623d385bf393fb503d393dd5dedbb7	9,00	R$ 350,28
21285581	PORTARIA MCOM NA 11459.rtf	35895b7007b010dd90432eec68924308	9,00	R$ 350,28
21285582	PORTARIA MCOM NA 11461.rtf	67c062fcc5f35d9c9ec1093e39c9ad3c	9,00	R$ 350,28
21285583	PORTARIA MCOM NA 11480.rtf	b367983430ab1dfea3935851db90c998	9,00	R$ 350,28
21285584	PORTARIA MCOM NA 11501.rtf	4fdcf6e96a3ea6e4d7bb752d22c6b9ca	10,00	R$ 389,20
21285585	PORTARIA MCOM NA 11513.rtf	e885c6c74f20e6f52e901d21a3f2a471	9,00	R$ 350,28

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10087918 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

21285586	PORTARIA MCOM NA 11519.rtf	455e2418340a25c6 284aa99d4cd2c3c8	10,00	R$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			**157,00**	**R$ 6.110,44**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2023 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.540, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.041970/2019-02, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.347.184/0001-82, cuja sede se situa na Rua Dr. Simplício Tavares, n˚ 34-A - 1º andar - Centro, na localidade de Camutanga, estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-11.540-de-11-de-dezembro-de-2023-534931307
https://inlabs-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PE	**Distrito:**	
Município:	Camutanga	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA	**CNPJ:**	34.347.184/0001-82
Nome Fantasia:	RADIO CAMUTANGA FM	**Bairro:**	Centro
Logradouro:	Rua Dr. Simplício Tavares	**Número:**	34-A
Telefone:	(81) 3635-0000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	34347184000182	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	55930000	**Logradouro:**	Rua Dr. Simplício Tavares				
Número:	34-A	**Complemento:**	1º andar	**Bairro:**	Centro	**Estado:**	PE
Município:	Camutanga	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	81 3635-0000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:							
Número do CEP:		**Logradouro:**					
Número:		**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	
Município:		**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	01250041970201902	**Fistel:**	50447188747
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	11540	Portaria	MC	11/12/2023	29/12/2023	Outorga	Jur.

Tela Inicial | Imprimir

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45977/2024/MCOM

Brasília, 04 de Janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 535 (11266540)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11540/2023/SEI-MCOM (11296203), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 535 (11266540), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/01/2024, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11301211** e o código CRC **F185EB60**.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 Documento nº 11301211

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

EM nº 00057/2024 MCOM

Brasília, 9 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.041970/2019-02, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.347.184/0001-82, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camutanga/PE, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14538/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 11.540, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2023.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 809/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.041970/2019-02.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2024, às 13:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11307832** e o código CRC **E6523124**.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 Documento nº 11307832

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ANEXO 1
CADASTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade	
Razão Social: Associação de Rádio Difusão Comunitária de Camutanga - ARCC	
Nome Fantasia: Rádio Camutanga FM	
CNPJ:	
Endereço de Sede: Loteamento Joana Trigueiro	Nº: s/n
Bairro: centro	CEP : 55930-000
Cidade: Camutanga	UF: Pernambuco
Nome do representante legal: José Roberto Dias de Souza	
Endereço eletrônico (*e-mail*): jr.souza1990@hotmail.com	

Localização proposta para instalação do Sistema Irradiante		
Endereço:Avenida Presidente Getúlio Vargas		Nº:325
Bairro:Centro		CEP:55930-000
Cidade: Camutanga		UF: Pernambuco
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 7º24‘ 28.5“S	
	Longitude: 35º 16‘ 25.7“W	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente constituída na forma da lei, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 9º da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, **SOLICITAR A ABERTURA DE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA** para o Município acima identificado, onde se pretende instalar o sistema irradiante.

Camutanga/PE, 18 de Agosto de 2019

Assinatura do representante legal da entidade

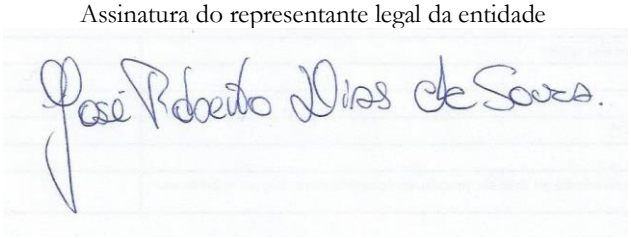

Endereço de correspondência: Rua Santa Cruz, n° 70	
Bairro: Centro	CEP: 55930-000
Cidade: Camutanga	UF: Pernambuco

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	CAMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA				
Endereço:	AV. PRES. GETULIO VARGAS -240		CNPJ:	11293156/0001-24	
Município:	CAMUTANGA	UF:	PE	CEP:	55.930-000
Nome do representante legal:	SILVIO LUIZ PIMENTEL				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA (ARCC)**, CNPJ nº **34.347.184/0001-82**, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

09-08-19 CAMUTANGA-PE

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

...considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ata da Sessão Solene de Posse da Nova Diretoria da Câmara Municipal de Cabuçu-PE, realizada no dia 01 de Janeiro de 2019, sob a Presidência do Sr. Vereador Silvio Fumentel.

No 1º (primeiro dia) do mês de Janeiro de 2019 na Sessão da Câmara Municipal de Cabuçu-PE com a Presença dos Srs Vereadores Antonio Luiz Antonio Tavares, Jessé Pontes, Luiz Correia e Silvio Fumentel, foi lavrada a Ata da Sessão Ordinária anterior que foi Aprovada e Assinada, em seguida deu início aos Trabalhos, após a execução do Hino Nacional, o Presidente convocou os Vereadores eleitos Antecipadamente, em 14-06-2017 para o Biênio 2019/2020 os Srs. Vereadores Silvio Fumentel (Presidente) Jessé Pontes (1º Secretário) e Antonio Tavares (2º Secretário), para Fazer o Juramento, logo após o Sr. Presidente deu Posse a nova diretoria para o respectivo Biênio 2019/2020, em seguida o 1º Secretário, Recem empossado, o Sr. Vereador Jessé Pontes, proferiu suas palavras ao cargo/função de 1º Secretário, em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra aos Recem

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Petição (4512051) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 3

composição após os debates o Sr. Presidente propôs que constasse em ata que fica mantido o mesmo Expediente para a realização das eleições da Diretoria do 1º Secretário, ficando para o 1º Período ordinário do próximo Biênio. Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos demais presentes, onde falou os Srs. Renildo Barbosa e Hamilton Chaves, em seguida o Sr. Presidente convidou a todos os presentes para Execução do Hino de Boas Vindas encerrando a Solenidade.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Petição (4512691) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 4

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.293.156/0001-24 **MATRIZ**		**03/06/1982**

NOME EMPRESARIAL	**CAMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**CAMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**84.11-6-00 - Administração pública em geral**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal**
LOGRADOURO	**AV PRES GETULIO VARGAS**
NÚMERO	**240**
COMPLEMENTO	
CEP	**55.930-000**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**CAMUTANGA**
UF	**PE**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	**MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**28/07/1998**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2019** às **20:44:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.695.868/0001-00 **MATRIZ**		**01/07/2005**

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE CAMUTANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CMDSC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3652-1162 / (81) 3652-1202

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA	**30/01/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
OMISSAO DE DECLARACOES

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2019** às **09:54:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

Petição (45412033) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.869.148/0001-83 **MATRIZ**		**19/03/2010**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL CARNAVALESCA BLOCO OS BACANAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACCBB	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
josias.thd@hotmail.com	**(81) 8732-3023 / (81) 9118-8771**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA	**30/01/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
OMISSAO DE DECLARACOES

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2019** às **09:52:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

Petição (4512634) / SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 7

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARNAVALESCA BLOCO OS BACANOS				
Endereço:	R. MARIA DA PENHA, 21		CNPJ:	10.869.148/0003-83	
Município:	CAMUTANGA	UF:	PE	CEP:	55.930-000
Nome do representante legal:	JOSIAS RUFINO DA ROCHA				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA (ARCC)**, CNPJ nº **34.347.184/0001-82**, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Josias Rufino da Rocha

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

CAMUTANGA, 18 DE AGOSTO DE 2019

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade. No caso de empresa individual, deve apresentar documento de identidade do titular.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARNAVALESCA BLOCO OS BACANAS

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARNAVALESCA BLOCO OS BACANAS – ACCBB – CAMUTANGA - PE

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano civil de dois mil e nove, (05/12/09), às vinte horas (20:00 hs) a Rua Agamenon Magalhães, nº 272- Centro de Camutanga Pernambuco, na sede provisória, um grupo de amigos foliões e representantes da sociedade civil , reuniram-se com a finalidade de fundarem uma entidade associativa e Coordenadora, com a finalidade de defender os interesses Sociais de Blocos carnavalescos e outras culturas, desta cidade, de início foi convidado Josias Rufino da Rocha, para presidir os trabalhos, e Vanessa Trigueiro da Silva para secretariar, convidando também para fazer parte da mesa os Srs. Amanda da Conceição P. Pessoa, Rosinaldo Antonio da Silva, André Luiz de Pontes, , Vanessa Trigueiro da Silva, Leomir Alves da Silva, Ricardo Alexandre de Godói Jiselly Nautilia da Rocha, , Izabella Emília Félix, Carlos Alberto da Silva Teixeira, Adriano Rodrigues de Almeida ainda com a presença nesta Assembléia das seguintes pessoas: João Trigueiro da Silva, Claudio de Andrade Silva, Maria da Paz Silva Andrade, Diego Vital Gomes Coutinho, , Jocelma Rodrigues da Silva, Maxweel da Silva, , Eduardo Barbosa de Pontes Silva, Josenildo Alves da Silva Vieira, Manoel Andrade da Silva, Diego Sebastião da Silva, Saulo Araújo de Farias Alves.

Em primeiro lugar foi sugerido o nome da entidade, que após várias sugestões foi colocado em votação e aprovado o seguinte nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARNAVALESCA BLOCO OS BACANAS – A.C.C.B.B. , Após aprovação o Presidente dos trabalhos leu em voz alta os Estatutos, na presença de todos que de acordo com a leitura dos artigos, foram feito algumas observações, ao final da leitura feito as modificações foi colocado em votação, sendo aprovado por todos os presentes. Em seguida foram sugeridos os nomes para formação da primeira diretoria, ficando ao final a seguinte composição, Presidente, Josias Rufino da Rocha, definido que os membros do Conselho Geral Amanda da Conceição P. Pessoa, Rosinaldo Antonio da Silva, André Luiz de Pontes, Carlos Alberto da Silva Teixeira, Vanessa Trigueiro da

Autêntico é presente cópia por esta de acordo com a original que me foi apresentada
Camutanga 09/03 de 2010
Em Testemunho da Verdade
Tabelião Público

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERN
Selo de Auten
e Fiscalizaç
ANOREG-PE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Petição (45912035) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 9

Silva, Leomir Alves da Silva, Ricardo Alexandre de Godói que posto em votação foram aprovados por unanimidade, o Presidente a seguir sugeriu que a reunião fosse encerrada dando posse a Conselho Geral recém formado, no que todos concordaram os eleitos assumiram suas funções logo após o termo de posse e serão substituídos após o término do mandato de acordo com o capitulo das eleições descrito no estatuto, nada mais tendo a discutir o Presidente deu a reunião por encerrada determinando a lavratura desta ata, que vai assinada por mim Vanessa Trigueiro da Silva Secretária, Pelo Presidente e demais pessoas presentes, Camutanga, 05 de dezembro de 2009. Amanda da Conceição P. Pessoa, Rosinaldo Antonio da Silva, André Luiz de Pontes, , Vanessa Trigueiro da Silva, Leomir Alves da Silva, Ricardo Alexandre de Godói Jiselly Nautilia da Rocha, , Izabella Emília Félix, Carlos Alberto da Silva Teixeira, Adriano Rodrigues de Almeida,João Trigueiro da Silva, Claudio de Andrade Silva, Maria da Paz Silva Andrade, Diego Vital Gomes Coutinho, , Jocelma Rodrigues da Silva, Maxweel da Silva, , Eduardo Barbosa de Pontes Silva, Josenildo Alves da Silva Vieira, Manoel Andrade da Silva, Diego Sebastião da Silva, Saulo Araújo de Farias Alves. Declaro que esta é a cópia fiel da ata extraída do livro.

Camutanga, 05 de Dezembro de 2009

CARTÓRIO UNICO DE NOTAS
Rua Dr. Simplicio Tavares, 232
Camutanga-PE
SEVERINO TOMAIS DA SILVA
TABELIÃO EM EXERCÍCIO
CUMULATIVO

Autentico a presente cópia por está de acordo com a original que me foi apresentada.
Camutanga 27 de 03 de 2010
Em Testemunho da verdade
Tabelião Público
Válido somente com selo de autenticidade
Emolumentos R$ TSNR R$
Fixado pela lei 11.404/96

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
AUTENTICAÇÃO
BDL099675

Josias Rufino da Rocha

Presidente

Josias Rufino da Rocha
Ricardo Alexandre Cabral de Godói
André Luiz de Pontes
Jocelma Rodrigues da Silva.
Diego Vital Gomes Coutinho
Saulo Araujo de Farias Alves
Jiselly Nautilia da Rocha.
Izabella [illegible]

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARNAVALESCA BLOCO OS BACANAS

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARNAVALESCA BLOCO OS BACANAS – ACCBB – CAMUTANGA-PE

Brenda da Conceição Pereira Pessoa
Maxwell José da Silva
Luan Alves da Silva
Adriano Rodrigues de Almeida
Hugo Sebastião da Silva
Iara de Barbosa de Pontes Silva
Maria da Paz Silva Andrade

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
ANOREG-PE
ABU099551

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS PARTICULARES E PESSOAS JURÍDICAS
Eulália de A. Ribeiro 1ª Tabeliã Pública
Bel. Cleidson de Jesus de A. Ribeiro
OFICIAL SUBSTITUTO
APRESENTADO A REGISTRO HOJE 19 MAR 2010
REGISTRADO DO LIVRO A-04 FLS 99/99-V
SOB O Nº DE ORDEM 483
Itambé de 19 MAR 2010
Eulália Ribeiro
OFICIAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Eulália de Albuquerque Ribeiro
1ª TABELIÃ PÚBLICA
CNPJ: 09.534.390/0001-54
Praça Getúlio Vargas 120, Fone: 3635-3375
CEP: 55920-000 - Itambé - Pernambuco

CARTÓRIO UNICO DE NOTAS
Rua Dr. Simplício Tavares, 232
Camutanga-PE
SEVERINO TOMAS DA SILVA
TABELIÃO EM EXERCÍCIO
CUMULATIVO

Autentico a presente cópia por está de acordo com a original que me foi apresentada.
Camutanga 29/03 de 2010
Em Test. da verdade
Válido com selo de autenticidade
Emolumentos R$ Total R$
Estado pela lei 12.404/96

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
AUTENTICAÇÃO
BDL099680

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ
DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO

Concedido a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO OS BACANAS**		Inscrição Municipal **01050001**	Exercício : **2015**
Cnpj ou Cpf **11.869.148/0001-83**	Nome Fantasia **ACCBB**	Inscrição Anterior	

Endereço

RUA: MARIA DA PENHA CABRAL, 21
CENTRO - CAMUTANGA - PE

Complemento

Atividade Principal

0105002 -

outras Atividades

SUJEITO A IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS (ISS) : NÃO

PERÍODO DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO : Anual

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL :

OBSERVAÇÕES

PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS.

CAMUTANGA, 12 08 2015

ESSE ALVARÁ É VÁLIDO ATÉ : 31/12/2015

Rildo de Carvalho Chaves
Diretor de Tributos
Mat. 00202
DIRETOR(A) DE TRIBUTOS

Jose Mario Chaves Peixoto
Secretaria de Administração
Port. 254/2013-GP
SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO

ESSE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
70.222.849/0001-95 **MATRIZ**		**29/11/1993**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ENGENHO SANTO ANTONIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ENG ENGENHO SANTO ANTONIO	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.930-000		**CAMUTANGA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2019** às **08:34:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
https://inmetro-autenticidade-assinatura.com.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 34.347.184/0001-82
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ROBERTO DIAS DE SOUZA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/08/2019** às **00:12** (data e hora de Brasília).

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.347.184/0001-82 **MATRIZ**		**14/08/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAMUTANGA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOT JOANA TRIGUEIRO	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.930-000	**CENTRO**	**CAMUTANGA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM	**(81) 3631-1295**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/08/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2019** às **00:10:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfoleg-autenticidade-assinatura.pdmfa.jus.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga - **ARCC** é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração indeterminada caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidade da comunidade atendida para fins não econômicos do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no loteamento Joana trigueiro s/n, Bairro centro, CEP 55930-000, na cidade Camutanga do estado Pernambuco.

Parágrafo Único - A Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga utilizará como denominação fantasia a denominação de **"Rádio Camutanga FM"** e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas vigentes no território nacional.

Art. 2º - A Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga tem por finalidades e objetivos beneficiar a comunidade com vistas a:

a) Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária de acordo com a legislação vigente;
b) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos da cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
c) Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
d) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
e) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
f) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, de geração de informação e de produção cultural a todos os segmentos sociais, da forma mais acessível possível;
g) Fomentar, por todas as suas instâncias e meios, a democratização da comunicação;
h) Fomentar a capacitação dos cidadãos para leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades, e para o debate da estética, dos conteúdos, da linguagem e da técnica empregada;
i) Estimular o desenvolvimento dos serviços de radiodifusão pautado pelas noções de participação da sociedade e de preservação do interesse público.

Art.3º - Para a consecução das suas finalidades, a Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga poderá realizar as seguintes atividades:

a) Desenvolver pesquisas nas áreas social, política, cultural e econômica;
b) Organizar, promover, apoiar e realizar cursos, seminários, debates e treinamentos, regulares ou intensivos;
c) Imprimir, confeccionar e reproduzir material didático, livros, revistas, jornais, folhetos e Impressos, de acordo com as suas finalidades;
d) Produzir obras audiovisuais, cinematográficas ou de multimídia, bem como programas de radiodifusão;
e) Patrocinar de exposições, festivais, espetáculos e atividades congêneres;
f) Conceder prêmios a autores, artistas, escritores, técnicos de arte, espetáculos musicais e de artes cênicas ou produções e programas de televisão e rádio, obras de vídeo, filmes ou multimídia em atividades, concursos e festivais realizados no Brasil;
g) Construir, organizar, equipar, manter ou formar arquivos , bancos de dados, videotecas ou bibliotecas de uso público;
h) Construir e equipar salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral;
i) Fornecer, gratuitamente, bolsas de estudo e transporte para artistas, conjuntos musicais, estudantes, pesquisadores, professores ou conferencistas, brasileiros ou residentes no Brasil ou no exterior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Petição (4519350) SEI 01230.041970/2019-02 / pg. 16
0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

j) Estabelecer parcerias, celebrar convênios, contratos e termos de cooperação e manter intercâmbios com organizações similares, nacionais e internacionais;
k) Filiar-se a entidades congêneres que atuem nos planos regional, nacional ou internacional;
l) Desenvolver formas de cooperação com os Conselhos previstos na Lei Orgânica do município de Camutanga-PE.

Art. 4º - A Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga respeitará e atenderá aos seguintes princípios:

a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em beneficio do desenvolvimento geral da comunidade;
b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas da comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político ideológico-partidária e condição social nas relações comunitárias;
e) Garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando a liberdade de expressão aos representantes das entidades associadas, buscando sempre a unidade na ação;
f) Orientar sua ação por princípios éticos e de igualdade, participação, representação da pluralidade e solidariedade;
g) Defender a solidariedade entre os povos, o ambiente natural, a biodiversidade e os recursos naturais não renováveis, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas e a justiça social.

§1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão de associados.

§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea, em matérias polemicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga.

§4º - Para os fins deste Artigo a dedicação as atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projeto planos de ações correlatas por meio da recursos físicos humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços comunitários intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público Municipal Estadual e Federal que atuem em áreas afins.

§5º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

§6º - A Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga não tomará parte em manifestações de caráter político partidário nem cederá qualquer de suas dependências para tais fins.

II - DO PATRIMONIO E RECEITAS

Art. 5º - Para a realização de seus objetivos a Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga contará com receita e patrimônio constituído de:

a) Bens móveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquirido;

b) Doações e legados bem como subvenções ou auxílios provenientes de entidade públicas ou privadas;

c) Contribuição espontâneas mensal de associados;

d) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, Patrocínios, Apoio e Parcerias.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

§1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indiretamente os objetivos da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga.

§2º - Toda despesa deverá ser aprovada em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro, sendo periodicamente elaborado balancete demonstrando as receitas e despesas e, apresentados nas reuniões de Diretoria.

§3º - A receita da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

III - DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O quadro de associados é ilimitado podendo integrá-lo pessoas Físicas e Jurídicas de ambos os sexos domiciliado na localidade na forma estabelecida no Art. 7.

Art. 7º - Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

a) Associados Fundadores: todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga;

b) Associados Contribuintes Pessoas Físicas: todos aqueles que fazem doações espontâneas e periodicamente com a Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga;

c) Associados Doadores Pessoas Jurídicas: entidades sem fins lucrativo sediadas na área de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária;

e) Associados Voluntários Pessoas Físicas: todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.

§1º - É assegurado o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Também é assegurado o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§2º - As contribuições dos Associados serão reguladas em Assembléia Geral.

§3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento de associado dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o direito de ampla defesa do associado em questão.

IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - DOS DIREITOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

a) Frequentar quaisquer dependências da entidade obedecidos aos seus regimentos;

b) Participar de Assembléias Gerais,votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

c) Os associados, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, por intermédio de seus representantes legais, terão o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

d) Representar a Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga em assuntos de seu interesse quando devidamente credenciados;

e) Participar dos trabalhos das reuniões, palestras, conferências e encontros organizados pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga;

f) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da entidade;

g) Qualquer associado poderá se desligar da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga mediante comunicado por escrito à Diretoria.

II - DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres dos associados em qualquer tempo:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

a) Cumprir todas as obrigações estatutárias regulamentares e regimentares cumprir as gações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos;

b) Satisfazer nas épocas fixadas aos encargos e contribuições Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga.

Parágrafo Único - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

III - DAS PENALIDADES

Art. 10º - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto do Regimento Interno e de Regulamentos existentes serão passíveis de:

a) Advertência: da penalidade de advertência não caberá recurso;

b) Suspensão: os associados enquanto suspensos não poderão exercer o direito de voto;

c) Eliminação: as penalidades previstas neste Artigo assegurando o direito de defesa prévia do associado serão impostas pela Diretoria que as comunicará por escrito.

V - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11º - São órgãos da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal;

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações e a ela compete:

I - Reunida Ordinariamente

a) Promover a discussão e aprovação de planos, projetos, e assuntos gerais da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga;

b) Apresentar e julgar a gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal sobre as atividades sociais e financeiras do exercício fiscal e balanço estabelecida neste Estatuto.

II - Reunida Extraordinariamente:

a) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo estabelece o Estatuto;

b) Dispor sobre a reforma deste Estatuto.

c) Realizar eleições de novos membros para sua Diretoria e Conselhos.

d) Aprovar aquisições de bens imóveis e rever doações aprovar alienação de bens imóveis;

e) Dirimir outros quaisquer assuntos bem como os casos omissos neste Estatuto que a Diretoria haja por bem submeter a sua apreciação.

Art. 13º - A convocação da Assembléia Geral é competência exclusiva da Diretoria por iniciativas próprias Ordinárias ou Extraordinariamente.

Art. 14º - Excepcionalmente a Assembléia Geral poderá ser convocada por um mínimo de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 15º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante comunicação escrita os seus associados resumindo os termo do edital.

a) O edital deverá ser divulgado a todos os associados na forma estabelecida pelo Estatuto.

b) Nenhuma Assembléia Geral se reunirá em primeira convocação com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

c) É facultada uma segunda convocação espaçada de uma (1) hora da convocação anterior com qualquer número de associados desde que o edital mencione a circunstância.

d) As reuniões da Assembléia Geral serão registradas em livro próprio e numeradas em seqüência ordinal.

Art. 16º - As deliberações da Assembléia Geral são irrecorríveis no domínio da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga e serão tomadas:

a) Por maioria absoluta ou seja, 50% + 1 de todo o quadro de associados no caso de dissolução ou extinção.

b) Por maioria simples dos associados presente nas demais deliberações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Petição (4519350) SEI 01250.041976/2019-02 / pg. 19
0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

a) Cumprir todas as obrigações estatutárias regulamentares e regimentares cumprir as obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos;

b) Satisfazer nas épocas fixadas aos encargos e contribuições Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga.

Parágrafo Único - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

III - DAS PENALIDADES

Art. 10º - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto do Regimento Interno e de Regulamentos existentes serão passíveis de:

a) Advertência: da penalidade de advertência não caberá recurso;

b) Suspensão: os associados enquanto suspensos não poderão exercer o direito de voto;

c) Eliminação: as penalidades previstas neste Artigo assegurando o direito de defesa prévia do associado serão impostas pela Diretoria que as comunicará por escrito.

V - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11º - São órgãos da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal;

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações e a ela compete:

I - Reunida Ordinariamente

a) Promover a discussão e aprovação de planos, projetos, e assuntos gerais da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga;

b) Apresentar e julgar a gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal sobre as atividades sociais e financeiras do exercício fiscal e balanço estabelecida neste Estatuto.

II - Reunida Extraordinariamente:

a) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo estabelece o Estatuto;

b) Dispor sobre a reforma deste Estatuto.

c) Realizar eleições de novos membros para sua Diretoria e Conselhos.

d) Aprovar aquisições de bens imóveis e rever doações aprovar alienação de bens imóveis;

e) Dirimir outros quaisquer assuntos bem como os casos omissos neste Estatuto que a Diretoria haja por bem submeter a sua apreciação.

Art. 13º - A convocação da Assembléia Geral é competência exclusiva da Diretoria por iniciativas próprias Ordinárias ou Extraordinariamente.

Art. 14º - Excepcionalmente a Assembléia Geral poderá ser convocada por um mínimo de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 15º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante comunicação escrita os seus associados resumindo os termo do edital.

a) O edital deverá ser divulgado a todos os associados na forma estabelecida pelo Estatuto.

b) Nenhuma Assembléia Geral se reunirá em primeira convocação com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

c) É facultada uma segunda convocação espaçada de uma (1) hora da convocação anterior com qualquer número de associados desde que o edital mencione a circunstância.

d) As reuniões da Assembléia Geral serão registradas em livro próprio e numeradas em seqüência ordinal.

Art. 16º - As deliberações da Assembléia Geral são irrecorríveis no domínio da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga e serão tomadas:

a) Por maioria absoluta ou seja, 50% + 1 de todo o quadro de associados no caso de dissolução ou extinção.

b) Por maioria simples dos associados presente nas demais deliberações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Petição (4519350) SEI 01230.041970/2019-02 / pg. 20
0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Art. 17º - A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Presidente do órgão que após a abertura dos trabalhos pedirá aos presentes e indicação de dois associados para assumirem respectivamente a presidência e a secretaria dos trabalhos.

Art. 18º - A participação do associado em qualquer Assembléia Geral somente será por sua presença pessoal.

Art. 19º - A Diretoria da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga é o órgão Executivo e Administrativo, eleitos em Assembléia Geral, que cumprirá um mandato de (4) quatro anos, admitida uma recondução e será composta da seguinte forma:

a) Diretor Presidente (Representante Legal);
b) Diretor Administrativo;
c) Diretor Financeiro;
d) Diretor Comunicações e Operações.

Art. 20º - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral com votação dente os associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - Somente poderá fazer parte da Diretoria os brasileiros(as) natos ou naturalizados há mais 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados cujas residências sejam situadas em Camutanga-PE e na área de execução do serviço da radiodifusão e ainda tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 21º - São atribuições Diretoria:

a) Executar as atividades necessárias a obtenção das finalidades e objetivos da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga previstos neste Estatuo;

b) Aprovar os pedidos de admissão de novos associados;

c) Propor emendas ao Estatuto e a dissolução ou extinção da entidade quando for o caso;

d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias decisões e as do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e ordem da entidade.

e) Fixar de acordo com o Estatuto as diretrizes da Administração e os planos de desenvolvimento da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga elaborando o orçamento anual da receita e despesa;

f) Convocar Ordinariamente ou Extraordinariamente a Assembléia Geral;

g) Submeter a apreciação do Conselho fiscal relatórios anuais acompanhados dos balancetes organizativos pelo Diretor Financeiro;

h) Propor regimentos internos e regulamentos que disciplinem o uso e a freqüência da sede e outras dependências da entidade;

i) Aprovar a contratação ou demissão de funcionários ou programadores.

Art. 22º - A Diretoria reunir-se com a maioria simples de seus membros deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes em reunião na forma seguinte:

a) Ordinariamente uma vez a cada seis (6) meses.

b) Extraordinariamente, sempre que a maioria simples de seus membros o julgarem necessário.

Art. 23º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas sem justificativa aceita pela Diretoria ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 24º - Por proposta da Assembléia Geral a Diretoria será considerada impedida de reunir-se e deliberar quando estiver desfalcada de metade ou mais de seus membros que:

a) Tenham perdido o mandato na forma estabelecida;

b) Tenham deixado o quadro social da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga.

Art. 25ª - Por falta de cumprimento de suas obrigações estatutárias poderão ser destituídos a Diretoria mediante proposta a Assembléia Geral.

Art. 26º - Compete Diretor Presidente (Representante Legal):

a) Presidir as reuniões da Diretoria e a sessão pública promovidas pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, instalar Assembleias Gerais bem como representar a em solenidades para as quais for convidado;

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Petição (4519330) SEI 01230.041970/2019-02 / pg. 21

b) Convocar as reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal sempre que necessário;

c) Convocar as Assembléias Gerais que a Diretoria decidir realizar;

d) Nomear comissões de caráter transitórios ou delegados para representar Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga em congressos ou solenidades;

e) Dirigir os negócios da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, assinar o seu expediente e conjuntamente com o Diretor Financeiro assinar cheques e ordens de pagamento;

f) Representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, assinar contratos e convênios, não podendo sem autorização da Assembléia Geral dispor do patrimônio social, renunciar a direito em detrimento dos interesses da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga Atribuir e delegar tarefas especiais aos demais membros de Diretoria,bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 27º - Compete ao Diretor Administrativo:

a) Auxiliar o Diretor Presidente na parte administrativa, zelando pelo expediente da Diretoria mantendo-o sob sua guarda;

b) Secretariar as reuniões da Diretoria redigindo as atas respectivas;

c) Manter em ordem e prazos os arquivos e tarefas da secretaria,quaisquer informação ou correspondência.

d) Organizar os trabalhos da secretaria, atender a correspondência da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, atualizando o quadro de associados;

e) Comunicar regularmente ao Diretor Presidente a freqüência dos membros da Diretoria para que se faça cumprir as disposições estatutárias sobre a matéria bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 28º - Compete ao Diretor Financeiro:

a) Arrecadar e depositar a receita em conta bancária em nome da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga e efetuar os pagamentos dentro das normas e regulamentos estabelecidos;

b) Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da Tesouraria;

c) Preparar balancetes mensais e o balanço geral anual da Associação de RadiodifusãoComunitária de Camutanga para ser submetido a apreciação da Diretoria.

Art. 29º - O exercício fiscal anual da entidade compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 30º - Compete ao Diretor Comunicações e Operações:

a) Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;

b) Promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art. 31º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, composto de 3 (três) representantes efetivos e 1 (um) suplente, eleitos em Assembléia Geral em votação dente os associados contribuintes quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Zelar pela fiel observância deste Estatuto, das resoluções da Diretoria e de regimentos internoda Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga. Examinar e dar parecer sobre o relatório anual da Diretoria e balanço do exercício fiscal aos quais dará aprovação ou rejeição no prazo máximo de trinta (30) dias;

b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e balanço a serem apresentados no final do seu mandato para ser aprovado ou não pela Assembléia Geral;

c) Solicitar a Diretoria as informações que julgar necessária.

Art. 33º - Será de quatro (4) anos o mandato dos conselheiros fiscais, coincidente com o da Diretoria, permitida uma recondução.

Art. 34º- Empossados os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente e um Secretário para as reuniões dos colegiados.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos a cada semestre por convocação de seu Presidente.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Petição 10519350) SEI 01230.041970/2015-02 / pg. 22

de 8 (oito) de papel constitui em seu inteiro teor a Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga devidamente aprovados assembleia realizada na cidade de Camutanga em 25 de Janeiro de 2018.

JOSÉ ROBERTO DIAS DE SOUZA (DIRETOR PRESIDENTE)
CPF: 079.364.414-33
RG: 7.989.890 SDSPE
ASSINATURA: José Roberto Dias de Souza

FABIANO ROSAS DE CARVALHO (DIRETOR ADMINISTRATIVO)
CPF: 821.100.344-91
RG: 4.321.191 SDSPE
ASSINATURA:

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

CERTIFICO, que o presente titulo foi prenotado sob o Nº 23 e registrado no sistema de fichas Nº 01, Livro A, Registro das Pessoas Juridicas. Do que dou fé. Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Joyce B. Gomes de Ataíde
Joyce Brunelly Gomes de Ataíde, escrevente autorizada.

Selo: 0160002.EXH03201801.02036 14/08/2018 14:27:06
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARLOS EDUARDO DE LIRA MARTINS (ADVOGADO)
CPF/MF : 899.536.654-00
OAB/PE : 21.350
ASSINATURA: Carlos Eduardo de Lira Martins

LUIS CARLOS CAVALCANTI (DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E OPERAÇÃO)
CPF: 821.101.904-34
RG: 4.305.716 SSPPE
ASSINATURA: Luis Carlos Cavalcanti

JOSÉ JOAQUIM NUNES DA SILVA (DIRETOR FINANCEIRO)
CPF:114.083.534-31
RG: 9.344.330 SDSPE
ASSINATURA: José Joaquim Nunes da Silva

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: JOSÉ ROBERTO DIAS DE SOUZA . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caraciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.KNI06201801.04475 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: FABIANO ROSAS DE CARVALHO . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caraciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.TMD06201801.04481 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: CARLOS EDUARDO DE LIRA MARTINS . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caraciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.UMF06201801.04483 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: LUIS CARLOS CAVALCANTI . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caraciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.NOY06201801.04485 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: JOSÉ JOAQUIM NUNES DA SILVA . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caraciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.CJB06201801.04491 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA.

Aos 25 dias do mês de Janeiro de 2018, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na rua Loteamento Joana Trigueiro, n.º s/n, nesta cidade de Camutanga-PE, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará **ARCC**. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. José Roberto Dias de Souza, radialista, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF 079.364.414-33 e RG 7.989.890 SDSPE . Para secretariá-lo foi indicado o Sr. Fabiano Rosas de Carvalho, funcionário público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 821.100.344-91 e RG 4.312.191 SDSPE Logo a seguir, o Sr. presidente solicitou ao Sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 4 (quatro) anos, com duração até 25 de Janeiro de 2022 e que ficaram assim constituídos: Diretor Presidente :José Roberto Dias de Souza; Diretor Administrativo: Fabiano Rosas de Carvalho; Diretor de Comunicação e Operações; Luís Carlos Cavalcanti; Diretor Financeiro: José Joaquim Nunes da Silva, onde se declararam sem impedimentos para exercer as devidas funções administrativas. Em seguida, fora feita a eleição do conselho fiscal, onde foram eleitos: Presidente Nelma Lúcia Cavalcanti de Araújo; Vice-presidente: José Rilson de Andrade Ferreira; Membro Efetivo: Pedro Ivo da Silva e Suplente Zenildo da Silva Cabral Júnior. Após eleita a direção da referida entidade e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Camutanga - PE, 25 de Janeiro de 2018.

FUNDADORES

JOSÉ ROBERTO DIAS DE SOUZA (DIRETOR PRESIDENTE)
CPF: 079.364.414-33
RG: 7.989.890 SDSPE
ASSINATURA: José Roberto Dias de Souza.

FABIANO ROSAS DE CARVALHO (DIRETOR ADMINISTRATIVO)
CPF: 821.100.344-91
RG: 4.321.191 SDSPE
ASSINATURA:

LUIS CARLOS CAVALCANTI (DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E OPERAÇÃO)
CPF: 821.101.904-34
RG: 4.305.716 SSPPE
ASSINATURA: Luis Carlos Cavalcanti

JOSÉ JOAQUIM NUNES DA SILVA (DIRETOR FINANCEIRO)
CPF:114.083.534-31
RG: 9.344.330 SDSPE
ASSINATURA: José Joaquim Nunes da Silva.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

NELMA LÚCIA CAVALCANTI DE ARAÚJO (PRESIDENTE CONSELHO FISCAL)
CPF: 021.170.904-27
RG: 4.850.264 SSPPE
ASSINATURA: Nelma Lucia C. de Araújo

JOSÉ RILSON DE ANDRADE FERREIRA (VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO
CPF: 106.208.794-16
RG: 9.058.199 SDSPE
ASSINATURA: José Rilson de Andrade Ferreira

PEDRO IVO DA SILVA (MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL)
CPF: 088.482.774-70
RG: 8.293.470 SDSPE
ASSINATURA: Pedro Ivo da Silva

ZENILDO DA SILVA CABRAL JÚNIOR (SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL)
CPF: 110.739.794-40
RG: 9.202.580 SDSPE
ASSINATURA: Zenildo da Silva Cabral Junior

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

CERTIFICO, que o presente titulo foi prenotado sob o Nº 23 e registrado no sistema de fichas Nº 01, Livro A, Registro das Pessoas Jurídicas. Do que dou fé. Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Joyce Brunelly Gomes de Ataíde, escrevente autorizado

Selo: 0160002.FGH03201801.02037 14/08/2018 14:53:24
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: ZENILDO DA SILVA CABRAL JÚNIOR . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caracciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.PIT06201801.04504 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: PEDRO IVO DA SILVA . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caracciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.GNZ06201801.04502 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: JOSÉ RILSON DE ANDRADE FERREIRA . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caracciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.KIL06201801.04499 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: NELMA LÚCIA CAVALCANTI DE ARAÚJO . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caracciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.PAT06201801.04497 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: JOSÉ JOAQUIM NUNES DA SILVA . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caracciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.GJG06201801.04493 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: LUIS CARLOS CAVALCANTI . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caracciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.BWX06201801.04488 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: FABIANO ROSAS DE CARVALHO . Camutanga/PE, 14 de agosto [illegible] Viviane [illegible]albuquerque. Tabeliã

[illegible]02.DGM06201801.04479 14/08/2018 12:37:48
[illegible]nticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: JOSÉ ROBERTO DIAS DE SOUZA . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caracciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.TJM06201801.04472 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
Validação em http://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Petição(4819350) 0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6 / pg. 26

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

José Joaquim Nunes da Silva.

DIRETOR FINANCEIRO

José Joaquim Nunes da Silva, brasileiro, solteiro, operário, inscrito no CPF/MF nº 114.083.534-31, RG nº9.344.330 SDSPE, residente domiciliado à rua Nunes Machado nº 195, rua nova, Camutanga-PE, CEP 55.930-000

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: JOSÉ JOAQUIM NUNES DA SILVA . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018.
Viviane Caraciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.IGS06201801.04492 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Selo: 0160002.CYH06201801.04495 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Nelma Lucia C. de Araújo

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Nelma Lucia Cavalcanti, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF nº 021.170.904-27,RG nº 4.850.264 SSP/PE, residente domiciliada à rua Santa Cruz nº 209, centro Camutanga-PE, CEP 55.930-000.

Viviane Caraciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.PGX06201801.04498 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

José Rilson de Andrade Ferreira

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

José Rilson de Andrade Ferreira, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF/MF nº 106.208.794-16, RG nº 9.058.199 SDSPE, residente domiciliado à rua projetada 3, nº 10, centro Camutanga-PE, CEP 55.930-000.

Pedro Ivo da Silva

MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

Pedro Ivo da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF/MF nº 088.482.774-70, RG nº 8.293.470 SDS/PE, residente domiciliado à Av. Getúlio Vargas nº 260, centro Camutanga-PE, CEP 55.930-000.

PEDRO IVO DA SILVA . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018.
Viviane Caraciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.DXE06201801.04501 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Zenildo da Silva Cabral Júnior

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Zenildo da Silva Cabral Júnior, brasileiro, casado, operário, inscrito no CPF/MF nº 110.739.794-40, RG nº 9.202.580 SDS/PE, residente domiciliado à rua Santa Cruz nº 215, centro, Camutanga-PE, CEP 55.930-000.

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: ZENILDO DA SILVA CABRAL JÚNIOR . Camutanga/PE, 14 de de 2018.
e Caraciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.YHT06201801.04505 14/08/2018 12:37:48

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://rodeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

TERMO DE POSSE

POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA-PE

Em conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ocorrida no dia 25 de Fevereiro de 2018 tomam posse os membros eleitos para diretoria Executiva e conselho fiscal para um mandato de 04 (**quatro**) anos, a partir de 25 de fevereiro de 2018 à 25 de fevereiro de 2022, conforme relacionados abaixo:

José Roberto Dias de Souza.

DIRETOR PRESIDENTE

José Roberto Dias de Souza, radialista, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 079.364.414-33 e RG nº 7.989.890 SDS/PE, residente domiciliado à rua Santa Cruz nº 70, centro, Camutanga-PE, com CEP 55.930-000.

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: JOSÉ ROBERTO DIAS DE SOUZA . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caraciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.OUX06201801.04474 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Fabiano Rosas de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário publico, inscrito no CPF/MF nº 821.100.344-91, RGnº4.312.191 SDSPE, residente domiciliado à rua São Sebastião, 272, centro, Camutanga-PE, CEP 55.930-000

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: FABIANO ROSAS DE CARVALHO . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caraciolo Albuquerque. Tabeliã

Selo: 0160002.PVA06201801.04480 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Luis Carlos Cavalcanti

DIRETOR DE COMUNICAÇÃOE OPERAÇÃO

Luis Carlos Cavalcanti, brasileiro, casado, funcionário publico, inscrito no CPF/MF nº 821.101.907-34, RG nº 4.305.716 SSPPE, residente domiciliado à rua Santa Cruz nº 209, centro, Camutanga-PE, CEP 55.930-000.

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMUTANGA
Titular: VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 99611-5492

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: LUIS CARLOS CAVALCANTI . Camutanga/PE, 14 de agosto de 2018. Viviane Caraciolo Albuquerque. Tabeliã

0160002.PWR06201801.04486 14/08/2018 12:37:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Art. 35º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 36º - Por falta de ação no cumprimento das obrigações estatutárias poderá o Conselho Fiscal ser destituído em Assembléia Geral convocada pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Comunitário será constituído por no mínimo (5) cinco representantes de Entidades Beneméritas, Entidades Religiosas ou de Moradores legalmente constituídas, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga para um mandato de quatro (4) anos e que definirão sua organização interna.

§1º - O Conselho Comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da rádio segundo o interesse comunitário e a legislação (Art. 4 da Lei nº 9612 de 1998).

§2º - A Diretoria Executiva manterá atualizado o registro da Assembleia Geral que compôs o Conselho Comunitário para eventual solicitação do Ministério das Comunicações.

§3º - O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação as metas estabelecidas e aprovação da programação da emissora.

VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 38º - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal serão feitos em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 39º - As eleições serão realizadas na primeira quinzena de Dezembro do ano eleitoral e a posse dos eleitos até a primeira quinzena de Janeiro do ano seguinte.

Art. 40º - As eleições e apuração serão convocadas e realizadas de acordo com as instruções a serem elaboradas e aprovadas pela Diretoria, devendo constar:

a) Data horário e local;

b) Prazo mínimo de inscrições das chapas concorrentes completas ou incompletas;

c) Forma do Escrutínio.

VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º - O presente Estatuto somente poderão ser reformulados em qualquer tempo para as alterações estatutárias ou destituição dos administradores que serão tratados em Assembléia Extraordinária especialmente convocada para tal fim obedecidas as demais exigências estatutárias.

Art. 42º - Constatada qualquer irregularidade de procedimento da Diretoria poderá um grupo mínimo de quinze por cento (15%) de associados considerá-la impedida convocando de imediato, mediante prévia divulgação a todos associados a Assembléia Geral para decidir sobre a destituição prevista no Estatuto.

Parágrafo Único - Considerando impedido a Diretoria Executiva, para que se realize a instalação da Assembléia Geral, assumirá a presidência da Diretoria qualquer dos associados integrante do grupo referido neste Artigo.

Art. 43º - Os termos do Art. 42º e seu parágrafo único poderão ser aplicados em idênticas circunstâncias ao impedimento ou destituição ao Conselho Fiscal.

Art. 44º - Os relatórios anuais da gestão do Conselho Fiscal e Diretoria serão afixados cópias em local próprio para conhecimentos de todos na entidade.

Art. 45º - Todo edital de convocação de Assembléia Geral além de data horário local e ordem do dia, deverá conter o quórum exigível de acordo com a natureza da deliberação.

Art. 46º - A entidade somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral convocada especial e extraordinariamente para tal fim.

Art. 47º - Obedecidas todas as exigências deste Estatuto em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio, será destinado pela Assembléia Geral que a dissolver ou extinguir, a outra entidade assistencial congênere com personalidade jurídica sede e atividades preponderantes no Município de Camutanga no Estado de Pernambuco.

Art. 48º - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral.

'o a bem da verdade e para os devidos fins que o presente documento digitado no anverso

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Petição (4519350) SEI 01230.041970/2019-02 / pg. 29

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
[Secretaria]
[Departamento]
[Coordenação-Geral]

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 20 de agosto de 2019.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.041970/2019-02, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	4512650

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição	4519550

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.

Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva**, **Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Comunitária**, em 20/08/2019, às 12:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4519554** e o código CRC **4AF6767C**.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 SEI nº 4519554

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

DESPACHO

Processo nº: **01250.041970/2019-02.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação de Rádio Difusão Comunitária de Camutanga**, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Camutanga/PE**, constatou-se que as coordenadas apresentadas no Requerimento de Outorga:

I. A Associação apresentou Cadastro de Demonstração de Interesse (Anexo 1), ao invés do Requerimento de Outorga (Anexo 2), portanto não é possível realizar a análise. Dessa forma, é necessário apresentar novo requerimento de outorga informando dados condizentes à respeito da localização pretendida para instalação do sistema irradiante.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva**, **Engenheiro**, em 21/10/2019, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4751850** e o código CRC **86F50594**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Despacho (4751850) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 31

Município/UF: Camutanga / PE Resultado Prévio/Inabilitada

Processo nº: 01250.041970/2019-02 CNPJ: 34.347.184/0001-82

Número de concorrentes: 1 – Associação de Arte Popular de Camutanga-PE (01250.041887/2019)

Nome da entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga**

Nº do edital/ano: **82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019**

Prazo de inscrição: 21/06/2019 a 19/08/2019

---

1. Data de postagem/SEI: 18/08/19 (Cadsei)

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. () ausente

4. Estatuto Social: fl.3/16 (4519550) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl.12/15 (4519550) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl. 12/15 (4519550) para o período de 25/01/2018 a 25/01/22

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: fl. () ausente

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Presidente: José Roberto Dias de Souza			079.364.414-33	
Diretor Administrativo: Fabiano Rosas de Carvalho			821.100.344-91	
Diretor de Comunicação e Operação: Luis Carlos Cavalcanti			821.101.904-34	
Diretor Financeiro: José Joaquim Nunes da Silva			114.083.534-31	

8. Manifestações em apoio: fl.1/5 (4512655), 1/5 (4517596 e 4517597), 1/15 (4512702), 1250.041972/2019, 01250.041975/2019, 01250.041974/2019, 01250.042238/2019, 01250.042246/2019, 01250.042252/2019, 01250.042260/2019, 01250.042262/2019 e 01250.042258/2019.

9. Vínculo: () SIM () NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. (4517603) e (4517604)

11. Pesquisa Anatel () e Radar ()

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN () , Certidão CNDT ():

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

OBSERVAÇÕES: A entidade não apresentou requerimento de outorga e comprovantes de maioridade e nacionalidade dos diretores, o que, de acordo com o art. 25, II, da portaria 4334/2015, com suas atualizações, é causa de inabilitação.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:
1. Estatuto social:
1.1 Adequações à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
e) Órgão administrativo e cargos:
f) Atribuições do Órgão administrativo:
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:
1.2 Adequação ao Código Civil:
a) Denominação, fins e sede:
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
c) Direitos e deveres dos associados:
d) Fontes de recursos para sua manutenção:
e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos:
f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:
h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:
i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto:
j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

2. Certidões:
2.1CNPJ: ()
2.2 Certidão FGTS: ()
2.3 Certidão PGFN : ()
2.4 Certidão CNDT: ()
2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()
3. Pesquisa Anatel () e Radar ()
4. Anexo 6/ART: fl. ()
OBSERVAÇÕES:

REVISÃO FINAL:
3.1 CNPJ: ()
3.2 Certidão FGTS: ()
3.3 Certidão PGFN: ()
3.4 Certidão CNDT: ()
3.5 Justiça Federal dos dirigentes: ()
3.6 Pesquisa Anatel () e Radar: ()

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 2119/2020/SEI-MC

Processo nº: **01250.041970/2019-02.**

Assunto: **RESULTADO PRÉVIO DA FASE DE HABILITAÇÃO. ENTIDADE INABILITADA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019, iniciou-se a Seleção Pública com o objetivo de outorgar novas autorizações para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Camutanga / PE**.

ANÁLISE

2. Após análise de todos os pedidos de outorga inscritos na Seleção Pública e que possuíam relação de concorrência, nos termos do art. 7º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, em obediência ao art. 26 da mesma Portaria, torna público o **resultado prévio da fase de habilitação**, a saber:

ENTIDADES CONCORRENTES		
PROCESSO	**ENTIDADE**	**SITUAÇÃO**
01250.041970/2019-02	**Associação de Rádio Difusão Comunitária de Camutanga**	**Inabilitada**
01250.041887/2019-25	Associação de Arte Popular de Camutanga-PE	Inabilitada

3. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências que acarretam na inabilitação, conforme descrição a seguir:

	Dispositivo	Descrição	Análise

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.	Art. 25, inciso II	Apresentação intempestiva ou ausência completa de qualquer um dos documentos previstos nos incisos do art. 22.	A Interessada não enviou o(s) seguinte(s) documento(s): - Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas; - Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Comprovação de maioridade de todos os diretores; Além disso, conforme despacho da área técnica (4751850): *"1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação de Rádio Difusão Comunitária de Camutanga**, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Camutanga/PE**, constatou-se que as coordenadas apresentadas no Requerimento de Outorga:* *I. A Associação apresentou Cadastro de Demonstração de Interesse (Anexo 1), ao invés do Requerimento de Outorga (Anexo 2), portanto não é possível realizar a análise. Dessa forma, é necessário apresentar novo requerimento de outorga informando dados condizentes à respeito da localização pretendida para instalação do sistema irradiante. "*

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas comunica às interessadas o **resultado prévio da fase de habilitação**.

5. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, informa-se que o prazo para interposição de recurso administrativo é de **30 (trinta) dias, improrrogáveis**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. Após a análise dos recursos ou do decurso do prazo assinalado, será publicado o resultado definitivo da habilitação e terá início a fase de seleção.

6. Decorrido o prazo, sem manifestação da(s) entidade(s) inabilitada(s), ou analisados os recursos interpostos, considerar-se-á **definitivo o resultado,** nos termos do art. 27 da Portaria nº 4334/2015, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, passando-se à fase de instrução da entidade habilitada, se houver.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Analista**, em 28/10/2020, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 29/10/2020, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 02/12/2020, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5768038** e o código CRC **616C8AC9**.

Minutas e Anexos

Despacho Técnica (4751850)

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

O **DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 2119/2020/SEI-MC, constante no processo nº 01250.041970/2019-02, de sorte a INABILITAR a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA, entidade participante do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camutanga / PE, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 07/12/2020, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5768221** e o código CRC **C039E9B4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 SEI-MC nº 5768221

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 2811/2020/MC

Brasília, 08 de dezembro de 2020.

Ao Senhor
JOSÉ ROBERTO DIAS DE SOUZA
Representante Legal da **Associação de Rádio Difusão Comunitária de Camutanga** (CNPJ nº 34.347.184/0001-82)
Rua Santa Cruz, nº 70 - Centro
55930-000 - CAMUTANGA - PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.041970/2019-02.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2119/2020/SEI-MC** , do resultado prévio da fase de habilitação acompanhada do despacho que trata da **inabilitação** da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Informo que qualquer solicitação encaminhada após o prazo previsto no item 2 deste Ofício será considerada intempestiva e, transcorrido o prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não sejam satisfatórias, o processo será **arquivado**.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

5. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

7. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/12/2020, às 22:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5768231** e o código CRC **63E76CD3**.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Data de Envio:
16/12/2020 11:21:42

De:
MCOM/Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária <cgrc_out@mctic.gov.br>

Para:
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM
jr.souza1990@hotmail.com
zrdias1@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.041970/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5768231.html
Despacho_5768221.html
Nota_Tecnica_5768038.html
Despacho_4751850.html

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral RADCOM

Critérios da Pesquisa

UF: PE
Municipio: Camutanga

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Anexo SRD-RADCOM LOCALIDADE (6856766) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 41

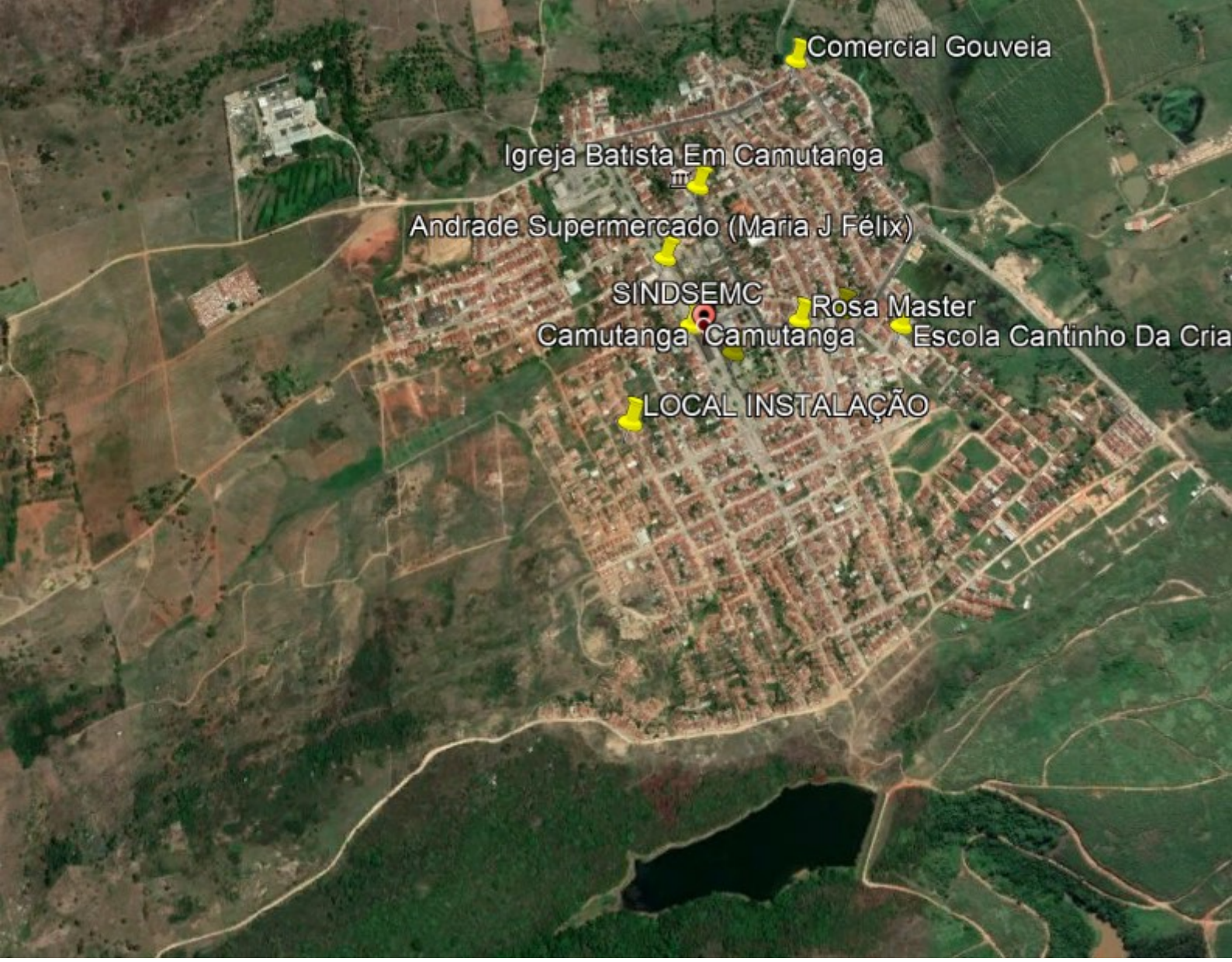

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

3/24/21 4:31 PM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PE	CAMUTANGA	01250.041970/2019	82	07S2438	35W1634	INAB	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA
0.35	PE	CAMUTANGA	01250.041887/2019	82	07S2430	35W1642	ARQDEF	ASSOCIACAO DE ARTE POPULAR DE CAMUTANGA-PE
0.35	PE	CAMUTANGA	53900.033530/2016	0	07S2430	35W1642	RAQ	ASSOCIACAO DE ARTE POPULAR DE CAMUTANGA-PE
0.61	PE	CAMUTANGA	53000.006263/2008	25	07S2452	35W1620	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE CAMUTANGA
0.77	PE	CAMUTANGA	53103.000451/2001	25	07S2415	35W1624	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE CAMUTANGA
5.48	PE	ITAMBÉ	53103.000094/1999	15	07S2237	35W1423	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA IBIRANGA
5.48	PE	ITAMBÉ	01250.024695/2020	15	07S2237	35W1423	ARQPOT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA IBIRANGA
5.48	PE	ITAMBÉ	53900.025797/2014	15	07S2237	35W1423	RECREN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA IBIRANGA
5.55	PE	ITAMBÉ	53900.025791/2014	15	07S2233	35W1424	ARQPOS	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA IBIRANGA
5.60	PE	FERREIROS	53900.042633/2015	4	07S2652	35W1431	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.60	PE	FERREIROS	53900.011197/2016	4	07S2652	35W1431	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.60	PE	FERREIROS	01250.004871/2017	4	07S2652	35W1431	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
[illegible]	PE	FERREIROS	01250.004347/2018	4	07S2652	35W1431	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
5.60	PE	FERREIROS	01250.004237/2019	4	07S2652	35W1431	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.60	PE	FERREIROS	53103.000132/1999	4	07S2652	35W1431	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.60	PE	FERREIROS	53000.058780/2011	0	07S2652	35W1431	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.92	PB	JURIPIRANGA	53730.000578/1998	4	07S2227	35W1413	LDE	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JURIPIRANGA PB
5.92	PB	JURIPIRANGA	53900.018210/2016	4	07S2227	35W1413	ARQPOT	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JURIPIRANGA PB
5.92	PB	JURIPIRANGA	53900.043178/2016	4	07S2227	35W1413	ARQPOT	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JURIPIRANGA PB
5.98	PB	JURIPIRANGA	53900.004157/2014	4	07S2226	35W1411	REN	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JURIPIRANGA PB
10.78	PB	ITABAIANA	01250.059138/2019	14	07S2004	35W2012	ARQPOT	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ITABAIANA
10.78	PB	ITABAIANA	01250.053133/2019	14	07S2004	35W2012	REN	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ITABAIANA
10.78	PB	ITABAIANA	53730.000477/1999	14	07S2004	35W2012	LDE	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ITABAIANA
11.03	PB	ITABAIANA	53103.000486/2001	14	07S1943	35W1957	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA MARIA JOSE DURE
11.11	PB	ITABAIANA	53000.000145/2003	0	07S1938	35W1954	RAQ	SOCIEDADE AMIGOS DA RAINHA DO VALE DO PARAIBA
[illegible]	PE	LAGOA DO CARRO	53900.000774/2016	79	07S3021	35W1836	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA LAGOA DO CARRO

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
12.06	PE	TIMBAÚBA	01250.052920/2017	4	07S3036	35W1911	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE TIMBAUBA - ACOMT
12.06	PE	TIMBAÚBA	53103.000715/1998	4	07S3036	35W1911	DECREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE TIMBAUBA - ACOMT
12.06	PE	TIMBAÚBA	53000.040134/2011	0	07S3036	35W1911	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE TIMBAUBA - ACOMT
13.93	PB	ITABAIANA	01250.043145/2019	82	07S2020	35W2247	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL E DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ITABAIANA
14.00	PB	ITABAIANA	01250.040154/2019	82	07S2020	35W2250	EXINST	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE GUARITA DE COMUNICACAO
14.06	PE	FERREIROS	53103.000981/1998	4	07S1725	35W1412	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO FM DE FERREIRO
14.11	PB	ITABAIANA	01250.012055/2017	0	07S2017	35W2252	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE GUARITA DE COMUNICACAO
16.57	PB	PILAR	53000.037918/2011	34	07S1547	35W1517	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUITARIA BANGUE
17.55	PB	PEDRAS DE FOGO	53730.000577/1998	0	07S2404	35W0702	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
17.58	PE	ITAMBÉ	53000.050829/2011	0	07S2433	35W0700	RAUT	RADIO COMUNITARIA
17.82	PB	PILAR	53000.037110/2011	34	07S1465	35W1485	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
17.83	PB	PEDRAS DE FOGO	53900.017561/2015	4	07S2403	35W0653	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
[illegible]	PB	PEDRAS DE FOGO	01250.059976/2019	4	07S2403	35W0653	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Serviço de Engenharia de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.041970/2019-02.
Interessado: **ASSOCIAÇÃO DE RADIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA**
Assunto: Atendimento ao Ofício n° 2811/2020/MC

À Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal - COREC_MCOM.

Em atenção ao Ofício acima citado, e após análise da documentação encaminhada pela **ASSOCIAÇÃO DE RADIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA**, entidade interessada na execução do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CAMUTANGA/PE**, conforme requerimento constante do Processo n° 53115.001214/2021-13, evento SEI 6374563, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas atendem ao disposto no art. 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612 e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria 1909/2018/SEI-MC, publicada no DOU de 09/04/2018 pois, de acordo com o Relatório de Vizinhos, a outra emissora outorgada dista mais de 4,00 km.

Brasília, 7 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador-Geral de Outorgas substituto**, em 07/12/2021, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 07/12/2021, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6856778** e o código CRC **B4DC23B3**.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 18645/2021/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.041970/2019-02.**

Assunto: **ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E RECONSIDERAÇÃO.**

SUMÁRIO

1. O processo versa sobre a Seleção Pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITRIA DE CAMUTANGA** na localidade de **Camutanga**, estado de **Pernambuco,** em razão do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 2119/2020/SEI-MCOM (5768038) a entidade foi considerada **inabilitada** em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

> A Interessada não enviou o(s) seguinte(s) documento(s):
>
> - Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas;
> - Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
> - Comprovação de maioridade de todos os diretores;
>
> Além disso, conforme despacho da área técnica (4751850):
>
> *"1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação de Rádio Difusão Comunitária de Camutanga**, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Camutanga/PE**, constatou-se que as coordenadas apresentadas no Requerimento de Outorga:*
>
> *I. A Associação apresentou Cadastro de Demonstração de Interesse (Anexo 1), ao invés do Requerimento de Outorga (Anexo 2), portanto não é possível realizar a análise. Dessa forma, é necessário apresentar novo requerimento de outorga informando dados condizentes à respeito da localização pretendida para instalação do sistema irradiante. "*

3. A entidade foi notificada por meio do Ofício nº 2811/2020/MC (5768231), encaminhado por correspondência eletrônica (6250612) em 16/12/2020, tendo **até o dia 14/01/2021 para recorrer** nos termos do art. 27 da Portaria MCTIC nº 3.399, de 05 de julho de 2018.

4. Em resposta, a entidade interpôs **tempestivamente** Recurso administrativo conforme documento protocolado em **13/01/2021** sob o nº 53115.001214/2021-13, alegando, em suma, que:

> Eu, José Roberto Dias de Souza, RG N° 7.989.890 SDS/PE, CPF n° 079.364.414-33, Título Eleitoral n° 0727.5332.0876, brasileiro, radialista, solteiro, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, n° 70, Centro, 55.30-000, Camutanga/PE, E-mail: zrduas1@gmail.com, na qualidade de representante legal na função de Diretor Presidente da Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, CNPJ N° 34.347.184/0001-82, com nome Fantasia, Camutanga FM, situada no Loteamento Joana Trigueiro, S/N, Centro, CEP.: 55930-000, Camutanga/PE. Entidade participante do Edital n° 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camutanga/PE.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

> Venho por este, tempestivamente e muito respeitosamente saudá-lo, ao tempo que solicitamos imensa compreensão e complacência em não à Inabilitação da entidade acima já qualificada, e que a existência de pendências seja satisfatoriamente cumprida com o encaminhamento que segue em anexo conforme nota técnica n° 2119/2020/SEI-MC e em compreensão ao atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa que esse digno departamento cumpri fielmente seus preceitos fundamentais e democráticos.
>
> Nós ao apresentar o Cadastro de Demonstração de Interesse que corresponde ao (Anexo 1), de fato deveríamos ter apresentado o Requerimento de Outorga (Anexo 2), portanto é bem verdade que na vontade de acertar e não prejudicar nossa cidade em busca incessante por um veículo de uma Comunicação Social de tamanha grande que uma emissora de Rádio Comunitária, onde em momentos difíceis da vida humana da qual estamos vivenciando por conta dessa pandemia mundial , solicitamos mais uma vez que tamanha falha nos prive desse tão sonhado Canal de Comunicação Comunitário.
>
> A cidade de Camutanga está situada na zona da manta norte de nosso Estado, distante da Capital de Recife 115 KM, cidade de gente ordeira e muita simplicidade, tendo em vista um IDH baixíssimo devido a monocultura canavieira, razão pela qual nossa insistência na atitude cidadã desse digno Ministério em manter na justa concorrência a entidade que por meio de sua Emissora de Rádio, que trará mais conhecimento dos projetos e ações que nosso Governo Federal vem implementando em nossa região.
>
> Isto posto, argui em sua defesa, que essa irregularidade...

5. Ao que se observa do mérito do Recurso, a entidade apresentou novo Requerimento de Outorga atualizado que foi aprovado pela área técnica deste Ministério conforme Despacho COESA_MCOM_ENG 6856778, cópia do Estatuto Social, cópia da Ata de eleição, termo de posse bem como os comprovantes de maioridade e nacionalidade dos diretores.

6. Conforme se constata do relatório de vizinhos (6856776), para o local pretendido, todas as entidades concorrentes foram inabilitadas, para o mesmo Edital. Assim, deve-se aplicar ao caso a exceção contida no parágrafo 2º, inciso I do art. 47 da Portaria nº 4.334/2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909/2018 e 1.976/2018:

> Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
>
> § 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.
>
> § 2º O disposto no §1º não se aplica:
>
> I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas;

7. Desta forma, deve ser reconsiderada a decisão, retornando o processo à análise.

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações e em razão dos princípios da boa-fé processual, da razoabilidade, da proporcionalidade, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo conhecimento e **reconsideração da decisão** que inabilitou a entidade, de forma que se retome a análise processual a fim de verificar a viabilidade do deferimento da outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 10/12/2021, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/12/2021, às 19:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8796385** e o código CRC **68C89BEF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 909 / 2021

O **DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 18645/2021/SEI-MCOM, constante no processo n° 01250.041970/2019-02, de sorte a **reconsiderar a decisão** que inabilitou a **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA**, entidade participante do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Camutanga/PE**, retomando-se a análise processual.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/12/2021, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8796698** e o código CRC **34D0FDA7**.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 SEI nº 8796698

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 26335/2021/MCOM

Brasília, 20 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
JOSÉ ROBERTO DIAS DE SOUZA
Representante Legal da **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga** (CNPJ nº 34.347.184/0001-82)
Rua Santa Cruz, nº 70 - Centro
55930-000 - CAMUTANGA/PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.041970/2019-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18645/2021/SEI-MCOM,** , acompanhada do Despacho que reconsiderou a decisão de inabilitação da entidade, em razão do recurso administrativo interposto, para retomada da análise processual.

2. Por fim, qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

3. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 20/12/2021, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8796723** e o código CRC **75C10463**.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Data de Envio:
20/12/2021 14:23:40

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM
jr.souza1990@hotmail.com
zrdias1@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.041970/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8796723.html
Nota_Tecnica_8796385.html
Despacho_de_Decisao_8796698.html

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.347.184/0001-82 **MATRIZ**		**14/08/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAMUTANGA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	********

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM	**(81) 3631-1295**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA	**26/04/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
OMISSAO DE DECLARACOES

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/12/2021** às **14:56:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

CNPJ Inapto (8965632) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 55

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 34.347.184/0001-82

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 34.347.184/0001-82 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Certidão PGFN - Não emitida (8985068) SEI 01230.041970/2019-02 / pg. 57

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.347.184/0001-82
Certidão nº: 57874001/2021
Expedição: 27/12/2021, às 14:58:29
Validade: 24/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.347.184/0001-82, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Certidão CNDT (85965068) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 58

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **34.347.184/0001-82**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:57:05 do dia 27/12/2021 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Certidão CNDA (8956073) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 59

Imprimir Voltar

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Certidão CNDA (896650/3) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 60

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

☐ **Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**

☐ **Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga**

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

° ’ ” ° ’ ” W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

° ’ ” ° ’ ” W

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

| | | |

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.
d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.
*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, **conforme estudo específico encaminhado em anexo**.
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

CIDADE
UF

CEP
-

TELEFONE

FAX

E-MAIL

LOCAL

DATA
/ /

ASSINATURA

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

LOCAL

DATA
/ /

ASSINATURA

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.041970/2019-02**.

Entidade: **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Camutanga/PE, e do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 27 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 27/12/2021, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8965126** e o código CRC **5330CD02**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Despacho (8965126) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 65

CHECKLIST

Município/UF: Camutanga/PE–

Processo nº: 01250.041970/2019-02 CNPJ: 34.347.184/0001-82

Número de concorrentes: 1 – Associação de Arte Popular de Camutanga-PE (01250.041887/2019) Arqdef

Nome da entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga**

Nº do edital/ano: **82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019**

Prazo de inscrição: de 21/06/2019 a 19/08/2019

---

1. Data de postagem/SEI: 18/08/19 (Cadsei)
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls.1-3 (6374563)
4. Estatuto Social: Fls. 1-9 (6374564) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 12-15(4519550) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 12-15(4519550) para o período de 25/01/2018 a 25/01/22
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 1-8 (6374568)
   7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: José Roberto Dias de Souza	PV	072752320876 17/04/1990	Eduardo Francisco de Souza e Maria da Conceição Dias de Souza	079.364.414-33	Não
Diretor Administrativo: Fabiano Rosas de Carvalho	PSB	428438300809 29/05/1975	Antônio de Carvalho Filho e Maira José de Carvalho	821.100.344-91	Não
Diretor de Comunicação e Operação: Luis Carlos Cavalcanti	PODE	042211240876 21/12/1974	Luiz Andrade Cavalcanti e Maria das Dores Gonçalves	821.101.904-34	Não
Diretor Financeiro: José Joaquim Nunes da Silva	Não	083210880817 17/11/1993	Geraldo Nunes da Silva e Rosilene Bezerra dos Santos	114.083.534-31	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 1/5 (4512655), 1/5 (4517596 e 4517597), 1/15 (4512702), 1250.041972/2019, 01250.041975/2019, 01250.041974/2019, 01250.042238/2019, 01250.042246/2019, 01250.042252/2019, 01250.042260/2019, 01250.042262/2019 e 01250.042258/2019.

9. Vínculo: (X) SIM () NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. (4517603) e (4517604)

11. Pesquisa Anatel (ok) e Radar (ok)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (ok)

12.1. Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei) Inapto, Certidão FGTS (sei)Não Cadastrado, Certidão (sei) Não Emitida, Certidão CNDT (sei)ok:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Checklist (8964813) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 66
0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social: Fls. 1-9 (6374564)

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 7**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 19**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 21, 26-30**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 19**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 37**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 6, 7,**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8, 9**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 5**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 38-40**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 41, 46**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 5**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 7**

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12-18**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 14**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 47**

2. Certidões:

2.1CNPJ: (8965032) Inapto

2.2 Certidão FGTS: (8965048) Não cadastrado

2.3 Certidão PGFN : (8965060) Não emitida

2.4 Certidão CNDT: (8965068)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (8965126)

3. Pesquisa Anatel (8965073) e Radar () Sem sistema

4. Anexo 6/ART: fl. () Solicitar

OBSERVAÇÕES: 27/12/2021: Estatuto Social ok. Será solicitado a adequação das certidões e apresentação do Anexo 6.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 27/12/2021, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8964813** e o código CRC **B99D00E3**.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 SEI nº 8964813

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: Francisca de Carvalho Machado **Data/Hora:** 12/05/2022 12:03:45

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF:	PR	Município:	Almirante Tamandaré

Município	Canal	Freqüência
Almirante Tamandaré	200	87,9

Usuário: franciscacm.mc - Francisca de Carvalho Machado **Data:** 12/05/2022 **Hora:** 12:03:45

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 23.976.992/0001-92 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Certidão PGFN - Não emitida (9953136) SEI 01230.041970/2019-02 / pg. 70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.347.184/0001-82 **MATRIZ**		**14/08/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAMUTANGA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOT JOANA TRIGUEIRO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.930-000	**CENTRO**	**CAMUTANGA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM	**(81) 3631-1295**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/02/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/06/2022** às **14:53:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Consulta Certidões Atualizadas (16102866) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 71

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **34.347.184/0001-82**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:55:12 do dia 28/06/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Consulta Certidões Atualizadas (161026866) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 72

Imprimir Voltar

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Consulta Certidões Atualizadas (16102866) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 73

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.347.184/0001-82
Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA D
Endereço: LOTEAMENTO JOANA TRIGUEIRO SN / CENTRO / CAMUTANGA / PE / 55930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/06/2022 a 19/07/2022

Certificação Número: 2022062003462145694903

Informação obtida em 28/06/2022 14:55:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Consulta Certidões Atualizadas (16102866) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.347.184/0001-82
Certidão nº: 20310778/2022
Expedição: 28/06/2022, às 14:56:28
Validade: 25/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.347.184/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Consulta Certidões Atualizadas (16102866) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 75

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA
CNPJ: 34.347.184/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:56:47 do dia 28/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2022.
Código de controle da certidão: **0347.0657.48A4.70FD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Consulta Certidões Atualizadas (101025666) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 76

Impresso por: Francisca de Carvalho Machado **Data/Hora:** 28/06/2022 14:54:17

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF:	PE	Município:	Camutanga

Município	Canal	Freqüência
Camutanga	200	87,9

Usuário: franciscacm.mc - Francisca de Carvalho Machado **Data:** 28/06/2022 **Hora:** 14:54:17

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

CHECKLIST

Município/UF: Camutanga/PE– Convocação para a faze de instrução

Processo nº: 01250.041970/2019-02 CNPJ: 34.347.184/0001-82

Número de concorrentes: 1 – Associação de Arte Popular de Camutanga-PE (01250.041887/2019) Arqdef

Nome da entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga**

Nº do edital/ano: **82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019**

Prazo de inscrição: de 21/06/2019 a 19/08/2019

Canal/Frequência: 200 - 87,9 (10102879)

---

1. Data de postagem/SEI: 18/08/19 (Cadsei)
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls.1-3 (6374563)
4. Estatuto Social: Fls. 1-9 (6374564) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 12-15(4519550) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 12-15(4519550) para o período de 25/01/2018 a 25/01/22 VENCIDA
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 1-8 (6374568)
   7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: José Roberto Dias de Souza	PV	072752320876 17/04/1990	Eduardo Francisco de Souza e Maria da Conceição Dias de Souza	079.364.414-33	Não
Diretor Administrativo: Fabiano Rosas de Carvalho	PSB	428438300809 29/05/1975	Antônio de Carvalho Filho e Maira José de Carvalho	821.100.344-91	Não
Diretor de Comunicação e Operação: Luis Carlos Cavalcanti	PODE	042211240876 21/12/1974	Luiz Andrade Cavalcanti e Maria das Dores Gonçalves	821.101.904-34	Não
Diretor Financeiro: José Joaquim Nunes da Silva	Não	083210880817 17/11/1993	Geraldo Nunes da Silva e Rosilene Bezerra dos Santos	114.083.534-31	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 1/5 (4512655), 1/5 (4517596 e 4517597), 1/15 (4512702), 1250.041972/2019, 01250.041975/2019, 01250.041974/2019, 01250.042238/2019, 01250.042246/2019, 01250.042252/2019, 01250.042260/2019, 01250.042262/2019 e 01250.042258/2019.

9. Vínculo: (X) SIM () NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. (4517603) e (4517604)

11. Pesquisa Anatel (ok) e Radar (ok)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (ok)

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei) Inapto, Certidão FGTS (sei)Não Cadastrado, Certidão PGFN (sei) Não Emitida, Certidão CNDT (sei)ok:

OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social: Fls. 1-9 (6374564)

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 7**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 19**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 21, 26-30**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 19**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 37**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 6, 7,**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8, 9**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 5**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 38-40**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 41, 46**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 5**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 7**

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12-18**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 14**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 47**

2. Certidões:

2.1CNPJ: (10102866) Atividades de rádio

2.2 Certidão FGTS: (10102866)

2.3 Certidão PGFN : (10102866)

2.4 Certidão CNDT: (10102866)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (Será consultado quando for apresentada nova diretoria)

3. Pesquisa Anatel (10102866) **e Fiscaliza** (Será consultado quando for apresentada nova diretoria)

4. Anexo 6/ART: fl. () Solicitar

OBSERVAÇÕES: 27/12/2021: Estatuto Social ok. Certidões ok. Será solicitado nova diretoria uma e a diretoria apresentada está vencida, a adequação do CNPJ que consta como atividade

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

principal "atividades de rádio" e apresentação do Anexo 6.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 28/06/2022, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10102884** e o código CRC **A73D15E6**.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 SEI nº 10102884

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.347.184/0001-82 **MATRIZ**		**14/08/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAMUTANGA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOT JOANA TRIGUEIRO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.930-000	**CENTRO**	**CAMUTANGA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM	**(81) 3631-1295**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/02/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/06/2022** às **14:53:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Cartão de CNPJ (10163236) SEI 61230.041970/2019-02 / pg. 81

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 15509/2022/MCOM

Brasília, 29 de junho de 2022.

Ao Senhor
JOSÉ ROBERTO DIAS DE SOUZA
Representante Legal da **Associação de Rádio Difusão Comunitária de Camutanga** (CNPJ nº 34.347.184/0001-82)
Rua Santa Cruz, nº 70 - Centro
55930-000 - Camutanga/PE

Assunto: PROCESSO nº 01250.041970/2019-02. PROCESSO DE CONCORRENTE(S) ARQUIVADO(S) - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Camutanga/PE**, em razão do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que foi informado por meio da Nota Técnica nº 2119/2020/SEI-MCOM (5768038) e a reconsideração da decisão de inabilitação por meio da Nota Técnica 18645/2021/SEI-MCOM (8796385).

3. Assim, considerando que não há mais concorrência, tendo em vista o arquivamento definitivo do(s) processo(s) nº 01250.041887/2019-25, em razão do decurso de prazo para apresentação de recurso administrativo, aquele resultado tornou-se **definitivo** da fase de habilitação, dando ensejo à convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução.

4. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

4.1. Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas (art. 22, inciso I): Uma vez que a ata de eleição da diretoria atual encontra-se vencida desde 25/01/22, a Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga, se houver alteração na composição da diretoria,** contendo **todas as declarações** nele elencadas, conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes**.

Observação: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de **todos** os dirigentes.

4.2. Ata de eleição dos atuais dirigentes (art. 22, inciso IV): O mandato da diretoria encontra-se vencido desde 25/01/2022**.** Assim, a entidade deve apresentar a ata de eleição da atual diretoria.

Observação 1: a ata de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Observação 2: os cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social.

4.3. Comprovante de maioridade e nacionalidade de todos os diretores (art. 22, incisos V e VI): A Entidade deverá enviar documentos que demonstrem a maioridade e a nacionalidade dos novos diretores.

Observação 1: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade os seguintes documentos, conforme art. 22, § 3º da Portaria:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

VII - passaporte.

Observação 2: **não é necessário** que sejam encaminhados os comprovantes de maioridade e nacionalidade dos membros do **conselho fiscal**.

4.4. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (8965080)**.**

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º).

4.5. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, ~o foi possível obtê-la(s):

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

4.5.1. CNPJ válido e atual: em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil (10103256), verificou-se que a Entidade possui como atividade principal "atividades de rádio", o que está incorreto, uma vez que tal código é exclusivo para as emissoras de caráter comercial. A entidade deve promover a alteração, fazendo constar os códigos 94.30-8-00 - atividades de associações de defesa de direitos sociais e/ou 94.93-6-00 - atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e 94.99-5-00 - atividades associativas não especificadas anteriormente.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidão abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TERMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

5. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 41, *caput,* da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

> Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**
>
> § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.
>
> § 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

6. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 41, §2º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC (alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC), por não haver no Município entidade já autorizada, podem ser concedidas mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para **cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

8. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

9. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: istema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf, Para o envio por via postal, deve

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

10. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/06/2022, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10103057** e o código CRC **5B0CCC43**.

Anexos:

- Formulário Dados Técnicos (8965080);
- Cartão de CNPJ (10103256).

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Data de Envio:
29/06/2022 14:34:22

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM
jr.souza1990@hotmail.com
zrdias1@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.041970/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10103057.html
Formulario_8965080_Anexo_6.pdf
Cartao_10103256_1CNPJ.pdf

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.347.184/0001-82 **MATRIZ**		**14/08/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAMUTANGA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOT JOANA TRIGUEIRO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.930-000	**CENTRO**	**CAMUTANGA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM	**(81) 3631-1295**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/02/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2022** às **16:49:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Anexo CNPJ (10346418) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 87

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 34.347.184/0001-82
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE ROBERTO DIAS DE SOUZA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/08/2022** às **16:50** (data e hora de Brasília).

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **34.347.184/0001-82**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:37:25 do dia 22/08/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Anexo Sigilo Fiscal 2021 - 02-1912-19-04-1 - 2022-09-02 / pg. 89

Imprimir Voltar

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Anexo SEI/ANATEL - 0241912 - 0241912e8fc6 9-02 / pg. 90

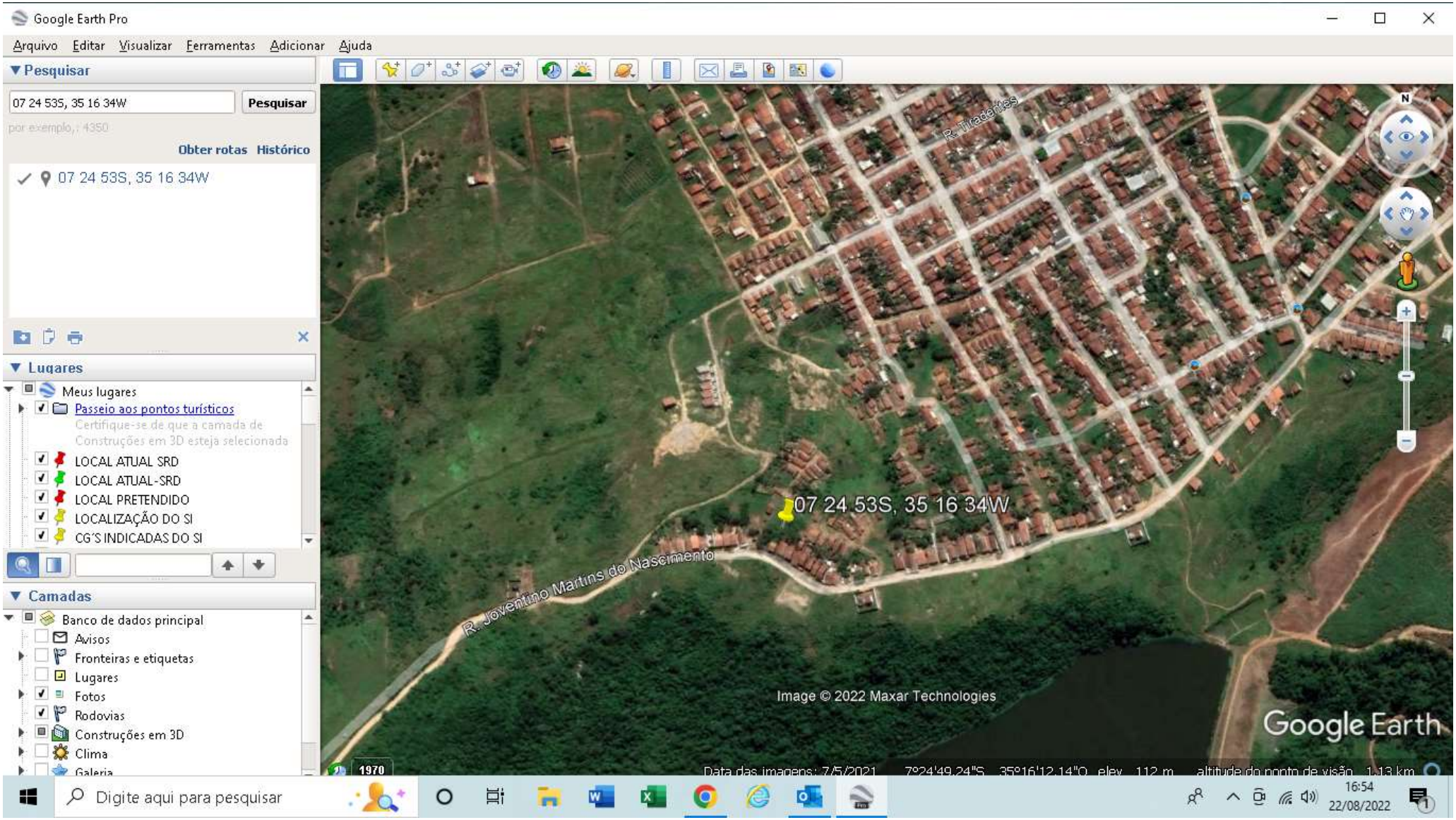

LOCAL INDICADO PELA ENTIDADE NO ANEXO 6 APRESENTANDO O LOCAL DE SEU SISTEMA IRRADIANTE.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

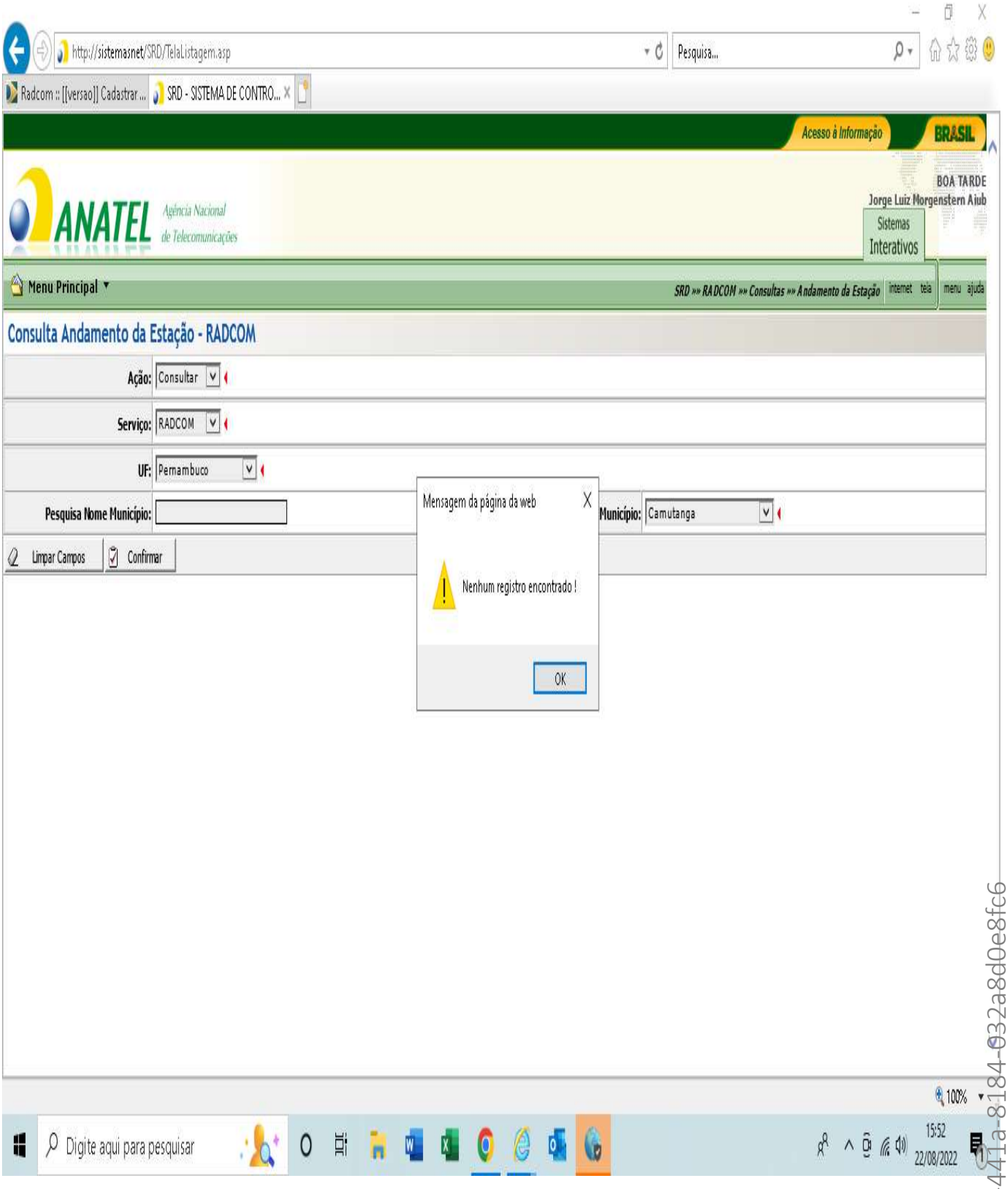

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

8/22/22 3:56 PM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PE	CAMUTANGA	01250.041970/2019	82	07S2453	35W1634	EXINST	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA
0.43	PE	CAMUTANGA	53000.006263/2008	25	07S2452	35W1620	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE CAMUTANGA
0.75	PE	CAMUTANGA	01250.041887/2019	82	07S2430	35W1642	ARQDEF	ASSOCIACAO DE ARTE POPULAR DE CAMUTANGA-PE
0.75	PE	CAMUTANGA	53900.033530/2016	0	07S2430	35W1642	RAQ	ASSOCIACAO DE ARTE POPULAR DE CAMUTANGA-PE
1.21	PE	CAMUTANGA	53103.000451/2001	25	07S2415	35W1624	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE CAMUTANGA
5.26	PE	FERREIROS	53103.000132/1999	4	07S2652	35W1431	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.26	PE	FERREIROS	53000.058780/2011	0	07S2652	35W1431	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.26	PE	FERREIROS	53900.011197/2016	4	07S2652	35W1431	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.26	PE	FERREIROS	53900.042633/2015	4	07S2652	35W1431	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.26	PE	FERREIROS	01250.004871/2017	4	07S2652	35W1431	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.26	PE	FERREIROS	01250.004347/2018	4	07S2652	35W1431	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
5.26	PE	FERREIROS	01250.004237/2019	4	07S2652	35W1431	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
[illegible]	PE	FERREIROS	53115.023526/2021	4	07S2652	35W1431	REN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Anexo VIZINHOS (10340476) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 93

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
5.81	PE	ITAMBÉ	53115.000344/2021	15	07S2237	35W1423	POT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA IBIRANGA
5.81	PE	ITAMBÉ	01250.024695/2020	15	07S2237	35W1423	ARQPOT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA IBIRANGA
5.81	PE	ITAMBÉ	53900.025797/2014	15	07S2237	35W1423	RECREN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA IBIRANGA
5.81	PE	ITAMBÉ	53103.000094/1999	15	07S2237	35W1423	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA IBIRANGA
5.88	PE	ITAMBÉ	53900.025791/2014	15	07S2233	35W1424	ARQPOS	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA IBIRANGA
6.24	PB	JURIPIRANGA	53900.018210/2016	4	07S2227	35W1413	ARQPOT	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JURIPIRANGA PB
6.24	PB	JURIPIRANGA	53900.043178/2016	4	07S2227	35W1413	ARQPOT	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JURIPIRANGA PB
6.24	PB	JURIPIRANGA	53730.000578/1998	4	07S2227	35W1413	LDE	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JURIPIRANGA PB
6.31	PB	JURIPIRANGA	53900.004157/2014	4	07S2226	35W1411	REN	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE JURIPIRANGA PB
10.80	PE	LAGOA DO CARRO	53900.000774/2016	79	07S3021	35W1836	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA LAGOA DO CARRO
11.15	PB	ITABAIANA	01250.059138/2019	14	07S2004	35W2012	ARQPOT	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ITABAIANA
11.15	PB	ITABAIANA	01250.053133/2019	14	07S2004	35W2012	REN	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ITABAIANA
[illegible]	PB	ITABAIANA	53730.000477/1999	14	07S2004	35W2012	LDE	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ITABAIANA

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
11.30	PB	ITABAIANA	53115.007719/2021	14	07S2004	35W2020	ARQPOT	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ITABAIANA
11.30	PB	ITABAIANA	53115.005638/2021	14	07S2004	35W2020	POT	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ITABAIANA
11.42	PB	ITABAIANA	53103.000486/2001	14	07S1943	35W1957	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA MARIA JOSE DURE
11.50	PB	ITABAIANA	53000.000145/2003	0	07S1938	35W1954	RAQ	SOCIEDADE AMIGOS DA RAINHA DO VALE DO PARAIBA
11.63	PE	TIMBAÚBA	53103.000715/1998	4	07S3036	35W1911	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE TIMBAUBA - ACOMT
11.63	PE	TIMBAÚBA	53000.040134/2011	0	07S3036	35W1911	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE TIMBAUBA - ACOMT
11.63	PE	TIMBAÚBA	01245.012061/2020	4	07S3036	35W1911	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE TIMBAUBA - ACOMT
11.63	PE	TIMBAÚBA	01250.052920/2017	4	07S3036	35W1911	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE TIMBAUBA - ACOMT
14.20	PB	ITABAIANA	01250.043145/2019	82	07S2020	35W2247	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL E DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ITABAIANA
14.27	PB	ITABAIANA	01250.040154/2019	82	07S2020	35W2250	AUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE GUARITA DE COMUNICACAO
14.38	PB	ITABAIANA	01250.012055/2017	0	07S2017	35W2252	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE GUARITA DE COMUNICACAO
14.50	PE	FERREIROS	53103.000981/1998	4	07S1725	35W1412	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO FM DE FERREIRO
[illegible]	PB	PILAR	53000.037918/2011	34	07S1547	35W1517	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUITARIA BANGUE

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
17.58	PB	PEDRAS DE FOGO	53730.000577/1998	0	07S2404	35W0702	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
17.59	PE	ITAMBÉ	53000.050829/2011	0	07S2433	35W0700	RAUT	RADIO COMUNITARIA
17.86	PB	PEDRAS DE FOGO	53730.000055/1999	4	07S2403	35W0653	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
17.86	PB	PEDRAS DE FOGO	53900.017561/2015	4	07S2403	35W0653	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
17.86	PB	PEDRAS DE FOGO	01250.059976/2019	4	07S2403	35W0653	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
17.86	PB	PEDRAS DE FOGO	53115.024806/2021	4	07S2403	35W0653	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
18.28	PB	PILAR	53000.037110/2011	34	07S1465	35W1485	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
18.61	PB	PEDRAS DE FOGO	53000.007692/2013	4	07S2410	35W0628	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
18.61	PB	PEDRAS DE FOGO	01250.056932/2019	4	07S2410	35W0628	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
18.61	PB	PEDRAS DE FOGO	53115.001403/2020	4	07S2410	35W0628	POT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
18.61	PB	PEDRAS DE FOGO	53900.060000/2016	4	07S2410	35W0628	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
18.61	PB	PEDRAS DE FOGO	01250.014316/2017	4	07S2410	35W0628	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO
[illegible]	PB	PEDRAS DE FOGO	53730.000077/1999	4	07S2416	35W0618	ARQDEF	RADIO COMUNITARIA UNIAO FM

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
18.90	PB	PEDRAS DE FOGO	53730.000498/1998	0	07S2416	35W0618	RAQ	SINTRAMS - SINDICATO TRAB. MUN. DO AGRESTE E MATA SUL DA PARAÍBA
19.13	PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX	53000.003284/2001	14	07S2121	35W2621	LDE	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA - SALGADO DE SAO FELIX - PARAIBA
19.13	PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX	53900.042127/2015	14	07S2121	35W2621	RAUT	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA - SALGADO DE SAO FELIX - PARAIBA
19.63	PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	53000.007361/2006	0	07S1439	35W1349	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO CORREDOR
19.75	PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	53000.061318/2011	40	07S1500	35W1233	DEC	ASSOCICACAO COMUNITARIA SAO MIGUELENSE DE COMUNICACAO - ACOSMC
20.24	PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	53730.000421/1999	5	07S1443	35W1235	ARQDEF	ASSOCIACAO DE REDIODIFUSAO COMUNITARIO SAMIGUELENSE
20.24	PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	53730.000102/1999	5	07S1443	35W1235	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNIT. PROGRESSO DE S.MIGUEL DE TAIPU
20.96	PE	ALIANÇA	53000.054633/2006	21	07S3555	35W1407	ARQDEF	CENTRO SOCIAL BENEFICENTE DA ALIANCA
21.39	PE	ALIANÇA	53103.000920/1998	4	07S3622	35W1530	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS E MEDIOS PROPRIETARIOS RURAIS DA ZONA DA MATA NORTE SECA DE PERNAMBUCO
21.77	PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	53000.000870/2001	10	07S1504	35W2303	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA SAO JOSE DOS RAMOS
21.77	PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	53000.000804/2013	54	07S1504	35W2303	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA JOSE CAXIAS DE LIMA
22.01	PE	ALIANÇA	53000.001399/2014	21	07S3627	35W1354	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA ALIANCA - FM
[illegible]	PE	ALIANÇA	01250.001846/2020	21	07S3627	35W1354	REN	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA ALIANCA - FM

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
22.01	PE	ALIANÇA	53000.002516/2004	21	07S3627	35W1354	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA ALIANCA - FM
22.09	PE	ALIANÇA	53000.035277/2011	21	07S3446	35W0952	ARQPOT	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
22.09	PE	ALIANÇA	53103.000018/2001	21	07S3446	35W0952	LDE	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
22.09	PE	ALIANÇA	01250.059480/2019	21	07S3446	35W0952	POS	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
22.09	PE	ALIANÇA	53115.015117/2021	21	07S3446	35W0952	REN	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
22.09	PE	ALIANÇA	53115.043721/2021	21	07S3446	35W0952	ARQPOS	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
23.88	PE	MACAPARANA	01250.028839/2019	4	07S3110	35W2754	ARQPOT	ASSOCIACAO CULTURAL MACAPARANA FM
24.66	PE	MACAPARANA	53000.015495/2014	4	07S3313	35W2701	RECREN	ASSOCIACAO CULTURAL MACAPARANA FM
24.66	PE	MACAPARANA	53103.000784/1998	4	07S3313	35W2701	LDD	ASSOCIACAO CULTURAL MACAPARANA FM
24.68	PE	MACAPARANA	53103.000127/1999	0	07S3315	35W2700	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNIT. E CULTURAL HENRIQUE JOSÉ DA SILVA
24.78	PE	MACAPARANA	01250.020834/2020	4	07S3319	35W2701	ARQPOT	ASSOCIACAO CULTURAL MACAPARANA FM
24.89	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	53000.003279/2001	10	07S1400	35W0839	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA/CRUZ DO ESPIRITO SANTO - PB
[illegible]	PE	MACAPARANA	53103.000575/1999	0	07S3325	35W2713	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE DESENV. COMUN. E CULT. SANTO ANTÔNIO

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
25.56	PB	MOGEIRO	53103.000479/2001	14	07S1810	35W2842	LDE	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE MOGEIRO
25.56	PB	MOGEIRO	01250.047457/2019	14	07S1810	35W2842	ARQPOT	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE MOGEIRO
25.56	PB	MOGEIRO	53900.044199/2015	14	07S1810	35W2842	EXIREN	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE MOGEIRO
26.10	PE	CONDADO	53000.059871/2005	24	07S3502	35W0644	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL ATIVA
26.24	PB	NATUBA	53103.000045/2001	29	07S2947	35W2957	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PIRAUA
26.75	PE	CONDADO	53000.047877/2006	24	07S3509	35W0621	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DAS MULHERES INOVADORAS CONDADENSE
26.90	PE	CONDADO	53000.036947/2011	34	07S3511	35W0616	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO CONDADO
26.94	PE	CONDADO	53000.028267/2003	24	07S3505	35W0608	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO, ARTE E CULTURA DE CONDADO
26.97	PE	CONDADO	53000.037951/2011	34	07S3507	35W0609	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA E CULTURA DE CONDADO
27.02	PB	PEDRAS DE FOGO	53900.057221/2015	0	07S2239	35W0203	RAQ	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE CANAA
27.40	PE	CONDADO	53000.037519/2011	34	07S3514	35W0556	ARQDEF	ASSOCIACAO EDUCATIVA NOVA FM CONDADO
27.47	PE	CONDADO	53000.003527/2010	0	07S3514	35W0553	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA FRENTE JOVEM DO CONDADO
[illegible]	PE	CONDADO	53000.025103/2011	0	07S3514	35W0553	ARQCDI	ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL VIVER MELHOR

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
27.47	PE	CONDADO	53000.024623/2011	0	07S3514	35W0553	ARQCDI	ASSOCIACAO EDUCATIVA NOVA FM CONDADO
27.47	PE	CONDADO	53000.048152/2006	24	07S3514	35W0553	ARQDEF	ASSOCIACAO EDUCATIVA NOVA FM CONDADO
27.51	PE	CONDADO	53000.027990/2011	34	07S3514	35W0551	PAN	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO CONDADO
27.55	PE	CONDADO	53000.085478/2006	24	07S3515	35W0550	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL, ASSISTENCIAL E COMUNITARIA DO CONDADO
27.55	PE	CONDADO	53000.047004/2008	0	07S3515	35W0550	ARQCDI	ASSOC COM DOS PEQ E MED PROD RURAIS INHAME MANDIOCA OUT
27.55	PE	CONDADO	53000.038095/2011	34	07S3515	35W0550	ARQDEF	ASSOC COM DOS PEQ E MED PROD RURAIS INHAME MANDIOCA OUT
27.90	PE	VICÊNCIA	53103.000164/1999	5	07S3940	35W1922	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE VICENCIA
28.00	PB	CALDAS BRANDÃO	53730.000010/1999	5	07S1016	35W2022	ARQDEF	SOCIEDADE ASSISTENCIAL CRISTÃ
28.86	PB	RIACHÃO DO POÇO	53000.024293/2013	58	07S0920	35W1601	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA PRIMAVERA FM
29.18	PE	VICÊNCIA	53900.038993/2015	5	07S4030	35W1830	RAUT	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA LUIZ MORAES
29.18	PE	VICÊNCIA	53000.022419/2013	5	07S4030	35W1830	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA LUIZ MORAES
29.18	PE	VICÊNCIA	53103.000101/1999	5	07S4030	35W1830	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA LUIZ MORAES
[illegible]	PB	SOBRADO	53000.000872/2001	10	07S0843	35W1411	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA SOBRADO

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
30.30	PB	SOBRADO	53103.000303/2001	0	07S0843	35W1411	ARQCDI	AADMS - ASSOCIACAO DE APOIO AO DESEMVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE SOBRADO - PB
30.38	PB	SOBRADO	53900.026543/2016	89	07S0840	35W1414	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA SOBRADENSE
30.81	PE	SÃO VICENTE FERRER	53900.044272/2015	5	07S3533	35W2925	RAUT	ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DO CAPIBARIBE MIRIM
30.81	PE	SÃO VICENTE FERRER	53000.002913/2013	5	07S3533	35W2925	ARQPOS	ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DO CAPIBARIBE MIRIM
30.81	PE	SÃO VICENTE FERRER	53103.000028/1999	5	07S3528	35W2929	ARQDEF	RADIO COMUNITARIA SIRIGI FM
30.81	PE	SÃO VICENTE FERRER	53103.000044/1999	5	07S3533	35W2925	LDE	ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DO CAPIBARIBE MIRIM
31.05	PB	SOBRADO	53000.028371/2009	28	07S0904	35W1102	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR
31.05	PB	SOBRADO	53000.064385/2005	20	07S0904	35W1102	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR
31.05	PB	SOBRADO	01250.042666/2019	82	07S0904	35W1102	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR
31.25	PE	VICÊNCIA	53900.015621/2015	0	07S3936	35W2451	CDI	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA ANTENA AZUL
31.25	PE	VICÊNCIA	53000.008436/2003	0	07S3936	35W2451	ARQCDI	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA ANTENA AZUL
33.40	PE	SÃO VICENTE FERRER	53000.026685/2005	0	07S3511	35W3128	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DA CHA DOS ESQUECIDOS
[illegible]	PE	ITAQUITINGA	53103.000622/1999	16	07S3952	35W0600	LDE	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAIS DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
33.90	PE	ITAQUITINGA	53900.011543/2014	16	07S3952	35W0600	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAIS DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
33.90	PE	ITAQUITINGA	53900.019440/2016	16	07S3952	35W0600	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAIS DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
33.90	PE	ITAQUITINGA	01250.067942/2018	16	07S3952	35W0600	REN	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAIS DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
34.04	PE	ITAQUITINGA	53103.000293/2001	0	07S3958	35W0601	RAQ	DIRETORIA DA ASSOCIACAO DOS MORADORES DE ITAQUITINGA
34.43	PB	ITABAIANA	53000.003280/2001	14	07S3259	35W3325	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA - ITABAIANA - PB
34.47	PE	BUENOS AIRES	53000.003839/2012	42	07S4316	35W1920	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA BUENOS AIRES FM
34.47	PE	BUENOS AIRES	53900.001077/2016	79	07S4316	35W1920	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA BUENOS AIRES FM
34.61	PE	GOIANA	53115.006917/2021	2	07S3345	35W0000	ARQPOS	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BOAS NOVAS
34.61	PE	GOIANA	53900.017500/2015	2	07S3345	35W0000	RECREN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BOAS NOVAS
34.61	PE	GOIANA	53900.017506/2015	2	07S3345	35W0000	ARQPOS	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BOAS NOVAS
34.61	PE	GOIANA	53103.000761/1998	2	07S3345	35W0000	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BOAS NOVAS
34.68	PE	GOIANA	53103.000045/1999	2	07S3329	34W5949	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GOIANA - PERNAMBUCO
[illegible]	PE	GOIANA	53103.000006/2001	0	07S3355	35W0000	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA SANTO ANTONIO

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
34.89	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	53000.011146/2005	0	07S0833	35W0709	RAQ	ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DA CIDADE DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO
35.19	PE	BUENOS AIRES	53000.065706/2011	42	07S4337	35W1937	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE BUENOS AIRES FM
35.19	PE	BUENOS AIRES	53000.005776/2008	0	07S4337	35W1937	ARQCDI	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE BUENOS AIRES FM
35.19	PE	BUENOS AIRES	53103.000838/1998	4	07S4337	35W1937	ARQDEF	CENTRO SOCIAL MAE RAINHA
35.19	PE	BUENOS AIRES	53103.000195/1999	4	07S4337	35W1937	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE BUENOS AIRES FM
35.33	PE	SÃO VICENTE FERRER	53000.026684/2005	0	07S3928	35W2856	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA DA VILA DE SIRIJI
35.35	PB	RIACHÃO DO POÇO	53000.030840/2007	23	07S1133	35W0250	ARQDEF	COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA CAMPO VERDE, COOPAVE, LTDA
35.56	PB	INGÁ	53000.059602/2012	53	07S1925	35W3506	ARQDEF	ASSOCIACAO DA CIDADANIA INGAENSE
35.74	PB	SAPÉ	53000.033244/2007	0	07S0547	35W1358	RAQ	CIDADE CRISTÃ
35.82	PB	SAPÉ	53730.000534/1998	4	07S0546	35W1346	LDE	RADIO COMUNITARIA SAPE FM
35.82	PB	SAPÉ	53000.007032/2013	4	07S0546	35W1346	EXIREN	RADIO COMUNITARIA SAPE FM
35.91	PB	SAPÉ	53000.028305/2013	59	07S0532	35W1549	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO NOVO
[illegible]	PB	INGÁ	53000.068090/2006	0	07S1920	35W3530	ARQCDI	ASSOCIACAO DOS MORADORES UNIDOS DO CAZUZINHA I , II

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
36.42	PE	NAZARÉ DA MATA	53000.043433/2011	0	07S4415	35W1316	ARQPOS	ASSOCIACAO DAS MULHERES DE NAZARE DA MATA
36.42	PE	NAZARÉ DA MATA	53000.003589/2013	55	07S4415	35W1316	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA
36.44	PB	GURINHÉM	53000.002315/2012	42	07S0735	35W2558	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE GURINHEM
36.72	PE	NAZARÉ DA MATA	53900.008776/2014	21	07S4427	35W1330	ARQPOS	ASSOCIACAO DAS MULHERES DE NAZARE DA MATA
36.72	PE	NAZARÉ DA MATA	53115.000283/2021	21	07S4427	35W1330	POT	ASSOCIACAO DAS MULHERES DE NAZARE DA MATA
36.72	PE	NAZARÉ DA MATA	01250.041662/2018	21	07S4427	35W1330	ARQPOS	ASSOCIACAO DAS MULHERES DE NAZARE DA MATA
36.72	PE	NAZARÉ DA MATA	53000.000396/2003	21	07S4427	35W1330	LDE	ASSOCIACAO DAS MULHERES DE NAZARE DA MATA
36.73	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	53103.000457/1999	10	07S0829	35W0522	LDE	FUNDACAO MARIO MOACYR PORTO
36.73	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	53539.000510/2021	10	07S0829	35W0522	POT	FUNDACAO MARIO MOACYR PORTO
36.73	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	53900.043996/2015	10	07S0829	35W0522	PER	FUNDACAO MARIO MOACYR PORTO
36.80	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	53103.000144/2001	10	07S0825	35W0524	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA E CULTURAL SANTA CRUZ FM
36.87	PE	NAZARÉ DA MATA	53103.000888/1998	4	07S4432	35W1329	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA BERNARDINO JUVINO DE PAULA DO BAIRRO SERTAOZINHO EM NAZARE DA MATA
[illegible]	PE	NAZARÉ DA MATA	53000.057366/2006	21	07S4432	35W1329	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE NAZARE DA MATA

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
37.04	PB	ALHANDRA	53103.000229/2002	0	07S2108	34W5647	RAQ	FUNDACAO SOCIAL CULTURAL CRISTA DA PARAIBA - FUNSACCRI
37.17	PB	SAPÉ	53103.000453/2002	0	07S0458	35W1416	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE SAPÉ
37.32	PE	NAZARÉ DA MATA	53103.000977/1998	4	07S4448	35W1339	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMETO COMUNITARIO TANCREDO NEVES
37.88	PE	LIMOEIRO	53103.000948/1998	0	07S4230	35W2700	RAQ	ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO FM
37.96	PE	NAZARÉ DA MATA	53000.061084/2007	0	07S4509	35W1338	ARQCDI	ASSOCIACAO DE JOVENS E ESTUDANTES - AJE
37.96	PE	NAZARÉ DA MATA	53000.062694/2005	21	07S4509	35W1338	ARQDEF	ASSOCIACAO DE JOVENS E ESTUDANTES - AJE
37.98	PB	MARI	53900.005969/2014	0	07S0424	35W1618	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO DE SANTO ANTONIO NO MUNICIPIO DE MARI PARAIBA - ARASAT
38.01	PB	MARI	53900.005095/2014	0	07S0423	35W1618	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO DE SANTO ANTONIO NO MUNICIPIO DE MARI PARAIBA - ARASAT
38.62	PB	ITATUBA	53000.057377/2013	0	07S2240	35W3727	RAQ	ASSOCIACAO DO DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE ITATUBA - ADACI
38.92	PB	INGÁ	53000.039153/2005	0	07S1655	35W3609	RAQ	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE INGA
39.06	PB	ITATUBA	53000.053813/2005	29	07S2235	35W3741	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITATUBA
39.10	PB	INGÁ	53000.059854/2012	53	07S1657	35W3616	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS PEQ. PROD. RURAIS DE CHA DOS PEREIRAS DE CIMA
[illegible]	PB	NATUBA	53000.041067/2008	29	07S3752	35W3320	ARQDEF	ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES SANTA MARIA E TAUA

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
39.18	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	53000.034186/2009	28	07S0909	35W0221	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO CENTRO RURAL DE FORMAÇÃO
39.20	PB	INGÁ	53000.060363/2012	53	07S1726	35W3631	ARQDEF	ASSOCIACAO ITACOATIARA DE RADIO E TELEVISAO COMUNITARIA DE INGA - PB
39.35	PB	NATUBA	53000.003278/2001	14	07S3829	35W3300	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA
39.36	PB	ITATUBA	53000.003281/2001	14	07S2130	35W3742	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA ITATUBA/PB
39.45	PE	ITAQUITINGA	53900.076045/2015	79	07S4114	35W0250	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DO DISTRITO DE CHA DE SAPE - ITAQUITINGA - PE
39.51	PB	INGÁ	53900.044209/2015	10	07S1732	35W3644	PER	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA INGA
39.51	PB	INGÁ	53000.000873/2001	10	07S1732	35W3644	FLD	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA INGA
39.56	PB	BAYEUX	53000.001876/2009	0	07S3056	34W5556	RAQ	SPPD - SOCIEDADE PARAIBANA DE PREVENCAO AO BULLING E DROGAS
39.58	PB	NATUBA	01250.034948/2018	94	07S3831	35W3308	ARQDEF	ASSOCIACAO DE CULTURA E RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE NATUBA
39.58	PB	NATUBA	01250.038305/2018	94	07S3831	35W3308	PAN	ASSOCIACAO DE CULTURA E RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE NATUBA
39.59	PB	MARI	53115.005625/2021	0	07S0332	35W1637	ARQCDI	COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES DE MARI PEDRO SOARES DA SILVA Z-71
39.78	PB	MARI	01250.012451/2019	4	07S0334	35W1901	POS	RADIO COMUNITARIA ARACA FM
[illegible]	PB	MARI	53730.000532/1998	4	07S0334	35W1901	LDE	RADIO COMUNITARIA ARACA FM

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
39.78	PB	MARI	53000.056211/2011	0	07S0334	35W1901	RAUT	RADIO COMUNITARIA ARACA FM
39.82	PE	MACHADOS	53103.000105/2000	0	07S4127	35W3021	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE DES. COMUNITÁRIO DE MACHADOS - ASDECOM
39.86	PB	CAAPORÃ	53730.000172/1999	24	07S2753	34W5506	ARQDEF	ASSOCIACAO ARTISTICA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAAPORA-PB
40.01	PE	MACHADOS	53103.000196/1999	4	07S4131	35W3026	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS MORADORES BOM DESTINO
40.11	PB	CAAPORÃ	53000.030730/2005	24	07S2755	34W5458	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAAPORÃ
40.12	PB	SAPÉ	53000.004044/2008	0	07S0327	35W1335	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA MONSENHOR ODILON ALVES PEDROSA
40.12	PB	SAPÉ	01250.033470/2018	0	07S0327	35W1335	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA MONSENHOR ODILON ALVES PEDROSA
40.17	PB	MARI	53900.026541/2016	89	07S0322	35W1906	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO DE SANTO ANTONIO NO MUNICIPIO DE MARI PARAIBA - ARASAT
40.18	PE	MACHADOS	53900.012591/2014	4	07S4118	35W3050	RAUT	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO MACHADOS FM
40.22	PB	ALHANDRA	53000.065796/2013	4	07S2557	34W5443	RENDEF	FUNDACAO TECNICO CIENTIFICO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE ALHANDRA
40.22	PB	ALHANDRA	53730.000066/1999	4	07S2557	34W5443	LDE	FUNDACAO TECNICO CIENTIFICO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE ALHANDRA
40.22	PB	ALHANDRA	53730.000607/1998	0	07S2557	34W5443	RAQ	ASSOCIACAO DE AMIGOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ALHANDRA
[illegible]	PE	MACHADOS	53103.000969/1998	0	07S4056	35W3122	RAQ	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAUDOSO SILVIO BORBA "PAI SILVA"

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
40.32	PE	MACHADOS	53103.000839/1998	4	07S4056	35W3122	LDE	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO MACHADOS FM
41.05	PB	CAAPORÃ	53730.000146/1999	0	07S3048	34W5503	RAQ	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE CAAPORA-ADCCC
41.16	PB	CAAPORÃ	53103.000175/2001	10	07S3051	34W5500	LDE	FUNDACAO PEDRO SOARES NUTTO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CAAPORA
41.16	PB	CAAPORÃ	53900.044200/2015	10	07S3051	34W5500	PER	FUNDACAO PEDRO SOARES NUTTO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CAAPORA
41.65	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	53000.010375/2007	0	07S0555	35W0426	RAQ	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL POETA AUGUSTO DOS ANJOS
41.73	PB	ÁGUA BRANCA	53730.000081/1999	4	07S3055	35W3826	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IMOROTI DE ÁGUA BRANCA
41.78	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	53000.028616/2009	28	07S0601	35W0409	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO (ARCES)
43.36	PB	JUAREZ TÁVORA	53000.000871/2001	10	07S1018	35W3500	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA JUAREZ TAVORA
43.36	PB	JUAREZ TÁVORA	53000.011428/2005	0	07S1018	35W3500	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA ALVORADA FM
43.52	PE	TRACUNHAÉM	53103.000100/1999	5	07S4815	35W1419	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO FM COMUNITARIA DE TRACUNHAEM-PE
43.52	PE	TRACUNHAÉM	53900.028138/2015	5	07S4815	35W1419	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO FM COMUNITARIA DE TRACUNHAEM-PE
43.52	PE	TRACUNHAÉM	53000.058945/2013	5	07S4815	35W1419	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO FM COMUNITARIA DE TRACUNHAEM-PE
[illegible]	PE	TRACUNHAÉM	01250.026516/2018	5	07S4815	35W1419	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO FM COMUNITARIA DE TRACUNHAEM-PE

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
43.57	PB	JUAREZ TÁVORA	53115.018183/2022	0	07S1031	35W3519	CDI	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE JUAREZ TAVORA
43.85	PB	SANTA RITA	53000.033630/2003	0	07S0935	34W5823	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDNALDO PEREIRA
43.95	PB	CONDE	53000.003773/2013	55	07S1535	34W5435	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DO BAIRRO JARDIM RECREIO
43.96	PB	JUAREZ TÁVORA	53000.054021/2011	40	07S1021	35W3527	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA ALVORADA FM
44.04	PB	CONDE	53000.049704/2007	0	07S1539	34W5430	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE CONDE
44.05	PB	CONDE	53000.031467/2003	0	07S1541	34W5429	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO CONDE
44.21	PB	CONDE	53000.003770/2013	55	07S1534	34W5426	ARQDEF	FUNDACAO CULTURA EDUCATIVA RADIALISTA JONILDO CAVALCANTI
44.55	PB	SANTA RITA	53000.049358/2004	0	07S0919	34W5807	RAQ	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIA RÁDIO COMUNITÁRIA 94,5
44.82	PB	JOÃO PESSOA	53000.041172/2007	0	07S2008	34W5240	RAQ	FUNDAÇÃO VERBO DA VIDA
44.90	PB	SANTA RITA	53000.031831/2004	24	07S0958	34W5720	ARQDEF	ACOMPRA ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PROTECAO A VIDA
45.15	AL	NOVO LINO	53000.061794/2011	40	07S2300	35W4103	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA UNIAO DE TODOS
45.17	PB	SANTA RITA	53000.002264/2005	24	07S0934	34W5728	DEC	ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIA RADIO COMUNITARIA 94,5 FM
[illegible]	PB	SANTA RITA	53000.056241/2011	0	07S0742	34W5847	RDEC	RADIO COMUNITARIA EDUCADORA FM - RACE/FM

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
45.66	PB	SANTA RITA	53730.000603/1998	4	07S0742	34W5847	LDE	RADIO COMUNITARIA EDUCADORA FM - RACE/FM
45.66	PB	SANTA RITA	01250.023826/2019	4	07S0742	34W5847	EXIPOS	RADIO COMUNITARIA EDUCADORA FM - RACE/FM
45.66	PB	SANTA RITA	53900.044667/2015	4	07S0742	34W5847	ARQPOS	RADIO COMUNITARIA EDUCADORA FM - RACE/FM
45.94	PB	AROEIRAS	53730.000014/1999	2	07S2951	35W4103	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA DE AROEIRAS
45.95	PB	AROEIRAS	53900.044219/2015	2	07S2953	35W4103	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA CIDADE DE AROEIRAS
45.95	PB	AROEIRAS	53730.000629/1998	2	07S2953	35W4103	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA CIDADE DE AROEIRAS
45.99	PB	SANTA RITA	53000.038100/2007	24	07S0818	34W5758	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA PORTAL DO PARAISO
46.35	PE	ARAÇOIABA	53000.009758/2010	0	07S4721	35W0530	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SINTONIA FM
46.38	PE	ARAÇOIABA	53000.019776/2007	25	07S4720	35W0526	ARQDEF	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA E CULTURAL DE ARACOIABA
46.39	PE	ARAÇOIABA	53000.002407/2014	0	07S4712	35W0509	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SINTONIA FM
46.40	PE	ARAÇOIABA	53103.000091/2002	25	07S4723	35W0531	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS MORADORES DE ARACOIABA
46.52	PB	RIACHÃO DO BACAMARTE	53000.000874/2001	10	07S1453	35W3946	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA/RIACHAO DO BACAMARTE-PB
[illegible]	PB	RIACHÃO DO BACAMARTE	53000.028554/2013	58	07S1452	35W3946	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIO E TELEVISAO COMUNITARIA / RIACHAO DO BACAMARTE-PB

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
46.54	PE	ARAÇOIABA	53900.006964/2015	0	07S4721	35W0516	RAQ	ASSOCIACAO DOS MORADORES DE BAIRRO DE ARACOIABA-PE
46.54	PE	ARAÇOIABA	53900.001040/2016	79	07S4721	35W0516	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS MORADORES DE BAIRRO DE ARACOIABA-PE
46.61	PB	RIACHÃO DO BACAMARTE	53000.025576/2013	58	07S1452	35W3949	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RIACHAO DO BACAMARTE-PB
47.24	PE	LAGOA DO CARRO	01250.042441/2019	82	07S5017	35W1835	EXINST	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA LAGOA DO CARRO
47.24	PE	LAGOA DO CARRO	53000.004729/2005	28	07S5017	35W1835	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA LAGOA DO CARRO
47.27	PB	DAMIÃO	53000.026848/2003	0	06S6016	35W0953	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA PROGESSO DO DAMIAO
47.37	PE	LAGOA DO CARRO	53103.000922/1998	4	07S5026	35W1631	ARQDEF	COOPEVALE COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES E PESCADORES DO VALE DO CAPIBARIBE
47.47	PB	MULUNGU	53000.028360/2009	28	07S0149	35W2746	ARQDEF	FUTURA-ORGANIZACAO NAO-GOVERNAMENTAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
47.55	PE	CARPINA	53000.027763/2003	26	07S5015	35W1244	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO
47.56	PB	MULUNGU	53000.027762/2003	28	07S0149	35W2753	ARQDEF	ASSOCIACAO SANTO ANTONIO DE PADUA
47.62	PE	LAGOA DO CARRO	53900.000806/2016	79	07S5031	35W1814	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E EDUCACIONAL DA VILA LUIZ OTAVIO GUERRA E ADJACENCIA
47.66	PE	CARPINA	53103.000124/1999	0	07S5034	35W1528	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO FM COMUNITARIA DE CARPINA PE
[illegible]	PE	CARPINA	53103.000097/1999	4	07S5035	35W1540	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO FM CARPINA

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
47.75	PE	CARPINA	53103.000102/1999	8	07S5037	35W1526	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SAO JOSE
47.75	PE	CARPINA	53900.000362/2014	8	07S5037	35W1526	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SAO JOSE
47.76	PE	CARPINA	53000.010185/2014	8	07S5037	35W1522	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL DE CARPINA
47.76	PE	CARPINA	53103.000628/1998	4	07S5037	35W1522	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL DE CARPINA
47.76	PE	CARPINA	53103.000054/1999	8	07S5037	35W1523	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SANTO ANTONIO
47.77	PE	CARPINA	53103.000092/2001	26	07S5038	35W1542	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO FM
47.79	PE	CARPINA	53000.044838/2012	8	07S5038	35W1525	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SAO JOSE
48.01	PB	MULUNGU	53730.000344/1999	28	07S0128	35W2743	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA FRANCISCO CAMILO
48.27	PB	MULUNGU	53000.034635/2009	28	07S0123	35W2752	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA ACHILLES LEAL
48.27	PB	MULUNGU	53730.000022/1999	5	07S0123	35W2752	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA ACHILLES LEAL
48.28	PE	LAGOA DO CARRO	01250.004231/2017	0	07S5048	35W1909	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DA VILA DA PRATA ACMVP
48.34	PB	JOÃO PESSOA	53900.024319/2016	89	07S1028	34W5440	ARQDEF	ASSOCIACAO DE PROMOCAO SOCIO-CULTURAL DA COMUNIDADE DO BAIRRO DOS NOVAIS
[illegible]	PB	MULUNGU	53000.026005/2009	28	07S0124	35W2800	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA FLORESCER

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
48.64	PB	CAMPINA GRANDE	53730.000015/1999	21	07S1258	34W5300	ARQDEF	IGREJA BIBLICA SEMEAR EM CAMPINA GRANDE
48.81	PE	PASSIRA	53103.000952/1998	5	07S5058	35W2011	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DE PASSIRA
49.11	PB	SANTA RITA	53900.030724/2016	24	07S0721	34W5633	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE VARZEA NOVA
49.11	PB	SANTA RITA	53900.021428/2016	24	07S0721	34W5633	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE VARZEA NOVA
49.11	PB	SANTA RITA	01250.039213/2017	24	07S0721	34W5633	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE VARZEA NOVA
49.11	PB	SANTA RITA	01250.017238/2017	24	07S0721	34W5633	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE VARZEA NOVA
49.30	PB	BAYEUX	53103.000379/2002	24	07S0740	34W5608	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA RELIGIOSA, CULTURAL E SOCIAL DE BAYEUX
49.44	PB	CONDE	53000.023478/2007	23	07S1356	34W5203	DEC	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES QUILOMNBOLAS DE MITUASSU
49.44	PB	CONDE	53000.003317/2013	23	07S1356	34W5203	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES QUILOMNBOLAS DE MITUASSU
49.44	PB	CONDE	53000.074640/2013	23	07S1356	34W5203	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES QUILOMNBOLAS DE MITUASSU
49.48	PB	SANTA RITA	01250.017229/2017	24	07S0650	34W5645	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE VARZEA NOVA
49.48	PB	SANTA RITA	53000.081219/2006	24	07S0650	34W5645	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE VARZEA NOVA
[illegible]	PE	CARPINA	53000.049327/2005	0	07S5122	35W1309	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO CARPINA

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82

Número do Processo: 012500419702019

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.50	PB	CONDE	53000.011910/2013	23	07S1400	34W5159	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES QUILOMNBOLAS DE MITUASSU
49.57	PB	BAYEUX	53000.038200/2007	24	07S0800	34W5540	ARQDEF	FUNDACAO RADIO CULTURA DE BAYEUX
49.57	PB	BAYEUX	53000.023177/2011	24	07S0800	34W5540	ARQDEF	FUNDACAO RADIO CULTURA DE BAYEUX
49.62	PB	JOÃO PESSOA	53900.006359/2015	0	07S1140	34W5306	ARQCDI	INSTITUTO CULTURAL COLINAS
49.63	PB	BAYEUX	53000.045755/2006	24	07S0758	34W5539	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA CIDADE DE BAYEUX - ACASCB
49.69	PB	JOÃO PESSOA	53000.006397/2007	28	07S1001	34W5405	ARQDEF	RADCOMDIVERDADE - RADIO COMUNITARIA DIVERSIDADE
49.89	PB	BAYEUX	01250.033819/2019	0	07S0733	34W5549	ARQCDI	SPPD - SOCIEDADE PARAIBANA DE PREVENCAO AO BULLING E DROGAS
49.89	PB	BAYEUX	53115.001899/2021	0	07S0733	34W5549	RAQ	SPPD - SOCIEDADE PARAIBANA DE PREVENCAO AO BULLING E DROGAS
49.97	PE	CARPINA	53000.072987/2013	67	07S5138	35W1314	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE AMIGOS DO BAIRRO - ABAB
49.97	PE	CARPINA	53000.054926/2005	26	07S5138	35W1314	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE AMIGOS DO BAIRRO - ABAB
49.97	PE	CARPINA	53000.002533/2011	0	07S5138	35W1314	ARQCDI	ASSOCIACAO BENEFICENTE AMIGOS DO BAIRRO - ABAB
49.99	PB	BAYEUX	53730.000076/1999	4	07S0736	34W5542	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BAYEUXENSE DE RADIODIFUSÃO - ACOBRAD

as: *0*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 01250.041970/2019-02.

Interessado: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA**.

Assunto: OFÍCIO N° 15509/2022/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 10251662)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA**, na localidade de **CAMUTANGA/PE**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 39, II, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015). ***OBS.**: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.*	10251662, págs. 01 a 04	**X**		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo 6, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015: ***OBS.**: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.*	**SEI**	**SIM**		
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	10251662, págs. 03	**X**		

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	10251662, págs. 03			**X**
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	10251662, págs. 03	**X**		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	10251662, págs. 03	**X**		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	10251662, págs. 03	**X**		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).	10251662, págs. 03	**X**		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, **juntamente com o comprovante de pagamento** da ART (art. 39, § 2º, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, com redação da Portaria nº 1.909, de 6/04/2018).	10251663, págs. 01 e 02	**X**		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), **conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação**, em anexo.	10340476 e 10340458	**X**		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 23, parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), **conforme Relação de Processos Vizinhos.**	10340476 e 10340458	**X**		

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Despacho (10340454) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 116

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Brasília, 22 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 29/08/2022, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub**, **Engenheiro**, em 29/08/2022, às 09:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/08/2022, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10340484** e o código CRC **5D0B7AA5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Despacho (10340484) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 117

CHECKLIST

Município/UF: Camutanga/PE–

Processo nº: 01250.041970/2019-02 CNPJ: 34.347.184/0001-82

Número de concorrentes: 1 – Associação de Arte Popular de Camutanga-PE (01250.041887/2019) Arqdef

Nome da entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga**

Nº do edital/ano: **82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019**

Prazo de inscrição: de 21/06/2019 a 19/08/2019

Canal/Frequência: 200 - 87,9 (10102879)

---

1. Data de postagem/SEI: 18/08/19 (Cadsei)
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: (10251653)
4. Estatuto Social: Fls. 1-9 (6374564) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 12-15(4519550) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. (10251656) para o período de 25/01/2022 a 25/01/26
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: (10251659)
   7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: José Roberto Dias de Souza	072752320876 17/04/1990	Eduardo Francisco de Souza e Maria da Conceição Dias de Souza	079.364.414-33	Não
Diretor Administrativo: Fabiano Rosas de Carvalho	428438300809 29/05/1975	Antônio de Carvalho Filho e Maira José de Carvalho	821.100.344-91	Não
Diretor de Comunicação e Operação: Luis Carlos Cavalcanti	042211240876 21/12/1974	Luiz Andrade Cavalcanti e Maria das Dores Gonçalves	821.101.904-34	Não
Diretor Financeiro: José Joaquim Nunes da Silva	083210880817 17/11/1993	Geraldo Nunes da Silva e Rosilene Bezerra dos Santos	114.083.534-31	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 1/5 (4512655), 1/5 (4517596 e 4517597), 1/15 (4512702), 1250.041972/2019, 01250.041975/2019, 01250.041974/2019, 01250.042238/2019, 01250.042246/2019, 01250.042252/2019, 01250.042260/2019, 01250.042262/2019 e 01250.042258/2019.

9. Vínculo: (X) SIM () NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. (4517603) e (4517604)

11. Pesquisa Anatel (ok) e Radar (ok)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (ok)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei) Inapto, Certidão FGTS (sei)Não Cadastrado, Certidão PGFN (sei) Não Emitida, Certidão CNDT (sei)ok:

OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social: Fls. 1-9 (6374564)

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 7**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 19**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 21, 26-30**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 19**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 37**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 6, 7,**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8, 9**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 5**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 38-40**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 41, 46**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 5**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 7**

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12-18**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 14**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 47**

Revisão Final:

2. Certidões:

2.1CNPJ: (10340418) Entidade Não mudou a atividade principal "atividades de rádio"

2.2 Certidão FGTS: (10368798)

2.3 Certidão PGFN : (10368798)

2.4 Certidão CNDT: (10368798)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10368862)

3. Pesquisa Anatel (10368798) **e Fiscaliza** () Consultar quando voltar

4. Anexo 6/ART: (10251662), (10251663)

5. Despacho técnico de aprovação: (10340484)

OBSERVAÇÕES: 31/08/2022 - Solicitar adequação do CNPJ.

EXIGÊNCIA

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 31/08/2022, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10368669** e o código CRC **EC690E7A**.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 SEI nº 10368669

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

CNPJ: **34.347.184/0001-82**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:14:49 do dia 31/08/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Consulta Certidões Atualizadas (1).pdf - 01230.041970/2019-02 / pg. 121

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.347.184/0001-82
Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA D
Endereço: LOTEAMENTO JOANA TRIGUEIRO SN / CENTRO / CAMUTANGA / PE / 55930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/08/2022 a 14/09/2022

Certificação Número: 2022081604503911758031

Informação obtida em 31/08/2022 11:15:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.347.184/0001-82
Certidão nº: 28606754/2022
Expedição: 31/08/2022, às 11:15:54
Validade: 27/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.347.184/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Consulta Certidões Atualizadas (10368758) SEI 0125...041970/2019-02 / pg. 123

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA
CNPJ: 34.347.184/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:16:05 do dia 31/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/02/2023.
Código de controle da certidão: **782B.F8DC.181F.824B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Consulta Certidões Atualizadas (10368798) SEI 01230.041970/2019-02 / pg. 124

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.041970/2019-02**.

Entidade: **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Camutanga/PE, e do Tribunal de Justiça de Pernambuco, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10368798).

Brasília, 31 de agosto de 2022.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 31/08/2022, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10368862** e o código CRC **35219AA1**.

e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Não Possui.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 21596/2022/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2022.

Ao Senhor
JOSÉ ROBERTO DIAS DE SOUZA
Representante Legal da **Associação de Rádio Difusão Comunitária de Camutanga** (CNPJ nº 34.347.184/0001-82)
Rua Santa Cruz, nº 70 - Centro
55930-000 - Camutanga/PE

PROCESSO nº 01250.041970/2019-02. PROCESSO DE CONCORRENTE(S) ARQUIVADO(S) - 2ª EXIGÊNCIA NA FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Camutanga/PE**, em razão do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

2. Conforme Ofício nº 15509/2022/MCOM (10103057), recebido em 29/06/2022 por correspondência eletrônica (10108323), a Entidade foi notificada sobre exigências a serem cumpridas, tendo apresentado resposta em 29/07/2022, por meio do protocolo nº 53115.020835/2022-79.

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

3.1. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, não foi possível obtê-la(s):

3.1.1. CNPJ válido e atual: em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil (10340418), verificou-se que a Entidade possui como atividade principal "atividades de rádio", o que está incorreto, uma vez que tal código é exclusivo para as emissoras de caráter comercial. A entidade deve promover a alteração, fazendo constar os códigos 94.30-8-00 - atividades de associações de defesa de direitos sociais e/ou 94.93-6-00 - atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e 94.99-5-00 - atividades associativas não especificadas anteriormente.

bservação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidão

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TERMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

4. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 41, §2º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC (alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC), por não haver no Município entidade já autorizada, podem ser concedidas mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para **cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

7. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/09/2022, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10368887** e o código CRC **A9E13E58**.

Anexos:

- Anexo CNPJ (10340418)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Ofício 21396 (10368887) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 128
0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Data de Envio:
01/09/2022 15:17:27

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM
jr.souza1990@hotmail.com
zrdias1@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.041970/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10368887.html
Anexo_10340418_CNPJ___END._INCORRETO.pdf

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.347.184/0001-82 **MATRIZ**		**14/08/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAMUTANGA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR. SIMPLICIO TAVARES	**34**	**A 1 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.930-000	**CENTRO**	**CAMUTANGA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM	**(81) 3635-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/02/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/09/2022** às **14:26:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Consulta Certidões Atualizadas (10420231) SEI 01230.041970/2019-02 / pg. 131

CNPJ: **34.347.184/0001-82**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:27:07 do dia 27/09/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Consulta Certidões Atualizadas (1).pdf - 01230.041970/2019-02 / pg. 132

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.347.184/0001-82
Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA D
Endereço: LOTEAMENTO JOANA TRIGUEIRO SN / CENTRO / CAMUTANGA / PE / 55930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/09/2022 a 22/10/2022

Certificação Número: 2022092305142854350851

Informação obtida em 27/09/2022 14:28:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA
CNPJ: 34.347.184/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:48:17 do dia 22/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/03/2023.
Código de controle da certidão: **4890.580A.0285.B753**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Consulta Certidões Atualizadas (10420231)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.347.184/0001-82
Certidão nº: 32248354/2022
Expedição: 27/09/2022, às 14:28:55
Validade: 26/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.347.184/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Consulta Certidões Atualizadas (10420231) SEI 01230.041970/2019-02 / pg. 135

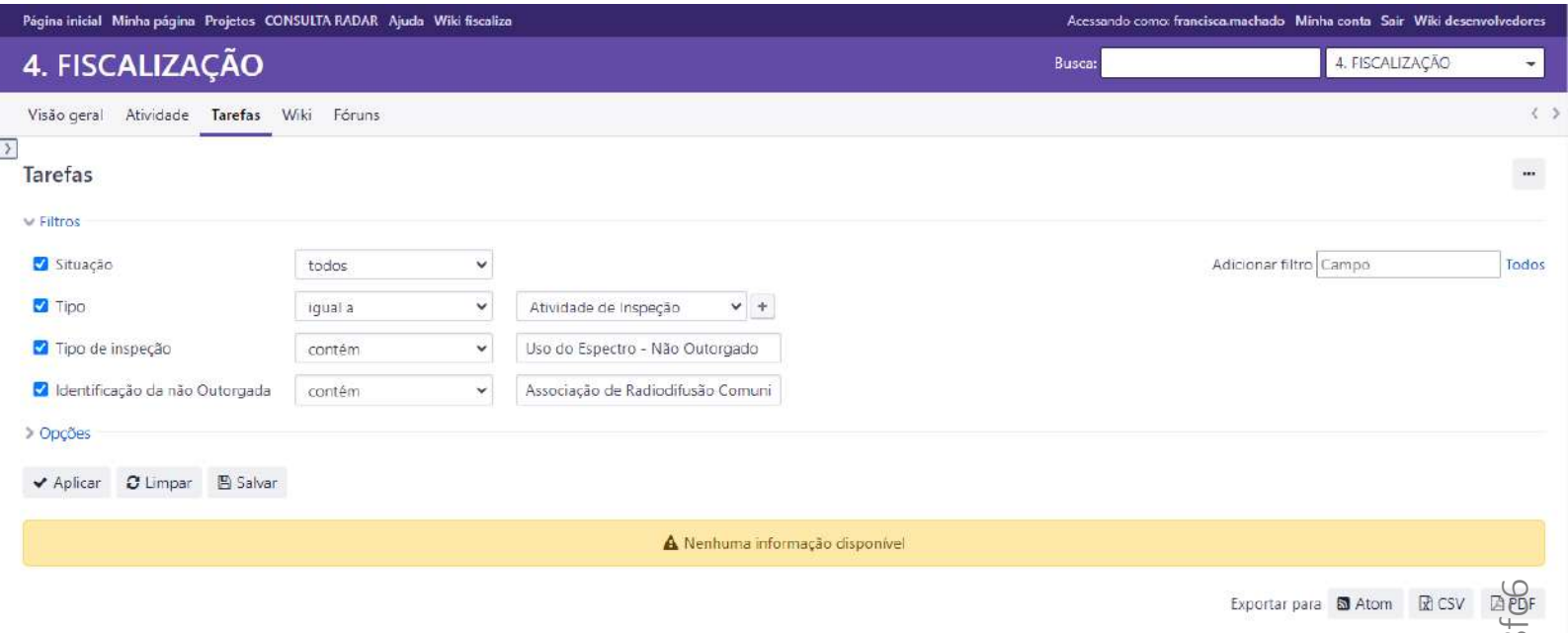

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

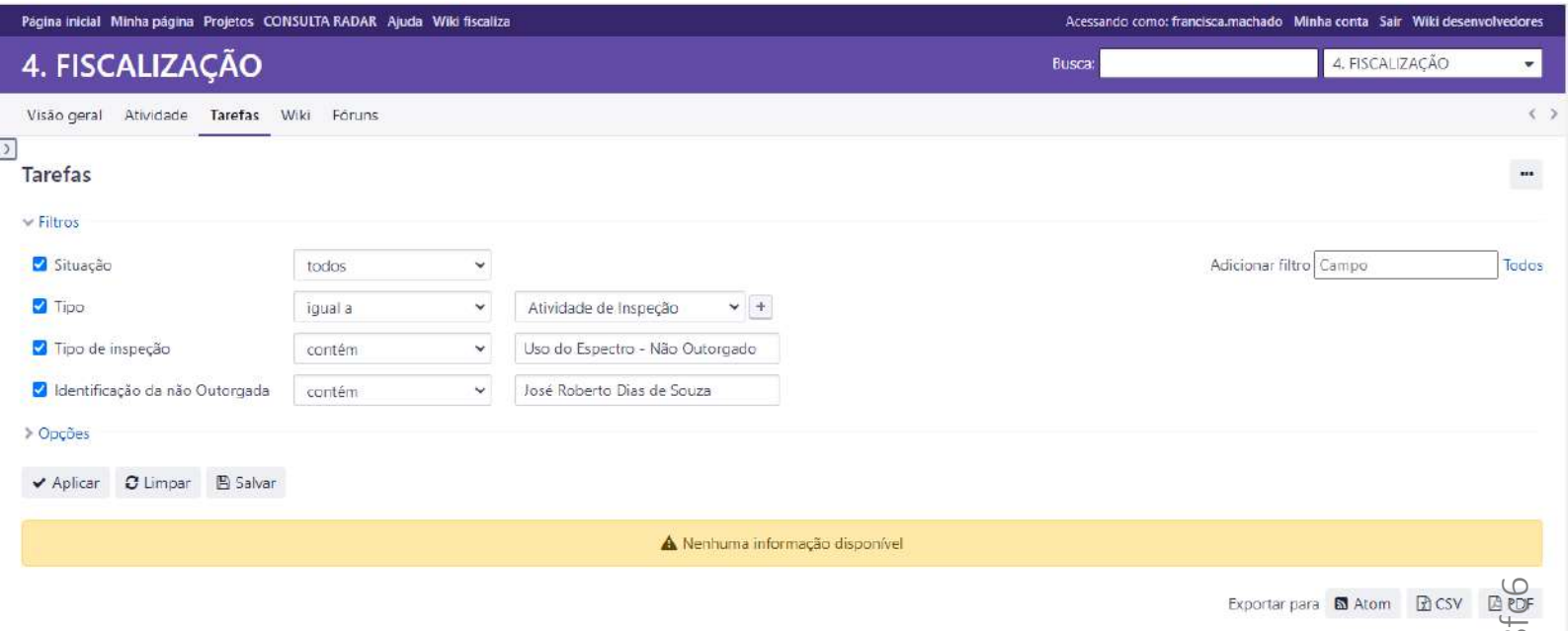

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

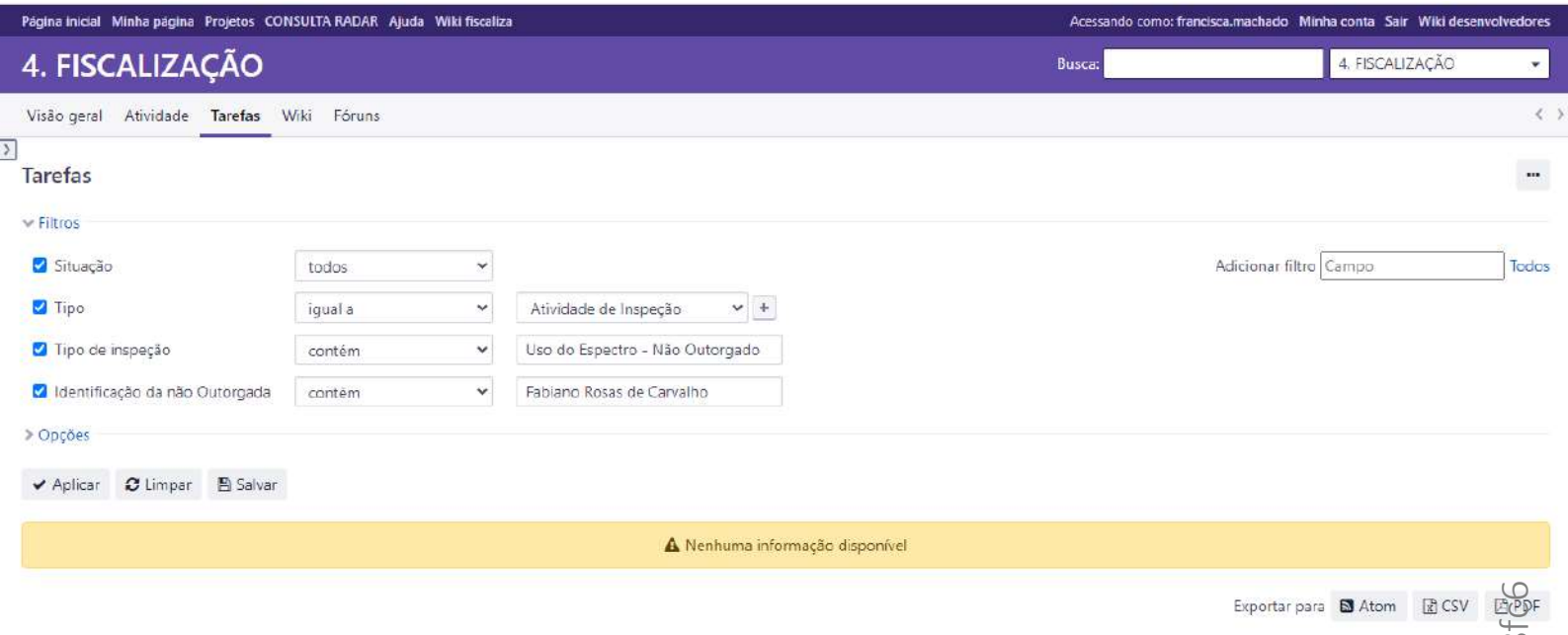

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

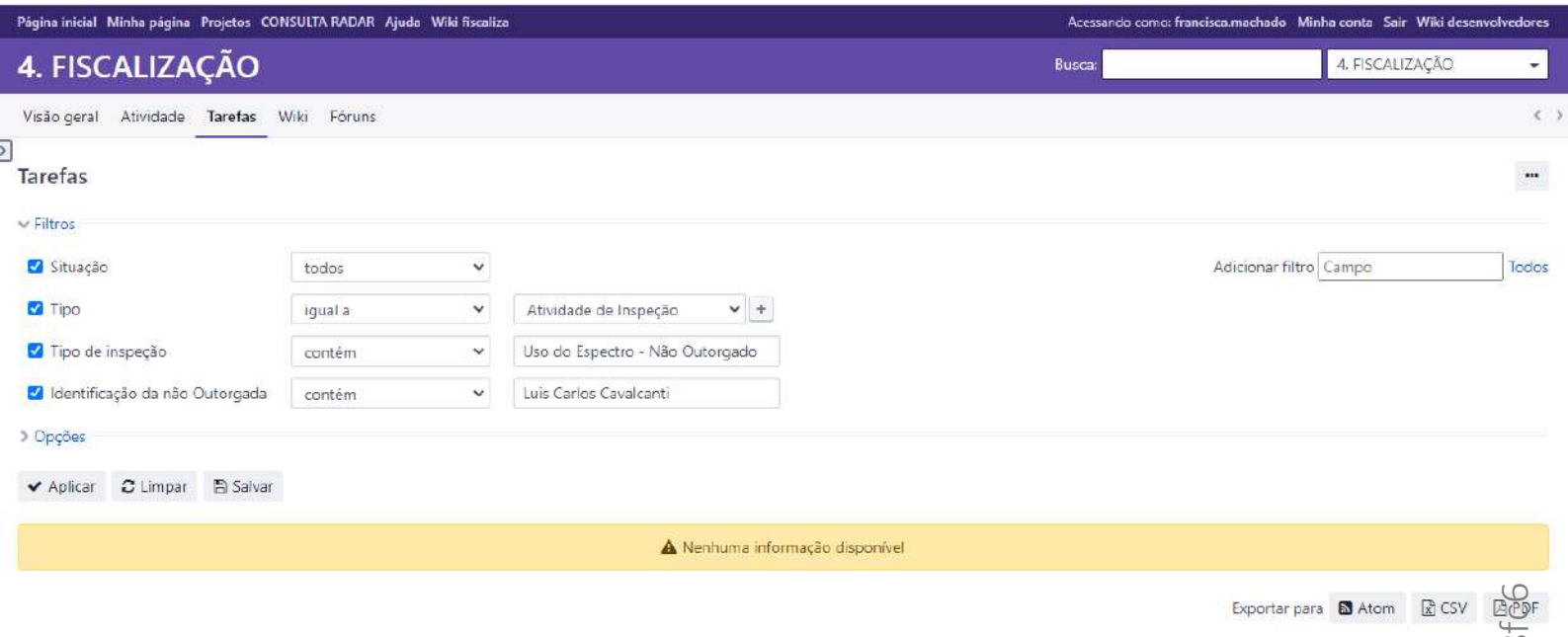

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

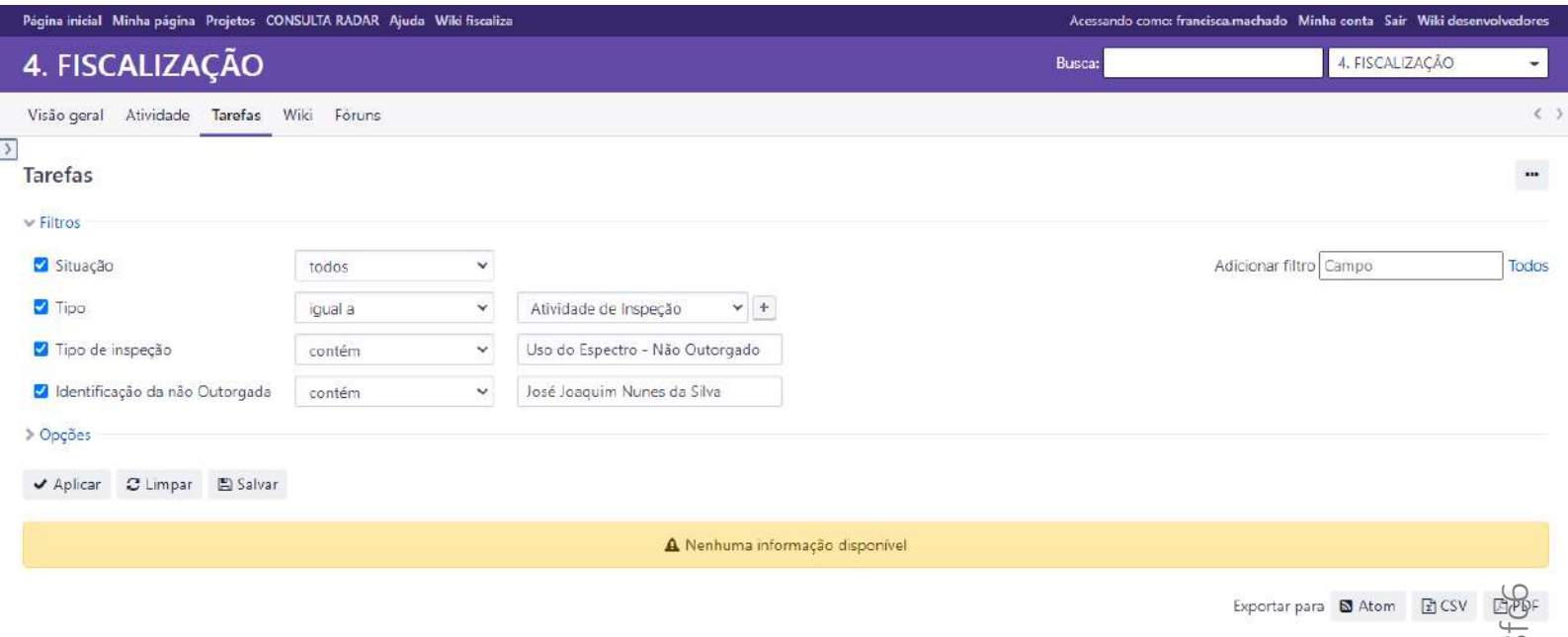

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

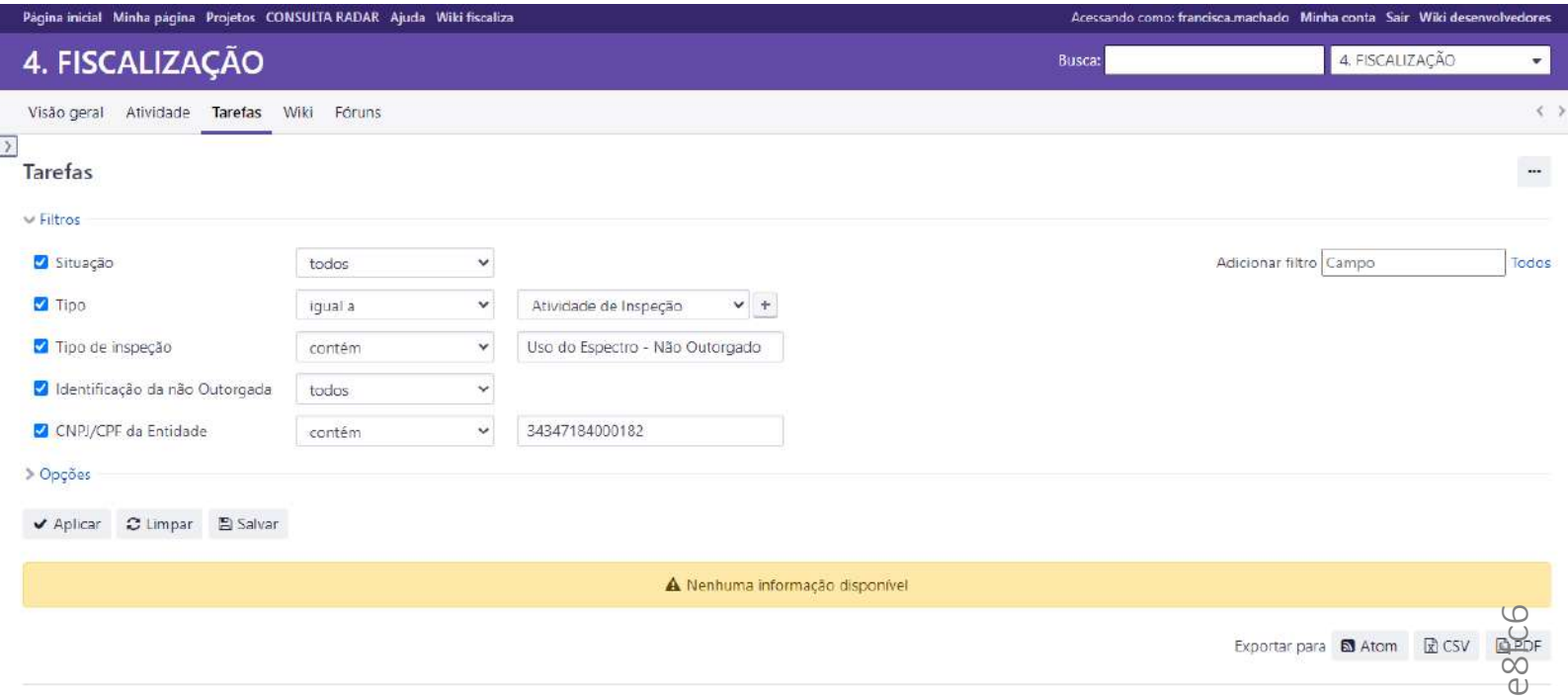

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

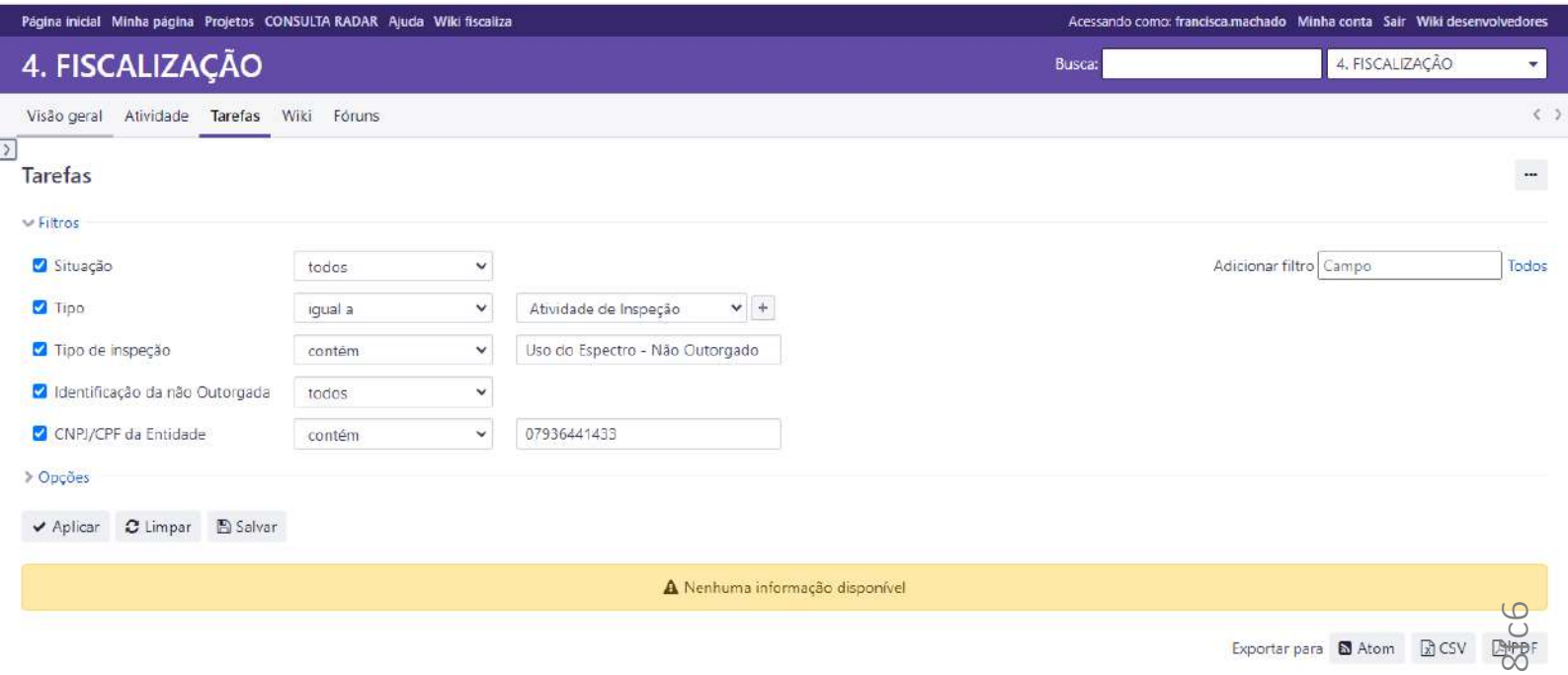

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

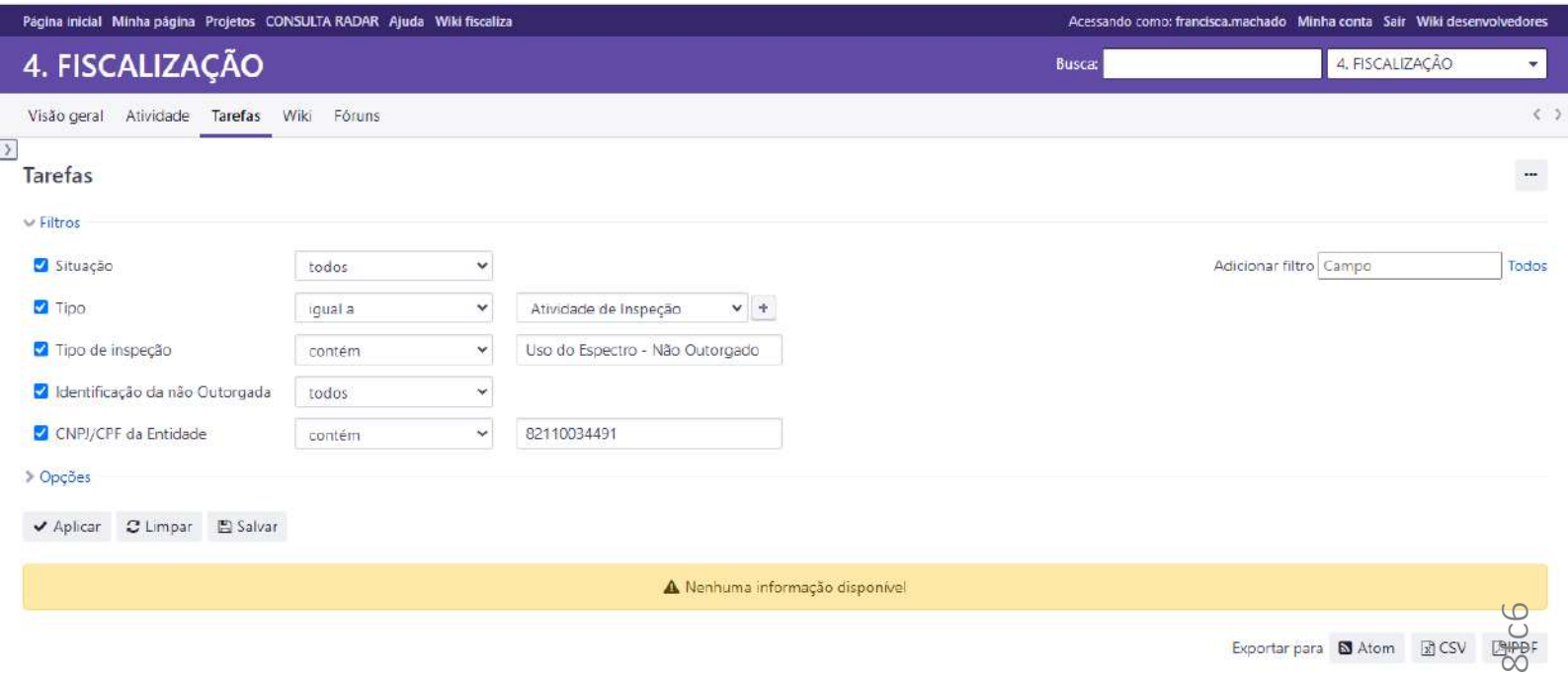

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

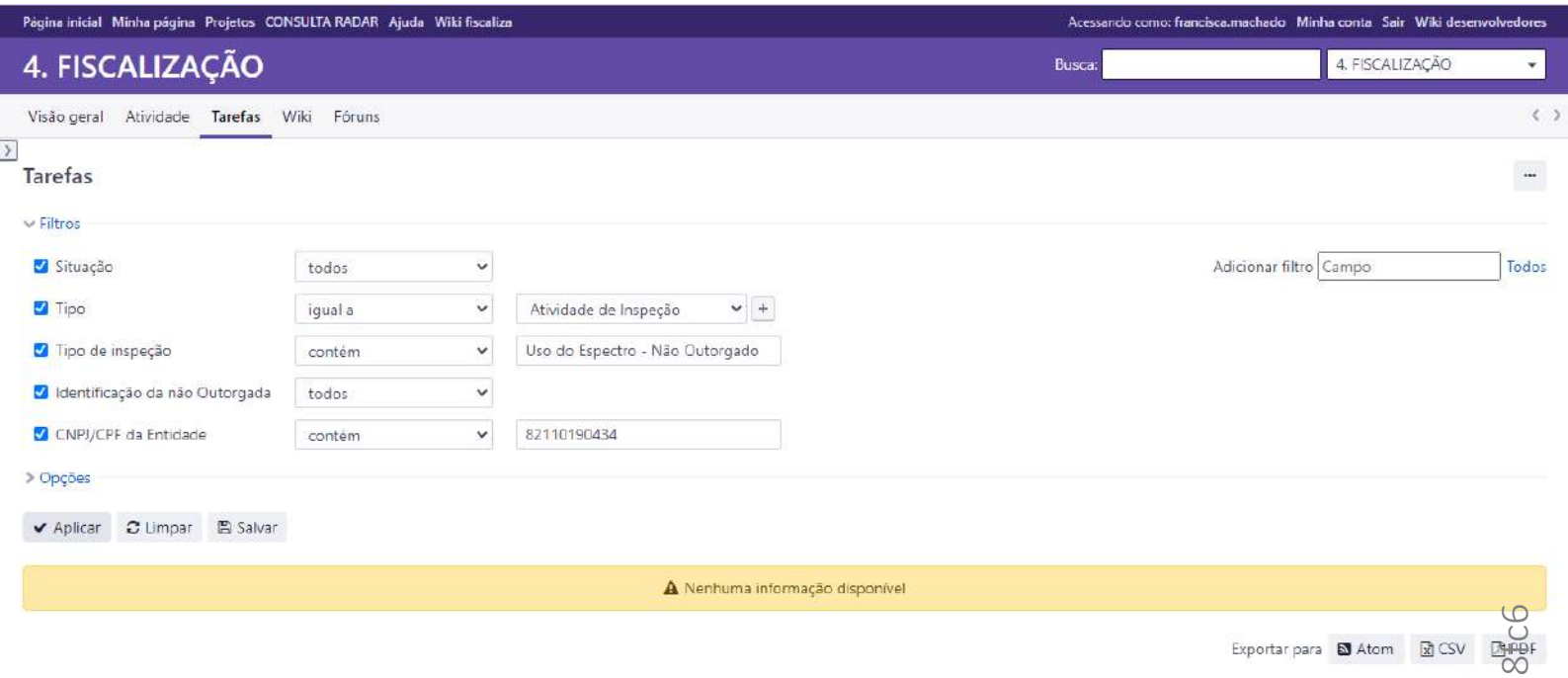

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

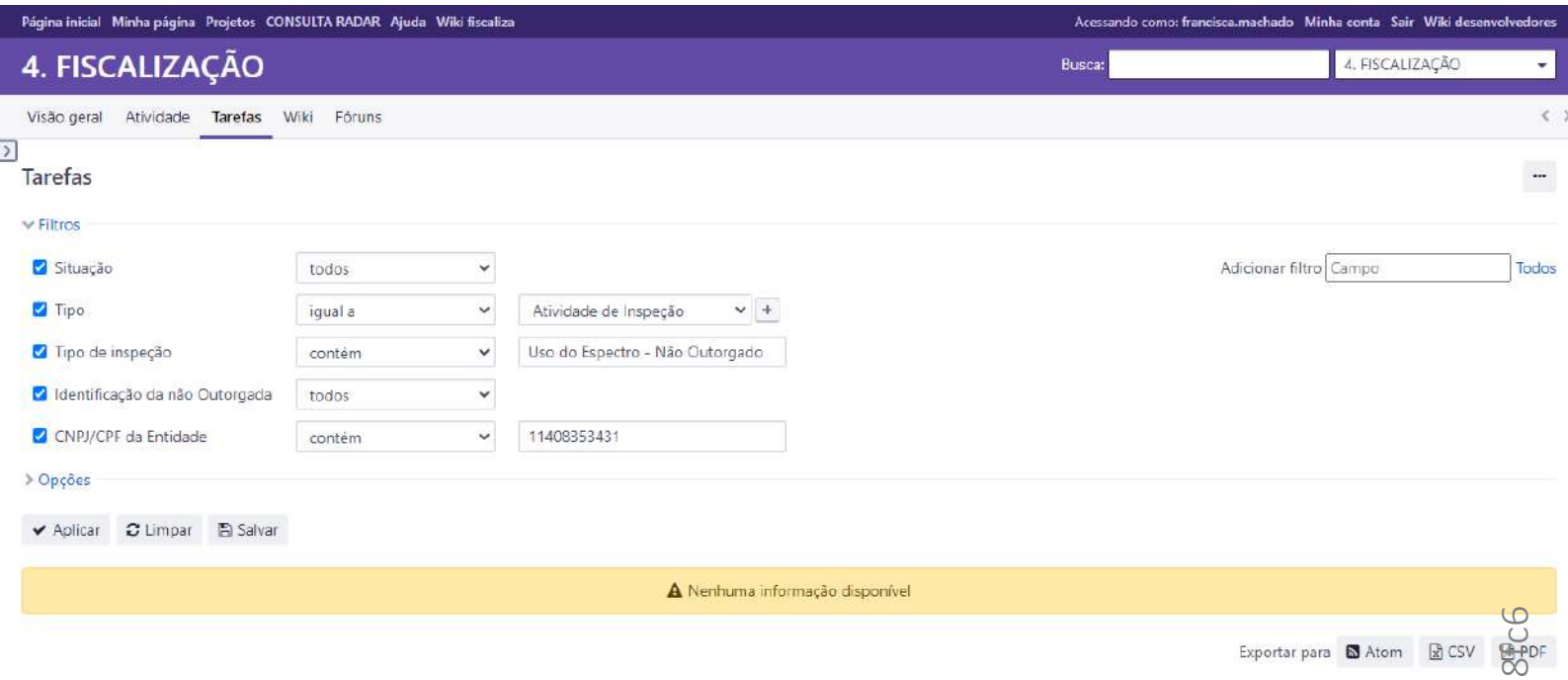

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

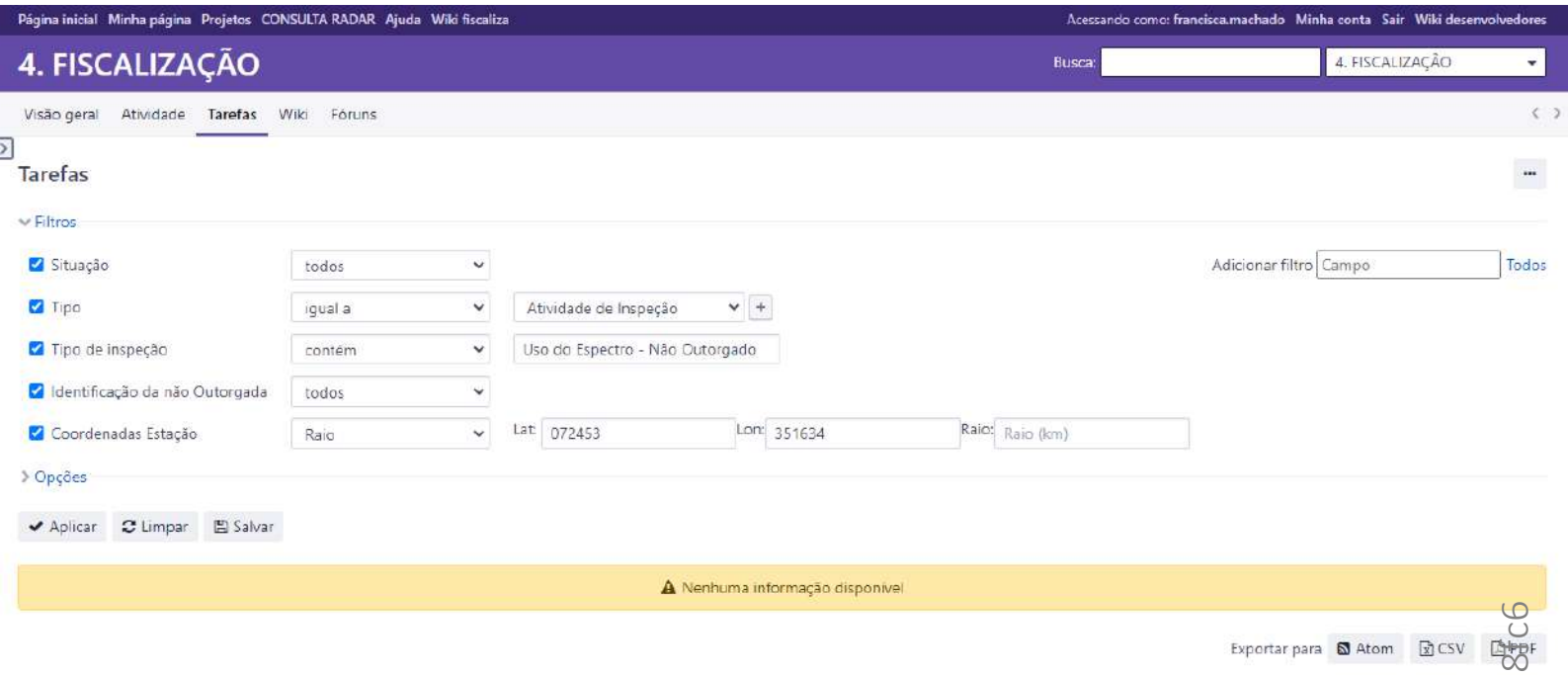

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.041970/2019-02**.

Entidade: **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Camutanga/PE, e do Tribunal de Justiça de Pernambuco, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10420231).

Brasília, 31 de agosto de 2022.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 27/09/2022, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10420471** e o código CRC **A1B74470**.

e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Não Possui.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.041970/2019-02**.

Entidade: **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.041970/2019-02, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA**, na localidade de Camutanga/PE, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 27 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 27/09/2022, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10420474** e o código CRC **44BF2B0D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 SEI-MCOM nº 10420474

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

CHECKLIST

Município/UF: Camutanga/PE–

Processo nº: 01250.041970/2019-02 CNPJ: 34.347.184/0001-82

Número de concorrentes: 1 – Associação de Arte Popular de Camutanga-PE (01250.041887/2019) Arqdef

Nome da entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga**

Nº do edital/ano: **82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019**

Prazo de inscrição: de 21/06/2019 a 19/08/2019

Canal/Frequência: 200 - 87,9 (10102879)

---

1. Data de postagem/SEI: 18/08/19 (Cadsei)
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: (10251653)
4. Estatuto Social: Fls. 1-9 (6374564) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 12-15(4519550) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. (10251656) para o período de 25/01/2022 a 25/01/26
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: (10251659)
   7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: José Roberto Dias de Souza	072752320876 17/04/1990	Eduardo Francisco de Souza e Maria da Conceição Dias de Souza	079.364.414-33	Não
Diretor Administrativo: Fabiano Rosas de Carvalho	428438300809 29/05/1975	Antônio de Carvalho Filho e Maira José de Carvalho	821.100.344-91	Não
Diretor de Comunicação e Operação: Luis Carlos Cavalcanti	042211240876 21/12/1974	Luiz Andrade Cavalcanti e Maria das Dores Gonçalves	821.101.904-34	Não
Diretor Financeiro: José Joaquim Nunes da Silva	083210880817 17/11/1993	Geraldo Nunes da Silva e Rosilene Bezerra dos Santos	114.083.534-31	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 1/5 (4512655), 1/5 (4517596 e 4517597), 1/15 (4512702), 1250.041972/2019, 01250.041975/2019, 01250.041974/2019, 01250.042238/2019, 01250.042246/2019, 01250.042252/2019, 01250.042260/2019, 01250.042262/2019 e 01250.042258/2019.

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. (4517603) e (4517604)

10. Pesquisa Anatel (ok) e Radar (ok)

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (ok)

12. Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei) Inapto, Certidão FGTS (sei)Não Cadastrado, Certidão PGFN (sei) Não Emitida, Certidão CNDT (sei)ok:

OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:

INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

1. Estatuto social: Fls. 1-9 (6374564)

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 7**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 19**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 21, 26-30**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 19**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 37**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 6, 7,**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8, 9**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 5**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 38-40**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 41, 46**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 5**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 7**

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12-18**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 14**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 47**

Revisão Final:

2. Certidões:

2.1CNPJ: (10420231)

2.2 Certidão FGTS: (10420231)

2.3 Certidão PGFN : (10420231)

2.4 Certidão CNDT: (10420231)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10420471)

3. Pesquisa Anatel (10420231) **e Fiscaliza** (10420474)

4. Anexo 6/ART: (10251662), (10251663)

5. Despacho técnico de aprovação: (10340484)

OBSERVAÇÕES: 27/09/2022 - PROCESSO INSTRUÍDO

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 27/09/2022, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10420551** e o código CRC **467B4C39**.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 SEI nº 10420551

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 14538/2022/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.041970/2019-02.**
Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA .**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Camutanga/PE**, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 18/08/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga
QUADRO DIRETIVO
Presidente: José Roberto Dias de Souza
Diretor Administrativo: Fabiano Rosas de Carvalho
Diretor de Comunicação e Operação: Luis Carlos Cavalcanti
Diretor Financeiro: José Joaquim Nunes da Silva
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Joventino Martins, S/N - Alto Santa Terezinha Coordenadas geográficas: 07°24’53”S de latitude e 35°16’34”W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Dr. Simplício Tavares, n° 34-A - 1º andar - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 19/08/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(10251653)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 1-9 (6374564)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 12-15(4519550)
	de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(10251656)

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	(10251659)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1/5 (4512655), 1/5 (4517596 e 4517597), 1/15 (4512702), 1250.041972/2019, 01250.041975/2019, 01250.041974/2019, 01250.042238/2019, 01250.042246/2019, 01250.042252/2019, 01250.042260/2019, 01250.042262/2019 e 01250.042258/2019.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	(4517603) e (4517604)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(10251662), (10251663) Despacho técnico de aprovação: (10340484)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(10420231)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(10420231)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(10420231)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(10420231)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(10420231)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10420474) e (10420426)

5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra(s) interessada(s) em executar o Serviço na mesma área. Assim, o requerimento da **Associação de Arte Popular de Camutanga**, constante no processo nº 01250.041887/2019-25, foi igualmente analisado. No entanto, os autos foram arquivados, uma vez que foi constatado a existência de vínculo político-partidário. A entidade foi comunicada sobre sua inabilitação por meio da Nota Técnica n° 2103/2020/SEI-MC (5767268), encaminhada por meio do Ofício n° 2791/2020/MC (5767357), recebido em 16/12/2020 (6250594). Tendo em vista que não houve apresentação de recurso administrativo contra a decisão, o processo foi arquivado por meio do Despacho COREC_MCOM (6801545) e comunicado à entidade por meio do Ofício n° 5881/2021/MCOM (6801555), recebido em 24/03/2021 (6856918).

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	**ENTIDADE**	**MOTIVO**	**DISPOSITIVO VIOLADO**
01250.041887/2019-25	**Associação de Arte Popular de Camutanga-PE**	Estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza.	Art. 25, inciso III

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (10340484), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (10340476).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Camutanga/PE, e do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10420471).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 28/09/2022, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 28/09/2022, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 03/10/2022, às 19:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10420587** e o código CRC **855E1ACB**.

Minutas e Anexos

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 01250.041970/2019-02, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, inscrita no CNPJ sob n° 34.347.184/0001-82, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camutanga/PE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica n° 14538/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer n° xxxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM n° XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.041970/2019-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, inscrita no CNPJ sob nº 34.347.184/0001-82, cuja sede se situa na Rua Dr. Simplício Tavares, n° 34-A - 1º andar - Centro, na localidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 SEI nº 10420587

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 26163/2022/MCOM

Brasília, 06 de Outubro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14538/2022/SEI-MCOM (10420551)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 14538/2022/SEI-MCOM (10420551), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 06/10/2022, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10444405** e o código CRC **55C5D540**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 26163/2022/MCOM - Processo nº 01250.041970/2019-02 - Nº SEI: 10444405

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00829/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041970/2019-02
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - OUTORGA POR AUTORIZAÇÃO

EMENTA: I – Seleção para obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Camutanga/PE**;
II – Pela inabilitação, haja vista a configuração de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/98;
III - Impossibilidade de sanar o vício constatado;
IV - Devolução dos autos à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I- RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA,** requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Camutanga/PE**, com base no **Edital nº 82/2019**, publicado no Diário Oficial da União de **19/06/2019.**

2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão -SERAD emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 2119/2020/SEI-MC (SEI 5768038)**, na qual identificou pendências que acarretavam a inabilitação da entidade, conforme acolhido pelo **Despacho COREC_MCOM_RADCOM 5768221.** A entidade apresentou recurso administrativo protocolado sob o n.º SEI 53115.001214/2021-13, o qual foi julgado procedente, com base no inciso I, do §2º do art. 47 da Portaria n.º 4334/2015, alterada pela Portaria n.º 1909/2018, ensejando a reconsideração da decisão, nos termos do **Despacho de Decisão 909 (SEI 8796698)**.

3. Assim, a Associação interessada foi declarada habilitada, conforme análise realizada e comunicada à parte através do **OFÍCIO Nº 26335/2021/MCOM (SEI 8796723)**.

4. A revisão final do processo de outorga foi realizada pela **NOTA TÉCNICA Nº 14538/2022/SEI-MCOM (SEI 10420587)**, que concluiu favoravelmente ao deferimento do pleito, remetendo o feito para análise desta Consultoria:

> 8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

5. É o relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento ivo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.assinatura.camara.leg.br/?0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 9.612/98, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estipulando, em seu art. 6°, que "*Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço".*

13. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, define que compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente os efeitos legais da emissão definitiva da outorga até que se ultime tal deliberação.

14. Coube à já citada Lei n.º 9.612/98 pormenorizar as previsões relativas ao serviço de radiodifusão comunitária. Nos termos do seu art. 7º, "s*ão competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos".*

15. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o Decreto nº 2.615/1988, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Cumpre aqui transcrever os dispositivos de interesse do Regulamento em questão:

> **DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**
>
> **ANEXO**
>
> **REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**
>
> Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.
>
> (...)
>
> Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
>
> *Parágrafo único.* Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.
>
> (...)
>
> Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:
>
> I - estatuto da entidade, devidamente registrado;
>
> II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;
>
> III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;
>
> IV - comprovação de maioridade dos diretores;

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31137436/chave/1b05c6ad/visualizar/1689092394-1015063356

Este documento foi gerado pelo usuário 008.329.202-72 em 25/10/2022 10:17:03 (GMT-03:00) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 159

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

16. Por fim, cumpre destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis:*

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioridade de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o art. 23, estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Este documento foi gerado pelo usuário 000.329.202-00 em 25/10/2022 10:17:29 SEP 01250.041970/2019-02 / pg. 160

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(...)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Este documento foi gerado pelo usuário 000.329.202-00 em 25/10/2022 10:17:03 (GMT-03:00) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 161

> III – serviço objeto da outorga;
>
> IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;
>
> V – prazo de outorga e;
>
> VI – frequência e canal de operação.
>
> § 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Autorização para Prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária

18. A Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme o *"Checklist"* (doc. SEI nº 10420551) e, conforme relatado, opinou pelo deferimento do pedido de outorga em apreço, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14538/2022/SEI-MCOM (SEI 10420587).**

19. Dito isso, passa-se ao exame da tempestividade do requerimento administrativo apresentado pela entidade. Vê-se que, conforme exposto pela área técnica, o Edital nº 82/2019 concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019, sendo o pedido da interessada tempestivo, visto ter sido recebido nesta Pasta em 18/08/2019:

> 3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 19/08/2019.

20. Observa-se, também, que a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC), conforme fora destacado na **NOTA TÉCNICA Nº 14538/2022/SEI-MCOM (SEI 10420587):**

> 4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(10251653)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 1-9 (6374564)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 12-15(4519550)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(10251656)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	(10251659)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1/5 (4512655), 1/5 (4517596 e 4517597), 1/15 (4512702), 1250.041972/2019, 01250.041975/2019,

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mola.agu.gov.br/apps/processo/31137436/chave/1b05c6ad/visualizar/1689092394-1015063356

Este é o inteiro teor do documento Nº 00329/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1048237) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 162

		01250.041974/2019, 01250.042238/2019, 01250.042246/2019, 01250.042252/2019, 01250.042260/2019, 01250.042262/2019 e 01250.042258/2019.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	(4517603) e (4517604)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(10251662), (10251663) Despacho técnico de aprovação: (10340484)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(10420231)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(10420231)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(10420231)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(10420231)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(10420231)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10420474) e (10420426)

21. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do *cheklist roteiro RadCom* (**SEI 10420551**), que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, **circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga**. O **Despacho COREC_MCOM 10420471** também assegura a inexistência dos vínculos:

> Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Camutanga/PE, e do Tribunal de Justiça de Pernambuco, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.
>
> Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

doc. nº 00329/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1048237) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 163

> Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10420231).

22. **Entretanto**, **os documentos juntados aos autos demonstram a presença de vinculação vedada pelo mencionado art. 11 da Lei nº 9.612/98**. Isto porque os diretores, José Roberto Dias de Souza, Fabiano Rosas de Carvalho e Luis Carlos Cavalcanti são servidores públicos, como identificado na Ata de Assembléia acostada ao doc. SEI 10251656, o que caracteriza o vínculo da Associação postulante ao serviço de radiodifusão comunitária à outra pessoa jurídica distinta. Ressalte-se que desde o requerimento inicial, os diretores Fabiano Rosas de Carvalho e Luis Carlos Cavalcanti, já se apresentavam como "*funcionários públicos*" (vide doc. SEI 4519550).

23. A presença de um servidor público, municipal, estatual ou federal, notadamente aqueles detentores apenas de função de confiança, nos quadros diretivos de uma entidade postulante ao serviço de radiodifusão comunitário evidencia uma relação indesejável com o Poder Público, que pode exercer, direta ou indiretamente, influência político-partidária ou ideológica, *uma vez que o servidor público possui inequívoco vínculo de subordinação legal e irrecusável à Pessoa Jurídica de Direito Púbico que o investira no referido cargo, sua presença como representante legal de entidade autorizada a execução do serviço de radiodifusão comunitária, configuraria inequívoca hipótese de influência indevida, verificada a partir das próprias limitações legais, funcionais e morais decorrentes do desempenho do cargo público ocupado*, tal como já manifestado por essa Consultoria Jurídica outrora.

24. Logo, a interpretação do art. 11 da Lei nº 9.612/98 deve levar em consideração a finalidade que o legislador buscou, que foi a moralidade e a impessoalidade na prestação do serviço de radiodifusão comunitário, como forma de combater influências de natureza financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial, tudo visando a preservação da entidade contra interesses obscuros e não confessáveis.

25. A *mens legis* subjacente naquele dispositivo legal visa garantir a lisura na prestação do referido serviço contra ingerências provenientes de outras entidades, seja privadas, seja públicas.

26. A propósito, registre-se que esta CONJUR já se manifestou em algumas ocasiões sobre o assunto, destacando-se o **Parecer nº 267/2016/SEI/CONJUR-MC**, exarado no processo nº 53000.029014/2009-18, donde se extrai os seguintes excertos:

> 06. Em verdade, a proibição da representação legal de entidade autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária, por servidor público de qualquer esfera federativa, decorre da proibição legal encartada no artigo 11 da Lei n. 9.612/98, que expressamente veda a existência de vínculo da entidade autorizada à outra pessoa jurídica distinta, por meio de influência indevida, verificada a partir de compromissos de diversas naturezas. Registro que essa Consultoria Jurídica já se manifestou em dezenas de pareceres anteriores sobre o sentido, alcance e as formas de vinculação e influência indevidas previstas no artigo 11 da norma em questão, se encontrando todos elas de livre acesso aos órgãos do Ministério das Comunicações, razão pela qual me dispenso de repeti-las na presente sede. Uma vez que o servidor público possui inequívoco vínculo de subordinação legal e irrecusável à Pessoa Jurídica de Direito Púbico que o investira no referido cargo, sua presença como representante legal de entidade autorizada a execução do serviço de radiodifusão comunitária, configuraria inequívoca hipótese de influência indevida, verificada a partir das próprias limitações legais, funcionais e morais decorrentes do desempenho do cargo público ocupado.
>
> 07. Ademais, o exercício de cargo público, mormente naqueles ocupados nos diversos Estados e nas centenas de Municípios de nossa Federação, apresenta irrecusável contaminação ideológica no servidor investido na respectiva função, decorrente das naturais diferenças políticas, culturais, históricas e sócio-econômicas presentes de forma acentuada em um Estado Federal composto por sociedade tão plural e de dimensões continentais como o nosso. E o resultado desta contaminação ideológica, seja ela de âmbito federal, regional ou local, restaria por acarretar a indevida influência da entidade autorizada a execução do serviço por outra distinta, vulnerando os preceitos encartados no artigo 11 da Lei n. 9.612/98.
>
> [...]
>
> 17. A recomendação exarada por esta Consultoria Jurídica se fundamenta ainda no caráter pedagógico da medida, porquanto possibilita à entidade que tome ciência da preocupação apontada pelo Ministério das Comunicações na incompatibilidade das referidas atividades, servindo de mecanismo de constrangimento com idoneidade suficiente a possibilitar a voluntária alteração do membro da entidade que pretendia ocupar o cargo de direção respectivo.
>
> 18. Como exemplo, trago a preocupação esposada com a incompatibilidade de horários apontada no item n. 07 da NOTA Nº 422 / 2015 / CONJUR/CGA, visto que a autorização Estatal para a execução do serviço de radiodifusão comunitária é precedida de processo seletivo sério e complexo, levada a efeito com o escopo de garantir à comunidade a ser beneficiada com o serviço, que usufrua de serviço adequado e em plena consonância com os regramentos legais aplicáveis a espécie, não se mostrando aceitável que se pretenda tratar a administração desta relevante atividade delegada pela União Federal, de inequívoco e relevante interesse social, como um "hobbie" a ser desempenhado no tempo livre do respectivo servidor, em algum momento escolhido ao seu livre talante, após ter trabalhado 08 (oito) horas diárias legalmente impostas, como se cuidasse de mero lazer de natureza privada. Em casos tais, a própria incompatibilidade de horários serviria de adicional fundamento jurídico para o indeferimento do pedido, pois o servidor que trabalhasse as referidas horas

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

doc. nº 00829/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (e04823f1) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 164

> diárias não teria como desempenhar, via de regra, a representação legal do relevante serviço de radiodifusão comunitária delegado pelo Estado em nome do interesse público.
>
> 19. À luz do exposto, tenho que a representação legal de entidades pretendentes à execução de serviço de radiodifusão comunitária ou daquelas já detentoras de outorga não podem ser ocupadas por servidores públicos de quaisquer esferas de nossa Federação, em decorrência da vedação normativa encartada no artigo 11 da Lei n. 9.612/98. Além disso, aponto que, no âmbito federal, o próprio Ministério das Comunicações, expressamente, veda a participação de servidores públicos federais na função de representante legais das referidas entidades, como se depreende do artigo 57 da Portaria n. 4334/2015/SEI-MC, ressaltando ainda a possibilidade de que leis estaduais e municipais regulamentadoras dos diversos cargos públicos distribuídos em nosso Estado Federal também tragam vedações específicas para a hipótese ora analisada, razão pela qual seu conhecimento, por parte do Ministério das Comunicações e desta Consultoria Jurídica, se mostra de relevante interesse ao constante aprimoramento da instrução processual e da análise dos processos administrativos em trâmite perante esta Pasta.

27. Nesse mesmo sentido, em manifestação mais recente, **PARECER n. 00184/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** emitido nos autos n.º 53900.023980/2016-15, esta Consultoria afirmou que "*assenta-se o entendimento de que a presença de uma servidora pública municipal no quadro diretivo da entidade ora interessada caracteriza vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/98, sendo impassível de sanabilidade, razão pela qual sugere-se o indeferimento do pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (...)*".

28. A título de reforço, importante destacar o que dispõe a Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, sobre o assunto em testilha, senão vejamos:

> Art. 7º Para os fins desta Portaria, considera-se:
>
> [...]
>
> III - vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente:
>
> a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:
>
> 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal;
>
> 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação;
>
> 3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
>
> 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
>
> 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão;
>
> 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou
>
> 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa.
>
> b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro;
>
> c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou
>
> d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão.
>
> [...]
>
> Art. 25. São hipóteses de inabilitação:
>
> [...]
>
> III - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza;
>
> [...]
>
> § 2º Considera-se vinculada, em infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a entidade que, enquanto perdurar a relação jurídica com o Ministério das Comunicações, se enquadre no descrito no artigo 7º, inciso III, notadamente:
>
> § 3º As hipóteses dos incisos III e VI, quando constatadas no curso do processo de outorga, são vícios insanáveis."

29. Percebe-se, assim, que as hipóteses de vínculos descritas na Portaria **constituem rol meramente exemplificativo e não são passíveis de serem sanáveis.**

30. Isto significa dizer que outras situações de vinculação que possam sujeitar a entidade à interferência indesejável de a jurídica distinta, mas que não estejam acobertadas expressamente pela Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, caracterizariam

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ofício nº 00329/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1048237) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 165

vínculo proibido no serviço de radiodifusão comunitária. Aqui não se pretende impedir que o servidor figure como associado, mas como dirigente de associação.

31. Verificada a presença de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/98, tem-se que o indeferimento da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitário é medida que se impõe no caso sob exame, por força dos arts. 25, III, e 43, inciso II, da Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, a saber:

> Art. 25. São hipóteses de inabilitação:
>
> [...]
>
> III - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza;
>
> [...]
>
> § 3º As hipóteses dos incisos III e VI, quando constatadas no curso do processo de outorga, são vícios insanáveis.
>
> Art. 43 São casos de indeferimento:
>
> (...)
>
> II - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza; e

32. Ademais, por se tratar de vício não sanável, a substituição dos diretores não possibilita o prosseguimento do pleito.

33. Recomenda-se, ainda, como já apontado por este órgão de assessoramento em outras manifestações, a exemplo do **PARECER n. 00810/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, emitido nos autos do processo n.º 53900.011274/2016-12, que a área técnica adote providências no sentido de incorporar à norma regulamentar o impedimento em questão, a fim de conferir maior previsibilidade e segurança jurídica às situações ensejadoras de vínculo como na hipótese vertente.

34. Diante do exposto. assenta-se o entendimento de que a presença de servidores públicos no quadro diretivo da entidade ora interessada caracteriza vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/98, sendo impassível de sanabilidade, razão pela qual sugere-se o indeferimento do pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Camutanga/PE, formulado pela **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga.**

III - DA CONCLUSÃO

35. À luz das considerações acima, esta Consultoria Jurídica sugere o indeferimento do requerimento formulado pela Associação requerente, visando a execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Camutanga/PE, em conformidade com o que consta nos itens 22 a 34, com fundamento, respectivamente, nos arts. 25, III, e 43, inciso II, da Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, haja vista a configuração de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/98.

36. Sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis

À consideração superior.

Brasília, 24 de outubro de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041970201902 e da chave de acesso 1b05c6ad

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1015063356 e chave de acesso 1b05c6ad no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-10-2022 20:28. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Este documento foi gerado pelo usuário 008.329.202-25 em 24/10/2022 20:28:26 (GMT-03:00) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 166

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02296/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041970/2019-02
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00829/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, na localidade de Camutanga/PE.

3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14538/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da outorga à citada entidade. Além disso, a SERAD informou que a Associação de Arte Popular de Camutanga foi desclassificada da seleção em razão da existência de vínculo político-partidário, o que é vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Destaque-se, ainda, que não houve interposição do recurso administrativo da referida decisão de inabilitação.

4. Contudo, nos termos do PARECER n. 00829/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, existe também vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, na Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, visto que os membros da Diretoria da Associação são servidores públicos (vide itens 22 a 32 do referido PARECER).

5. Deste modo, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que o requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga **deve ser indeferido**, em razão da existência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

6. É oportuno registrar que a SERAD, **caso entenda necessário**, solicite esclarecimentos à Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga sobre a condição de servidor público dos membros da diretoria da referida Associação, antes de decidir sobre o (in)deferimento do pedido em questão, sendo certa a obrigatoriedade da observância do contraditório e da ampla defesa, notadamente quando a decisão administrativa é no sentido de negar o pedido pelas razões acima elencadas.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31137436/chave/1b05c6ad/visualizar/1689092394-1021114937

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041970201902 e da chave de acesso 1b05c6ad

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1021114937 e chave de acesso 1b05c6ad no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-10-2022 09:04. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/31137436/chave/1b05c6ad/visualizar/1689092394-1021114937

https://mobile.assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-87 em 25/10/2022 10:04:29 (GMT-03:00) pág. 1 de 2
Para conferir o original, acesse o site https://www.camara.leg.br/autenticidade e informe o código 04812D2D3675E441A8184032A8D0E8FC6
SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 168

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00313/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041970/2019-02
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02296/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** o **PARECER n. 00829/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041970201902 e da chave de acesso 1b05c6ad

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1021192948 e chave de acesso 1b05c6ad no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-10-2022 09:39. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/31137436/chave/1b05c6ad/visualizar/1689092394-1021192948

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **01250.041970/2019-02**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00829/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10482371), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 25/10/2022, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10482557** e o código CRC **67AEC662**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.041970/2019-02

Referência: Parecer Jurídico nº 00829/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10482371)

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga

Assunto: Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00829/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10482371 e providências cabíveis.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 25/10/2022, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10482582** e o código CRC **15A2F904**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Despacho (10482582) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 171

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Parecer Referencial 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 05/10/23 (11190876) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 17

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

(...)

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Parecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11190876) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 17

> 6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

parecer referencial 0005/2023/CGUN/JGR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11190876) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 17

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame os de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser [illegible] luz do que dispõe a legislação supramencionada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Parecer nº 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11190876) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 17

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja **apenas uma interessada**, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado [illegible]lo no REsp n. 1.955.888/SP[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 6/18
arecer [illegible] 0005/2023/CGUN/JGR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11190876) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 17

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que *"basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora".*

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo *"razão social"* constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio *"no original",* poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo [illegible] de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Parecer [illegible] 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11190876) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 17

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 8/18
arecer 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11190876) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 17

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar *"impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta"* e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, *caput* e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Parecer 0005/2023/CGNJGR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11190876) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 18

3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §º3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Parecer nº 0005/2023/CGNJGR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 05/10/23 (11190876) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 18

8.	Verificação da localização da **sede da entidade e da residência dos dirigentes** na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos **limites de outorga** de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (*https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis*) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Parecer nº 0005/2023/CGCN3GR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11190876) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 18

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes". S*erá direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros";* indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verificador.assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Parecer nº 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11190876) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 18

70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra.**

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.)Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Parecer nº 0005/2023/CGCN3GR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11190876) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 18

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo.**

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Parecer nº 0005/2023/CGNJGR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11190876) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 18

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ sob xxx/xxxx-xx, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [município e unidade da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.agu.gov.br/sei/autenticidade-assinatura?cmaraLegis=0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

arecer nº 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11190876) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 18

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 16/18
Parecer nº 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11190876) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 18

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. ^ *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a ntença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ***ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora****.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).*

2. ^ *Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.§ 3 º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. ^ *Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054 1/2

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

arecer nº 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11190876) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 19

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757 0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

parecer referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 05/10/23 (11190876) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 19

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 34.347.184/0001-82 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20231030.7B7D74E7)

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.347.184/0001-82 **MATRIZ**		**14/08/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAMUTANGA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR. SIMPLICIO TAVARES	**34**	**A 1 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.930-000	**CENTRO**	**CAMUTANGA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM	**(81) 3635-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/02/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **13:59:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Consulta Demais Certidões (11191043) SEI 0150.041970/2019-02 / pg. 194

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **34.347.184/0001-82**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:21:16 do dia 30/10/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Demais Certidões (1411916043) - SEI 53500.041570/2019-02 / pg. 195

Imprimir Voltar

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Demais Certidões (14191643) SEI 53500.041570/2019-02 / pg. 196

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.347.184/0001-82

Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA D

Endereço: LOTEAMENTO JOANA TRIGUEIRO SN / CENTRO / CAMUTANGA / PE / 55930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/10/2023 a 27/11/2023

Certificação Número: 2023102903020138126403

Informação obtida em 30/10/2023 14:21:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-crf-consulta-demais-certidoes/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Consulta Demais Certidões (14791645) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 197

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.347.184/0001-82
Certidão nº: 60308426/2023
Expedição: 30/10/2023, às 14:22:25
Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.347.184/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Consulta Demais Certidões(11791043) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 198

Município/UF: Camutanga/PE–

Processo nº: 01250.041970/2019-02 CNPJ: 34.347.184/0001-82

Número de concorrentes: 1 – Associação de Arte Popular de Camutanga-PE (01250.041887/2019) Arqdef

Nome da entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga**

Nº do edital/ano: **82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019**

Prazo de inscrição: de 21/06/2019 a 19/08/2019

Canal/Frequência: 200 - 87,9 (10102879)

---

1. Diretoria Atual (10251656) para o período de 25/01/2022 a 25/01/26

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: José Roberto Dias de Souza	072752320876 17/04/1990	Eduardo Francisco de Souza e Maria da Conceição Dias de Souza	079.364.414-33	Não
Diretor Administrativo: Fabiano Rosas de Carvalho	428438300809 29/05/1975	Antônio de Carvalho Filho e Maira José de Carvalho	821.100.344-91	Não
Diretor de Comunicação e Operação: Luis Carlos Cavalcanti	042211240876 21/12/1974	Luiz Andrade Cavalcanti e Maria das Dores Gonçalves	821.101.904-34	Não
Diretor Financeiro: José Joaquim Nunes da Silva	083210880817 17/11/1993	Geraldo Nunes da Silva e Rosilene Bezerra dos Santos	114.083.534-31	Não

2. Certidões:

2.1CNPJ: 11191043

2.2 Certidão FGTS: 11191043

2.3 Certidão PGFN : 11191039 **NÃO EMITIDA**

2.4 Certidão CNDT: 11191043

2.5 Certidão CNDA: 11191043

3. Consulta ao CEIS: Será feita após Saneamento

4. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 10420471

5. Fiscaliza: 10420474

6. Minuta de Portaria: Será feita após Saneamento

7. Minuta de Exposição de Motivos: Será feita após Saneamento

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

OBSERVAÇÕES: PROCESSO NÃO ESTÁ INSTRUÍDO de acordo com Parecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/23 (11190876).

Será realizado Saneamento, após respostas, refazer TODAS as pesquisas e prosseguir com o encaminhamento de minutas.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 30/10/2023, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11191050** e o código CRC **CA9723DB**.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 SEI nº 11191050

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 32330/2023/MCOM

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Ao Senhor
JOSÉ ROBERTO DIAS DE SOUZA
Representante Legal da **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga** (CNPJ nº 34.347.184/0001-82)
Rua Santa Cruz, nº 70 - Centro
55930-000 - Camutanga/PE

Assunto: PROCESSO nº 01250.041970/2019-02. SANEAMENTO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Camutanga/PE**,** em razão do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

2. Conforme art. 293 da Portaria GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023: *"O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária".*

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº da Portaria GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

3.1 Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 290, incisos III a VI, não foi possível obtê-la(s):

3.1.1. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (11191039). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá o indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Ofício 32330 (11191088) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 201
0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TERMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

4. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta intempestiva ou com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 292, § 1º c/c art. 290, inciso I nº da Portaria GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

7. Por fim, informamos que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/>> Serviços >> Protocolo Digital do MCom Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11191086** e o código CRC **62816549**.

Anexos:

- Certidão PGFN - Não emitida (11191039)

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Ofício 52350 (11191086) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 202

Data de Envio:
31/10/2023 07:58:11

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.041970/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11191086.html
Certidao_11191039_4PGFN___NAO_EMITIDA.pdf

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Data de Envio:
23/11/2023 10:16:06

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
jr.souza1990@hotmail.com
zrdias1@gmail.com

Assunto:
Reenvio de correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Referência: 01250.041970/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.
Informamos que como a correspondência já havia sido enviada para endereço eletrônico constante no processo, o prazo para cumprimento das exigências permanece o mesmo, ou seja, encerra em 30/11/2023.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11191086.html
Correspondencia_Eletronica_11192396.html
Certidao_11191039_4PGFN___NAO_EMITIDA.pdf

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.347.184/0001-82 **MATRIZ**		**14/08/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAMUTANGA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR. SIMPLICIO TAVARES	**34**	**A 1 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.930-000	**CENTRO**	**CAMUTANGA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABIOCONTABIL.FC@GMAIL.COM	**(81) 3635-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/02/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2023** às **11:42:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Consulta Certidões Atualizadas (11250783) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 205

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **34.347.184/0001-82**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:51:09 do dia 01/12/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Certidões Atualizadas (11250783) SEI 53500.041970/2019-02 / pg. 206

Imprimir Voltar

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Certidões Atualizadas (11250783) SEI 53500.041970/2019-02 / pg. 207

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.347.184/0001-82

Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA D

Endereço: LOTEAMENTO JOANA TRIGUEIRO SN / CENTRO / CAMUTANGA / PE / 55930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/11/2023 a 16/12/2023

Certificação Número: 2023111708393608247531

Informação obtida em 01/12/2023 11:52:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Consulta Certidões Atualizadas (11230783) SEI 01230.041970/2019-02 / pg. 208

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.347.184/0001-82
Certidão nº: 68557789/2023
Expedição: 01/12/2023, às 11:53:13
Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.347.184/0001-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Consulta Certidões Atualizadas (11250783) SEI 012501041970/2019-02 / pg. 209

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA
CNPJ: 34.347.184/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:53:24 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2024.
Código de controle da certidão: **893E.FC4C.7389.D285**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Consulta Certidões Atualizadas (11250783) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 210

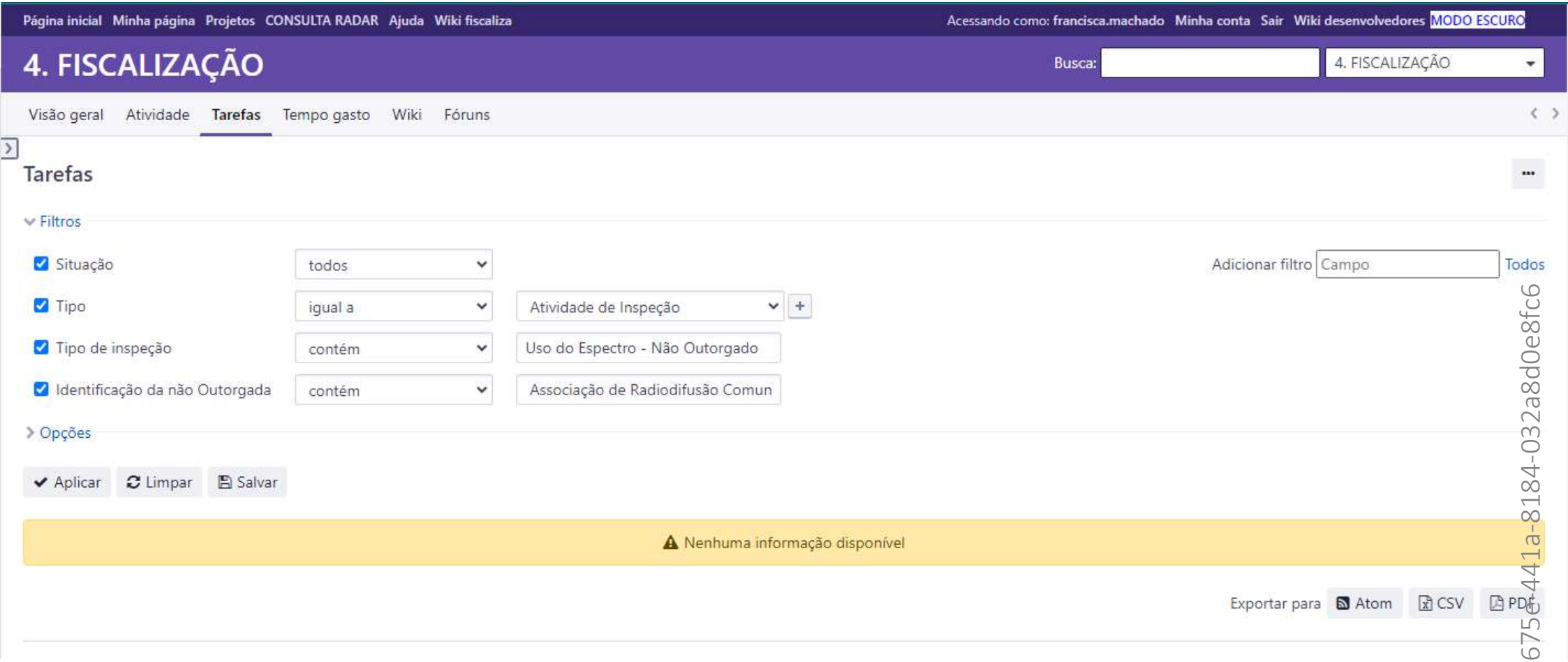

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Consulta Fiscaliza (11250805) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 211

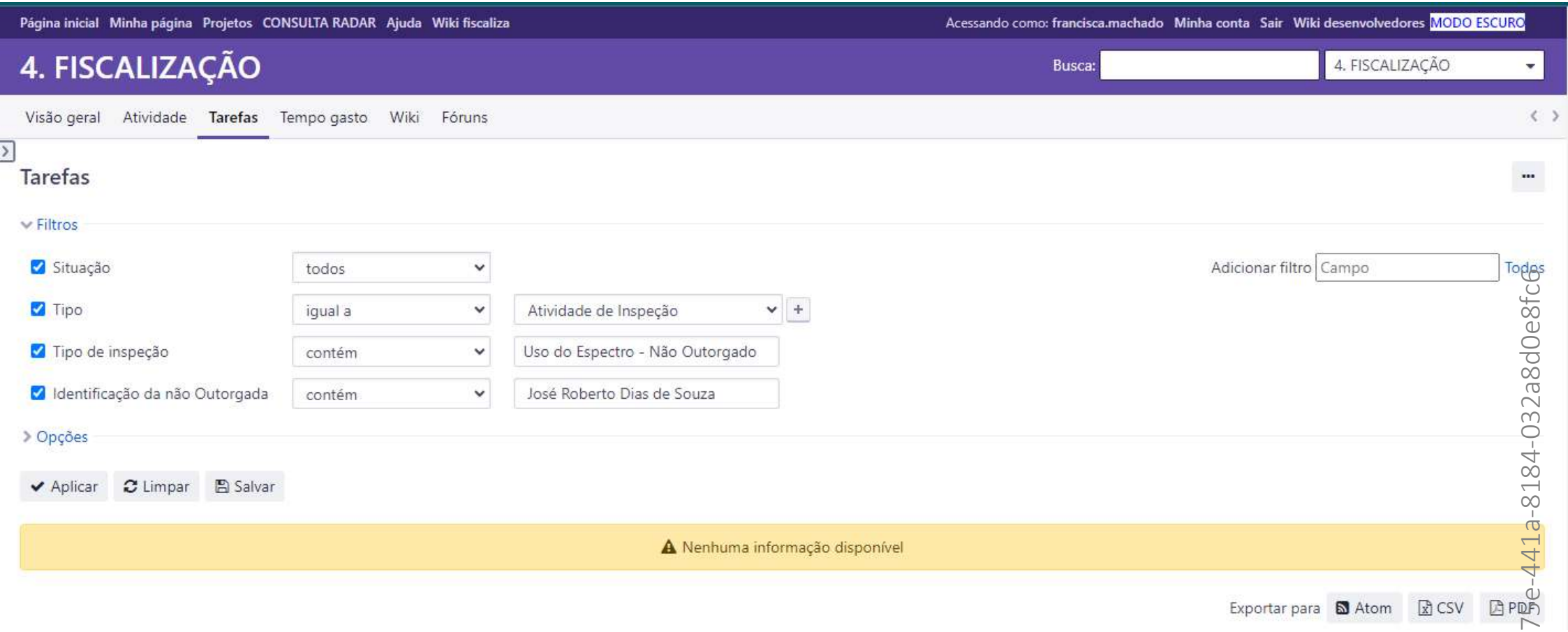

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

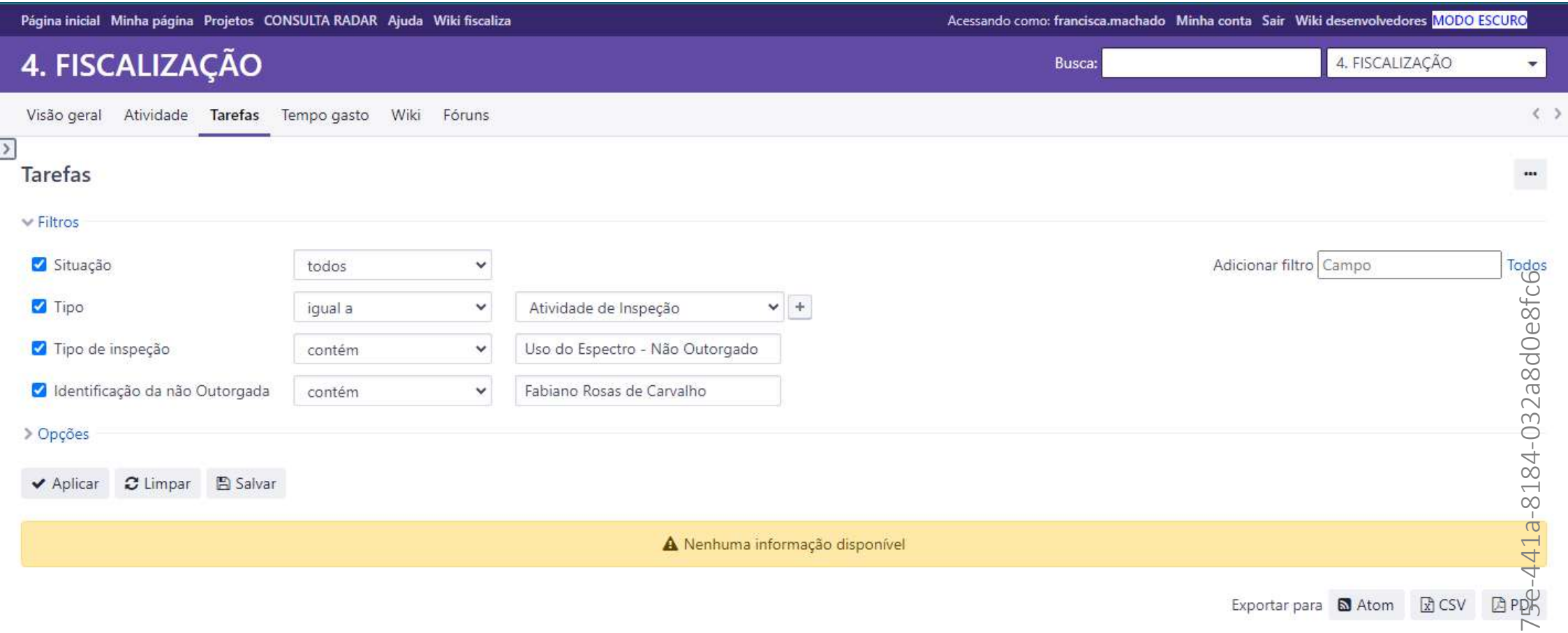

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Consulta Fiscaliza (11250805) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 213

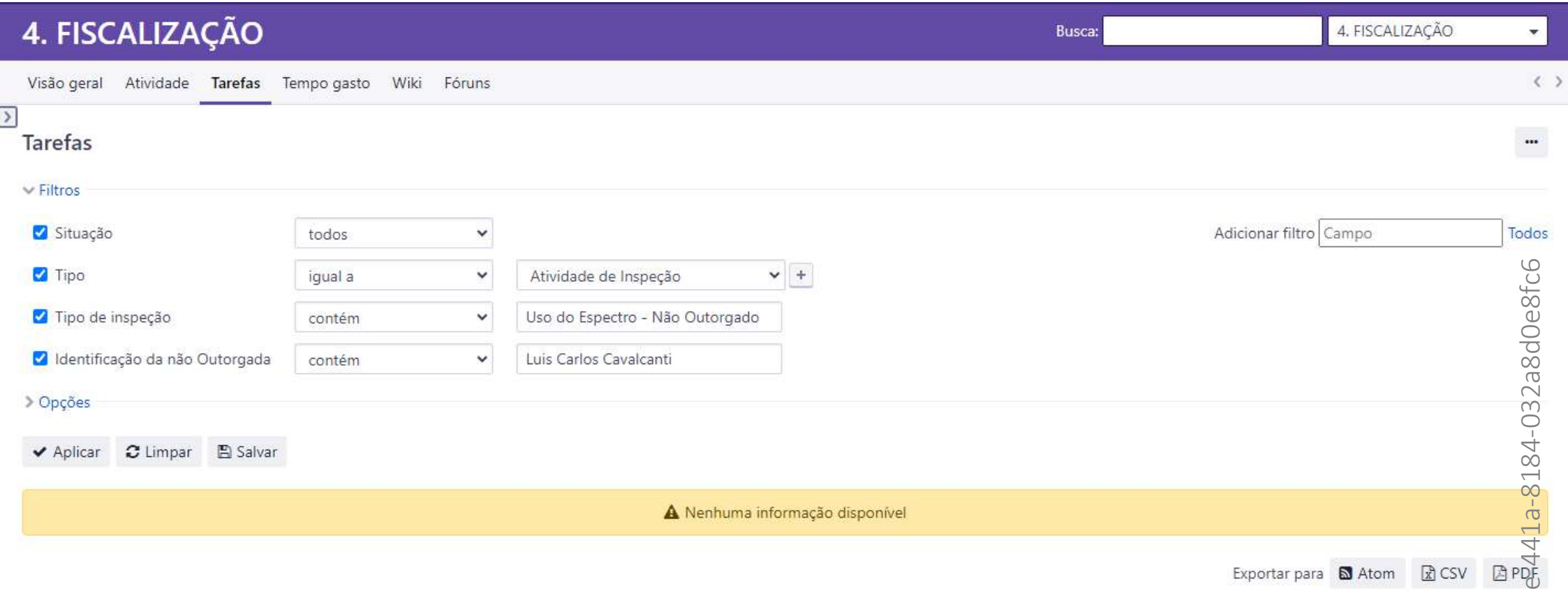

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

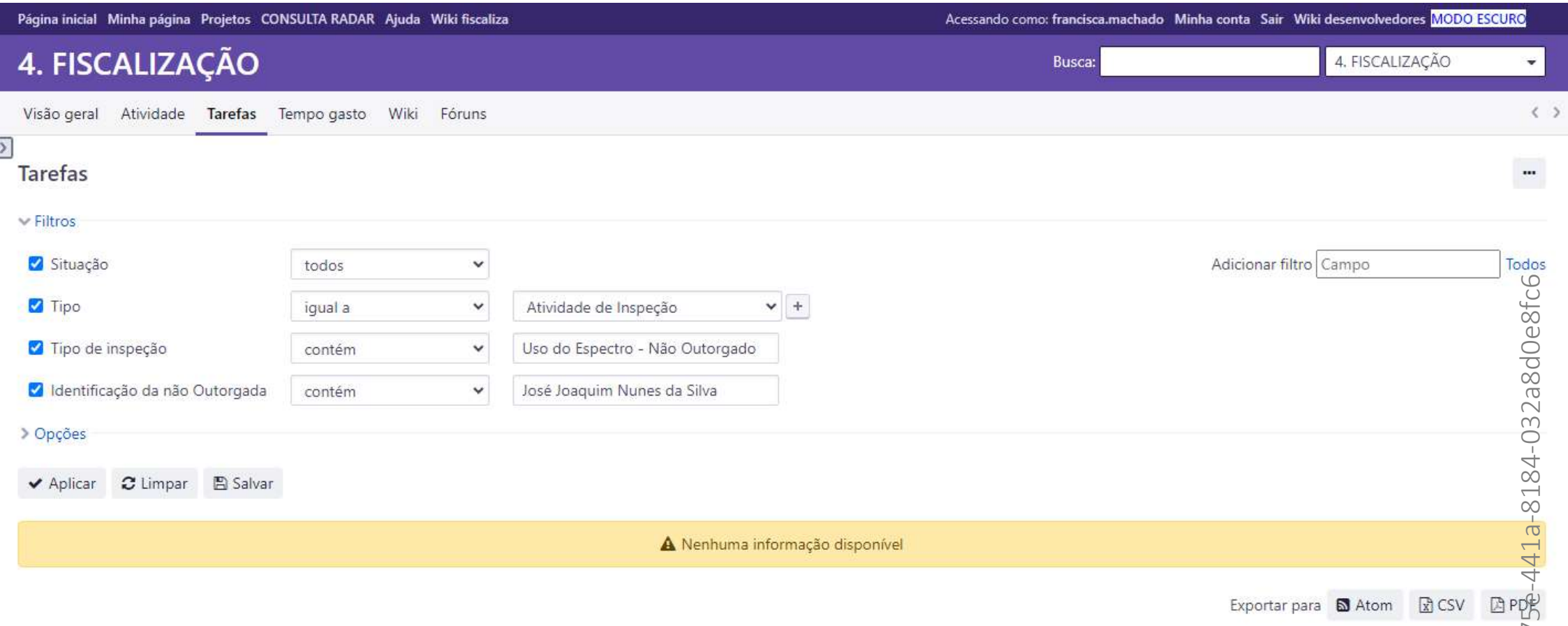

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

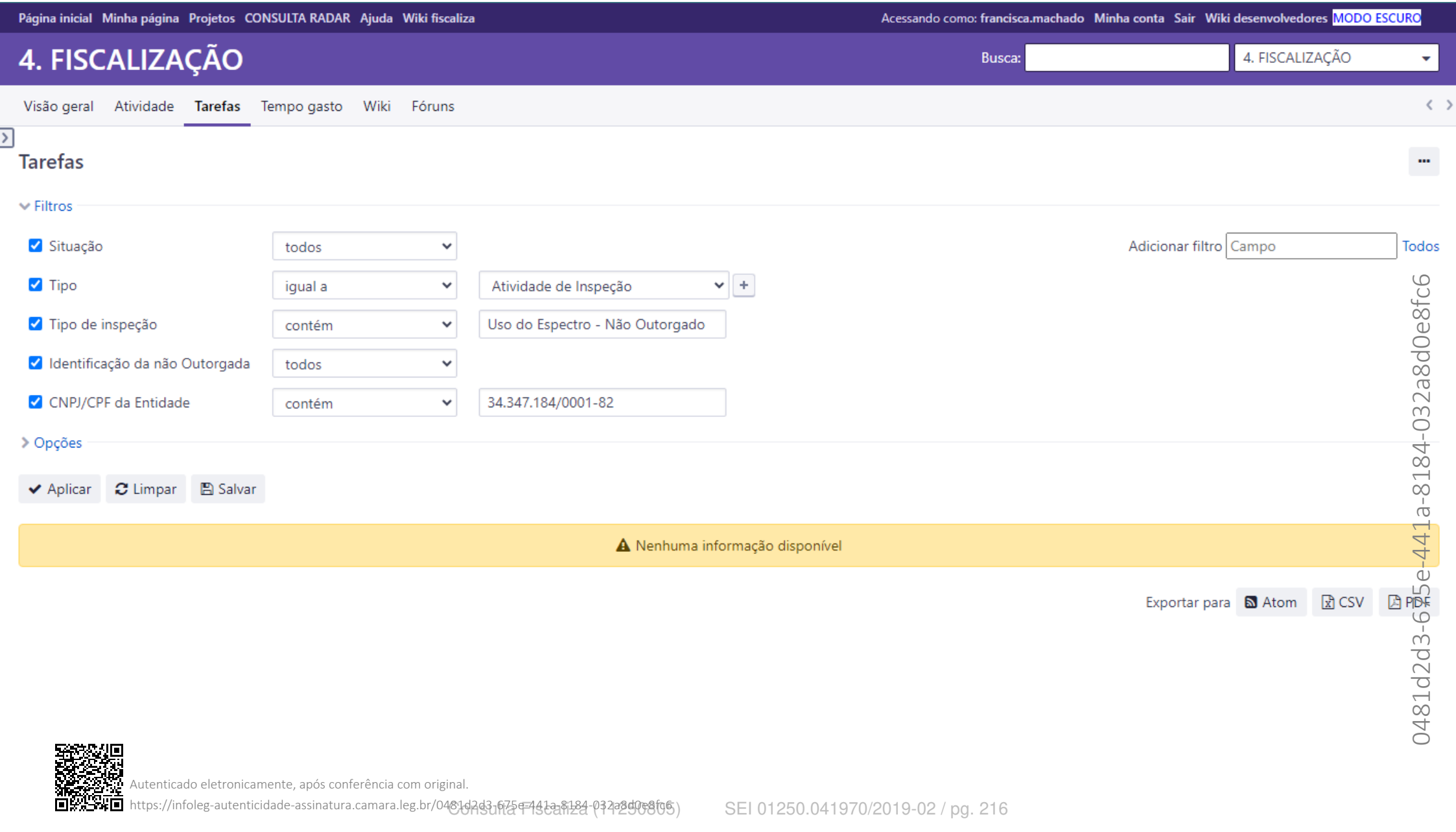

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

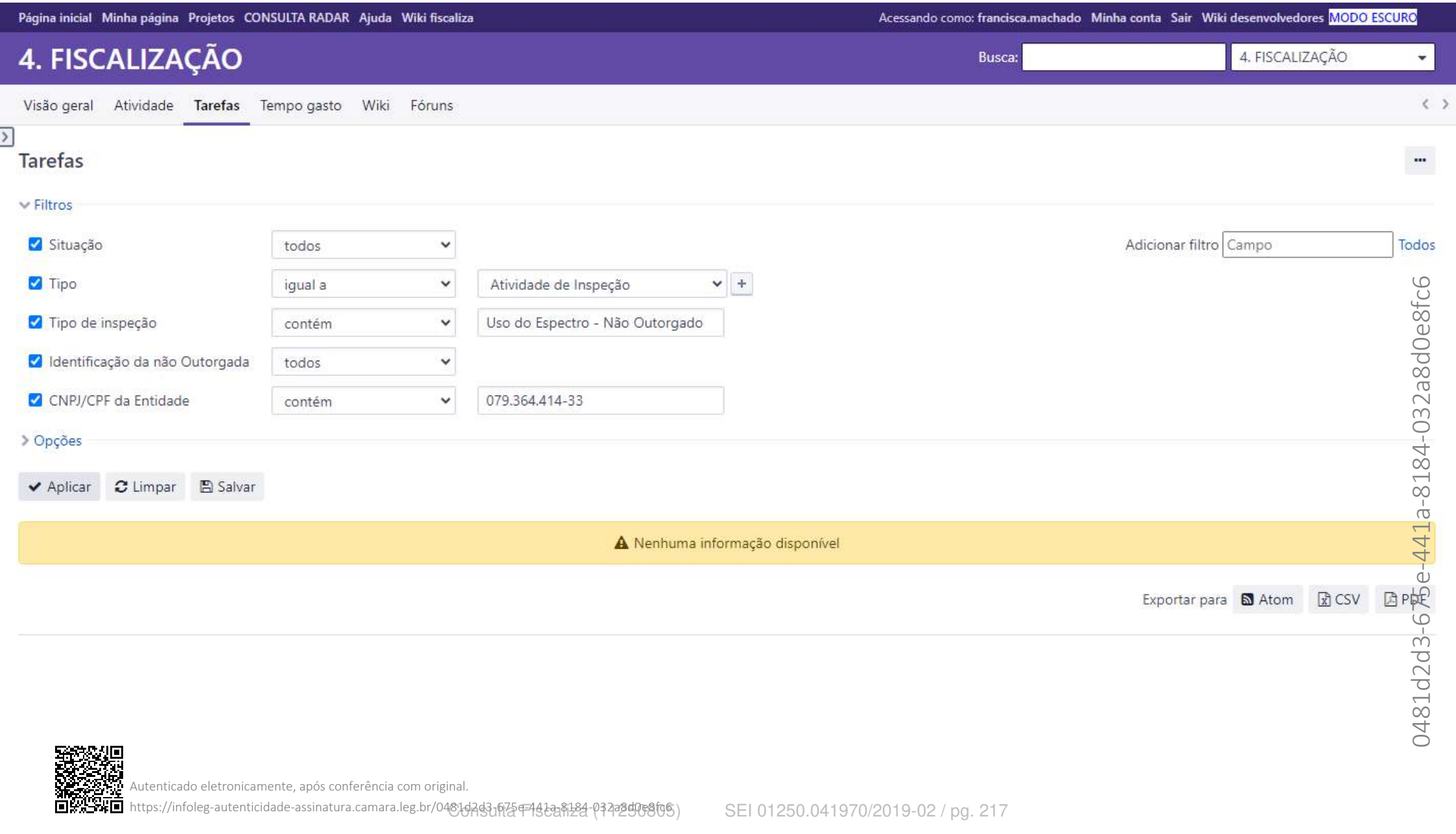

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

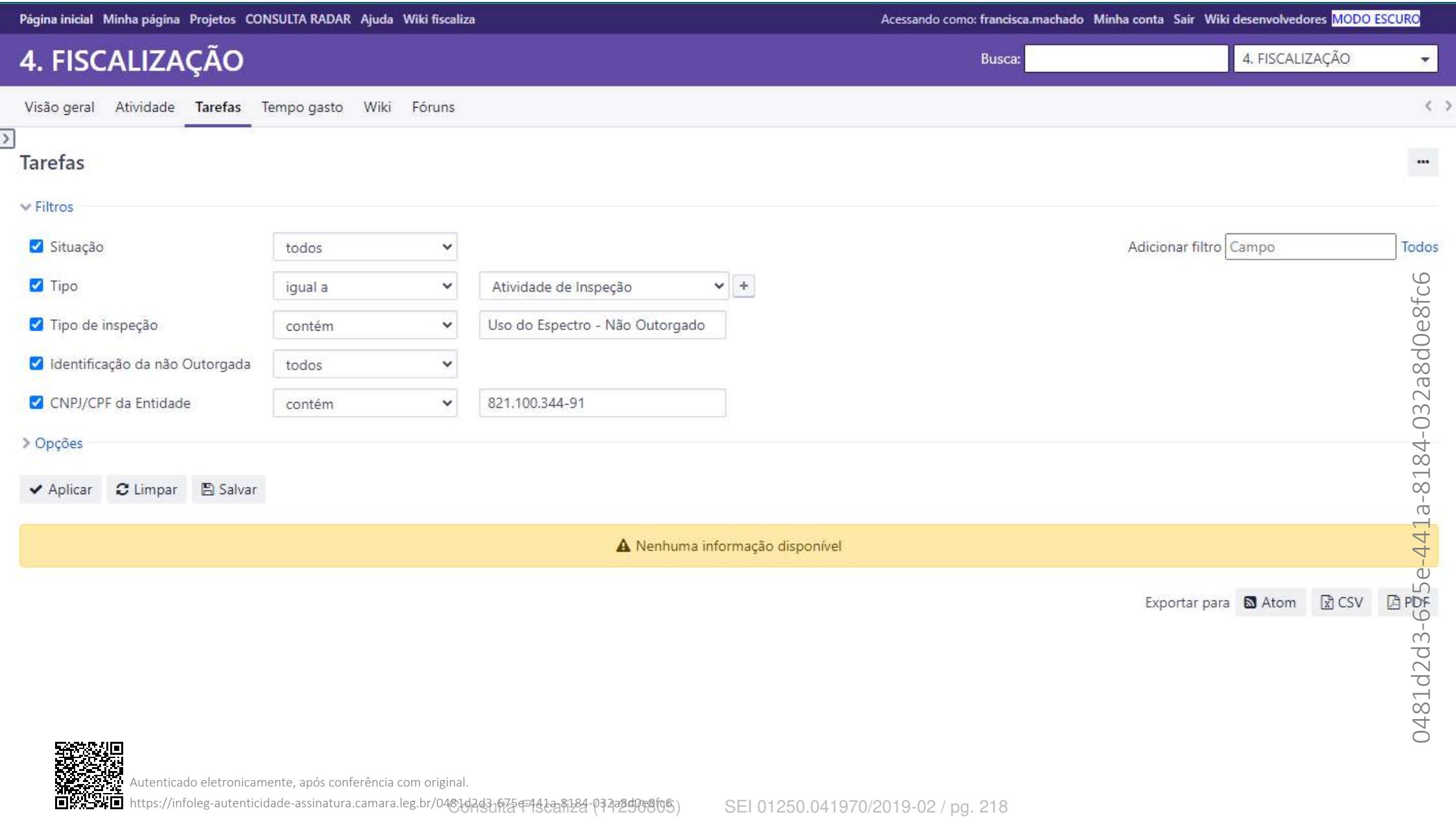

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

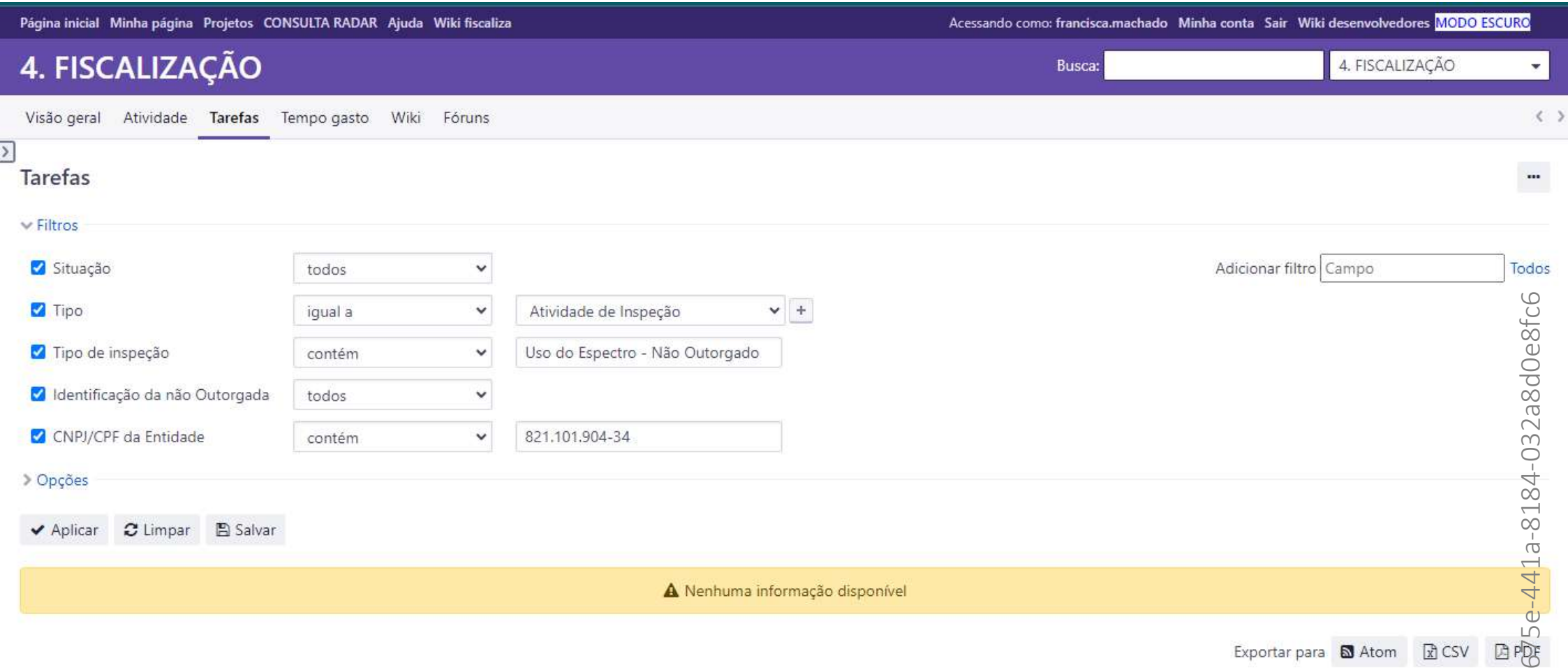

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Consulta Fiscaliza (11250805) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 219

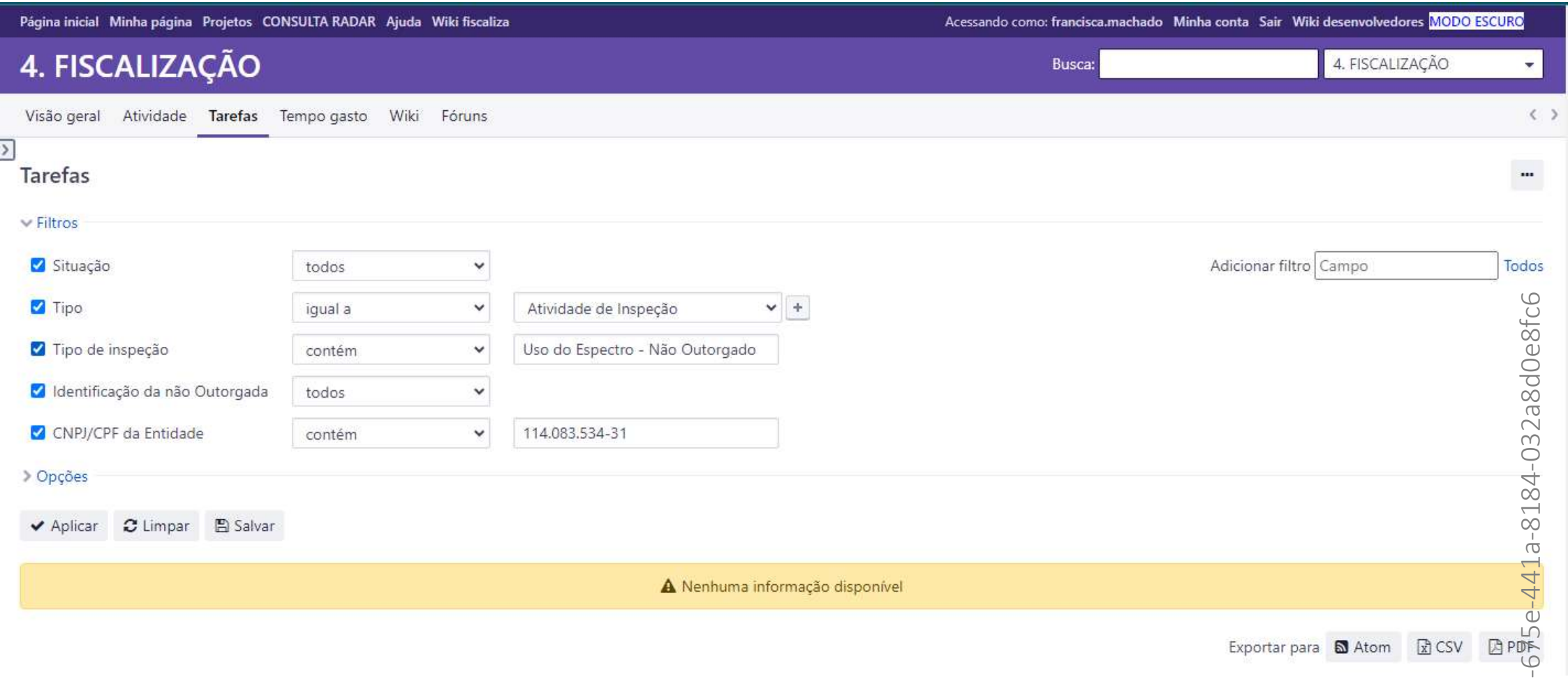

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Consulta Fiscaliza (11250805) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 220

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.041970/2019-02**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Camutanga/PE, e do Tribunal de Justiça do Pernambuco, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III daPortaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (11250783).

Foram atualizadas as pesquisas n o sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (11250805).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, o da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

processo) para celebrar contratos com a Administração Pública.

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 01/12/2023, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11250810** e o código CRC **07F0C10C**.

Minutas e Anexos

Consulta Certidões Atualizadas (11250783)
Consulta Fiscaliza (11250805)

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Despacho (11250810) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 222

Município/UF: Camutanga/PE–

Processo nº: 01250.041970/2019-02 CNPJ: 34.347.184/0001-82

Número de concorrentes: 1 – Associação de Arte Popular de Camutanga-PE (01250.041887/2019) Arqdef

Nome da entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga**

Nº do edital/ano: **82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019**

Prazo de inscrição: de 21/06/2019 a 19/08/2019

Canal/Frequência: 200 - 87,9 (10102879)

---

1. Diretoria Atual (10251656) para o período de 25/01/2022 a 25/01/26

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: José Roberto Dias de Souza	072752320876 17/04/1990	Eduardo Francisco de Souza e Maria da Conceição Dias de Souza	079.364.414-33	Não
Diretor Administrativo: Fabiano Rosas de Carvalho	428438300809 29/05/1975	Antônio de Carvalho Filho e Maira José de Carvalho	821.100.344-91	Não
Diretor de Comunicação e Operação: Luis Carlos Cavalcanti	042211240876 21/12/1974	Luiz Andrade Cavalcanti e Maria das Dores Gonçalves	821.101.904-34	Não
Diretor Financeiro: José Joaquim Nunes da Silva	083210880817 17/11/1993	Geraldo Nunes da Silva e Rosilene Bezerra dos Santos	114.083.534-31	Não

2. Certidões:

2.1CNPJ: 11250783

2.2 Certidão FGTS: 11250783

2.3 Certidão PGFN : 11250783

2.4 Certidão CNDT: 11250783

2.5 Certidão CNDA:11250783

3. Consulta ao CEIS: 11250810

4. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11250810

5. Fiscaliza: 11250810

6. Minuta de Portaria: 11250817

7. Minuta de Exposição de Motivos: 11250822

OBSERVAÇÕES: PROCESSO INSTRUÍDO de acordo com Parecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/23 (11190876).

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 01/12/2023, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11250825** e o código CRC **9C37DFB7**.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 SEI nº 11250825

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 01250.041970/2019-02, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA, inscrita no CNPJ sob nº 34.347.184/0001-82, cuja sede se situa na Rua Dr. Simplício Tavares, n° 34-A - 1º andar - Centro, na localidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 01/12/2023, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/12/2023, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11250817** e o código CRC **5A650FD5**.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 Documento nº 11250817

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.041970/2019-02, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA, inscrita no CNPJ sob nº 34.347.184/0001-82, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camutanga/PE, em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14538/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 01/12/2023, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/12/2023, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11250822** e o código CRC **9EA3361C**.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 Documento nº 11250822

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.041970/2019-02.**

Entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga**.

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica,

1. Atendidos todos os requisitos previstos no Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (11190876), dispensando-se assim, a análise individualizada prevista no art. 301, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, e o cumprimento das diligências erigidas neste, conforme consta a seguir:

> 90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se:
>
> I.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ok - SEI nº 11250810)
>
> II.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963. (ok - SEI nº 11250810)

2. Cumpre-nos ressaltar, que consta neste processo o Parecer nº 00829/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10482371), anterior ao Parecer Referencial nº 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/23 (11190876), que sugere o indeferimento do pleito, pela existência de servidor público dentre os cargos da Diretoria da entidade ora interessada. Sobre o assunto informamos que desde a entrada em vigor da Portaria nº 1.909/2018, a então Secretaria de Radiodofusão (SERAD), atual Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), não considera como vínculo a existência de servidor público dentre os cargos da Diretoria.

3. Ressaltamos que as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1909/2018 e nº 1976/2018 aplicam-se aos processos que, distribuídos sob a égide da Portaria nº 4334/2015, ainda estavam em andamento, conforme expressa determinação do art. 6º da Portaria nº 1909/2018:

> Art. 6º As disposições desta Portaria aplicam-se:
>
> **I - aos processos de outorga cujos editais foram publicados sob a égide da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, de 2015;**
>
> II - a todos os processos de pós-outorga em andamento; e

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

III - a todos os processos de renovação de outorga em andamento e que não possuem decisão definitiva.

4. Assim, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 01/12/2023, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/12/2023, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11250695** e o código CRC **F41B5DD0**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11250817)
- Minuta de Exposição de Motivos (11250822)

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Despacho (11250695) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 230

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11540, de 11 de dezembro de 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.041970/2019-02, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.347.184/0001-82, cuja sede se situa na Rua Dr. Simplício Tavares, n° 34-A - 1º andar - Centro, na localidade de Camutanga, estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/12/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11266534** e o código CRC **42F55E13**.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 Documento nº 11266534

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.041970/2019-02, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA, inscrita no CNPJ sob nº 34.347.184/0001-82, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camutanga/PE, em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnicas e jurídicas da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14538/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 11.540, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

7.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/12/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11266540** e o código CRC **6E20960C**.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45022/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11540/2023(11266534) e a Exposição de Motivos nº 535/2023 (11266540)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DEPUB (11250695), encaminho a Portaria nº 11540/2023(11266534) e a Exposição de Motivos nº 535/2023 (11266540)**),** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11266561** e o código CRC **2DE61FDF**.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 Documento nº 11266561

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/12/2023 16:24:54
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10087918
Data prevista de publicação: 29/12/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21285570	PORTARIA MCOM NA 11422.rtf	621277d690ea7d1e 2659e19ed220b300	10,00	R$ 389,20
21285571	PORTARIA MCOM NA 11522.rtf	44acaf3c029d2a7d 2dd9338973b6de45	9,00	R$ 350,28
21285572	PORTARIA MCOM NA 11523.rtf	d4ad5845e7d56113 ab0c9bbcfeefd39a	10,00	R$ 389,20
21285573	PORTARIA MCOM NA 11525.rtf	0e24be1754fbc362 90442a7b3d824c34	10,00	R$ 389,20
21285574	PORTARIA MCOM NA 11526.rtf	872ec61f6c84dea1 4a8a5004a4b94854	10,00	R$ 389,20
21285575	PORTARIA MCOM NA 11529.rtf	7ee9566e903bde82 a24b18e636b07188	7,00	R$ 272,44
21285576	PORTARIA MCOM NA 11533.rtf	0d0e1405e0d917fe 85e9419aaa4b918e	9,00	R$ 350,28
21285577	PORTARIA MCOM NA 11538.rtf	39831a062126081d db62d8a15ae4dba2	9,00	R$ 350,28
21285578	PORTARIA MCOM NA 11540.rtf	0f636773d8c1c6ec 17c64ebaee617278	9,00	R$ 350,28
21285579	PORTARIA MCOM NA 11455.rtf	4d5a544aeb671e0e 4f0f55784d7b0c22	9,00	R$ 350,28
21285580	PORTARIA MCOM NA 11456.rtf	d2623d385bf393fb 503d393dd5dedbb7	9,00	R$ 350,28
21285581	PORTARIA MCOM NA 11459.rtf	35895b7007b010dd 90432eec68924308	9,00	R$ 350,28
21285582	PORTARIA MCOM NA 11461.rtf	67c062fcc5f35d9c 9ec1093e39c9ad3c	9,00	R$ 350,28
21285583	PORTARIA MCOM NA 11480.rtf	b367983430ab1dfe a3935851db90c998	9,00	R$ 350,28
21285584	PORTARIA MCOM NA 11501.rtf	4fdcf6e96a3ea6e4 d7bb752d22c6b9ca	10,00	R$ 389,20
21285585	PORTARIA MCOM NA 11513.rtf	e885c6c74f20e6f5 2e901d21a3f2a471	9,00	R$ 350,28

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

21285586	PORTARIA MCOM NA 11519.rtf	455e2418340a25c6 284aa99d4cd2c3c8	10,00	R$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			**157,00**	**R$ 6.110,44**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://imprensanacional.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Comprovante Portaria nº 11540 (11294769) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 236

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2023 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.540, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.041970/2019-02, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.347.184/0001-82, cuja sede se situa na Rua Dr. Simplício Tavares, n˚ 34-A - 1º andar - Centro, na localidade de Camutanga, estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-11.540-de-11-de-dezembro-de-2023-534931307
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231206203
Publicação Portaria nº 11540 (11296203) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 237
0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PE	**Distrito:**	
Município:	Camutanga	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA	**CNPJ:**	34.347.184/0001-82
Nome Fantasia:	RADIO CAMUTANGA FM	**Bairro:**	Centro
Logradouro:	Rua Dr. Simplício Tavares	**Número:**	34-A
Telefone:	(81) 3635-0000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	34347184000182	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	55930000	**Logradouro:**	Rua Dr. Simplício Tavares				
Número:	34-A	**Complemento:**	1º andar	**Bairro:**	Centro	**Estado:**	PE
Município:	Camutanga	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	81 3635-0000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:							
Número do CEP:		**Logradouro:**					
Número:		**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	
Município:		**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	01250041970201902	**Fistel:**	50447188747
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	11540	Portaria	MC	11/12/2023	29/12/2023	Outorga	Jur.

Tela Inicial | Imprimir

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Relatório Final com Complementação (2) (1) (1) (1) (1) (1) SEI 01250.041970/2019-02 / pg. 238

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45977/2024/MCOM

Brasília, 04 de Janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 535 (11266540)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11540/2023/SEI-MCOM (11296203), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 535 (11266540), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/01/2024, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11301211** e o código CRC **F185EB60**.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 Documento nº 11301211

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

EM nº 00057/2024 MCOM

Brasília, 9 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.041970/2019-02, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.347.184/0001-82, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camutanga/PE, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14538/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 11.540, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2023.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 809/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.041970/2019-02.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2024, às 13:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11307832** e o código CRC **E6523124**.

Referência: Processo nº 01250.041970/2019-02 Documento nº 11307832

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

EM nº 00057/2024 MCOM

Brasília, 9 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.041970/2019-02, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.347.184/0001-82, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camutanga/PE, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14538/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 11.540, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2023.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (fil.) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO füRÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa - ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Nonnativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Oficio Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

(...)

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos.** Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retomar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONfüR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONfüR do MCOM.

CONCLUSÃO

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa **nº** 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência,** já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tomar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa.**

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput,* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida;** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022,** que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de em1ssao de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame os de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

11.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da fonna mais acessível possível (art. 3° da Lei nº 9.612/1998; art. 3° do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput,* §3º e §5º, da CF; art. 6°, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9°, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015,** publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº **1,** de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser [illegible] luz do que dispõe a legislação supramencionada.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

11.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9°, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja **apenas uma interessada,** o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9°, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº **1,** de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

11.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº **1,** de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas fisicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº **1,** de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7°, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado em julgado no REsp **n.** 1.955.888/Sp[!], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que *"basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora".*

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo *"razão social"* constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONfüR MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio *"no original",* poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafosíll do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos tennos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infi·ação de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e,1,· g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso Ido art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, 1, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos tennos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº **1,** de 2023, a entidade não pode estar *"impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta"* e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

	IREQUISITO	BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. *14,caputeinc.* V, do ANEX? do Decreton 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7° da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes prev1soes: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa tisica ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

3.	Ata de constituição da entidade e atualizada a registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Atualização dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9°, § 2°, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9°, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §º3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos **XLI** e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas fisicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa fisica devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, me. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274 inc. VII e §5º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, me. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

8.	Verificação da localização da **sede da entidade e da residência dos dirigentes** na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7°, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
1O.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, 1, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	;rl:' inc. VI, da de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Vien·f1i caça~od e aten d1· mento aos 11•m1• tesd **e outorga**d eR adC om: (1") a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como ·mtegrante d e seus qua d ros d e so'c1· os e d e a d m· m1· stra d ores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, fi l, ca pu te d e 1 ag;;; ; n ' 1 ' ;rt. cap;i 0 nco, Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** (CEIS), d1•spo· mve· no· slt1•0 e· etro· m· co d a C ontro l a d on•a- G era l d a U m~ao (CGU) - *(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-cez·s)* - com o o b·et1· vo d e ven·f1i car a ·mex1•st·enci a d e restn·ça-o d a pessoa jurídica ou pessoa fisica (integrantes do quadro societário e adm1•11•1stra d ores) para transac1•0nar com a Ad m1•11•1straç~ao P u'bl1· ca.	Art. 274, inc. I, e AdNEXO Ld a Por 1 1 a d na e 1 d Conso açaon , e 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada,** o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9°, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item 11.2.2.2 infra).**

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

11.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes".* Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros";* indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9°, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9°, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas fisicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9°, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas fisicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9°, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra.**

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção,** do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução,** previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286,287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

11.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.)Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatei; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatei, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"[...]ção/substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, *d, e,* ***f,*** *g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso 1 do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".* Assim, também na fase de instrução, recomenda se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação,** após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo.**

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

	!REQUISITO	BASE NORMATIVA
8. 1.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	ANEXO XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Certidão negativa e certidão positiva com efeito de negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa da União, expedidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade perante a Fazenda Nacional	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
	II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM	
6.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Destaque-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

86. A portaria do Ministério das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) o número de seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço, objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6° da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9°, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1° de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1° Fica outorgada autorização à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [município e unidade da

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo umco. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput.**

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963[1]_

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de oficio ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. - *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.!.* O *Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2.* O *Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o}s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ***ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora.*** *4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).*

2. '.:: *Art. JJ. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.§ l º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.§ 3 º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3.
4. ^ *Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União,** que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 1O de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2023 1 Edição: 247 1 Seção: 1 1 Página: 38

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.540, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6° da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9°, inciso 11, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1° de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.041970/2019-02. resolve:

Art. 1° Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.347.184/0001-82, cuja sede se situa na Rua Dr. Simplício Tavares, n' 34-A - 1° andar - Centro, na localidade de Camutanga, estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-11.540-de-11-de-dezembro-de-2023-534931307 https://validador.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00829/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041970/2019-02
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - OUTORGA POR AUTORIZAÇÃO

EMENTA: I - Seleção para obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Camutanga/PE;**

II - Pela inabilitação, haja vista a configuração de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/98;

III - Impossibilidade de sanar o vício constatado;

IV - Devolução dos autos à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1- RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA,** requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Camutanga/PE,** com base no **Edital nº 82/2019,** publicado no Diário Oficial da União de **19/06/2019.**

2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão -SERAD emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 2119/2020/SEI-MC (SEI 5768038),** na qual identificou pendências que acarretavam a inabilitação da entidade, conforme acolhido pelo **Despacho COREC_MCOM_RADCOM 5768221.** A entidade apresentou recurso administrativo protocolado sob o n.º SEI 53115.001214/2021-13, o qual foi julgado procedente, com base no inciso **I,** do §2º do art. 47 da Portaria n.º 4334/2015, alterada pela Portaria n.º 1909/2018, ensejando a reconsideração da decisão, nos termos do **Despacho de Decisão 909 (SEI 8796698).**

3. Assim, a Associação interessada foi declarada habilitada, conforme análise realizada e comunicada à parte através do **OFÍCIO Nº 26335/2021/MCOM (SEI 8796723).**

4. A revisão final do processo de outorga foi realizada pela **NOTA TÉCNICA Nº 14538/2022/SEI-MCOM (SEI 10420587),** que concluiu favoravelmente ao deferimento do pleito, remetendo o feito para análise desta Consultoria:

> 8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, confonne *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

5. É o relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de **14** de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento ivo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31137436/chave/1b05c6ad/visualizar/1689092394-1015063356
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo. evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

11.2. Legislação aplicável

1O. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão,* nos termos do art. 22, IV, *in fine,* da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 9.612/98, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estipulando, em seu art. 6°, que *"Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço".*

13. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, define que compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente os efeitos legais da emissão definitiva da outorga até que se ultime tal deliberação.

14. Coube à já citada Lei n.º 9.612/98 pormenorizar as previsões relativas ao serviço de radiodifusão comunitária. Nos termos do seu art. 7°, *"são competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 1O anos".*

15. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o Decreto nº 2.615/1988, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Cumpre aqui transcrever os dispositivos de interesse do Regulamento em questão:

> **DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**
>
> **ANEXO**
>
> **REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**
>
> Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.
>
> (...)
>
> Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
>
> *Parágrafo único.* Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.
>
> (...)
>
> Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:
>
> I - estatuto da entidade, devidamente registrado;
>
> II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;
>
> III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;
>
> IV - comprovação de maioridade dos diretores;

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31137436/chave/1b05c6ad/visualizar/1689092394-1015063356
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

16. Por fim, cumpre destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis:*

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. **1°** Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas; (Redação dada Rela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social da entidade atualizado;

III - ata de constituição da entidade;

IV - ata de eleição dos atuais dirigentes;

V - prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI - comprovação de maioridade de todos os diretores; e

VII - manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. (Incluído Rela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ **1º** As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o art. 23, estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31137436/chave/1b05c6ad/visualizar/1689092394-1015063356
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. (Redação dada P.ela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2° Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2° O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3° O prazo recursai é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei **nº.** 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursai e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(...)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I - razão social da entidade;

II - número de registro no CNPJ da entidade;

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31137436/chave/1b05c6ad/visualizar/1689092394-1015063356
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

III - serviço objeto da outorga;

IV - Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V - prazo de outorga e;

VI - frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Autorização para Prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária

18. A Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme o *"Checklist"* (doe. SEI nº 10420551) e, confonne relatado, opinou pelo deferimento do pedido de outorga em apreço, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14538/2022/SEI-MCOM (SEI 10420587).**

19. Dito isso, passa-se ao exame da tempestividade do requerimento administrativo apresentado pela entidade. Vê-se que, conforme exposto pela área técnica, o Edital nº 82/2019 concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019, sendo o pedido da interessada tempestivo, visto ter sido recebido nesta Pasta em 18/08/2019:

> 3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 19/08/2019.

20. Observa-se, também, que a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em hannonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC), conforme fora destacado na **NOTA TÉCNICA Nº 14538/2022/SEI MCOM (SEI 10420587):**

> 4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	00251653)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fl s. 1– 9 (6374564)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 12-15(~~4519550~~)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(10251656)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	(10251659)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas fisicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1/5 (4512655), 1/5 (4517596 e 4517597), 1/15 (4512702), 1250.041972/2019, O1250.041975/2019,

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

		01250.041974/2019, 01250.042238/2019, 01250.042246/2019, 01250.042252/2019, 01250.042260/2019, 01250.042262/2019 e O1250.042258/2019.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	(4517603) e (4517604)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portanas nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(10251662), (10251663) Despacho de espaço técnico de aprovação: (10340484)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.	(10420231)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei).	(10420231)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	(10420231)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(10420231)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(10420231)
14.	Despacho - Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10420474) e (10420426)

21. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do *cheklist roteiro RadCom* **(SEI 10420551),** que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, **circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga.** O **Despacho COREC_MCOM 10420471** também assegura a inexistência dos vínculos:

> Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da Y Região e da respectiva Subseção Judiciária de Camutanga/PE, e do Tribunal de Justiça de Pernambuco, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.
>
> Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/31137436/chave/1b05c6ad/visualizar/1689092394-1015063356
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

> Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatei - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10420231).

22. **Entretanto, os documentos juntados aos autos demonstram a presença de vinculação vedada pelo mencionado art. 11 da Lei nº 9.612/98.** Isto porque os diretores, José Roberto Dias de Souza, Fabiano Rosas de Carvalho e Luis Carlos Cavalcanti são servidores públicos, como identificado na Ata de Assembléia acostada ao doe. SEI 10251656, o que caracteriza o vínculo da Associação postulante ao serviço de radiodifusão comunitária à outra pessoa jurídica distinta. Ressalte-se que desde o requerimento inicial, os diretores Fabiano Rosas de Carvalho e Luis Carlos Cavalcanti, já se apresentavam como *"funcionários públicos"* (vide doe. SEI 4519550).

23. A presença de um servidor público, municipal, estatual ou federal, notadamente aqueles detentores apenas de função de confiança, nos quadros diretivos de uma entidade postulante ao serviço de radiodifusão comunitário evidencia uma relação indesejável com o Poder Público, que pode exercer, direta ou indiretamente, influência político-partidária ou ideológica, *uma vez que o servidor público possui inequívoco vínculo de subordinação legal e irrecusável à Pessoa Jurídica de Direito Púbico que o investira no referido cargo, sua presença como representante legal de entidade autorizada a execução do serviço de radiodifusão comunitária, configuraria inequívoca hipótese de influência indevida, verificada a partir das próprias limitações legais, funcionais e morais decorrentes do desempenho do cargo público ocupado,* tal como já manifestado por essa Consultoria Jurídica outrora.

24. Logo, a interpretação do art. 11 da Lei nº 9.612/98 deve levar em consideração a finalidade que o legislador buscou, que foi a moralidade e a impessoalidade na prestação do serviço de radiodifusão comunitário, como forma de combater influências de natureza financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial, tudo visando a preservação da entidade contra interesses obscuros e não confessáveis.

25. A *mens legis* subjacente naquele dispositivo legal visa garantir a lisura na prestação do referido serviço contra ingerências provenientes de outras entidades, seja privadas, seja públicas.

26. A propósito, registre-se que esta CONJUR já se manifestou em algumas ocasiões sobre o assunto, destacando-se o **Parecer nº 267/2016/SEI/CONJUR-MC,** exarado no processo nº 53000.029014/2009-18, donde se extrai os seguintes excertos:

> 06. Em verdade, a proibição da representação legal de entidade autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária, por servidor público de qualquer esfera federativa, decorre da proibição legal encartada no artigo li da Lei n. 9.612/98, que expressamente veda a existência de vínculo da entidade autorizada à outra pessoa jurídica distinta, por meio de influência indevida, verificada a partir de compromissos de diversas naturezas. Registro que essa Consultoria Jurídica já se manifestou em dezenas de pareceres anteriores sobre o sentido, alcance e as formas de vinculação e influência indevidas previstas no artigo 11 da norma em questão, se encontrando todos elas de livre acesso aos órgãos do Ministério das Comunicações, razão pela qual me dispenso de repeti-las na presente sede. Uma vez que o servidor público possui inequívoco vínculo de subordinação legal e irrecusável à Pessoa Jurídica de Direito Púbico que o investira no referido cargo, sua presença como representante legal de entidade autorizada a execução do serviço de radiodifusão comunitária, configuraria inequívoca hipótese de influência indevida, verificada a partir das próprias limitações legais, funcionais e morais decorrentes do desempenho do cargo público ocupado.
>
> 07. Ademais, o exercício de cargo público, mormente naqueles ocupados nos diversos Estados e nas centenas de Municípios de nossa Federação, apresenta irrecusável contaminação ideológica no servidor investido na respectiva função, decorrente das naturais diferenças políticas, culturais, históricas e sócio-econômicas presentes de forma acentuada em um Estado Federal composto por sociedade tão plural e de dimensões continentais como o nosso. E o resultado desta contaminação ideológica, seja ela de âmbito federal, regional ou local, restaria por acarretar a indevida influência da entidade autorizada a execução do serviço por outra distinta, vulnerando os preceitos encartados no artigo 11 da Lei n. 9.612/98.
>
> [...]
>
> 17. A recomendação exarada por esta Consultoria Jurídica se fundamenta ainda no caráter pedagógico da medida, porquanto possibilita à entidade que tome ciência da preocupação apontada pelo Ministério das Comunicações na incompatibilidade das referidas atividades, servindo de mecanismo de constrangimento com idoneidade suficiente a possibilitar a voluntária alteração do membro da entidade que pretendia ocupar o cargo de direção respectivo.
>
> 18. Como exemplo, trago a preocupação esposada com a incompatibilidade de horários apontada no item n. 07 da NOTA Nº 422 / 2015 / CONJUR/CGA, visto que a autorização Estatal para a execução do serviço de radiodifusão comunitária é precedida de processo seletivo sério e complexo, levada a efeito com o escopo de garantir à comunidade a ser beneficiada com o serviço, que usufrua de serviço adequado e em plena consonância com os regramentos legais aplicáveis a espécie, não se mostrando aceitável que se pretenda tratar a administração desta relevante atividade delegada pela União Federal, de inequívoco e relevante interesse social, como um "hobbie" a ser desempenhado no tempo livre do respectivo servidor, em algum momento escolhido ao seu livre talante, após ter trabalhado 08 (oito) horas diárias legalmente impostas, como se cuidasse de mero lazer de natureza privada. Em casos tais, a própria incompatibilidade de horários serviria de adicional fundamento jurídico para o indeferimento do pedido, pois o servidor que trabalhasse as referidas horas

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31137436/chave/1b05c6ad/visualizar/1689092394-1015063356
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

> diárias não teria como desempenhar, via de regra, a representação legal do relevante serviço de radiodifusão comunitária delegado pelo Estado em nome do interesse público.
>
> 19. À luz do exposto, tenho que a representação legal de entidades pretendentes à execução de serviço de radiodifusão comunitária ou daquelas já detentoras de outorga não podem ser ocupadas por servidores públicos de quaisquer esferas de nossa Federação, em decorrência da vedação normativa encartada no artigo 11 da Lei n. 9.612/98. Além disso, aponto que, no âmbito federal, o próprio Ministério das Comunicações, expressamente, veda a participação de servidores públicos federais na função de representante legais das referidas entidades, como se depreende do artigo 57 da Portaria n. 4334/2015/SEI-MC, ressaltando ainda a possibilidade de que leis estaduais e municipais regulamentadoras dos diversos cargos públicos distribuídos em nosso Estado Federal também tragam vedações específicas para a hipótese ora analisada, razão pela qual seu conhecimento, por parte do Ministério das Comunicações e desta Consultoria Jurídica, se mostra de relevante interesse ao constante aprimoramento da instrução processual e da análise dos processos administrativos em trâmite perante esta Pasta.

27. Nesse mesmo sentido, em manifestação mais recente, **PARECER n. 00184/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** emitido nos autos n.º 53900.023980/2016-15, esta Consultoria afirmou que *"assenta-se o entendimento de que a presença de uma servidora pública municipal no quadro diretivo da entidade ora interessada caracteriza vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nu 9.612/98, sendo impassível de sanabilidade, razão pela qual sugere-se o indeferimento do pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária(..)"*.

28. A título de reforço, importante destacar o que dispõe a Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, sobre o assunto em testilha, senão vejamos:

> Art. 7° Para os fins desta Portaria, considera-se:
>
> [...]
>
> III - vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente:
>
> a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:
>
> 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal;
>
> 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação;
>
> 3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
>
> 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
>
> 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão;
>
> 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou
>
> 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa.
>
> b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro;
>
> c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou
>
> d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão.
>
> [...]
>
> Art. 25. São hipóteses de inabilitação:
>
> [...]
>
> III - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza;
>
> [...]
>
> § 2° Considera-se vinculada, em infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a entidade que, enquanto perdurar a relação jurídica com o Ministério das Comunicações, se enquadre no descrito no artigo 7°, inciso III, notadamente:
>
> § 3° As hipóteses dos incisos III e VI, quando constatadas no curso do processo de outorga, são vícios insanáveis."

29. Percebe-se, assim, que as hipóteses de vínculos descritas na Portaria **constituem rol meramente exemplificativo e não são passíveis de serem sanáveis.**

30. Isto significa dizer que outras situações de vinculação que possam sujeitar a entidade à interferência indesejável de outra pessoa jurídica distinta, mas que não estejam acobertadas expressamente pela Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, caracterizariam

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

vínculo proibido no serviço de radiodifusão comunitária. Aqui não se pretende impedir que o servidor figure como associado, mas como dirigente de associação.

31. Verificada a presença de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/98, tem-se que o indeferimento da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitário é medida que se impõe no caso sob exame, por força dos arts. 25, III, e 43, inciso II, da Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, a saber:

> Art. 25. São hipóteses de inabilitação:
>
> [...]
>
> III - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza;
>
> [...]
>
> § 3° As hipóteses dos incisos III e VI, quando constatadas no curso do processo de outorga, são vícios insanáveis.
>
> Art. 43 São casos de indeferimento:
>
> (...)
>
> II - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza; e

32. Ademais, por se tratar de vício não sanável, a substituição dos diretores não possibilita o prosseguimento do pleito.

33. Recomenda-se, ainda, como já apontado por este órgão de assessoramento em outras manifestações, a exemplo do **PARECER n. 00810/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** emitido nos autos do processo n.º 53900.011274/2016-12, que a área técnica adote providências no sentido de incorporar à norma regulamentar o impedimento em questão, a fim de conferir maior previsibilidade e segurança jurídica às situações ensejadoras de vínculo como na hipótese vertente.

34. Diante do exposto. assenta-se o entendimento de que a presença de servidores públicos no quadro diretivo da entidade ora interessada caracteriza vínculo vedado pelo art. **11** da Lei nº 9.612/98, sendo impassível de sanabilidade, razão pela qual sugere-se o indeferimento do pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Camutanga/PE, formulado pela **Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga.**

III - DA CONCLUSÃO

35. À luz das considerações acima, esta Consultoria Jurídica sugere o indeferimento do requerimento formulado pela Associação requerente, visando a execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Camutanga/PE, em conformidade com o que consta nos itens 22 a 34, com fundamento, respectivamente, nos arts. 25, III, e 43, inciso II, da Portaria n. 4.334/2015/SEI MC, haja vista a configuração de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/98.

36. Sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção das providências

cabíveis À consideração superior.

Brasília, 24 de outubro de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041970201902 e da chave de acesso lb05c6ad

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1015063356 e chave de acesso lb05c6ad no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado AI institucional

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

(*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-10-2022 20:28. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31137436/chave/1b05c6ad/visualizar/1689092394-1015063356
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02296/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041970/2019-02
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00829/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, na localidade de Camutanga/PE.

3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14538/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da outorga à citada entidade. Além disso, a SERAD informou que a Associação de Arte Popular de Camutanga foi desclassificada da seleção em razão da existência de vínculo político partidário, o que é vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Destaque-se, ainda, que não houve interposição do recurso administrativo da referida decisão de inabilitação.

4. Contudo, nos termos do PARECER n. 00829/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, existe também vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, na Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, visto que os membros da Diretoria da Associação são servidores públicos (vide itens 22 a 32 do referido PARECER).

5. Deste modo, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que o requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga **deve ser indeferido,** em razão da existência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

6. É oportuno registrar que a SERAD, **caso entenda necessário,** solicite esclarecimentos à Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga sobre a condição de servidor público dos membros da diretoria da referida Associação, antes de decidir sobre o (in)deferimento do pedido em questão, sendo certa a obrigatoriedade da observância do contraditório e da ampla defesa, notadamente quando a decisão administrativa é no sentido de negar o pedido pelas razões acima elencadas.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS fürÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041970201902 e da chave de acesso lb05c6ad

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1021114937 e chave de acesso 1b05c6ad no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-10-2022 09:04. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/31137436/chave/1b05c6ad/visualizar/1689092394-1021114937
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00313/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041970/2019-02
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02296/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00829/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041970201902 e da chave de acesso lb05c6ad

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1021192948 e chave de acesso 1b05c6ad no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-10-2022 09:39. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31137436/chave/1b05c6ad/visualizar/1689092394-1021192948
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.347.184/0001-82, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camutanga/PE, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 57 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 15/01/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4899416** e o código CRC **1D9E83C9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 137/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 57/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 57/2024 (4899403), do Ministério das Comunicações, referente à Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA I CAMUTANGA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.347.184/0001-82, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camutanga/PE, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 15/01/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4899840** e o código CRC **4D29C46E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.041970/2019-02 SUPER nº 4899840

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 57/2024 MCOM (4899403) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Camutanga/PE, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autosdeverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 17/01/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4903368** e o código CRC **0D28FE9E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 396/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.041970/2019-02.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00057/2024 MCOM, de 9 de Janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Camutanga/PE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00057/2024 MCOM (4896624), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.041970/2019-02, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 11.540, de 11 de dezembro de 2023, que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Camutanga, estado de Pernambuco, FISTEL nº 50447188747, sem direito à exclusividade, para a Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, inscrita no CNPJ sob o nº 34.347.184/0001-82, de acordo com disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária Menciona-se, ainda, que a autorização ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 14538/2022/SEI-MCOM, de 03/10/2022 (4896582), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que: (i) registra, no item 4, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; e (ii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
- Parecer Jurídico Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 09/10/2023 (4896587), que informa que a análise individualizada dos pedidos de outorga de autorização dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR);
- Despacho, de 01/12/2023 (4896616), da SECOE/MCOM, que atesta, de forma expressa, no item 1, que o caso em tela dispensa a análise jurídica individualizada, mencionando o parecer jurídico referencial;

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[2], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (4896622).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	34.347.184/0001-82
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMUTANGA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ROBERTO DIAS DE SOUZA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/04/2025** às **11:21** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 09/07/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 09/07/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6608539** e o código CRC **5A18DACF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.041970/2019-02 SEI nº 6608539

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.041970/2019-02

Nota SAJ - Radiodifusão nº 499 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMUTANGA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.041970/2019-02

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.041970/2019-02, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 11.540/2023** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRI DE CAMUTANGA**, CNPJ nº 34.347.184/0001-82, na localidade de **Camutanga/PE**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.

5. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

6. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

7. É o relatório.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2], expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, n: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; ue seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioridade dos diretores; declaração

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6
0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.041970/2019-02, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 26/06/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/06/2025, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 26/06/2025, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6785406** e o código CRC **1A581CDE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 878, de 9 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 11.540, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Camutanga, Estado de Pernambuco.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 10/07/2025, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6832260** e o código CRC **25397E5E** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.540, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Camutanga, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

MENSAGEM Nº 878

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.540, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Camutanga, Estado de Pernambuco.

Brasília, 9 de julho de 2025.

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1038/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.540, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Camutanga, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Camutanga, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 10/07/2025, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6833943** e o código CRC **0B71D5E8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.041970/2019-02 SEI nº 6833943

0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0481d2d3-675e-441a-8184-032a8d0e8fc6